



**Região Autónoma
da Madeira**
Governo Regional

A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NA UNIÃO EUROPEIA

- 2023 -



FUNCHAL, MARÇO DE 2024

ÍNDICE GERAL

ÍNDICE GERAL	2
ÍNDICE DE QUADROS	5
NOTA INTRODUTÓRIA	7
TÍTULO I OS ASSUNTOS GERAIS DA UNIÃO EUROPEIA	8
TÍTULO II AS POLÍTICAS E AS AÇÕES INTERNAS DA UNIÃO EUROPEIA – NEGOCIAÇÃO EUROPEIA	13
CAPÍTULO I A COESÃO ECONÓMICA, SOCIAL E TERRITORIAL.....	14
CAPÍTULO II A AGRICULTURA, O DESENVOLVIMENTO RURAL E AS FLORESTAS	17
CAPÍTULO III AS PESCAS E OS ASSUNTOS MARÍTIMOS.....	27
CAPÍTULO IV OS AUXÍLIOS DE ESTADO.....	35
CAPÍTULO V A FISCALIDADE	45
CAPÍTULO VI O MERCADO INTERNO	47
CAPÍTULO VII O DIGITAL	53
CAPÍTULO VIII OS TRANSPORTES.....	56
CAPÍTULO IX AS REDES TRANSEUROPEIAS	64
CAPÍTULO X O AMBIENTE	69
CAPÍTULO XI A ENERGIA.....	100
CAPÍTULO XII A EDUCAÇÃO E A INVESTIGAÇÃO.....	111
CAPÍTULO XIII A CULTURA	115
CAPÍTULO XIV O EMPREGO E A POLÍTICA SOCIAL.....	118
CAPÍTULO XV A SAÚDE.....	132
CAPÍTULO XVI O TURISMO.....	134

TÍTULO III A AÇÃO EXTERNA DA UNIÃO EUROPEIA.....	138
CAPÍTULO I OS ACORDOS INTERNACIONAIS – COMPONENTE COMERCIAL.....	139
TÍTULO IV OS TEXTOS APROVADOS PELO COMITÉ DAS REGIÕES COM RELEVÂNCIA PARA A ULTRAPERIFERIA	142
TÍTULO V A CONFERÊNCIA DOS PRESIDENTES DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS	154
TÍTULO VI OS FLUXOS FINANCEIROS DO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2014-2020 PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	159
CAPÍTULO I O QUADRO GLOBAL DOS FLUXOS FINANCEIROS DO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2014-2020 PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	160
CAPÍTULO II A POLÍTICA DE COESÃO - EXECUÇÃO	162
CAPÍTULO III A POLÍTICA AGRÍCOLA - EXECUÇÃO.....	175
CAPÍTULO IV A POLÍTICA DAS PESCAS - EXECUÇÃO.....	178
TÍTULO VII OS FLUXOS FINANCEIROS DO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2021-2027 PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	181
CAPÍTULO I A POLÍTICA DE COESÃO - EXECUÇÃO.....	182
CAPÍTULO II A POLÍTICA AGRÍCOLA - EXECUÇÃO.....	188
CAPÍTULO III A POLÍTICA DAS PESCAS - EXECUÇÃO.....	201
TÍTULO VIII AS VERBAS DO NEXT GENERATION EU 2021-2026 PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	203
TÍTULO IX A PARTICIPAÇÃO DA REGIÃO EM ORGANIZAÇÕES INTER- REGIONAIS DE COOPERAÇÃO PARCEIRAS DA UNIÃO EUROPEIA ..	209
LEGISLAÇÃO EUROPEIA RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	213
LEGISLAÇÃO NACIONAL RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA.....	238

LEGISLAÇÃO REGIONAL RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA.....	250
GLOSSÁRIO DE SIGLAS E ABREVIATURAS.....	270

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - POSEI - Quadro financeiro indicativo para 2024	25
Quadro 2 - Candidaturas - reconversão e reestruturação da vinha.....	26
Quadro 3 - Fluxos Financeiros da UE para a RAM - QFP 2014-2020.....	161
Quadro 4 - PO Madeira 2014-2020 - FEDER e FSE	165
Quadro 5 - Sistemas de Incentivos às empresas 2014-2020 - FEDER - Pagamentos.....	166
Quadro 6 - Instrumentos financeiros de Capital/Dívida e de Garantia - FEDER - Aprovações e pagamentos	167
Quadro 7 - Linha de Crédito Investe RAM Covid-19.....	168
Quadro 8 - Linha de Crédito Investe RAM COVID-19-II	169
Quadro 9 - Linha de Crédito INVESTE RAM COVID 19-III.....	170
Quadro 10 - Linha de crédito apoiar Madeira	170
Quadro 11 - PO SEUR 2014-2020 - Fundo de Coesão.....	171
Quadro 12 - MAC 2014-2020 - FEDER.....	172
Quadro 13 - Execução do PRODERAM 2020 a 31.12.2023 - FEADER.....	175
Quadro 14 - PRODERAM 2020.....	177
Quadro 15 - Execução do MAR 2020 na RAM - 31.12.2023.....	179
Quadro 16 - Madeira 2030 - Objetivos de Política e dotação de fundos.....	183
Quadro 17 - PEPAC-R.A. Madeira 2023-2027	188
Quadro 18 - REA - Apoios concedidos - FEAGA	190
Quadro 19 - REA - Apoios concedidos por grupo de produtos	190
Quadro 20 - REA - Evolução do IPC Produtos Alimentares/bebidas	191
Quadro 21 - REA - Reexpedição/Reexportação - Destino dos produtos	193
Quadro 22 - REA - Quantidades expedidas para países da UE.....	195
Quadro 23 - REA - Quantidades exportadas para países terceiros	195
Quadro 24 - REA - Expedição de produtos transformados para RUP	196
Quadro 25 - REA - Preços de comercialização dos produtos submetidos ao REA	198
Quadro 26 - MAR 2030 Madeira - Pagamentos	201
Quadro 27 - PRR-PT - Investimentos RAM	207

NOTA INTRODUTÓRIA

O Governo Regional da Madeira, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/96/M, de 7 de setembro, relativo ao acompanhamento e apreciação pela Assembleia Legislativa da Madeira do processo de construção da União Europeia, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2017/M, de 6 de junho, remete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira um relatório anual sobre a participação da Região no processo de construção da União Europeia.

A coordenação da elaboração do relatório cabe à Direção Regional dos Assuntos Europeus, da Secretaria Regional das Finanças, que promove a articulação com os diversos Departamentos da Administração pública regional autónoma da Madeira em sede de Comissão Regional para os Assuntos Europeus e a Cooperação Externa.

O documento agora apresentado destaca, no âmbito da União Europeia, as principais iniciativas promovidas pelo Governo Regional que tiveram maior importância para a Região Autónoma da Madeira no ano 2023. Pretende dar um quadro geral de referência que possibilite à Assembleia Legislativa formar uma opinião sobre os resultados da participação da Região no processo de construção da União Europeia nesse ano.

A informação, de âmbito nacional, sobre a participação da República Portuguesa na União Europeia, no ano de 2023, consta do relatório *Portugal na União Europeia – 2023*, apresentado anualmente pelo Governo da República à Assembleia da República, o qual acolhe o contributo do Governo Regional da Madeira.

TÍTULO I

OS ASSUNTOS GERAIS DA UNIÃO EUROPEIA

Em finais de 2023, começou a ser elaborada a *Agenda Estratégica da União Europeia para 2024-2029*, que definirá os grandes eixos de ação e as linhas mestras que vão enquadrar a ação das principais Instituições europeias ao longo da próxima legislatura no processo de integração europeia. O documento será adotado em junho de 2024 pelos Chefes de Estado e de Governo que compõem o Conselho Europeu.

No seu Programa de Trabalho para 2024, apresentado em outubro de 2023, a Comissão Europeia deu nota de que a meados de 2024 alcança o fim do seu atual mandato de 5 anos e que também neste ano se realizarão, em junho, as eleições para o novo Parlamento Europeu. Os resultados destas eleições ditarão a composição do Parlamento, no ciclo 2024-2029, e composição da próxima Comissão, para o mesmo período. As novas Prioridades Políticas da Comissão para 2024-2029 terão por base a *Agenda Estratégica da União Europeia para 2024-2029*.

O novo impulso político europeu em torno do Alargamento da União deverá ser acompanhado de idêntico impulso na reestruturação da União, quer no seu orçamento e nas suas fontes de financiamento; quer nas suas principais políticas, designadamente na Política de Coesão e na Política Agrícola Comum que serão grandemente impactadas pela entrada de novos Estados-Membros; quer nas suas regras de funcionamento e processos de tomada de decisão.

Em 2023 deu-se início à revisão intercalar, prevista, do Quadro Financeiro Plurianual da União 2021-2027.

REVISÃO INTERCALAR DO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL DA UNIÃO EUROPEIA 2021-2027

A Comissão Europeia apresentou, a 20 de junho, uma proposta de revisão intercalar do Quadro Financeiro Plurianual (QFP) da União Europeia (UE) 2021-2027, a qual procura assegurar reforços financeiros concretos em certos domínios prioritários, de modo a garantir que o Orçamento da União possa continuar a cumprir os seus objetivos essenciais.

A proposta está orientada para três prioridades políticas, “*Ucrânia*”, “*Migrações e desafios externos*” e “*Competitividade da indústria europeia de tecnologia avançada*” – nesta última, através da criação de uma Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), a qual não constitui uma nova estrutura de financiamento, antes adicionando financiamento em instrumentos orçamentais já existentes, como o Invest EU, o Horizonte Europa, o Fundo de Inovação e o

Fundo Europeu de Defesa. Já no início de 2024, foi alcançado um acordo provisório no Conselho Europeu extraordinário¹, no âmbito do qual se espera, também, a introdução uma flexibilidade no encerramento do QFP 2014-2020, o que poderá beneficiar a Região Autónoma da Madeira (RAM) – «(...) a fim de aliviar a pressão administrativa sobre os Estados-Membros para que estes possam redefinir as suas prioridades programáticas orientando-as para os objetivos da STEP (Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa) e para assegurar um encerramento ordenado dos programas, o prazo para a apresentação do último pedido de um pagamento intermédio e dos documentos conexos no que respeita ao período de programação de 2014-2020 deverá ser prorrogado por 12 meses, sendo aplicada uma taxa de cofinanciamento de 100 % às despesas declaradas no último exercício contabilístico.».

SEMESTRE EUROPEU 2023

No âmbito do ciclo de 2023 do Semestre Europeu², o Conselho chegou a acordo, a 16 de junho, quanto às suas recomendações específicas por país relativas aos Programas Nacionais de Reformas dos Estados-Membros (EM) para 2023 e quanto aos seus pareceres sobre os Programas de Estabilidade ou de Convergência atualizados dos EM.

No que respeita a Portugal, destaca-se o documento de trabalho dos serviços da Comissão Europeia que acompanha e fundamenta a sua posição quanto à «Recomendação do Conselho sobre o programa nacional de reformas de Portugal de 2023 e que formula um parecer do Conselho sobre o programa de estabilidade de Portugal de 2023». A Comissão evidencia que “as Regiões Autónomas e Ultraperiféricas dos Açores e da Madeira enfrentam desafios específicos em razão das suas especificidades territoriais” sublinhando a elevada importância que o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) desempenha na atenuação desses desequilíbrios. Por conseguinte, o documento salienta as intervenções e os apoios previstos pelo PRR para o aumento da oferta de habitação social adequada aos grupos mais vulneráveis, os investimentos em infraestruturas, o equipamento e a digitalização dos hospitais e serviços de saúde, as energias renováveis, a gestão de recursos hídricos, as medidas relacionadas com a transição digital da educação, assim

¹ O Conselho Europeu chega a acordo sobre um reforço nas novas prioridades políticas no montante de 64,6 mil milhões de euros (dos quais 33 mil milhões de euros em empréstimos e 10,6 mil milhões de euros em reafetações). *Vide* <https://www.consilium.europa.eu/pt/meetings/european-council/2024/02/01/> .

² O Semestre Europeu é um exercício anual de coordenação das políticas económicas, orçamentais, sociais e de emprego na UE.

como os investimentos no domínio do aprovisionamento energético e nas redes de transporte e distribuição.

CONFERÊNCIA SOBRE O FUTURO DA EUROPA - RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU DE 2023 SOBRE REVISÃO DOS TRATADOS DA UNIÃO EUROPEIA

Na sequência da Conferência sobre o Futuro da Europa, que decorreu de 9 de maio de 2021 a 9 de maio de 2022, e no contexto de desafios sem precedentes e de múltiplas crises internacionais, bem como do próximo Alargamento da União, o Parlamento Europeu (PE) apresentou, em 22 de novembro de 2023, as suas propostas para alterar os Tratados da UE³ ⁴.

O Parlamento defende reformas que reforcem a capacidade da União para agir, assim como a auscultação da voz dos cidadãos europeus. Entre os projetos apresentados destacam-se os seguintes:

- Instituição de um sistema mais bicameralista e com menos bloqueios no Conselho, através da adoção de mais decisões por maioria qualificada e da generalização do processo legislativo ordinário;
- Instituição do direito de iniciativa legislativa e do papel de colegislador do PE para o orçamento de longo prazo da União (QFP);

³ Resolução do Parlamento Europeu, de 22 de novembro de 2023, sobre projetos do Parlamento Europeu de revisão dos Tratados (2022/2051(INL)). *Vide* https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2023-0427_PT.pdf.

⁴ O Conselho Europeu, de 14 e 15 de dezembro de 2023, em matéria de Alargamento da UE, tomou as seguintes principais decisões:

Ucrânia e República da Moldávia - o Conselho Europeu decide abrir as negociações de adesão; convida o Conselho a adotar os respetivos quadros de negociação logo que sejam tomadas as medidas pertinentes previstas nas respetivas recomendações da Comissão de 8 de novembro de 2023;

Geórgia - o Conselho Europeu decide conceder o estatuto de país candidato, desde que sejam tomadas as medidas pertinentes enunciadas nas recomendações da Comissão de 8 de novembro de 2023;

Bósnia-Herzegovina - o Conselho Europeu abrirá as negociações de adesão uma vez atingido o necessário grau de conformidade com os critérios de adesão;

Macedónia do Norte - a União está pronta a concluir a fase de abertura das negociações de adesão logo que o país honre o seu compromisso de concluir as alterações constitucionais, tal como referido nas Conclusões do Conselho de 18 de julho de 2022;

Reformas - à medida em que a União se alarga, o êxito da integração europeia exige que as políticas estejam preparadas para o futuro e sejam financiadas de uma forma sustentável, com base nos valores em que se funda a União, e que as Instituições da UE continuem a funcionar eficazmente. O Conselho Europeu abordará as reformas internas nas suas próximas reuniões com vista à adoção, até ao verão de 2024, de conclusões sobre um roteiro para os trabalhos futuros.

- Revisão das regras relativas à composição da Comissão Europeia (reclassificada como «executivo europeu»), incluindo a eleição do seu presidente (com a nomeação a ser feita pelo PE e a aprovação pelo Conselho Europeu – uma inversão do processo atual) e a limitação a 15 do número de comissários europeus (rotativo entre os EM), permitindo ao presidente da Comissão escolher o seu Colégio com base em preferências políticas, face ao equilíbrio geográfico e demográfico;
- Criação de maior transparência no Conselho através da publicação das posições dos EM da UE sobre as questões legislativas;
- Proporcionar mais voz aos cidadãos através da obrigação da UE criar mecanismos de participação adequados;
- Conferir aos partidos políticos europeus um papel mais relevante; e
- Dar mais poderes à UE no que respeita às questões ambientais, bem como a competências partilhadas nos seguintes domínios atualmente da competência exclusiva dos países da UE, que são saúde pública (em particular, ameaças transfronteiriças e incluindo direitos da saúde sexual e reprodutiva), proteção civil, indústria e educação.

O Parlamento instou o Conselho da UE a apresentar estas propostas ao Conselho Europeu da União, cabendo aos Chefes de Estado e de Governo, que compõem este, decidir sobre o eventual desencadeamento de um processo formal de revisão dos Tratados.

O Governo Regional da Madeira acompanha a evolução desta matéria, para acautelar, nas várias vertentes, o interesse regional e o interesse da Ultraperiferia.

PROMOVER O CONHECIMENTO EM ASSUNTOS EUROPEUS E ASSEGURAR A PRESENÇA DE TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS NA UNIÃO – A CRIAÇÃO DA “BOLSA +MADEIRA NA EUROPA”

A UE tem recomendado o reforço da representação dos nacionais de cada EM entre o pessoal das Instituições, Órgãos, Agências e Organismos da União⁵.

⁵ Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2018)377 final, de 15.06) - equilíbrio geográfico. *Vide* https://eurocid.mne.gov.pt/sites/default/files/repository/media/ficheiro/6561/2018dc0377ptrelatorioequilibriogeografico_0.pdf .

A Portaria n.º 609/2023, da Secretaria Regional das Finanças, de 18 de agosto, procedeu à criação de um Programa de Bolsas de Estudo, designado “+ Madeira na Europa”, para a frequência de um curso de pós-graduação em estudos europeus no Colégio da Europa, aprovando o respetivo regulamento⁶.

Deu-se seguimento, assim, ao disposto na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 643/2023, de 15 de junho, alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 849/2023, de 3 de agosto, que estabeleceu que o Governo Regional da Madeira tem como objetivos promover, na Região, um conhecimento aprofundado em assuntos europeus, de modo a reforçar a eficácia e garantir a continuidade da defesa dos seus interesses externos nesse âmbito, assim como, promover formação especializada em assuntos europeus de jovens residentes na RAM e de trabalhadores em funções públicas da administração regional autónoma da Madeira como meio de fomentar o interesse pelo estudo das referidas matérias e de potenciar a sua preparação técnica para o exercício de funções, designadamente, nas Instituições e Órgãos da UE.

⁶ <https://joram.madeira.gov.pt/joram/1serie/Ano%20de%202023/ISerie-153-2023-08-18sup.pdf> .

TÍTULO II

AS POLÍTICAS E AS AÇÕES INTERNAS DA UNIÃO EUROPEIA – NEGOCIAÇÃO EUROPEIA

CAPÍTULO I

A COESÃO ECONÓMICA, SOCIAL E TERRITORIAL

A Política de Coesão Económica, Social e Territorial é uma política de investimento estratégico que visa fomentar o crescimento económico e melhorar a qualidade de vida das pessoas em todas as regiões da União Europeia.

Em 2023, verificou-se o início do debate sobre o futuro da Política de Coesão pós-2027, tendo sido criado para o efeito um Grupo de Reflexão de Alto Nível, no início de 2023, pela Comissão Europeia.

É de salientar a adoção de Conclusões do Conselho de Assuntos gerais sobre o futuro da Política de Coesão, no final do ano.

POLÍTICA DE COESÃO 2021-2027

A aprovação dos atos legislativos europeus relativos à Política de Coesão para o período 2021-2027 foi seguida, no que respeita a Portugal, da celebração do Acordo de Parceria entre Portugal e a Comissão Europeia 2021-2027. Após o que a Comissão Europeia aprovou os Programas Operacionais portugueses⁷, dos que se realçam com determinante relevância para a RAM o Programa Regional Madeira 2030 (Madeira 2030)⁸, aprovado através da Decisão da Comissão C (2022) 9664 final, de 14 de dezembro, cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Fundo Social Europeu + (FSE+); o Programa Temático nacional para a Ação Climática e Sustentabilidade 2030 (Sustentável 2030), cofinanciado pelo Fundo de Coesão e de que a RAM beneficiará à semelhança de outras regiões portuguesas, e o Programa INTERREG-MAC 2021-2027 (MAC-Madeira-Açores-Canárias 2021-2027), cofinanciado pelo FEDER e de que a RAM co beneficiará.

⁷ Vide página 29 e seguintes do Relatório A Região Autónoma da Madeira na União Europeia - ano 2022, constante de https://www.madeira.gov.pt/Portals/29/Documentos/AssuntosEuropeus/A_RAM_na_UE_2022.pdf.pdf .

⁸ Vide https://portugal2030.pt/wp-content/uploads/sites/3/2022/12/sfc2021-PRG-2021PT16FFPR001-1.2_PR_Madeira.pdf - Programa apoiado pelo FEDER (objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento), pelo FSE+, pelo Fundo de Coesão, pelo Fundo de Transição Justa e pelo FEAMPA.

O ano 2023 foi marcado sobretudo pela preparação e publicação dos necessários normativos nacionais e regionais em matéria de aplicação dos fundos, de definição dos critérios de seleção das candidaturas, de descrição do sistema de gestão e controlo e de outras medidas essenciais para o arranque da operacionalização dos novos programas.

No que respeita aos fluxos financeiros entre a UE e a RAM, no ano 2023, a referência aos mesmos consta do Título VII do presente relatório.

POLÍTICA DE COESÃO 2014-2020

Os desenvolvimentos registados no ano 2023, relativos à execução dos programas de que a Região beneficia, encontram-se no Título VI do presente relatório.

DEBATE SOBRE A POLÍTICA DE COESÃO PÓS-2027

No que respeita ao futuro da Política de Coesão é de realçar a criação de um Grupo de Reflexão de Alto Nível no início de 2023, pela Comissão Europeia. É esperada a apresentação de um relatório sobre o futuro desta política em fevereiro de 2024, cujas recomendações alimentarão o 9.º Relatório da Coesão, que será divulgado em março, seguindo-se um fórum de discussão, em abril.

A prioridade será assegurar que esta política continua a ser o principal instrumento de desenvolvimento económico, social e territorial em todas as regiões da UE, contribuindo simultaneamente para uma transição digital e ecológica justa e inclusiva. Importa, por isso, assegurar que o princípio de «*não prejudicar a coesão*» - introduzido pelo 8.º Relatório da Coesão, segundo o qual nenhuma ação deve prejudicar o processo de convergência ou contribuir para disparidades regionais - é respeitado em todas as políticas europeias.

Por conseguinte, a RAM congratula-se com as Conclusões sobre o futuro da Política de Coesão, do Conselho de Assuntos Gerais da UE, de 30 de novembro de 2023, em que o Conselho apelou a uma sensibilização geral para o princípio de “não prejudicar a coesão” em todas as políticas e iniciativas da União e convidou a Comissão a «utilizar amplamente as avaliações do impacto territorial aquando da elaboração de propostas legislativas, a fim de dar conta dos impactos territoriais nos territórios e regiões em causa». Salientou estar ciente das «características específicas das Regiões Ultraperiféricas» (RUP) e convidou a Comissão a «fazer pleno uso das possibilidades oferecidas pelo artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento

da União Europeia (TFUE) e a integrar sistematicamente os efeitos das suas futuras propostas legislativas nas RUP, como critério específico no âmbito das respetivas avaliações de impacto».

Por fim, reconhecendo que «existe uma série de encargos administrativos na gestão da política de coesão que limitam a sua eficiência», preconiza que «se explorem todas as vias possíveis de simplificação», o que vai de encontro às pretensões das RUP, que há muito defendem uma real simplificação da política.

Finalmente, o Conselho refere que é fundamental centrar-se na convergência das regiões e reforçar a adaptação das políticas europeias, a fim de melhorar a atratividade das RUP e evitar a “armadilha do desenvolvimento”, descrita no 8.º Relatório da Coesão⁹; sobre o documento de trabalho da Comissão “*Tendências regionais para o crescimento e a convergência da União Europeia*”, de junho de 2023, a Comissão Europeia é convidada a utilizar da melhor forma os dados existentes para analisar o contributo da política de coesão para a convergência das regiões e a prosperidade da UE no seu conjunto nas últimas décadas, bem como para analisar as causas das divergências regionais e da estagnação do desenvolvimento, nomeadamente nas RUP.

Também o Comité das Regiões Europeu aprovou, a 29 de novembro de 2023, o seu Parecer sobre o futuro da Política de Coesão pós 2027. Defende que o modelo de gestão partilhada, a governação a vários níveis e o princípio da parceria devem ser mantidos como princípios orientadores da Política de Coesão pós 2027; defende que o objetivo da coesão territorial deve ser vinculativo em todas as políticas europeias (princípio de «não prejudicar a coesão»); e recorda o papel essencial que esta política desempenha no apoio aos territórios com limitações naturais ou demográficas graves e permanentes, como as RUP.

⁹ Vide https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/12835-Reduzir-as-disparidades-na-UE-8-relatorio-sobre-a-coesao-economica-social-e-territorial_pt.

CAPÍTULO II

A AGRICULTURA, O DESENVOLVIMENTO RURAL E AS FLORESTAS

Os novos regulamentos europeus determinaram que o arranque do quadro da Política Agrícola Comum 2021-2027 apenas teria início em 2023. Assim, houve um período de transição 2021- 2022 que, no essencial, no que respeita à Região, permitiu a prorrogação do PRODERAM 2020. Neste âmbito, foram alocadas para 2021 e 2022 as verbas provenientes do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e do Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19.

Em 2023, na sequência da publicação da regulamentação nacional que estabelece as normas gerais de operacionalização do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal 2023-2027, foi criada, a nível regional, a estrutura de missão para o PEPAC-R.A. Madeira, e foram publicados os primeiros regimes de apoio.

Em 2023, também, foi publicada a Portaria que estabelece para o território da Região o regime de aplicação do Regulamento de Execução (UE) 2023/1465, da Comissão, de 14 de julho, que prevê um apoio financeiro de emergência para os setores agrícolas afetados por problemas específicos com impacto na viabilidade económica dos produtores agrícolas.

POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM 2021-2027

A operacionalização da reforma da Política Agrícola Comum (PAC) 2021-2027 iniciou-se apenas a partir de 1 de janeiro de 2023, através da aplicação dos Planos Estratégicos da Política Agrícola Comum nacionais (PEPAC)¹⁰. Aconteceu um período de transição da PAC 2014-

¹⁰ Os três regulamentos europeus relativos à PAC 2023-2027 (Planos estratégicos; Financiamento; e Organização Comum de Mercado - neste último incluem-se as disposições para o POSEI) são os seguintes:

Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013; Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013; e Regulamento (UE) 2021/2117 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, (UE) n.º 1151/2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, (UE) n.º 251/2014, relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados e (UE) n.º 228/2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das Regiões Ultraperiféricas da União.

A PAC 2021-2027 é financiada pelo FEADER e pelo FEAGA.

2020 nos anos de 2021 e 2022, que, no essencial, no que à RAM respeita, permitiu a prorrogação do PRODERAM 2020.

PLANO ESTRATÉGICO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM DE PORTUGAL - 2023-2027

O Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal 2023-2027 (PEPAC 2023-2027), aprovado pela Comissão Europeia em 2022^{11 12}, através da Decisão de Execução da Comissão C(2022) 6019 final, de 31 de agosto, tem âmbito nacional, mas a sua arquitetura incorpora as especificidades das Regiões Autónomas portuguesas, designadamente na componente do Desenvolvimento Rural – 2.º pilar da PAC (Eixo F); e na Abordagem sectorial integrada – 1.º pilar da PAC, que contempla os Programas Nacionais para Apoio ao setor da Fruta e dos Produtos Hortícolas, ao setor da Apicultura e ao sector da Vitivinicultura.

A 21 de dezembro de 2023 foi submetida a primeira proposta de reprogramação do PEPAC à Comissão Europeia, ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da Política Agrícola Comum (Planos Estratégicos da PAC) e financiados pelo FEAGA e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013.

A proposta de reprogramação referida incidiu, nomeadamente, nas seguintes áreas, intervenções Sistema integrado de gestão e de controlo (SIGC), intervenções setoriais, ajustamentos de natureza técnica, clarificação de conceitos, ajustamentos dos níveis de apoio das intervenções, nova intervenção da apicultura no Continente e ajustamentos em intervenções de desenvolvimento rural nas Regiões Autónomas.

¹¹ Vide <https://www.gpp.pt/index.php/pepac/pepac-plano-estrategico-da-pac-2023-2027> .

¹² O Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC) para Portugal no período 2023-2027 integra as medidas de apoio para se alcançarem os objetivos específicos da UE para a Política Agrícola Comum (PAC). Materializa os instrumentos da PAC financiados pela UE através do FEAGA e do FEADER, através de pagamentos diretos, de medidas setoriais das frutas e hortícolas, da vinha e da apicultura e de instrumentos de desenvolvimento rural.

PEPAC-R.A.MADEIRA 2023-2027

Para a RAM, o PEPAC 2023-2027 inclui uma dotação do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) de 119.525 mil euros e uma dotação do Orçamento da RAM de 21.093 mil euros. A estrutura para a RAM do Programa é semelhante à do período anterior, mas acrescem novas intervenções (apoio à produção integrada, apicultura, manutenção de muros de pedra de croché no Porto Santo e manutenção dos bardos de urze para proteção das vinhas do vento e da ressalga no norte da Madeira), novas despesas elegíveis, entre as quais as despesas com licenciamentos, e novas formas de apoio, como instrumentos financeiros, custos simplificados e adiantamento contra fatura para facilitar o pagamento dos apoios.

Na sequência da publicação em fevereiro da regulamentação nacional que estabelece as normas gerais do PEPAC de Portugal, foi criada, a nível regional, a estrutura de missão para o PEPAC -R.A. Madeira, designada como Autoridade de Gestão do PEPAC-R.A. Madeira; foram publicadas as condições de aplicação do Eixo F do PEPAC Portugal à RAM; e foram publicados diversos regimes de aplicação de intervenções deste eixo:

- F.5.1 - Prémio de seguros de colheitas, animais e plantas;
- F.8.1 - Apoio ao regime de produção integrado;
- F.8.2- Manutenção de muros de suporte de terras;
- F.8.3 - Apoio ao modo de produção biológico;
- F.8.4 - Preservação de pomares de frutos frescos e vinhos tradicionais;
- F.8.5 - Proteção e reforço da biodiversidade;
- F.8.6 - Manutenção de muros de pedra de croché no Porto Santo;
- F.8.7 - Manutenção dos bordos em urze;
- F.8.8 - Compromissos silvoambientais e climáticos;
- F.8.9 - Apoio à conservação e utilização de recursos genéticos agrícolas, florestais e animais;
- F.8.10 - Prémio à manutenção e perda de rendimento de investimentos florestais;
- F.6.1 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Madeira;
- F.6.2 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Porto Santo;
- F.7.1 - Pagamentos Natura 2000 e Diretiva-Quadro da Água.

A 30 de junho de 2023 realizou-se o 1.º Comité de Acompanhamento do PEPAC-R.A. Madeira com a presença dos representantes da Autoridade de Gestão Nacional, da Autoridade de Gestão do PEPAC Açores, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), da Inspeção-Geral da Agricultura, da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), bem como de outras entidades regionais. Os representantes da Comissão Europeia participaram na reunião através de videoconferência.

Nesta reunião foi aprovado o Regulamento Interno do Comité de Acompanhamento, foi apresentado o ponto de situação da operacionalização do PEPAC-R.A. Madeira e foi solicitado aos membros do Comité o respetivo parecer sobre os Critérios de Seleção das Estratégias de Desenvolvimento Local, no âmbito da intervenção LEADER.

No que respeita aos fluxos financeiros entre a UE e a RAM, no ano 2023, a referência aos mesmos consta do Título VII do presente relatório.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020

O Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira 2014-2020 (PRODERAM 2020) encontra-se em execução até 2025.

Os desenvolvimentos registados no ano 2023, relativos à execução deste programa, encontram-se no Título VI do presente relatório.

Alteração do PRODERAM 2020

Na sequência da publicação do Regulamento (UE) 2022/1033 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de junho, que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 no que diz respeito a uma medida específica para a concessão de apoio temporário excecional ao abrigo do FEADER, em resposta ao impacto da invasão da Ucrânia pela Rússia, a Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 submeteu, em dezembro de 2022, uma alteração ao programa com o

objetivo de implementar a Medida 22 - Apoio temporário excecional em resposta ao impacto da invasão da Ucrânia pela Rússia¹³.

A Medida 22 destina-se a conceder ajuda de emergência aos agricultores e às PME do setor agrícola afetados pelos efeitos da invasão da Ucrânia pela Rússia, nomeadamente devido ao aumento dos preços dos fatores de produção, visando assegurar a continuidade das suas atividades na RAM. A medida tem uma despesa pública de 3.100 mil euros, com 2.700 mil euros do FEADER e o restante do Orçamento da RAM.

A alteração ao PRODERAM 2020 foi aprovada pela Comissão Europeia em fevereiro de 2023.

MEDIDA DE APOIO À PECUÁRIA E À HORTICULTURA DE PEQUENA DIMENSÃO

A pandemia COVID-19, a invasão da Ucrânia pela Rússia e fenómenos meteorológicos adversos são três acontecimentos recentes com forte impacto negativo nos setores agrícolas e na viabilidade económica dos produtores agrícolas, face ao agravamento dos preços dos fatores de produção em todos os setores da produção agrícola, com principal enfoque dos custos da energia, dos adubos e das rações.

Em julho de 2023, a Comissão Europeia aprovou o Regulamento de Execução (UE) 2023/1465, que prevê um apoio financeiro de emergência para os setores agrícolas afetados por problemas específicos com impacto na viabilidade económica dos produtores agrícolas, num montante global de 330 000 mil euros. O montante disponível para cada EM foi fixado tendo em conta o respetivo peso no setor agrícola da UE, com base nos limites máximos líquidos dos pagamentos diretos fixados no anexo III do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

No caso de Portugal, foi tido em consideração que se trata de um dos países mais afetados pelos fenómenos meteorológicos adversos excecionais.

¹³ Regulamento (UE) 2022/1033 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de junho de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 no que diz respeito a uma medida específica para a concessão de apoio temporário excecional ao abrigo do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) em resposta ao impacto da invasão da Ucrânia pela Rússia.

O regulamento prevê, ainda, a possibilidade de cada EM e, no caso de Portugal, cada Região Autónoma, reforçar com orçamento nacional a respetiva dotação orçamental até ao limite máximo de 200%, tendo a RAM assumido esse reforço através do suplemento máximo permitido. Este apoio foi consubstanciado na RAM pela Portaria n.º 1112/2023, de 20 de dezembro, que estabelece para o território da Região o regime de aplicação daquele Regulamento, com uma dotação global de 532 mil euros, dos quais 179 mil euros do FEAGA e 357 mil euros do Orçamento da RAM, que apoiou os seguintes setores da produção pecuária: carne de frango e ovos, carne de suíno, leite e produtos lácteos de vaca, carne de bovino, vaca aleitante, e ainda a pequena horticultura (até 5.000 m²). O pagamento ocorreu já no final de janeiro de 2024. Com o presente apoio, a RAM pretende promover a sustentabilidade económica da produção pecuária e da pequena horticultura, a manutenção da sua atividade e a capacidade de abastecimento do mercado.

POSEI AGRICULTURA

A regulamentação de base para este programa de apoio à Agricultura da RAM é o Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das Regiões Ultraperiféricas da União, complementado pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 179/2014, da Comissão, de 6 de novembro, no que respeita ao registo dos operadores, ao montante da ajuda a título de comercialização de produtos fora da região, ao símbolo gráfico, à isenção dos direitos de importação relativamente a determinados bovinos e ao financiamento de determinadas medidas relacionadas com as medidas específicas da agricultura e pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014, da Comissão, de 20 de fevereiro, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013. O POSEI é financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA).

Para o período financeiro 2021-2027 foi assegurada a manutenção da dotação do POSEI com o mesmo envelope anual do período 2014 a 2020. Na totalidade, o apoio POSEI – financiado FEAGA – corresponde a 206.000 mil euros entre 2021 e 2027 (dos quais 144.000 mil euros de 2023 a 2027), ou seja, 29.430 mil euros/ano, com aplicação nas Medidas de Apoio à Produção Local (18.690 mil euros/ano) e no Regime Específico de Abastecimento-REA (10.740 mil euros).

Medidas de apoio às produções locais - MAPL

- Alteração ao Sub-programa

Em 2023, a Região apresentou à Comissão Europeia um pedido de alteração ao Subprograma da RAM – Medidas de Apoio à Produção Local (MAPL) do Programa POSEI Global de Portugal, para vigorar a partir de 1 de janeiro de 2024. As alterações, aprovadas em dezembro de 2023, foram as seguintes:

– Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM

Ação 2.1 - Fileira da Cana-de-açúcar - Subação 2.1.1 - Transformação - Ajustamento da dotação anual da ajuda, de modo a considerar a alteração do valor pago por tonelada de cana-de-açúcar transformada de 190 euros para 210 euros. Parte da dotação anual da ajuda será assegurada através de fundos regionais, segundo procedimento estabelecido no n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013.

Ação 2.3 - Fileira da Carne – Subação 2.3.1 - Abate de Bovinos - O valor unitário da ajuda foi majorado em 5,00 euros, para todas as classes de apoio. Parte da dotação anual da ajuda será assegurada através de fundos regionais, segundo o procedimento estabelecido no n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013.

Ação 2.3 - Fileira da Carne - Subação 2.3.4- Abate de Frangos de Carne – O valor unitário da ajuda foi majorado em 50% para o frango produzido em modo de produção biológico, passando de 0,16 euros para 0,24 euros por frango abatido e aprovado.

Ação 2.4 - Fileira do Vinho - Subação 2.3.1 - Produção - O valor unitário do mosto Malvasia de São Jorge foi aumentado de 162,00 euros por tonelada, para 1.000,00 euros por tonelada. Parte da dotação anual da ajuda será assegurada através de fundos regionais, segundo procedimento estabelecido no n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013.

Medida 3 - Apoio à colocação no mercado de certos produtos originários da RAM

Ação 3.1 - Expedição FHF - Inclusão da Sidra produzida na RAM, fomentando assim um excelente veículo para a promoção da RAM em mercados exteriores.

- Ajustamento do quadro financeiro MAPL para 2024

Verificou-se o reforço da dotação afeta à componente MAPL do POSEI com recurso à afetação de verbas do Orçamento regional (4.147 mil euros), como auxílio estatal, segundo o procedimento estabelecido no n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março.

Regime Específico de Abastecimento - REA

Nos termos do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 920/2018 da Comissão, de 28 de junho, foi aprovado o programa apresentado pela RAM para 2023, que incluía um plano das previsões de abastecimento da RAM com a indicação dos produtos, as respetivas quantidades e os montantes das ajudas para o abastecimento a partir da UE, no montante global de 11.350 mil euros. O plano de previsões inclui ainda, os produtos e quantidades, que podem ser importados de países terceiros, com isenção dos direitos de importação.

O REA tem como efeitos práticos a isenção de direitos na importação direta de produtos provenientes de países terceiros, a concessão de uma ajuda aos produtos originários da União, incluindo Portugal Continental e Açores, e implica a obrigatoriedade dos operadores económicos, inscritos no Registo de Operadores, de fazerem repercutir estes benefícios até ao consumidor final.

- Alteração ao programa/plano

O Plano de Abastecimento proposto para 2023 incluía todos os produtos que existiam no anterior. O contingente do açúcar foi subdividido (NC 1701 e 1702), um para o açúcar com destino ao consumo direto e outro com destino às indústrias de transformação e acondicionamento, com a finalidade de atualizar as ajudas do açúcar para transformação e acondicionamento face aos reais custos adicionais de encaminhamento, insularidade e ultraperifericidade.

A dotação financeira do REA para o ano 2023 foi no montante global de 11.350 mil euros, e 50 mil euros para Medidas de Assistência Técnica.

Ao longo de 2023, foram notificadas à Comissão Europeia três propostas de alteração do programa que visavam, essencialmente, a rentabilização do *plafond* atribuído à Região, de modo

a ir de encontro à auscultação das necessidades de abastecimento da RAM até final da Campanha POSEI-REA 2023, em conformidade com a alínea a) do número 3 do artigo 40.º do Regulamento (CE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/920 da Comissão de 28 de junho de 2018.

POSEI – quadro financeiro indicativo para 2024

No quadro abaixo constam os valores financeiros indicativos para 2024:

Quadro 1 - POSEI - Quadro financeiro indicativo para 2024

Unidade: Mil euros

Ajuda	Montante
Regime específico de abastecimento (REA)	11.350
Medidas de apoio às produções locais (MAPL)	22.179
<i>das quais, medida 1</i>	<i>4.501</i>
<i>das quais, medida 2</i>	<i>16.128</i>
<i>das quais, medida 3</i>	<i>1.550</i>
Medidas de Assistência Técnica	50
Total POSEI – Madeira	33.579

Fonte: DRA

CONSULTA PÚBLICA - REGIMES DE APOIO DA UNIÃO À AGRICULTURA NAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS (POSEI)

A RAM participou na consulta pública sobre regimes de apoio da UE à agricultura nas RUP e nas ilhas menores do mar Egeu/IME (avaliação). A avaliação pretende determinar em que medida os regimes POSEI e IME foram bem-sucedidos no período 2014-2020, analisando a sua eficácia e valor acrescentado da UE. A Região considerou que os parâmetros estão plenamente cumpridos, como o demonstram todos os relatórios e avaliações já produzidos ao longo dos anos. Neste âmbito, a RAM lembrou o “Relatório da Comissão sobre a implementação do regime de medidas específicas na agricultura a favor das RUP”, publicado em 2021, que determinou que não é necessário alterar o atual quadro legislativo. Defendendo a manutenção do dispositivo POSEI, a RAM entende, no entanto, que o quadro financeiro de apoio já não é suficiente para promover e sustentar a plena expressão do potencial agrícola e

agroindustrial das RUP, e da RAM em particular. Para esse objetivo, algumas afinações no regulamento base e o reforço financeiro, inalterado desde 2009, são indispensáveis.

SETOR VITIVINÍCOLA

Através da Organização Comum dos Mercados dos Produtos Agrícolas em vigor, instituída pelo Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na qual está inserido o setor vitivinícola, mantiveram-se na RAM os apoios à reconversão e reestruturação da vinha. Este regime prevê uma ajuda ao investimento no valor de 50% das despesas elegíveis aprovadas e ainda uma compensação por perda de rendimento na ordem dos 3.000 €/ hectare, podendo ser inferior no caso de sobreexertias ou reexertias. A norma de execução para a campanha 2022/2023, consta da Portaria n.º 589/2022, de 26 de setembro, com conclusão até junho de 2023, conforme o quadro seguinte:

Quadro 2 - Candidaturas - reconversão e reestruturação da vinha

Unidade: Mil euros

N.º de projetos concluídos	Área aprovada (ha)	Compensação perda rendimento (€)	Subsídio ao investimento pago (€)
6	1,31	3 846	28 949

Fonte: DRA

CAPÍTULO III

AS PESCAS E OS ASSUNTOS MARÍTIMOS

O Programa de Portugal do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura 2021-2027, que inclui um Plano de ação para cada Região Ultraperiférica portuguesa, foi aprovado pela Comissão Europeia em dezembro de 2022. Em 2023 foi criada a estrutura de missão para a coordenação regional do Programa Operacional Mar 2030, foram publicados diversos regulamentos de regimes aplicáveis na RAM e abertos os primeiros Avisos para a apresentação de candidaturas.

No campo de ação da Economia Azul, a RAM está a desenvolver o Plano Estratégico da Economia Azul da Madeira, designado ECONOMIAAZULRAM que deverá ficar concluído em 2024.

PROGRAMA DE PORTUGAL DO FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS, DAS PESCAS E DA AQUICULTURA 2021-2027 - MAR 2030

No âmbito do Programa de Portugal do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura 2021-2027 (MAR 2030), aprovado pela Comissão Europeia em 2022¹⁴, através da Decisão de Execução C(2022) 8925 final, de 1 de dezembro, cofinanciado pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura 2021-2027 (FEAMPA 2021-2027)¹⁵, na RAM serão feitos investimentos de apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores, investimentos a bordo das embarcações destinados a promover a saúde e a segurança, bem como investimentos em portos de pesca e locais de desembarque. O apoio do FEAMPA 2021-2027 à aquicultura, centrar-se-á na inovação tecnológica e irá abrir o caminho à aquicultura biológica e a uma maior sustentabilidade da produção.

O FEAMPA é um instrumento essencial à implementação da Política Comum das Pescas (PCP), das medidas pertinentes relativas ao direito do mar, do desenvolvimento sustentável das zonas de pesca e de aquicultura, bem como da Política Marítima Integrada (PMI).

O Programa Mar 2030, tem como enquadramento programático a Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030, em alinhamento com os objetivos estratégicos da UE, com especial enfoque

¹⁴ Vide https://oceans-and-fisheries.ec.europa.eu/system/files/2022-11/emfaf-programme-portugal_pt.pdf.

¹⁵ Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7 de julho de 2021 que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e que altera o Regulamento (UE) 2017/1004.

no Objetivo Estratégico «Uma Europa mais verde, hipocarbónica, em transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono, e resiliente, através da promoção de uma transição energética limpa e equitativa, de investimentos verdes e azuis, da economia circular, da atenuação das alterações climáticas e da adaptação às mesmas, da prevenção e gestão dos riscos e da mobilidade urbana sustentável» e no Objetivo Estratégico «Uma Europa mais próxima dos cidadãos, através do fomento do desenvolvimento sustentável e integrado de todos os tipos de territórios e das iniciativas locais».

Na prossecução da estratégia de intervenção do Programa Mar 2030, pretende-se fomentar a sustentabilidade da atividade da pesca, o restauro e conservação dos recursos biológicos aquáticos, dinamizando as atividades de aquicultura sustentáveis e da transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura, contribuindo, assim, para a segurança alimentar da União Europeia, e promover uma economia azul sustentável nas regiões costeiras, bem como o reforço da governação internacional dos oceanos e a promoção de mares e oceanos seguros, protegidos, limpos e geridos de forma sustentável.

O FEAMPA 2021-2027 continua a apoiar os Planos de Compensação de Sobrecustos (PCS) das RUP, cofinanciados a 100%, prevendo ainda taxas específicas da intensidade máxima da ajuda em regime de gestão partilhada para operações localizadas nas RUP de 85%; dotações específicas para as RUP, que se mantêm ao nível do quadro 2014-2020, ou seja, cerca de 27.788 mil euros para a RAM; subvenções para os investimentos na aquicultura; elaboração de um Plano de ação para cada RUP; possibilidade de poder ser cofinanciada a primeira aquisição de um barco de pesca por jovens pescadores em determinadas condições (5 anos de profissão ou qualificação equivalente); ajudas para a modernização de motores e investimentos na segurança, condições de trabalho e eficiência energética (à semelhança do período atual).

Pelo lado negativo, o FEAMPA 2021-2027 continua a deixar de fora a renovação das frotas de pesca das RUP.

MAR MADEIRA 2030 - ESTRUTURA DE MISSÃO “ESTRUTURA DE APOIO TÉCNICO DO FEAMPA (EAT-FEAMPA)”

Em 2023 foi designado um coordenador regional e criada uma estrutura de missão com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da gestão do FEAMPA 2021-2027, junto do organismo intermédio e/ou do coordenador regional. E foram

publicados diversos regulamentos de regimes aplicáveis na RAM e abertos os primeiros Avisos para a apresentação de candidaturas.

No que respeita aos fluxos financeiros entre a UE e a RAM, no ano 2023, a referência aos mesmos consta do Título VII do presente relatório.

PLANO ESTRATÉGICO DA ECONOMIA AZUL DA MADEIRA - 2021-2027

O Regulamento FEAMPA 2021-2027, reconhecendo os desafios que as RUP enfrentam, relacionados essencialmente com o seu afastamento, insularidade, relevo e vulnerabilidade às alterações climáticas, reconhece também ativos específicos para o desenvolvimento de uma economia azul sustentável.

Consequentemente determina o novo regulamento, que o programa dos EM envolvidos incluirá, relativamente a cada RUP, um Plano de ação para o desenvolvimento dos setores da economia azul sustentável, incluindo a exploração sustentável das pescarias e das atividades de aquicultura.

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos para a elaboração do Plano Estratégico da Economia Azul da Madeira, em 2023, em colaboração com a *task force* constituída por elementos das várias entidades públicas de diversos sectores relacionados com o mar decorreram várias reuniões e workshops para o desenvolvimento do segundo Volume – O Plano de Ação. Os trabalhos culminaram com a identificação de áreas de intervenção, eixos prioritários e objetivos estratégicos para a economia azul da RAM. Não obstante, devido a constrangimentos diversos, não foi possível concluir o referido Plano em 2023, pelo se prevê a conclusão do mesmo no decorrer de 2024.

Ainda neste âmbito a Região lançou o Portal do Mar da Madeira (marmadeira.com), uma ferramenta da maior importância para a comunicação do Governo Regional com a sociedade em geral e com os investidores e utilizadores do mar em particular. O objetivo é potenciar parcerias multissetoriais que contribuirão para a promoção do mar da Madeira e divulgação de serviços marítimo turísticos e outras atividades da economia azul. Através deste portal, a Região pretende também difundir a literacia e o conhecimento dos oceanos, impulsionar o crescimento azul sustentável, e potenciar os usos e atividades marítimas previstas para o espaço marítimo da Zona Económica Exclusiva (ZEE) da Madeira.

Por outro lado, o programa da Escola Azul, implementado pelo Ministério da Economia e do Mar e coordenado na Região pela Direção Regional do Mar, visa o desenvolvimento de uma estratégia de política integrada para a educação marinha, com capacidade para envolver todos os setores do mar, com o objetivo de aumentar o nível de literacia do Oceano. Atualmente a RAM conta com 53 Escolas Azuis, contribuindo assim para a formação das próximas gerações azuis.

PROGRAMA OPERACIONAL NACIONAL MAR 2020 - 2014-2020

Os desenvolvimentos registados no ano 2023 sobre a execução deste programa na Região encontram-se no Título VI do presente relatório.

PROGRAMA NACIONAL DE RECOLHA DE DADOS DE PESCA RELATIVOS À POLÍTICA COMUM DE PESCAS

Foi dada continuidade em 2023 ao projeto Plurianual designado por “Programa Nacional de Recolha de Dados de Pesca” (PNRD)¹⁶. Este projeto visa cumprir as obrigações da RAM de implementar e consolidar o quadro europeu para a recolha de dados biológicos, ambientais, técnicos e socioeconómicos no setor das pescas e da aquicultura, e fornecer apoio ao aconselhamento científico relacionado com a PCP, o qual foi inicialmente aprovado pelo Regulamento (CE) n.º 1543/2000, de 29 de junho, determinando a obrigatoriedade de cada EM apresentar e implementar, anualmente, o respetivo Programa Nacional.

O apoio financeiro do PNRD está atualmente enquadrado na Portaria n.º 63/201617, de 31 de março, que estabelece o Regime de Apoio à Recolha de Dados no âmbito do Programa Operacional (PO) MAR2020, designadamente no que respeita à recolha, tratamento e divulgação, de recolha de dados biológicos, ambientais, técnicos e socioeconómicos da pesca comercial da RAM, tendo em vista fomentar a execução da PCP.

¹⁶ Referente à aplicação do Regulamento (UE) 2017/1004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativo ao estabelecimento de um quadro da União para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas e para o apoio ao aconselhamento científico relacionado com a política comum das pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 199/2008 do Conselho, na sua presente redação (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A02017R1004-20210714>).

¹⁷ Alterada pela Portaria n.º 47/2018, de 12 de fevereiro.

Em 2023 deu-se continuidade ao acompanhamento e monitorização dos principais recursos pesqueiros da RAM. O número de viagens a amostrar estatisticamente nas principais pescarias da RAM, previsto no Plano de Trabalhos, foi cumprido na íntegra. A nível de espécies amostradas os objetivos foram atingidos com uma taxa superior a 90%, tendo apenas o atum rabilho sido amostrado abaixo do proposto.

No que concerne à observação científica a bordo das embarcações de pesca comercial das principais pescarias da RAM, deu-se continuidade ao plano de observadores científicos, nomeadamente na pescaria de cerco, de salto e vara e de profundidade. O número de viagens previsto no Plano de Trabalhos, para a pescaria de cerco, direcionada à captura de pequenos pelágicos, e de salto e vara, direcionada à captura de grandes pelágicos, foi cumprido na íntegra. No que respeita à pescaria de profundidade foram feitos esforços, nomeadamente através da sensibilização de armadores e mestres das embarcações para a necessidade dos dados a obter nos embarques dos observadores, os quais resultaram na taxa de embarques de 25%, tendo sido um avanço relativo a 2022 no qual não foram realizados embarques nesta pescaria.

Neste ano, foram elaboradas as respostas a vários pedidos de dados do sector (*data call*) efetuados a nível nacional, pela UE e instituições de aconselhamento internacionais das pescas (ICES e ICCAT). A taxa de resposta aos pedidos de dados efetuados oficialmente foi de 100% no que respeita especificamente à área da Madeira (CECAF 34.1.2.) e à atividade da frota registada na RAM.

Registou-se ainda em 2022 a habitual participação da RAM em reuniões de trabalho nacionais e internacionais relativos à pesca comercial e recreativa, nomeadamente nas reuniões de coordenação nacional do PNRD, em grupos de trabalho de avaliação da pesca de tunídeos da ICCAT, no grupo de trabalho de biologia e avaliação dos recursos pesqueiros de profundidade (WGDEEP), no Grupo de Campanhas de Pesca Recreativa (WGRFS), no Grupo de Coordenação Regional para o Atlântico Norte, Mar do Norte e Ártico Oriental (RCG NANSEA/ BALTIC) do ICES. Foram fornecidos dados biológicos, pesqueiros e socioeconómicos do setor das pescas da RAM, para serem integrados no relatório resultante da reunião na reunião do Grupo de Coordenação Regional para as Pescarias de Longa Distância (RCG-LDF) do ICES.

POSSIBILIDADES DE PESCA PARA 2023 – ATUM E CARAPAU

O Regulamento (UE) 2023/194, de 30 de janeiro, fixou as quotas disponíveis para as principais espécies de tunídeos com interesse para a RAM. Assim, foram fixados os seguintes limites para Portugal: Atum patudo: 2.823,84 ton (2 823,84 ton em 2022); Atum voador: 1 962,13 ton (1 962,13 ton em 2021); Atum rabilho: 637,88 ton (572,97 ton em 2022). Contudo, a Portaria 263/2020, de 10 de novembro, reparte a quota portuguesa do atum patudo e do atum voador pelo continente e regiões autónomas, estando reservadas para estas 85% da quota das duas espécies.

Quanto ao carapau, a UE delega nas autoridades nacionais a determinação da quota para a captura na área do Comité das Pescas do Atlântico Centro-Este onde se insere a RAM (CECAF 34.1.2.), sendo a Região chamada a participar no aconselhamento relativo ao estado de exploração do recurso.

POSSIBILIDADES DE PESCA PARA 2023 E 2024 PARA OS NAVIOS DE PESCA DA UNIÃO RELATIVAS A DETERMINADAS UNIDADES POPULACIONAIS DE PEIXES DE PROFUNDIDADE

No que se refere ao peixe-espada-preto, em resultado dos esforços de Portugal, da RAA e da RAM dos últimos anos o regulamento que determinou as possibilidades de pesca para 2019 e 2020 determinou que o TAC para o peixe-espada-preto na zona CEECAF 34.1.2, onde se insere a RAM, passe a ser indicado por Portugal. Este desfecho foi o reconhecimento que as pescarias artesanais de profundidade com palangre derivante (arte de pesca seletiva) dirigidas ao peixe-espada-preto são compatíveis com a exploração sustentável da unidade populacional, em coerência com as regras da política comum das pescas.

Esta faculdade manteve-se no Regulamento (UE) 2021/91, de 28 de janeiro de 2021, que fixa para 2021 e 2022, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade, as possibilidades de pesca aplicáveis para os navios de pesca da União, e manteve-se no Regulamento (UE) 2023/194, de 30 de janeiro de 2023, para 2023 e 2024.

Por outro lado, o regulamento para 2019 e 2020 também reconhecia que as pescarias dirigidas ao peixe-espada-preto implicavam capturas acessórias inevitáveis de tubarões de profundidade. Por conseguinte, para 2019 e 2020 foi mantido um TAC restritivo (7 ton) para as capturas acessórias de tubarões de profundidade na pesca dirigida ao peixe-espada-preto

com palangre, devendo os EM em causa estabelecer novas medidas de gestão regional para a pesca do peixe-espada-preto, tendo em vista reduzir as capturas acessórias de tubarões de profundidade. No entanto, para 2021 e 2022, não foi possível manter o TAC restritivo, passando a ser proibida a pesca de tubarões de profundidade, bem como manter a bordo, transbordar, transladar ou desembarcar tubarões de profundidade nas zonas CEEAF 34.1.1 e 34.1.2 (onde se insere a RAM). Esta disposição, negativa para a RAM, manteve-se para 2023 e 2024.

DQEM-DIRETIVA-QUADRO «ESTRATÉGIA MARINHA»

No âmbito da Diretiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política para o meio marinho (Diretiva-Quadro «Estratégia Marinha»), a RAM mantém o compromisso de implementar, desenvolver e avaliar os programas de monitorização e programas de medidas associados aos 11 Descritores contemplados na Diretiva, para avaliação do bom estado ambiental do meio marinho.

Para tal, contribuíram alguns projetos cofinanciados, nomeadamente o projeto IMPLAMAC, cuja temática abordou o lixo marinho, nomeadamente a presença de microplásticos em espécies comerciais. Em 2023, em colaboração com autoridade nacional da DQEM, a Direção Regional do Mar deu início aos trabalhos preparatórios de atualização do Bom Estado Ambiental (Artigos 8.º e 9.º) dos 11 Descritores, cujo reporte ocorrerá no decorrer de 2024.

DOEM-DIRETIVA «ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO» - PLANO DE SITUAÇÃO DE ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO - SUBDIVISÃO DA MADEIRA

No campo de ação da Diretiva 2014/89/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo, a RAM continuou a implementar mecanismos eficazes de ordenamento do espaço marítimo, que permitiram rececionar, analisar e proceder, quando aplicável, à emissão dos pedidos de emissão de títulos de utilização privativa do espaço marítimo (TUPEM) nas vertentes de contratos de concessão e de investigação.

No decorrer de 2023, com o apoio de projetos cofinanciados (PLASMAR+; MSP-OR), a Região deu continuidade aos trabalhos de caracterização e identificação de áreas marinhas

sujeitas a maior pressão antropogénica, com o objetivo de continuar a melhorar a informação georreferenciada do Plano de Situação da Madeira. De igual forma, em consonância com a DQEM, deu-se continuidade dos trabalhos de definição do sistema de indicadores para monitorização e avaliação do Ordenamento do Espaço Marítimo, considerando os documentos estratégicos regionais, nacionais e europeus.

CAPÍTULO IV

OS AUXÍLIOS DE ESTADO

Em 2023, a Comissão Europeia procedeu a diversas adaptações da legislação e orientações sobre auxílios de Estado com vista a alinhá-las com os objetivos da União para a dupla transição ecológica e digital. Destacam-se a adoção da nova alteração ao Regulamento Geral de Isenção por Categoria, a alteração e prorrogação parcial do Quadro Temporário de Crise e de Transição e a adoção de uma nova alteração ao Regulamentos *de minimis* geral.

Além disso, a Comissão lançou várias consultas públicas, com destaque para as relativas à revisão das regras relativas aos auxílios estatais *de minimis* geral e *de minimis* pescas e aquicultura.

QUADRO TEMPORÁRIO DE CRISE

No início do mês de fevereiro, foi iniciada a notificação eletrónica de uma medida de auxílio aprovada ao abrigo do Quadro Temporário de Crise¹⁸, designada *Sistema de Apoio à Liquidez das Empresas da Região Autónoma da Madeira na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia, designado Programa "APOLAR + Liquidez"*, com o objetivo de compensar as empresas estabelecidas na RAM, que foram mais afetadas pelo aumento dos custos dos fatores de produção, especialmente pelo aumento dos custos da energia. À notificação da medida foi atribuída a identificação SA.106278.

No início de março, na sequência de uma consulta lançada pela Comissão aos EM no início do mês de fevereiro, foi adotada a terceira alteração àquele Quadro, que passou a ser designado de Quadro Temporário de Crise e de Transição com o objetivo de contribuir para acelerar o investimento na produção de tecnologias limpas na Europa e assegurar o seu financiamento. Entre as alterações relevantes, figuram a prorrogação da duração de algumas categorias de auxílio até 31 de dezembro de 2025 e o aditamento de uma nova secção (secção 2.8) com o objetivo de «aumentar os investimentos para uma implantação mais rápida das energias

¹⁸ O Quadro Temporário de Crise, adotado em março de 2022, oferece um elenco de medidas de auxílio que podem ser usadas pelos EM para dar resposta à crise económica que a UE atravessa e que resulta da agressão da Ucrânia pela Rússia.

renováveis, bem como apoiar a descarbonização da indústria e a produção de equipamentos necessários para a transição para emissões nulas.

No dia 6 de novembro, a Comissão propôs aos EM um ajustamento parcial do calendário de eliminação progressiva do referido Quadro. Tal proposta visava prorrogar, até 31 de março de 2024, as secções 2.1 (montantes limitados de auxílio) e 2.4 (auxílios para compensar os elevados preços da energia). A prorrogação da secção 2.1 é acompanhada de um aumento proporcional dos limiares de auxílio por beneficiário (280.000 EUR por beneficiário ativo na produção primária de produtos agrícolas, 335.000 EUR por beneficiário ativo nos setores das pescas e aquicultura e 2.250.000 mil euros por beneficiário ativo noutros setores). As outras secções relacionadas com a crise, tais como o apoio à liquidez sob a forma de garantias estatais e empréstimos bonificados e medidas de apoio à redução da procura de eletricidade (secções 2.2, 2.3 e 2.7) não serão prorrogadas, mantendo a sua vigência até 31 de dezembro de 2023. As restantes secções (2.5, 2.6 e 2.8), destinadas a acelerar a transição ecológica e a reduzir a dependência de combustíveis fósseis não são afetadas pela proposta da Comissão, mantendo a sua aplicação até 31 de dezembro de 2025.

O Governo Regional concordou com esta proposta de alteração da Comissão Europeia.

A Comissão, a 20 de novembro, adotou a alteração em causa, a qual manteve o aumento proporcional dos montantes limitados de auxílio da secção 2.1, mas prorrogou a aplicação da mesma, juntamente com a secção 2.4, por mais seis meses, até 30 de junho de 2024.

REVISÃO DO REGIME GERAL DE ISENÇÃO POR CATEGORIA - RGIC

Na sequência da consulta aos EM que decorreu em 2022, a Comissão adotou, no início de março de 2023, uma nova revisão do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno (RGIC), para facilitar, simplificar e acelerar o apoio à transição ecológica e digital na UE. Em especial, as regras revistas incidem essencialmente sobre medidas de auxílio nos setores da energia e do ambiente e prorrogam a vigência do RGIC até 31 de dezembro de 2026¹⁹.

¹⁹ Vide <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A02014R0651-20230701>.

As novas alterações foram formalmente adotadas no dia 23 de junho, tendo entrado em vigor no dia 1 de julho.

Prorrogação de medidas de auxílio aprovadas ao abrigo do RGIC

O Decreto Legislativo Regional n.º 6/2023/M, de 16 de janeiro, procede à alteração e prorrogação do Código Fiscal de Investimento da Região Autónoma da Madeira. Este articulado normativo foi aprovado ao abrigo das normas relativas a auxílios com finalidade regional previstas no RGIC e encontra-se em conformidade com o mapa de auxílios com finalidade regional para Portugal destinado a vigorar entre 2022 e 2027.

Em agosto de 2023, na sequência da entrada em vigor das novas alterações ao Código Fiscal do Investimento da RAM, foram comunicadas à Comissão as prorrogações das medidas SA.61755, SA.61756 e SA.61757. Consequentemente, foi emitido parecer favorável à comunicação da prorrogação das medidas de auxílio em causa, que ocorreu no dia 7 de setembro, tendo sido atribuídas as identificações seguintes:

- SA.109271 - Regime Fiscal de Apoio ao Investimento da RAM;
- SA.109273 - Regime de Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos na RAM;
- SA.109274 - Regime de Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo na RAM.

Também em 2023, com fundamento na extensão do prazo de vigência do RGIC 2014-2020 até 31 de dezembro de 2026, procedeu-se à prorrogação do Regime IV da Zona Franca da Madeira (ZFM).

REGULAMENTO *DE MINIMIS*

O novo Regulamento auxílios de Estado *de minimis* geral foi adotado em dezembro de 2023²⁰, entrando em vigor a 1 de janeiro de 2024 e vigorando até 31 de dezembro de 2030.

Manteve-se o conceito de “empresa única” e os requisitos de transparência, mas aumentou-se o limiar de 275.000 euros para 300.000 euros, em três exercícios financeiros. Este novo limiar

²⁰ Vide Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

geral passa também a aplicar-se ao transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, o que antes não acontecia.

REGULAMENTO *DE MINIMIS* EM MATÉRIA DE SIEG

No dia 13 de dezembro, a Comissão adotou o novo Regulamento *de minimis* Serviços de Interesse Económico Geral (SIEG) - tendo aumentado o limiar do mesmo para 750.000 euros (ao invés dos anteriores 650.000 euros) -, que entra em vigor a 1 de janeiro de 2024 e vigorará até 31 de dezembro de 2030²¹.

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO *DE MINIMIS* NO SETOR DAS PESCAS E AQUICULTURA

Em outubro, o Regulamento (UE) 2023/2391 da Comissão, de 4 de outubro de 2023²², procedeu à alteração do Regulamento (UE) n.º 717/2014 da Comissão, de 27 de junho, prorrogando o seu período de aplicação até 31 de dezembro de 2029.

Manteve-se o atual limiar de 30.000 euros por beneficiário durante um período de três exercícios financeiros. No entanto, passou-se a incluir uma derrogação para os EM que possuem registo central de auxílios *de minimis* (como é o caso de Portugal), cujo limiar passa a ser 40.000 EUR por beneficiário durante um período de três exercícios financeiros.

PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO DAS ORIENTAÇÕES DE 2014 SOBRE OS AUXÍLIOS ESTATAIS AOS AEROPORTOS E COMPANHIAS AÉREAS

No dia 7 de julho, a Comissão prorrogou as Orientações de 2014 sobre os auxílios estatais aos aeroportos e companhias aéreas até 4 de abril de 2027²³.

²¹ *Vide* Regulamento (UE) 2023/2832 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis concedidos a empresas que prestam serviços de interesse económico geral.

²² *Vide* Regulamento (UE) 2023/2391 da Comissão, de 4 de outubro de 2023, que altera os Regulamentos (UE) n.º 717/2014, (UE) n.º 1407/2013, (UE) n.º 1408/2013 e (UE) n.º 360/2012 no que diz respeito aos auxílios de minimis a favor da transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura e o Regulamento (UE) n.º 717/2014 no que diz respeito ao montante total dos auxílios de minimis concedidos a uma única empresa, ao seu período de aplicação e a outros aspetos.

²³ *Vide* Comunicação da Comissão que prorroga o período de transição previsto nas Orientações relativas aos auxílios estatais a aeroportos e companhias aéreas respeitantes aos aeroportos regionais - 2023/C 244/01.

PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE UM AUXÍLIO À FROTA DE PESCA DA RAM, AO ABRIGO DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS A AUXÍLIOS ESTATAIS NO SETOR DAS PESCAS E DA AQUICULTURA

As novas Orientações europeias relativas a auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura entraram em vigor no dia 1 de abril de 2023²⁴.

Em sequência, no dia 1 de agosto, o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, iniciou um procedimento de notificação de um auxílio estatal ao abrigo da secção 2.2 das Orientações (“Auxílios à renovação das frotas de pesca nas Regiões Ultraperiféricas”) com vista à renovação da frota de pesca do peixe-espada-preto, designada “Regime de Apoio à Renovação da Frota Pesqueira da Região Autónoma da Madeira do Peixe-Espada-Preto”, à qual foi atribuída a identificação SA.108886.

No dia 29 de setembro, a Comissão Europeia submeteu uma carta com algumas questões relativas à medida de auxílio notificada, à qual a RAM respondeu. Através da Decisão C (2023) 8834 final, de 13.12.2023, a Comissão informou Portugal de que, após ter examinado as informações prestadas pelas autoridades portuguesas sobre a medida em causa, decidiu não levantar objeções à mesma, dada a sua compatibilidade com o mercado interno.

CONSULTAS PÚBLICAS

Consulta Pública sobre Revisão das regras relativas a auxílios estatais de minimis

Em novembro de 2022, a Comissão Europeia lançou uma consulta pública sobre a proposta de revisão do Regulamento *de minimis* geral com vista à atualização do limiar de 200 mil euros para um valor que levasse em conta a inflação dos últimos anos e procedesse à simplificação dos requisitos de transparência.

Em janeiro de 2023, a RAM submeteu um Contributo à consulta pública no qual solicitava a fixação de um limiar superior ao que se encontrava na proposta de regulamento, pois o valor proposto ficava muito aquém do que havia sido reivindicado pelas RUP num contributo conjunto da Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas (CPRUP) de julho de

²⁴ *Vide* Comunicação da Comissão Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura (2023/C 107/01).

2022, onde se defendeu o aumento do limiar geral para 500.000 EUR e um aumento excecional de 800.000 EUR para as empresas que operam nas RUP em contexto de crise.

No que respeita à melhoria e simplificação dos requisitos de transparência, a RAM salientou a importância da redução da carga administrativa, tanto para as entidades que concedem auxílios como para os respetivos beneficiários.

Posteriormente, a Comissão divulgou uma nova proposta de alteração na qual manteve o conceito de “empresa única” e os requisitos de transparência, mas aumentou o limiar em relação à proposta inicial de 275.000 EUR para 300.000 EUR em três exercícios financeiros. Este novo limiar geral passaria também a aplicar-se ao transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, o que antes não acontecia.

Convite à apreciação de uma iniciativa com vista à revisão do regulamento de minimis dos Serviços de Interesse Económico Geral e Consulta Pública

Na sequência de uma avaliação dos Serviços de Interesse Económico Geral (SIEG), centrada nos serviços sociais e de saúde, foi salientado pelas partes interessadas que o atual limiar seria demasiado baixo, além de terem sido assinaladas várias incoerências em relação ao Regulamento *de minimis* geral, no que se refere aos conceitos de «empresa» e «empresas em dificuldade», bem como às fusões e aquisições.

O Governo Regional deu o seu contributo, no qual reiterou a necessidade da realização de uma avaliação de impacto, tendo em vista a fixação de um limiar *de minimis* para as RUP também no caso dos auxílios estatais a favor dos SIEG. Quanto à pretensão da Comissão para a criação de um registo público obrigatório, a RAM saudou e apoiou a iniciativa, uma vez que esta contribuirá para uma simplificação dos procedimentos administrativos dos agentes económicos e para uma melhor transparência no controlo da cumulação dos auxílios.

Em abril, a Comissão lançou uma Consulta pública com uma proposta de projeto do Regulamento *de minimis* em matéria de SIEG que introduzia as seguintes alterações:

- o aumento do limite máximo *de minimis* nos SIEG de 500 000 EUR para 650 000 EUR;

- o alinhamento de determinados conceitos do Regulamento *de minimis* em matéria de SIEG com o Regulamento *de minimis* geral (em especial, o conceito de «empresa única» e as disposições sobre «empresas em dificuldade» e «fusões e aquisições»);
- e o reforço dos requisitos de transparência através da introdução de um registo público obrigatório a nível nacional ou da UE.

A RAM participou na definição de uma posição nacional a este respeito, manifestando concordância com a revisão do mencionado regulamento e salientando que o aumento do respetivo limiar deveria ser proporcional ao aumento proposto para o *de minimis* geral.

Consulta Pública de minimis no setor das pescas e aquicultura

Em abril, a Comissão lançou uma consulta pública relativa a uma proposta de revisão do Regulamento *de minimis* no setor das pescas e aquicultura (Regulamento (UE) n.º 717/2014 da Comissão, de 27 de junho de 2014) que o prorroga até 31 de dezembro de 2029 e introduz alterações no respetivo âmbito de aplicação. Este regulamento irá abranger apenas beneficiários ativos na produção primária de produtos de pesca e aquicultura, sendo que os beneficiários ativos na transformação e comercialização de produtos de pesca e aquicultura passam a estar abrangidos pelo Regulamento *de minimis* geral (Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013).

A proposta inicial manteve o atual limiar de 30.000 EUR por beneficiário durante um período de três exercícios financeiros. No entanto, passou a incluir uma derrogação para os EM que possuem registo central de auxílios *de minimis* (como é o caso de Portugal), cujo limiar passa a ser 40.000 EUR por beneficiário durante um período de três exercícios financeiros.

No intuito de flexibilizar a concessão de auxílios *de minimis* à frota pesqueira das RUP (até agora proibidos), a Comissão consultou os EM quanto à possibilidade de concessão de auxílios à renovação da frota de pesca nas RUP, no máximo até 40.000 EUR por beneficiário (no caso de EM com registo central), sem necessidade de cumprir condições de sustentabilidade da frota previstas noutros instrumentos onde estes tipos de auxílio são permitidos (por exemplo, nas “Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura”). A RAM manifestou a sua concordância com a flexibilização da concessão de auxílios *de minimis* proposta, sem, no entanto, deixar de salientar que o limiar atual seria demasiado baixo, tendo

pugnado por um desejado aumento do mesmo para 60.000 EUR por beneficiário durante três exercícios financeiros, à semelhança do que já havia sido pedido anteriormente pela CPRUP em julho de 2022.

Consulta Pública relativa à prorrogação do período de transição dos auxílios ao funcionamento dos aeroportos regionais

Na sequência do questionário sobre eventuais perdas de conectividade aérea face à situação pré-COVID em setembro de 2022, a Comissão Europeia lançou em maio de 2023 uma consulta pública relativa a um projeto de comunicação que prorroga o período de transição das Orientações de 2014 sobre os auxílios estatais aos aeroportos e companhias aéreas no que respeita aos auxílios ao funcionamento para aeroportos regionais (Orientações de 2014).

As Orientações de 2014 incluem um período de transição (que termina em abril de 2024), durante o qual podem ser autorizados os auxílios ao funcionamento a aeroportos com menos de 3 milhões de passageiros por ano (desde que possam ser declarados compatíveis com o mercado único).

Tendo em conta o tempo adicional necessário para começar a recuperar dos efeitos da crise da COVID-19, a Comissão propôs uma prorrogação de três anos a este período de transição. A RAM participou nesta consulta pública, mostrando a sua concordância com a alteração proposta.

NOTIFICAÇÕES, COMUNICAÇÕES E DECISÕES

Notificações

- SA.106278 - Sistema de Apoio à Liquidez das Empresas da Região Autónoma da Madeira na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia, designado Programa "APOIAR + Liquidez”;
- SA.108886 - Regime de Apoio à Renovação da Frota Pesqueira da Região Autónoma da Madeira do Peixe-Espada-Preto;
- SA.110906 - Prorrogação da medida “Apoiar + Liquidez”.

Comunicações

- SA.108754 - F.8.8 - Compromissos silvoambientais e climáticos;

- SA.108756 - F.8.10 - Prémio à manutenção e perda de rendimento de investimentos florestais;
- SA.109271 - Regime Fiscal de Apoio ao Investimento da RAM;
- SA.109273 - Regime de Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos na RAM;
- SA.109274 - Regime de Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo na RAM;
- SA.110866 - Linha de Crédito Investe RAM 2020.

Decisões

- C(2023) 1399 final de 24.02.2023 - State Aid SA.106278 (2023/N) – Portugal TCF: Liquidity support system for enterprises in the Outermost Region of Madeira following the aggression against Ukraine by Russia (Measure called “Apoiar + Liquidez”);
- C(2023) 8834 final do dia 13.12.2023 – SA.108886 (2023/N) – Portugal – Regime de apoio à renovação da frota pesqueira da Região Autónoma da Madeira do peixe-espada-preto.

PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

Foram efetuados pedidos de informação pela Comissão Europeia relativamente aos seguintes processos:

- SA.106278 (Sistema de Apoio à Liquidez das Empresas da Região Autónoma da Madeira na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia, designado Programa "APOIAR + Liquidez") – cartas da Comissão de 09/02/2023 e 15/02/2023;
- SA.108886 (Regime de Apoio à Renovação da Frota Pesqueira da Região Autónoma da Madeira do Peixe-Espada-Preto) – carta da Comissão de 29/09/2023;
- SA.110906 (Prorrogação da SA.106278 - Programa “Apoiar + Liquidez”) – carta da Comissão de 18/12/2023.

QUESTÕES COLOCADAS À COMISSÃO

No dia 14 de março de 2023, a Direção Regional dos Assuntos Europeus obteve a resposta relativamente à questão colocada na plataforma WIKI no ano de 2022, relativa à elegibilidade, ao abrigo do RGIC, de custos de transporte de mercadorias entre a RAM e o território

continental português no âmbito de uma atividade de exportação de mercadorias para fora da UE.

A resposta da Comissão Europeia foi no sentido positivo.

AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E APOIO

No dia 6 de fevereiro, a Comissão enviou aos EM uma lista com os dados agregados recolhidos em 2022, no reporte anual das despesas dos auxílios estatais referente ao ano de 2021, em relação ao qual solicitou confirmação dos dados recolhidos. A RAM submeteu resposta no dia 22 de fevereiro de 2023, confirmando que os dados se encontravam corretos.

À semelhança dos anos anteriores, entre os meses de maio e junho, o Governo Regional da Madeira disponibilizou os elementos de informação para o relatório anual das despesas relativas aos auxílios de Estado para 2022, através da plataforma SARI2.

Em complemento à informação prestada para efeitos do exercício do painel de auxílios de Estado, foi elaborado o projeto de relatório anual de aplicação do regime de auxílios da ZFM relativo a 2021 cuja conclusão e envio para a DGAE teve lugar no dia 16 de maio de 2023.

No final do ano de 2023, começou a ser feita a recolha dos dados relativos à aplicação do regime de auxílios da ZFM no ano de 2022 junto dos departamentos e serviços setoriais competentes, cuja conclusão está prevista para o mês de abril de 2024.

CAPÍTULO V

A FISCALIDADE

No âmbito da Fiscalidade, é de realçar a apresentação do Pacote de Medidas de Apoio às PME, do qual faz parte o novo Quadro de tributação dos rendimentos das empresas na Europa (BEFIT), que complementa o Pacote em matéria fiscal.

REVISÃO DA DIRETIVA TRIBUTAÇÃO DA ENERGIA

As negociações em curso progrediram muito lentamente ao longo de 2023, tendo parado sensivelmente a meio do ano. Até maio, as discussões centraram-se inteiramente na “base tributável”, um primeiro acordo sobre o que seria abrangido pelas regras. A 11 de maio, um grupo de EM reuniu-se para discutir as taxas mínimas de imposto que deveriam ser fixadas pela nova Diretiva, naquela que foi a primeira reunião deste tipo desde que a revisão foi lançada há quase dois anos.

A Região tem defendido continuamente a manutenção das derrogações a favor das Regiões Autónomas portuguesas no âmbito da tributação dos produtos energéticos e de eletricidade consumidos nesses territórios, tal qual constam do artigo 18.º n.º 7 da DTE atualmente em vigor. As referidas derrogações estão fundamentadas na necessidade de compensar os custos de transporte incorridos nessas regiões em consequência do seu carácter insular e disperso.

A Presidência belga do Conselho assume as negociações, ao nível do Conselho, a partir de janeiro de 2024, tendo já referido num programa de trabalho que as negociações iriam continuar. É de sublinhar que, em dezembro, numa reunião bilateral entre a delegação nacional e a Presidência belga, esta referiu concordar com a manutenção da derrogação genérica e permanente atualmente em vigor para as RUP portuguesas.

PACOTE DE MEDIDAS DE APOIO ÀS PME - INCLUINDO MATÉRIA FISCAL

Quadro de tributação dos rendimentos empresariais - BEFIT

No âmbito do Pacote de medidas de apoio às PME, a Comissão apresentou uma nova proposta de diretiva BEFIT, tendo em conta os resultados da consulta pública finalizada a 26

de janeiro de 2022 sobre o Quadro de tributação dos rendimentos das empresas (COM(2023) 532 final, de 12 de setembro).

A presente proposta procura uma solução que concilie todos os elementos através da introdução de um quadro comum para a tributação do rendimento das sociedades na União, o que lhes permitirá interagir com apenas uma administração fiscal (a da sede) quando fizerem operações transfronteiriças. O quadro comum simplificará o ambiente fiscal no mercado interno, na medida em que substituirá as atuais 27 formas diferentes de determinar a matéria coletável para grupos de empresas com receitas anuais combinadas superiores a 750.000 mil euros. Por conseguinte, o quadro comum criará condições de concorrência equitativas, reforçará a segurança jurídica, reduzirá os custos de conformidade, incentivará as empresas a operar transfronteiras e estimulará os investimentos e o crescimento na União.

Esta proposta será acompanhada em razão da sua eventual aplicação a certas empresas que operam na Zona Franca da Madeira.

CAPÍTULO VI

O MERCADO INTERNO

Durante o ano de 2023, foram várias as negociações relativas a propostas legislativas no âmbito do mercado interno, merecendo destaque a proposta relativa a um Instrumento de Emergência do Mercado Único (SMEI).

Destaca-se a apresentação no âmbito do Pacote de Medidas de Apoio às PME, a nova proposta de Regulamento relativo ao combate aos atrasos de pagamento nas transações comerciais, que promete reduzir para 30 dias o prazo de pagamento para todas as transações comerciais europeias.

Em linha com o Plano Industrial do Pacto Ecológico, a Comissão apresentou em 2023 a Proposta de regulamento Matérias-primas críticas e a Proposta de regulamento Indústria de Impacto Zero. Ambas estão relacionadas com a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP).

PACOTE DE MEDIDAS DE APOIO ÀS PME

A Comissão Europeia, a 12 de setembro de 2023, apresentou várias iniciativas para ajudar as pequenas e médias empresas (PME) da Europa a enfrentar o atual contexto económico.

A *Comunicação sobre o auxílio às PME* apresenta novas medidas para proporcionar alívio administrativo e outro a curto prazo às PME, mas também para aumentar a sua competitividade a longo prazo e a equidade no ambiente empresarial.

A principal medida apresentada é a nova proposta de regulamento relativo ao combate aos atrasos de pagamento nas transações comerciais.

Proposta de regulamento relativo ao combate aos atrasos de pagamento nas transações comerciais

A nova proposta de regulamento relativo ao combate aos atrasos de pagamento nas transações comerciais, que revoga a Diretiva de 2011 relativa aos atrasos de pagamento (COM(2023) 533 final, de 14 de setembro) simplifica as disposições em vigor e introduz um prazo máximo único de pagamento - de 30 dias -, para todas as transações comerciais na UE, incluindo entre empresas e entre autoridades públicas e empresas. A liberdade contratual é mantida, uma vez que as partes podem negociar qualquer prazo de pagamento desde que não ultrapasse os 30 dias.

A referida proposta elimina a atual prorrogação dos prazos de pagamento de 60 dias para as entidades públicas na saúde e para as autoridades públicas que exercem atividades económicas de natureza industrial ou comercial enquanto empresas públicas. Além disso, elimina o conceito ambíguo de cláusulas «manifestamente abusivas», substituindo-o por uma lista de condições e práticas de pagamento abusivas claramente identificadas. O texto proposto assegura ainda o pagamento automático dos juros de mora e das taxas de indemnização e introduz novas medidas de execução e reparação para proteger as empresas contra os “maus pagadores”.

Em comunicado de imprensa de 15 de dezembro de 2023, a Confederação Empresarial de Portugal (CIP), da qual faz parte a ACIF-CCIM (Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira), manifestou preocupação quanto a esta proposta de regulamento, nomeadamente pela imposição de um limite máximo de 30 dias para pagamentos nas transações comerciais. Destacou que “o projeto de Regulamento da Comissão Europeia está mais centrado na limitação dos prazos de pagamento do que na fiscalização e resolução do problema de atrasos de pagamento. A liberdade contratual é crucial para permitir a necessária flexibilidade de modo a ter em conta as circunstâncias específicas das empresas e dos negócios. Se for aplicada, esta proposta poderá ter um impacto negativo na competitividade das PME, uma vez que os prazos de pagamento são um dos vários parâmetros de negociação em que as empresas competem, para além, por exemplo, do preço e das condições de entrega.”

Em 2023, realizaram-se apenas duas reuniões do Grupo de Trabalho respetivo, durante a Presidência espanhola do Conselho da UE.

A proposta reveste interesse para a RAM, procedendo-se ao acompanhamento da sua negociação europeia.

INSTRUMENTO DE EMERGÊNCIA DO MERCADO ÚNICO

Face à experiência com a crise pandémica, a Comissão Europeia propôs, em setembro de 2022, a criação de um Instrumento de Emergência do Mercado Único (*Single Market Emergency Instrument* - SMEI). Este instrumento visa criar um mecanismo flexível e transparente para responder rapidamente a emergências e crises que ameacem o funcionamento do mercado único. Visa sobretudo responder aos obstáculos à livre circulação de bens, serviços e pessoas

e às interrupções na cadeia de abastecimento e escassez de bens e serviços relevantes, através de uma abordagem coordenada que permita a comunicação rápida e estruturada entre a Comissão e os EM. Se for identificada uma crise, a Comissão pode ativar o modo de vigilância ou o modo de emergência do mercado único, consoante a gravidade da situação.

Ao longo das negociações, a proposta SMEI sofreu várias alterações significativas para acomodar as preocupações dos EM. O texto da Orientação Geral alcançada pelo Conselho a 6 de junho de 2023 ameniza muitos dos aspetos mais controversos, nomeadamente a clarificação de alguns conceitos, o reforço dos poderes do Conselho em detrimento da Comissão ou a salvaguarda do direito à greve, bem como a supressão das disposições relativas à criação de reservas estratégicas pelos EM e aos pedidos de encomendas prioritárias.

No seguimento do terceiro trólogo, realizado a 7 de dezembro de 2023, a Presidência espanhola informou não ter conseguido chegar a um acordo político com o PE, pelo que as negociações prosseguirão em 2024.

A RAM tem seguido a sua negociação pelo interesse da mesma para responder, se necessário, aos obstáculos à livre circulação de bens, serviços e pessoas e às interrupções na cadeia de abastecimento e escassez de bens e serviços relevantes.

De salientar que, em complemento à proposta SMEI, decorrem em paralelo as negociações relativas ao SMEI Omnibus, constituído por um Regulamento e uma Diretiva respeitantes a vários atos legislativos relativos, na sua maioria, a alterações de aspetos legais sobre fiscalização e avaliação da conformidade de certos produtos²⁵. As negociações estão bastante avançadas e embora haja apenas um tema em aberto (relativo à inclusão, no respetivo âmbito de aplicação, do Regulamento relativo à segurança geral dos produtos), a evolução deste dossier dependerá, naturalmente, do seguimento que a futura Presidência belga der ao “ato principal” SMEI.

²⁵ O pacote legislativo engloba as seguintes propostas:

- A proposta de regulamento que cria o SMEI e revoga o Regulamento (CE) n.º 2679/98 do Conselho sobre o funcionamento do mercado interno em relação à livre circulação de mercadorias entre os EM;
- A proposta de regulamento que estabelece medidas destinadas a facilitar o abastecimento e a disponibilidade de mercadorias relevantes em situação de crise no contexto de uma emergência no mercado único e que altera o Regulamento (UE) 2016/424, o Regulamento (UE) 2016/425, o Regulamento (UE) 2016/426 e o Regulamento (UE) 2019/1009;
- A proposta de diretiva que altera as Diretivas 2000/14/CE, 2006/42/CE, 2010/35/UE, 2013/29/UE, 2014/28/UE, 2014/29/UE, 2014/30/UE, 2014/31/UE, 2014/32/UE, 2014/33/UE, 2014/34/UE, 2014/35/UE, 2014/53/UE e 2014/68/UE e introduz procedimentos de emergência para a avaliação da conformidade, a adoção de especificações comuns e a fiscalização do mercado no contexto de uma emergência no mercado único.

Durante as negociações, a RAM defendeu a posição assumida por Portugal de exclusão dos pedidos de encomendas classificadas como prioritárias e obrigatórias e a eliminação das disposições sobre reservas estratégicas. No que respeita às restrições à livre circulação no modo de emergência, a RAM destacou a importância de ter em conta a realidade das RUP nestas situações, pelo impacto que isso possa ter no abastecimento de bens e serviços relevantes e na circulação de pessoas.

REVISÃO DO REGULAMENTO PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO

A Comissão Europeia apresentou uma proposta para a revisão do Regulamento Produtos de Construção, a 30 de março de 2022 (COM(2022) 144 final) – que tem como objetivo “assegurar o bom funcionamento do mercado único e a livre circulação dos produtos de construção na UE, através de especificações técnicas harmonizadas que proporcionam uma linguagem técnica comum para testar e comunicar o desempenho dos produtos de construção” –, tendo como fundamento suprir insuficiências detetadas na sua aplicação, que têm colocado entraves ao desejado funcionamento do mercado único dos produtos de construção.

Depois de três rondas negociais, no passado dia 13 de dezembro, o Conselho e o PE alcançaram um acordo quanto a esta proposta, que contém duas normas importantes para as RUP.

Estas normas, na prática, permitem que os EM respetivos isentem as RUP da aplicação do regulamento, tendo por base o artigo 349.º do TFUE.

PROPOSTA DE REGULAMENTO MATÉRIAS-PRIMAS CRÍTICAS

A 16 de março, a Comissão Europeia apresentou o Ato das Matérias-Primas Críticas (CRMA), constituída por uma proposta de regulamento (COM(2023) 160 final, de 16 de março) e uma Comunicação. As matérias-primas críticas são de grande importância económica para a Europa, sendo também altamente vulneráveis a perturbações no aprovisionamento. São indispensáveis para um conjunto alargado de setores estratégicos, incluindo a indústria de impacto zero, a indústria digital, a indústria aeroespacial e os setores da defesa. Também são importantes para a agricultura, pois servem para a produção de adubos para o crescimento das plantas (boratos).

A UE está fortemente dependente de matérias-primas críticas de vários países terceiros. Essa dependência, combinada com a crescente procura mundial devido à transição para uma economia digital e ecológica, fragiliza a competitividade da indústria europeia. O principal objetivo desta proposta é garantir, através de medidas legislativas e não legislativas, o aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas necessárias para a dupla transição ecológica e digital e para o reforço da resiliência da UE.

As negociações relativas ao CRMA decorreram durante o ano de 2023, tendo sido alcançado um acordo provisório entre o Conselho e o Parlamento a 13 de novembro. O acordo político alcançado mantém os objetivos gerais da proposta original. É estabelecida uma lista de 34 matérias-primas críticas (incluindo 17 matérias-primas estratégicas) e a definição de metas para as capacidades internas no abastecimento de matérias-primas críticas e para a diversificação do aprovisionamento da UE:

- Pelo menos 10 % do consumo anual da UE para a extração;
- Pelo menos 40 % do consumo anual da UE para o tratamento;
- Pelo menos 25 % do consumo anual da UE para a reciclagem;
- Um máximo de 65 % do consumo anual da UE oriundo de um único país terceiro por cada matéria-prima estratégica em qualquer fase relevante do tratamento.

O regulamento permite que os projetos capazes de produzir matérias-primas inovadoras que substituam matérias-primas estratégicas em tecnologias relevantes sejam candidatos a projetos estratégicos. Além disso, os EM podem designar um ou mais "balcões únicos", ao nível que entenderem (local, regional ou nacional) e para as diferentes fases da cadeia de valor (mineração, transformação, reciclagem). A duração total do processo de licenciamento não deve ultrapassar 27 meses para projetos de extração, e 15 meses, para projetos de transformação e reciclagem.

No dia 29 de novembro, foi divulgado o texto de compromisso final, que o Comité de Representantes Permanentes dos Governos dos Estados-Membros da UE (COREPER) analisou e endossou, tendo em vista um acordo, do Regulamento Europeu Matérias-Primas Críticas. A 12 de dezembro, o PE aprovou em primeira leitura o Regulamento, aguardando-se a posição do Conselho.

A RAM tem seguido esta negociação pelo interesse conjugado da mesma com outras matérias relevantes.

PROPOSTA DE REGULAMENTO INDÚSTRIA DE IMPACTO ZERO (NET ZERO INDUSTRY ACT – NZIA)

Para aumentar o fabrico de tecnologias limpas na UE, a Comissão propôs, em março de 2023, a proposta de regulamento Indústria de Impacto Zero (COM(2023) 161 final, de 16 de março), como parte do Plano Industrial do Pacto Ecológico. Tem em vista o reforço da capacidade estratégica de fabrico de tecnologias de impacto zero da União e estabelece uma meta de 40% de produção de produtos tecnológicos estratégicos, como painéis fotovoltaicos, turbinas eólicas, baterias e bombas de calor.

Visa ainda facilitar as condições de investimento com base numa lista de tecnologias estratégicas, simplificando os procedimentos de concessão de licenças e dando prioridade aos projetos estratégicos.

O hidrogénio é uma das tecnologias fundamentais da proposta e o aumento da sua produção permite reduzir a utilização de combustíveis fósseis nas indústrias europeias e a satisfação das necessidades dos setores de difícil eletrificação. O Banco Europeu do Hidrogénio irá apoiar a adoção de hidrogénio renovável na UE, bem como as importações provenientes de parceiros internacionais.

No dia 7 de dezembro de 2023, o Conselho adotou uma posição comum (orientação geral), na qual apoia os principais objetivos do regulamento.

A negociação desta proposta continuará a ser acompanhada, pelo interesse que reveste para a RAM a utilização do hidrogénio, nomeadamente no que respeita ao aproveitamento das energias renováveis para a produção de hidrogénio e sua posterior utilização no setor dos transportes terrestres, nomeadamente no transporte coletivo de passageiros.

CAPÍTULO VII

O DIGITAL

A natureza das tecnologias ligadas ao digital, de rápida aceleração e forte impacto, tem marcado o *design* das novas iniciativas legislativas propostas e adotadas na União neste domínio, em direção a uma liderança digital europeia, num esforço de centrar a transformação digital na pessoa humana; e numa tentativa de preservar modelos que permitam reforçar a sua “autonomia estratégica”, mantendo elevados padrões de “abertura” no seu desenvolvimento.

DÉCADA DIGITAL

1.º Relatório sobre o Estado da Década Digital

A “Década Digital” estabelece a estratégia digital para a UE e os objetivos-chave a serem prosseguidos para as várias áreas digitais, até ao ano de 2030. O seu *Programa Político*, também conhecido como “Guião para a Década Digital” define as metas concretas que a União deverá alcançar nas áreas das competências, das infraestruturas digitais seguras e sustentáveis, da transformação digital das empresas e da digitalização dos serviços públicos. Considera também uma nova forma de governação das políticas baseada na cooperação entre os EM e a Comissão, com a finalidade de assegurar a concretização das medidas propostas.

Em 27 de setembro foi apresentado o “1.º Relatório sobre o estado da Década Digital”. Trata-se de um relatório que pretende informar sobre os progressos da União no sentido de alcançar a sua transformação digital, tornando-a digitalmente mais soberana, resiliente e competitiva.

Inclui uma avaliação do desempenho da UE em relação aos objetivos e metas da Europa para 2030, centrada em quatro pilares principais: competências digitais, infraestruturas digitais, digitalização das empresas, incluindo a utilização da inteligência artificial (IA), e digitalização dos serviços públicos. Inclui igualmente o acompanhamento da Declaração Europeia sobre os Direitos e Princípios Digitais, que reflete o compromisso da UE no sentido de uma transformação digital protegida, segura e sustentável, colocando as pessoas no centro.

O relatório de 2023, que é o primeiro de uma série de relatórios anuais, apela aos EM para que tomem medidas coletivas com vista a colmatar os atuais défices de investimento, acelerar a transformação digital na Europa e intensificar os esforços para alcançar os objetivos do

Programa Década Digital. Este trabalho será apoiado através da execução de projetos plurinacionais em grande escala, incluindo os recém-introduzidos Consórcios para uma Infraestrutura Digital Europeia (EDIC).

A Região está a acompanhar esta matéria, pois um dos seus desafios, neste âmbito, é a consolidação de uma economia digital.

Diplomacia Digital

As Conclusões do Conselho de Negócios Estrangeiros, aprovadas a 26 de junho, vêm reconhecer a importância da diplomacia digital da UE, num contexto geopolítico agravado por inúmeros conflitos a nível global, que é desfavorável ao modelo de transformação digital defendido pela UE, baseado e centrado na pessoa humana. O bom uso da diplomacia digital é incentivado como forma de poder contribuir para reforçar a cooperação entre todos os EM que devem apresentar-se em bloco uno, representativo da visão e valores digitais da União, na presença de outros países ou organizações relevantes, em fóruns multilaterais ou multissetoriais.

Estes esforços de coordenação são particularmente importantes nas discussões realizadas em fóruns internacionais sobre questões relacionadas com a arquitetura da governação da internet, com as parcerias digitais bilaterais ou regionais que promovam o fluxo livre e fiável de dados; ou com a promoção e fornecimento de infraestruturas públicas digitais.

Proposta de Regulamento INFRAESTRUTURAS GIGABIT

A Comissão apresentou, a 23 de fevereiro, uma proposta de regulamento do PE e do Conselho sobre medidas de redução dos custos de implantação de redes de comunicações eletrónicas gigabit, que revoga a Diretiva 2014/61/UE (Gigabit Infrastructure Act) - COM(2023) 94 final. A proposta visa reduzir os custos desnecessariamente elevados da implantação de infraestruturas de comunicações eletrónicas parcialmente gerados pelos procedimentos de concessão de licenças antes da implantação ou modernização das redes. Estes procedimentos continuam a ser complexos e demorados, variando de um EM para outro.

Com esta proposta pretende-se acelerar a implantação das redes, proporcionar segurança jurídica e transparência a todos os agentes económicos envolvidos e prever processos de

planeamento e de implantação mais eficientes para os operadores de redes públicas de comunicações eletrónicas.

O documento, que se caracteriza por um mínimo de harmonização, incide igualmente sobre a implantação e o acesso às infraestruturas físicas nos edifícios. Espera-se que a sua aprovação facilite as aplicações transfronteiras e permita que as partes interessadas, os operadores de comunicações eletrónicas, os fabricantes de equipamentos ou as empresas de engenharia civil alcancem melhores economias de escala.

Entretanto, a 5 de dezembro, o Conselho adotou uma posição comum (orientação geral), com vista às negociações interinstitucionais com o PE.

O Governo Regional da Madeira tem acompanhado a negociação desta proposta, face ao interesse da mesma.

CAPÍTULO VIII

OS TRANSPORTES

O ano de 2023 assistiu ao retomar da normalidade no setor dos transportes, após a pandemia Covid-19, com os vários modos de transporte a apresentarem resultados mais parecidos com os do período pré-pandemia, pese embora a instabilidade provocada pela invasão da Rússia à Ucrânia, pela guerra em Israel e pela subida dos preços da energia.

Na agenda europeia, o destaque vai para a conclusão dos dossiers dos Transportes no quadro do *Pacote Fit for 55*.

A criação de um POSEI Transportes, proposta pelo Parlamento Europeu e também defendida pelas Regiões Ultraperiféricas, parece ser uma boa base de trabalho para ajudar a minimizar os problemas de acessibilidade nestas regiões, pelo que se espera que venha a produzir resultados práticos.

PACOTE “FIT FOR 55”

No âmbito do Pacto Ecológico Europeu, a RAM acompanhou as negociações dos três *dossiers* que estavam a ser negociados ao nível do Conselho Transportes, Telecomunicações e Energia, e que foram concluídos em 2023, nomeadamente:

- A proposta de regulamento "AFIR";
- A proposta de regulamento "*FuelEU* Transportes Marítimos";
- A proposta de regulamento "*ReFuel* Aviação".

Proposta de regulamento "AFIR"

Nas negociações da proposta AFIR (COM(2021)559 final), relativa à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos, cujo acordo político foi alcançado a 27 de março, a RAM defendeu a importância de ter em conta as especificidades ultraperiféricas, nomeadamente quanto às metas a cumprir para o fornecimento de eletricidade e aos prazos estabelecidos, tanto para o transporte marítimo como para o transporte aéreo.

A Região manifestou apoio à obrigatoriedade de inclusão, nos Quadros de Ação Nacionais, de medidas que visem as necessidades específicas das RUP em termos de desenvolvimento e implantação de infraestruturas relevantes de combustíveis alternativos, no sector dos transportes regional, de acordo com a proposta do PE.

Foi ainda sinalizada a necessidade de articulação com outras propostas do Pacote, nomeadamente o *FuelEU Maritime*. A este respeito, é de realçar a obtenção de uma isenção temporária para as RUP quanto ao fornecimento de eletricidade a partir da rede terrestre em portos marítimos, havendo ainda uma coerência entre as disposições da proposta AFIR e as isenções do *FuelEU Maritime* relativamente às RUP.

Em 13 de setembro foi adotado o Regulamento (UE) 2023/1804 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de setembro de 2023 relativo à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos e que revoga a Diretiva 2014/94/EU.

Proposta de regulamento FuelEU Transportes Marítimos

Ao longo das negociações desta proposta a RAM apoiou a existência de uma derrogação para as RUP para viagens de e para as RUP, dada a importância do transporte marítimo nestas regiões. Nas negociações desta proposta (COM(2021)562 final), foi solicitado um tratamento excecional para as RUP em relação aos navios ao abrigo da cabotagem nacional e de carreira regular de transporte inter-ilhas, em linha com o que tinha ficado estabelecido no Comércio Europeu de Licença de Emissão (CELE) para o Transporte Marítimo.

No acordo ficaram consagradas algumas isenções temporárias, de que se dá nota as isenções temporárias para as ilhas até 200 mil residentes permanentes e o tratamento específico para as RUP consagrado no acordo, e que se traduz por:

- Apenas 50% da energia ser contabilizada no regulamento para viagens de e para as RUP, sem limite temporal;
- Haver a possibilidade de exceções para viagens entre as RUP até 2030 (os Estado-membros podem conceder isenções para certas rotas e portos das RUP mediante notificação).

A 13 de setembro foi adotado o Regulamento (UE) 2023/1805 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de setembro de 2023 relativo à utilização de combustíveis renováveis e hipocarbónicos nos transportes marítimos e que altera a Diretiva 2009/16/CE.

Proposta de regulamento ReFuel Aviação

O acordo provisório sobre esta proposta foi alcançado a 25 de abril, mas as RUP encontram-se fora do âmbito de aplicação da mesma (COM(2021)561 final). Apesar disso, a RAM

defendeu nas negociações a possibilidade de inclusão das RUP no *ReFuelEU* Aviação de modo a salvaguardar a competitividade dos aeroportos regionais.

Desta feita, o acordo alcançado prevê uma cláusula de *opt-in* que possibilita a aplicação do regulamento aos aeroportos das RUP, desde que o EM a que pertencem notifique à Comissão Europeia essa intenção um ano antes da decisão se tornar aplicável.

Durante as negociações, a Região defendeu as especificidades dos aeroportos regionais da Madeira e Porto Santo. Foi sublinhada a necessidade de adotar disposições que previssem o *fuel tankering* por motivos de segurança ou por dificuldades operacionais particulares, como acontece no Aeroporto do Porto Santo, que apresenta especificidades próprias em termos de armazenamento de combustível devido à sua condição de aeroporto alternante ao Aeroporto da Madeira.

Além disso, reiterou-se a importância de assegurar a capilaridade do abastecimento de SAF em todos os aeroportos da União e a manutenção do *level playing field*.

Foi igualmente manifestada a preocupação regional com a eventual subida de preço dos bilhetes aéreos, em resultado do aumento dos custos de abastecimento e dos custos operacionais para as companhias aéreas, o que poderá colocar em causa a atratividade e a mobilidade aérea dos aeroportos regionais. Por essa razão, a Região manifestou-se contra o estabelecimento de metas mais ambiciosas na quota de SAF do que aquelas definidas na proposta inicial da Comissão.

Em 18 de outubro foi adotado o Regulamento (UE) 2023/2405 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de outubro de 2023, relativo à garantia de condições de concorrência equitativas para um transporte aéreo sustentável.

TRANSPORTE AÉREO

O ano de 2023 ficou marcado pela normalização do setor do transporte aéreo em todo o espaço da União, não obstante persistirem impactos associados aos conflitos armados que grassam, quer na Ucrânia, quer, desde outubro de 2023, em Israel.

Os problemas operacionais que haviam sido registados no Verão de 2022, muitos deles associados a falta de recursos humanos, foram também minimizados no período homólogo de 2023, o que permitiu garantir maior número de ligações e taxas inferiores de disrupção.

Assim, o número de ligações e passageiros movimentados continuaram a mostrar um crescimento consistente face ao que já havia sido registado em 2022, tendo sido possível não apenas manter a oferta existente como ampliá-la, inclusive por via da oferta de novas transportadoras e novas rotas, operadas quer em regime regular, quer em regime charter.

A Região manteve assim ligações diretas não apenas da grande maioria dos países europeus, mas também desde os EUA, Marrocos e Israel, numa lógica de diversificação de mercados, que já vinha sendo implementada desde o período pós pandemia Covid-19.

Céu único europeu (SES 2+)

Ao longo de 2023, prosseguiram as negociações com vista à conclusão deste pacote legislativo. Apesar de todos os esforços, não foi possível chegar a acordo até final do ano, pelo que este dossier irá transitar para a Presidência belga, que deverá concluir as negociações presumivelmente no primeiro trimestre de 2024.

Continua a merecer importância para as autoridades regionais a referência à necessidade de otimização da navegação aérea na envolvente ao Aeroporto da Madeira, com todos os ganhos de eficiência a nível ambiental, quer de companhias aéreas, quer de aeroportos. A melhoria das condições operacionais em contexto de adversidade meteorológica continua também a ser uma prioridade máxima da Região, na expectativa de poder existir uma evolução positiva neste domínio, garantindo sempre todas as condições de segurança da navegação aérea.

Ao nível de *slots*, a RAM considera que a proposta deve acautelar a otimização do tráfego aéreo em todo o território da UE, incluindo nas RUP. Isto deverá incluir não apenas a otimização das rotas internacionais de e para essas regiões, mas sobretudo o tráfego entre as RUP e a sua plataforma continental, garantindo a operação de voos que possam servir o tráfego dos residentes e visitantes com a frequência necessária a garantir a sua mobilidade.

Torna-se ainda necessário potenciar as ligações aos principais *hubs* europeus, permitindo maior e mais fácil acessibilidade aos territórios insulares a partir de qualquer parte do mundo.

É de destacar, em setembro, a adoção pela Comissão de um novo conjunto de regras para uma melhor gestão da interoperabilidade entre os sistemas e componentes utilizados na gestão do tráfego aéreo (ATM) e serviços de navegação aérea (ANS). O novo quadro regulamentar é composto por cinco regulamentos, com vista a aumentar a interoperabilidade, tornar o

desempenho do equipamento ATM terrestre mais uniforme e apoiar a introdução de tecnologias inovadoras.

Com as novas regras é reforçado o papel da Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (AESA) enquanto autoridade de certificação, tanto para o equipamento aéreo como para o equipamento em terra. Além disso, as novas regras de avaliação da conformidade consolidam as normas de interoperabilidade existentes, adaptando-as ao quadro da AESA. Aqui incluem-se, por exemplo, regras sobre o equipamento a bordo das aeronaves necessário para a utilização do espaço aéreo do Céu Único, requisitos para os provedores de ATM/ANS em matéria de ligação de dados e vigilância, assim como elementos de planeamento de voo no quadro das regras europeias normalizadas do ar.

Sustentabilidade ambiental

A Sustentabilidade Ambiental está na primeira prioridade do transporte aéreo, pelo que importa acautelar as especificidades das RUP, evitando penalizações que as possam prejudicar face a destinos concorrentes, particularmente regiões turísticas localizadas em regiões mais próximas do centro da Europa. Deste modo, a introdução do SAF *Sustainable Aviation Fuel*, nas ligações aéreas a partir de aeroportos da EU, incluindo os aeroportos insulares, devido ao sobrecusto que esse combustível acarreta face ao jet-fuel convencional, trará acréscimos de custos às companhias aéreas quando operam voos de maior distância. Se a esse sobrecusto corresponder uma subida do preço médio das tarifas praticadas, poderá ficar ameaçada a competitividade das RUP como destino turístico num futuro próximo.

Acresce o facto de 2023 ter sido o último ano em que as companhias puderam obter gratuitamente as licenças de emissão de carbono, sem penalizações. Assim, é com preocupação que se regista, a partir de janeiro de 2024, a redução de 25% no número de licenças de emissão gratuitas no âmbito do ETS *Emission Trading System*, até se extinguir gradualmente a quota de licenças de emissão gratuitas já em 2026. Isto aplica-se também aos voos de e para as RUP, com exceção dos voos domésticos de e para as RUP e entre as RUP de um mesmo país. Novamente, pelo facto dos voos internacionais de e para as RUP percorrem maiores distâncias face ao que ocorre na Europa continental, fica desde já a nossa Região em posição de desvantagem competitiva.

Consulta pública sobre a revisão do regulamento de prestação de serviços de transporte aéreo

Este regulamento relativo a regras comuns de exploração de serviços aéreos na UE (Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade-reformulação), inclui os requisitos aplicáveis às licenças de exploração, a liberdade de prestação de serviços e em que circunstâncias essa liberdade pode ser excepcionalmente restringida e a forma como os preços devem ser apresentados aos consumidores.

A Comissão Europeia pretende rever o quadro jurídico para o mercado interno dos serviços aéreos, incorporando a experiência adquirida durante a crise COVID-19 e o seu impacto na indústria, bem como os objetivos políticos estabelecidos no Pacto Ecológico Europeu e na Estratégia de Mobilidade Sustentável e Inteligente.

Atentas ao eventual impacto que esta revisão possa ter na frequência e nos custos dos voos para as RUP, as autoridades regionais participaram na Consulta pública lançada a este propósito, entre 3 de março e 5 de junho.

TRANSPORTE MARÍTIMO

Pacote segurança marítima

Em junho, a Comissão Europeia apresentou um pacote de cinco propostas com vista a modernizar as regras da UE em matéria de segurança marítima e para prevenir a poluição da água causada pelos navios²⁶. Três propostas estão centradas na modernização e melhoria das regras de segurança marítima, mas as propostas também pretendem prevenir qualquer tipo de descargas ilegais nos mares europeus e reforçar o papel crescente da Agência Europeia da Segurança Marítima (AESM) no transporte marítimo:

²⁶ Comunicação Segurança marítima: no centro de um transporte marítimo limpo e moderno [COM(2023) 268]; Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Agência Europeia da Segurança Marítima e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1406/2002 [COM(2023) 269]; Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2009/18/CE que estabelece os princípios fundamentais que regem a investigação de acidentes no setor dos transportes marítimos [COM(2023) 270]; Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2009/16/CE relativa à inspeção pelo Estado do estado do porto [COM(2023) 271]; Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2009/21/CE relativa ao cumprimento dos requisitos do Estado de bandeira [COM(2023) 272]; Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2005/35/CE relativa à poluição por navios e à introdução de sanções, incluindo sanções penais, para crimes de poluição [COM(2023) 273].

- Investigação de acidentes;
- Inspeção de navios pelo Estado do porto, que será alargado aos navios de pesca;
- Obrigações do Estado de bandeira;
- Poluição por navios e sanções em caso de infrações;
- Alterações ao mandato da Agência Europeia da Segurança Marítima.

As propostas permitem alinhar as regras europeias com a regulamentação internacional, garantindo condições de concorrência equitativas para o setor e melhorando simultaneamente a sua aplicação e a garantia do seu cumprimento através da digitalização e de uma maior cooperação a nível da UE.

No combate à poluição por navios é alargada a gama de substâncias poluentes, que passam agora a incluir as descargas de substâncias nocivas transportadas em embalagens, as águas residuais, o lixo, bem como as águas de descarga e os resíduos de sistemas de depuração de gases de exaustão (depuradores).

Durante a Presidência espanhola foram alcançadas orientações gerais para as quatro propostas do pacote, sendo que caberá à Presidência belga iniciar a discussão da proposta de regulamento da AESM.

O Governo Regional da Madeira tem seguido esta negociação para a defesa do interesse regional.

TRANSPORTE MULTIMODAL

Pacote para a mobilidade dos passageiros

A 29 de novembro, a Comissão adotou um conjunto de propostas com vista a reforçar os direitos dos passageiros e viajantes²⁷. Pretende-se clarificar as regras em matéria de reembolsos quando os voos ou as viagens multimodais são reservados através de um intermediário, de modo que os passageiros estejam mais protegidos contra cancelamentos.

Também pretende-se proporcionar viagens mais fáceis, em especial quando envolvem diferentes serviços de viagem ou modos de transporte, assegurando que os passageiros têm acesso a apoio direto e uma melhor informação em tempo real, por exemplo sobre atrasos e

²⁷ Vide https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/IP_23_6110 .

cancelamentos. As propostas começarão a ser analisadas e negociadas a partir de 1 de janeiro de 2024 e merecerão a análise do Governo Regional.

POSEI - TRANSPORTES

A Resolução do PE sobre a Avaliação da nova Comunicação da Comissão Europeia sobre as Regiões Ultraperiféricas, de 13 de junho de 2023, apela à aplicação do modelo POSEI agrícola aos Transportes e à Conectividade, como forma de promover uma economia verde e azul sustentável nas RUP.

A mesma poderá constituir uma boa base de trabalho para ajudar a minimizar os problemas de acessibilidade nas RUP, pelo que se espera que venha a produzir resultados práticos.

Na última Declaração Final da XXVIII Conferência de Presidentes das RUP, de 8 de novembro de 2023, as RUP reivindicaram a criação de um POSEI Transportes, à margem dos fundos estruturais, como forma de atenuar as dificuldades que decorrem do seu afastamento geográfico e do aumento dos preços, de modo a garantir a conectividade de e para as RUP. Este programa específico poderia englobar o transporte de mercadorias bem como a mobilidade individual, tanto em sistemas de transporte unimodal como multimodal. O programa poderia servir também para apoiar investimentos em infraestruturas de transporte relevantes para as RUP.

CAPÍTULO IX

AS REDES TRANSEUROPEIAS

Em 2023, prosseguiram as negociações com vista à conclusão da revisão das Orientações das Redes Transeuropeias de Transportes (RTE-T).

No que respeita ao Mecanismo Interligar a Europa, foram conhecidos os resultados da segunda *call* do CEF2 Digital 2023/2024, onde se incluía o Sistema de Comunicações Continente-Açores-Madeira (anel CAM).

ORIENTAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA REDE TRANSEUROPEIA DE TRANSPORTES

As negociações das Orientações relativas à Rede Transeuropeia de Transportes (RTE-T) prosseguiram em 2023²⁸, tendo-se realizado diversos trólogos negociais Conselho/PE/Comissão. O Conselho definira a sua orientação geral a 5 de dezembro de 2022, tendo o PE confirmado a decisão de encetar negociações interinstitucionais na sessão plenária de 19 de abril de 2023, após a sua Comissão Transportes ter aprovado o seu relatório sobre a revisão das Orientações para a RTE-T.

As negociações tiveram início a 24 de abril e a 18 de dezembro foi alcançado um acordo político provisório entre o Conselho e o PE. O texto do acordo será apresentado no Conselho no início de janeiro de 2024. O acordo provisório mantém a ambição de desenvolver uma infraestrutura de transportes coerente, conectada e resiliente em toda a UE, e de contribuir para a multimodalidade e descarbonização do setor dos transportes. O desenvolvimento e melhoria da rede exigirão investimentos avultados, sobretudo na rede global, tendo sido definidos prazos claros para isso – a rede principal deverá estar concluída até 2030, a nova rede principal alargada (recentemente criada) até 2040 e a rede global até 2050. Face à dimensão dos investimentos financeiros necessários para a aplicação das medidas previstas no regulamento revisto, foi introduzida uma salvaguarda financeira como garantia para os EM²⁹.

²⁸ Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes, que altera o Regulamento (UE) 2021/1153 e o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga o Regulamento (UE) n.º 1315/2013 - COM/2021/812 final, de 14.12.

²⁹ Os eixos mais importantes da rede principal e da rede principal alargada representam o maior valor acrescentado da União. Estão agrupados em nove corredores europeus de transporte, que integram os antigos corredores da rede principal

Os legisladores procuraram reforçar a vertente urbana das RTE-T ao estabelecerem que, até 2027, deverá ser definido um Plano de mobilidade urbana sustentável (PMUS). O mesmo, deverá consistir num plano integrado, abrangente e a longo prazo para a mobilidade dos transportes de passageiros e mercadorias em toda a zona urbana e poderá incluir objetivos, metas e indicadores para avaliar o desempenho atual e futuro dos sistemas de transportes urbanos.

Neste texto do acordo as referências às RUP são alargadas, mas na maior parte das vezes em conjunto com referências a zonas remotas, rurais, insulares, periféricas, montanhosas e de baixa densidade populacional. Essas novas referências dizem respeito:

- À possibilidade da isenção na aplicação dos requisitos ao nível de infraestruturas;
- À exclusão das RUP na aplicação das regras relativas ao transporte ferroviário;
- A uma melhoria da acessibilidade nas RUP no “Espaço Marítimo Europeu” (onde agora se inserem as antigas “Autoestradas do Mar”), com a promoção de serviços de transporte regulares;
- À classificação automática dos portos das RUP (e das “áreas periféricas”) na rede global, desde que estejam fora de um raio de 200 km do outro porto mais próximo da rede global (sem implicações para a Região); e

e os corredores de transporte ferroviário de mercadorias. O regulamento revisto alargará quatro corredores europeus de transporte à Ucrânia e à Moldávia, em resposta à invasão da Ucrânia pela Rússia.

O transporte ferroviário é reconhecido como essencial na transição para modos de transporte sustentáveis. De resto, a proposta de revisão da Comissão para as Orientações, de 2021, é complementada por um “Plano de ação para impulsionar o transporte ferroviário de passageiros transfronteiriços e de longo curso”, com vista a aumentar a capacidade ferroviária de alta velocidade na UE. O acordo alcançado define novos requisitos para a melhoria do desempenho da futura rede ferroviária RTE-T, mas as RUP estarão isentas da sua aplicação devido à sua situação geográfica.

Com vista a melhorar a conectividade dos aeroportos, os aeroportos com um tráfego anual total de passageiros acima dos 12 milhões terão ligações à rede ferroviária transeuropeia, e, sempre que possível, à rede ferroviária de alta velocidade, o que permitirá serviços de longa distância até ao final de 2040. Dado que não existem caminhos de ferro nas RUP, também não existe a obrigação de ligar aeroportos e rede ferroviária.

No que respeita ao transporte rodoviário, todas as estradas da rede principal e da rede principal alargada serão concebidas, construídas ou melhoradas com vista a facilitar a circulação automóvel. As estradas terão faixas de rodagem distintas nos dois sentidos de tráfego, separadas por uma faixa não destinada ao tráfego ou, excecionalmente, por outros meios. Além disso, as áreas de estacionamento na rede principal e na rede principal alargada serão implantadas a uma distância máxima de 150 km, a fim de garantir melhores condições de trabalho e descanso para os condutores profissionais.

Tendo em conta a necessidade de digitalizar o transporte rodoviário, aumentar a segurança rodoviária e reduzir o congestionamento, a implantação e a utilização de sistemas de transporte inteligentes nas estradas continuarão a ser desenvolvidas nas RTE-T.

- À afirmação de que as infraestruturas de transporte devem permitir a mobilidade e acessibilidade para todos os utilizadores, em particular, e entre outras, para as pessoas que vivem em RUP.

No que se refere em específico à Região, e como já referido, ressalta a classificação do Funchal como “nó urbano”.

Para além do novo nó urbano, a RAM continua a integrar as RTE-T na rede Global através dos portos do Caniçal, Funchal e Porto Santo e aeroportos da Madeira e Porto Santo, para além de também poder aceder às convocatórias na vertente da Mobilidade Militar. Ainda assim, a Região continua a não ter nenhuma infraestrutura na rede principal.

NOVO QUADRO PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE TRANSPORTE INTELIGENTES

Tendo em conta a necessidade de digitalização dos meios de transporte nas RTE-T, sublinha-se a adoção do novo quadro para a implantação de sistemas de transporte inteligentes (STI) – Diretiva (UE) 2023/2661 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023, que altera a Diretiva 2010/40/UE que estabelece um quadro para a implantação de sistemas de transporte inteligentes no transporte rodoviário, inclusive nas interfaces com outros modos de transporte.

A legislação revista passa a englobar os serviços emergentes, como os serviços de informação, de reserva e de bilhética multimodais (por exemplo, aplicações para procurar e reservar viagens que combinem serviços de transportes públicos, de automóveis partilhados ou de bicicletas), a comunicação entre veículos e as infraestruturas e a mobilidade automatizada. São ainda estabelecidas metas para a digitalização de informações relevantes, como as relativas aos limites de velocidade ou às obras nas vias, bem como informações sobre segurança rodoviária. Os benefícios traduzir-se-ão em sistemas de adaptação inteligente mais precisos e numa cobertura maior da informação em tempo real. O calendário de execução da diretiva abrange os próximos 5 anos e engloba tanto a rede principal como a rede global.

É de destacar que o ponto nacional de acesso à Informação Rodoviária (NAP) - responsável por organizar o acesso e a reutilização dos dados relacionados com os transportes - disponibiliza dados referentes a paragens, troços e horários dos Horários do Funchal-Transpores Públicos S.A..

MECANISMO INTERLIGAR EUROPA 2021-2027

O Mecanismo Interligar a Europa 2021-2027 (*Connecting Europe Facility – CEF*) é um programa de financiamento da União que apoia o investimento nas redes transeuropeias de infraestruturas de transporte, energia e digital, de modo a promover o crescimento, o emprego e a competitividade e apoiar a dupla transição ecológica e digital.

CEF2 Digital

A 16 de outubro foram aprovados os resultados da segunda *call* do CEF2 Digital 2023/2024, da qual fazia parte a proposta nacional Atlantic CAM, onde se incluía o Sistema de Comunicações Continente-Açores-Madeira (anel CAM). Refira-se que o financiamento atribuído ao anel CAM é de 42%, inferior ao valor que havia sido solicitado, tendo o corte sido atribuído ao facto de, na ligação entre a Madeira e o Continente, já existir um outro cabo, o EllaLink.

A Comissão Europeia referiu que os projetos não contemplados poderiam concorrer à terceira *call* do CEF Digital que abriu no dia 17 de outubro e terminará a 17 de janeiro de 2024. Esta nova ronda de convites à apresentação de propostas está orçada em mais de 240.000 mil euros para reforçar a implantação de infraestruturas digitais ultrarrápidas, seguras e sustentáveis.

Estão incluídas a cobertura 5G ao longo de corredores de transporte (100.000 mil euros), 5G e *Edge Cloud* para comunidades inteligentes (51.000 mil de euros) e conectividade “*backbone*” para *gateways* digitais em todo o mundo (90.000 mil de euros). Através da *call* para os portais digitais globais (Digital Global Gateways), o CEF Digital apoiará ligações “*backbone*”, principalmente através de cabos submarinos, para melhorar o desempenho e a resiliência das redes de conectividade nas Regiões Ultraperiféricas e entre a UE e os países terceiros.

CEF 2 Transportes

No que respeita ao CEF2 Transportes, a convocatória 2023/2024 foi lançada a 26 de setembro de 2023 e terminará a 30 de janeiro de 2024. O objetivo desta *call* é a criação de um sistema de transporte multimodal eficiente e interligado, tanto para passageiros como para mercadorias. O orçamento é de 7.000.000 mil euros, disponibilizado para projetos de infraestruturas de transportes que contribuirão para uma rede transeuropeia de transportes sustentável, inteligente e resiliente, tanto na rede principal como na rede global.

Existem referências específicas às RUP nos convites à apresentação de propostas para as escalas nos portos marítimos da rede principal da RTE-T e da rede global. As convocatórias referem que estudos e/ou obras em portos marítimos podem ser financiados para melhorar a conectividade nas RUP.

Não estão previstas novas convocatórias para projetos CEF Transportes destinados a completar a rede principal ou global antes de 2027. No entanto, está agendada uma convocatória para 2024 destinada a projetos relacionados com os Sistemas de Transporte Inteligentes (STI), o estacionamento seguro de camiões ou os combustíveis limpos (CEF AFIF), entre outros.

CAPÍTULO X

O AMBIENTE

O ano de 2023 marcou o final da grande maioria das negociações relativas ao Pacote “Fit for 55” que agrega um conjunto abrangente e interligado de propostas que visam tornar a União Europeia capaz de acelerar a redução das emissões líquidas de gases com efeito de estufa de, pelo menos, 55% até 2030, face aos níveis de 1990.

PACTO ECOLÓGICO EUROPEU

Este pacote de iniciativas estratégicas lançado pela Comissão em dezembro de 2019 visa direcionar a UE para uma transição ecológica com o objetivo último de alcançar a neutralidade climática até 2050.

A Região seguiu atentamente a negociação das propostas do Pacto Ecológico Europeu, chamando a atenção para os desafios estruturais com que se debatem as RUP devido à sua vulnerabilidade às alterações climáticas e às catástrofes naturais, nomeadamente através de propostas de alteração apresentadas, respetivamente em julho e novembro, aos projetos de parecer do Comité das Regiões “Promover o potencial e as sinergias das iniciativas do Pacto Ecológico Europeu para as regiões e os municípios” e “Uma governação a vários níveis para o Pacto Ecológico: rumo à revisão do regulamento Governação”.

Em 2023 estiveram em negociação as seguintes iniciativas na área do ambiente:

- Proposta relativa às baterias e respetivos resíduos, que revoga a Diretiva 2006/66/CE e altera o Regulamento (UE) 2019/1020 – COM (2020) 798 final, de dezembro

Em julho de 2023 o Conselho adotou o Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às baterias e respetivos resíduos, que altera a Diretiva 2008/98/CE e o Regulamento (UE) 2019/1020 e revoga a Diretiva 2006/66/CE que reforça as regras de sustentabilidade no que toca às baterias e respetivos resíduos. Este regulamento estabelece regras aplicáveis a todo o ciclo de vida das baterias – desde a produção até à reutilização e reciclagem – e pretende garantir que as baterias são seguras, sustentáveis e competitivas.

- Proposta de Regulamento relativo às transferências de resíduos e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1257/2013 e (UE) 2020/1056 – COM(2021)709 final, de novembro de 2021

Em maio, o Conselho adotou o seu mandato de negociação para iniciar conversações com o PE sobre esta proposta, incluindo uma disposição de autorização tácita para as transferências entre uma RUP e o seu EM que transitem por outro EM.

O texto de compromisso final relativo ao Regulamento transferência de resíduos foi aprovado no COREPER de dezembro.

Pacote Economia Circular I

- Proposta de Regulamento relativo à conceção ecológica dos produtos sustentáveis – COM(2022)142 F, de março de 2022

A Região acompanhou a negociação desta proposta no decorrer de 2022, tendo o Conselho adotado a sua posição ("orientação geral") em maio. O novo regulamento substituirá a diretiva de 2009 em vigor e alargará o âmbito de aplicação a fim de definir requisitos de sustentabilidade ambiental para quase todos os tipos de produtos colocados no mercado da UE. Cria um passaporte digital dos produtos e fixa regras em matéria de transparência e proibição da destruição de determinados bens de consumo não vendidos.

Em julho de 2023, o PE adotou a sua posição negocial para as conversações com os governos da UE, tendo o texto de compromisso final com vista a um acordo sido aprovado na reunião do COREPER de dezembro de 2023.

- Proposta de Regulamento relativa aos gases fluorados com efeito de estufa, que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 517/2014 – COM(2022)150 F, de abril de 2022

Em março, o Conselho chegou a um texto de compromisso que alterou a proposta da Comissão em vários aspetos, visando dar resposta às preocupações das delegações expressas a nível dos grupos de trabalho, mantendo ao mesmo tempo o equilíbrio entre as flexibilidades necessárias e a necessidade de preservar a integridade ambiental do regulamento, estando em dezembro a aguardar a adoção de posição pelo PE.

- Proposta de Regulamento relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1005/2009 COM(2022)151 F, de abril de 2022

Esta proposta de regulamento estabelece regras relativas à produção, importação, exportação, colocação no mercado, fornecimento posterior, bem como à utilização, recuperação, reciclagem, valorização e destruição de substâncias que empobrecem a camada de ozono, à comunicação de dados sobre estas substâncias e à importação, exportação, colocação no mercado, fornecimento posterior e utilização de produtos e equipamentos que as contenham ou cujo funcionamento delas dependa.

O texto de compromisso final foi aprovado em reunião de COREPER de outubro e remetido pela Presidência do Conselho ao PE com vista a um acordo.

Pacote Emissões Industriais (DEI e RETP)

- Proposta de Diretiva que altera a Diretiva 2010/75/UE relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição) e a Diretiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de abril de 1999 relativa à deposição de resíduos em aterros (DEI) – COM(2022)156 F, de abril de 2022

O texto de compromisso final desta iniciativa, que pretende contribuir da forma mais eficaz e eficiente possível para a proteção dos ecossistemas e da saúde humana contra os efeitos nocivos da poluição causada por grandes instalações agroindustriais e para a melhoria da resiliência da indústria da UE aos impactos das alterações climáticas, foi aprovado em reunião de COREPER de dezembro e remetido pela Presidência do Conselho ao PE com vista a um acordo.

- Proposta de regulamento relativo à comunicação de dados ambientais de instalações industriais e à criação de um Portal de Emissões Industriais (RETP) – COM(2022)157 F, de abril de 2022

O texto de compromisso final relativo a esta proposta que visa contribuir para a realização dos objetivos estabelecidos no Pacto Ecológico Europeu e no Plano de Ação para a Poluição Zero foi aprovado em reunião de COREPER e remetido em dezembro pela Presidência do Conselho ao PE com vista a um acordo.

- Proposta de Regulamento relativo à restauração da natureza (Lei da Restauração da Natureza) – COM(2022)304 F, de junho de 2022

A Região apresentou em fevereiro uma proposta de alteração ao projeto de parecer do Comité das Regiões “*Ato legislativo da UE sobre a restauração da natureza*” no sentido de salientar que as Regiões Ultraperiféricas são particularmente vulneráveis aos efeitos das alterações climáticas e, tal como a própria proposta refere, deve ser dada especial atenção à proteção e recuperação dos seus ecossistemas, dado o seu valor de biodiversidade excecionalmente rico.

O Conselho organizou uma videoconferência (2 de junho) que contou com a presença do Serviço Jurídico do Conselho, a Comissão Europeia e representantes de Espanha, França e Portugal (a RAM fez parte da delegação nacional) para que fosse encontrado um compromisso relativamente à aplicação nas Regiões Ultraperiféricas da legislação em apreço.

Na sequência da referida reunião, a Região defendeu que a Lei da Restauração da Natureza seja aplicada nos seus territórios, tendo, no entanto, chamado a atenção para a necessária adaptação dos dispositivos legais em discussão ao contexto das RUP, tal como previsto no artigo 349.º do TFUE relativamente ao cumprimento das políticas europeias. Mais concretamente, apresentou propostas com vista a ser tida em conta a situação específica das RUP portuguesas e a necessidade de ser dada especial atenção à proteção e restauração dos seus ecossistemas, reivindicando medidas adaptadas, conforme prevê o artigo 349.º do TFUE que reconhece os constrangimentos destas regiões, dotando-as da flexibilidade e dos meios financeiros adequados. Tal disposição visa precisamente operacionalizar a desejada plena integração destes territórios no quadro da União. Esta posição contou com o apoio da Região Autónoma dos Açores.

Ainda em junho, o Conselho na sua Orientação Geral acrescentou a possibilidade de os EM terem em conta, nos seus planos, a variedade nacional específica em termos de exigências sociais, económicas e culturais, características regionais e locais e densidade populacional, incluindo a situação específica das RUP.

O texto de compromisso final foi aprovado em reunião de COREPER de novembro e remetido pela Presidência do Conselho ao PE com vista a um acordo.

Pacote poluição zero

- Proposta de revisão da lista de substâncias prioritárias no domínio da política da água, ao abrigo da Diretiva Quadro da Água – COM(2022)540 F, de outubro de 2022

Tendo em conta o objetivo global da política da UE no domínio da água, os objetivos gerais da presente iniciativa são os seguintes:

- Reforço da proteção dos cidadãos e dos ecossistemas naturais da UE, em consonância com a Estratégia de Biodiversidade e o Plano de Ação para a Poluição Zero, ambos incorporados no Pacto Ecológico Europeu;
- Aumento da eficácia e redução dos encargos administrativos da legislação, a fim de possibilitar que a UE reaja mais rapidamente aos riscos emergentes.

Em dezembro, a Presidência apresentou às delegações um texto de compromisso desta proposta esta Comissão.

- Proposta de revisão da Diretiva Águas Residuais Urbanas – COM(2022)541 F, de outubro de 2022

A Região acompanhou exaustivamente o debate desta proposta, tendo apresentado um pedido de derrogação sem limite temporal relacionada com o fim da possibilidade de identificação de zonas menos sensíveis, através da eliminação do artigo 6.º da Diretiva 91/271/CEE.

Dada a elevada complexidade técnica da questão, a RAM apresentou argumentação científica para fundamentar a sua pretensão, quer em reuniões de coordenação nacionais como junto da própria Comissão Europeia. Junto do Comité das Regiões, apresentou ainda uma proposta de emenda no sentido de salientar a necessidade de ser atribuída às Regiões Ultraperiféricas uma maior flexibilidade e meios financeiros adequados ao cumprimento da diretiva, dadas as suas especificidades devidamente reconhecidas no artigo 349.º do TFUE.

A posição da RAM de defesa de uma derrogação sem limite temporal foi constantemente reiterada, sublinhando, no entanto, que caso esta pretensão regional não fosse acolhida nos trilogos e após todas as diligências realizadas neste sentido, a versão de derrogação com um período de transição de 20 anos, entretanto apresentada, deveria ser aceite.

Após uma longa negociação ao nível técnico, a expectativa é de que muito em breve seja alcançado um acordo.

- Proposta de Revisão da Diretiva Qualidade do Ar Ambiente – COM(2022)542 F, de outubro de 2022

A presente proposta de diretiva pretende estabelecer um objetivo de poluição zero no domínio da qualidade do ar até níveis que não sejam considerados nocivos para a saúde e para os ecossistemas naturais, de acordo com os dados científicos, contribuindo assim para lograr um ambiente livre de substâncias tóxicas, o mais tardar, até 2050.

A RAM acompanhou a negociação desta proposta legislativa considerada essencial pela Comissão para alcançar os objetivos do “*Green Deal*”.

Depois das discussões técnicas, o Conselho prosseguiu as negociações nos trólogos informais que tiveram lugar em novembro e dezembro, tendo chegado a um acordo provisório com o PE nas questões mais sensíveis. As negociações serão agora continuadas sob a presidência belga que pretende concluir antes das próximas eleições europeias.

Pacote Economia Circular II

- Proposta de regulamento que estabelece um quadro de certificação da União relativo às remoções de carbono proposta de nova legislação em matéria de certificação das remoções de carbono – COM(2022) 672 final, de novembro de 2022

Esta iniciativa legislativa visa facilitar a realização de remoções de carbono por operadores ou grupos de operadores criando um quadro voluntário da União para a certificação de remoções de carbono, estabelecendo:

- Critérios de qualidade para as atividades de remoção de carbono realizadas na União;
- Regras para a verificação e a certificação de remoções de carbono;
- Regras para o funcionamento dos sistemas de certificação e o reconhecimento destes pela Comissão.

Prosseguiram as negociações no decorrer de 2023, tendo a Presidência apresentado em dezembro às delegações o mandato para negociações com o PE.

- Proposta de Regulamento relativa a embalagens e resíduos de embalagens, que altera o Regulamento (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2019/904 e revoga a Diretiva 94/62/CE – COM(2022) 677 final, de novembro de 2022

A Região acompanhou ativamente a discussão desta iniciativa legislativa, chamando a atenção para a dificuldade decorrente da reutilização e recarga das embalagens no que respeita aos vinhos licorosos como é o caso do Vinho Madeira, dada a natureza do produto e a singularidades dos sistemas de produção e distribuição, a existência de um mercado com características próprias e elevada exportação a que está sujeito, tendo proveniência numa Região Ultraperiférica (RUP), bem como o elevado investimento necessário para adaptação dos sistemas de enchimento de garrafas.

Neste sentido, apresentou uma proposta de redação que isentasse as embalagens dos vinhos licorosos da obrigatoriedade de reutilização e recarga.

Em dezembro, o Conselho enviou à atenção das delegações, o quadro inicial sobre a proposta, contendo as posições da Comissão, do Parlamento Europeu e a orientação geral do Conselho acordada, com vista às negociações interinstitucionais.

NOVAS INICIATIVAS NO ÂMBITO DO PACTO ECOLÓGICO EUROPEU

Em 2023, na área do ambiente, foram apresentadas novas iniciativas no âmbito do Pacto Ecológico Europeu:

- Comunicação "Revisão da Iniciativa da UE relativa aos Polinizadores – Um novo acordo para os polinizadores" – COM(2023)35 F, de janeiro de 2023

O novo quadro de ação no âmbito da Iniciativa da UE relativa aos Polinizadores estabelece uma via para a UE enfrentar o desafio de preservar a biodiversidade, invertendo o declínio dos polinizadores selvagens até 2030 que é fundamental para o bem-estar humano. Juntamente com a proposta de regulamento relativo à restauração da natureza, representa um novo pacto para os polinizadores na UE.

A presente iniciativa revista pretende contribuir para os objetivos do Pacto Ecológico Europeu, em especial da Estratégia de Biodiversidade e da Estratégia do Prado ao Prato. Visa dar também um contributo valioso para os progressos da UE na consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável pertinentes das Nações Unidas e dos compromissos acordados no âmbito da Convenção sobre a Diversidade Biológica.

- Proposta de Regulamento que altera o Regulamento (UE) 2019/1242 relativa ao reforço das normas de desempenho em matéria de emissões de CO₂ para veículos pesados novos

e integração das obrigações de comunicação e que revoga o Regulamento (UE) 2018/956 – COM(2023)88 F, de fevereiro de 2023

A proposta, inserida no Pacto Ecológico Europeu, propõe novas metas de emissões nulas em 2030 para autocarros urbanos novos e redução de 90 % das emissões para camiões novos em 2040. Estas metas visam contribuir para reduzir as emissões de CO₂ no setor dos transportes — os camiões, os autocarros urbanos e os autocarros de longo curso são responsáveis por mais de 6 % do total das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) da UE e por mais de 25 % das emissões de GEE do transporte rodoviário.

A Comissão propõe a introdução progressiva de normas de emissões de CO₂ mais rigorosas para quase todos os veículos pesados novos com emissões de CO₂ certificadas, comparativamente aos níveis de 2019, nomeadamente:

- redução de 45 % das emissões a partir de 2030;
- redução de 65 % das emissões a partir de 2035; e
- redução de 90 % das emissões a partir de 2040.

A fim de estimular a implantação mais rápida de autocarros com emissões nulas nas cidades, a Comissão propõe, igualmente, que todos os autocarros urbanos novos tenham emissões nulas a partir de 2030.

Decorreu ao longo de 2023 o debate desta proposta, transitando para o ano seguinte a realização de trilogos com análise substantiva.

Pacote Economia Circular III

- Proposta de Diretiva relativa a regras comuns para promover a reparação de bens e que altera o Regulamento (UE) 2017/2394 e as Diretivas (UE) 2019/771 e (UE) 2020/1828 – COM(2023)155 F, de março de 2023

Esta proposta visa poupanças para os consumidores e apoiar os objetivos do Pacto Ecológico Europeu, nomeadamente através da redução dos resíduos. A proposta pretende tornar mais fácil e rentável a reparação para os consumidores do que a substituição dos produtos. Além disso, o aumento da procura deverá traduzir-se num estímulo ao setor da reparação,

incentivando simultaneamente produtores e vendedores a desenvolverem modelos de negócio mais sustentáveis.

- Comunicação sobre um quadro de acompanhamento revisto para a economia circular – COM(2023)306 F, de maio de 2023

Esta comunicação apresenta um quadro de acompanhamento revisto que abrange os domínios de incidência da economia circular e as interligações entre a circularidade, a neutralidade climática e a ambição de poluição zero. Este quadro tem em conta as prioridades da economia circular no contexto do Pacto Ecológico Europeu, o 8.º Programa de Ação em matéria de Ambiente, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e os objetivos da UE em matéria de segurança do aprovisionamento e resiliência.

Com o objetivo de proporcionar uma visão global, medindo os benefícios diretos e indiretos do aumento da circularidade, é composto por 11 indicadores agrupados em 5 dimensões: Produção e consumo; Gestão de resíduos; Matérias-primas secundárias; Competitividade e inovação; e Sustentabilidade global e resiliência.

- Proposta de Diretiva que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos – COM(2023)420 F, de julho de 2023

Tendo como objetivo a redução do desperdício alimentar e a promoção da economia circular no setor dos têxteis, esta proposta define diversas metas a serem cumpridas pelos EM. Um dos objetivos passa pela redução em 10%, por comparação com 2020, da produção de resíduos alimentares na transformação e no fabrico, bem como a redução em 30% da produção de resíduos alimentares per capita.

São também estabelecidas medidas como a introdução de um Regime de Responsabilidade Alargada do Produtor, a criação do registo de produtores de têxteis, bem como de produtos relacionados com os têxteis e calçado. A proposta define ainda a obrigatoriedade de os EM assegurarem, até 1 de janeiro de 2025, a recolha seletiva de têxteis para reutilização, preparação para reutilização e reciclagem.

No âmbito do desperdício alimentar, são estabelecidas obrigações no que respeita à revisão e adaptação de programas de prevenção de resíduos alimentares, visando atingir os objetivos de redução propostos.

A revisão pretende, assim, combater o desperdício alimentar e envolver a indústria na promoção da economia circular dos têxteis, incluindo programas para que os produtores assumam a responsabilidade de todo o ciclo de vida dos têxteis que colocam no mercado.

- Proposta de Regulamento relativo à prevenção das perdas de péletes de plástico para reduzir a poluição por microplásticos – COM(2023)645 F, de outubro de 2023

Pela primeira vez, são propostas medidas para prevenir a poluição por microplásticos resultante da libertação não intencional de péletes de plástico, devendo os operadores atuarem pela seguinte ordem de prioridade: prevenção para evitar derrames de péletes; contenção de péletes derramados para garantir que não poluem o ambiente; e, como opção final, limpeza após um derrame ou uma perda.

Em termos gerais, os objetivos a prosseguir por esta iniciativa são:

- reduzir a poluição causada pelos produtos de plástico (uma vez que estes se degradam em microplásticos uma vez no ambiente);
- restringir a utilização de microplásticos adicionados intencionalmente nos produtos;
- reduzir as libertações não intencionais de microplásticos.

Em termos de abrangência, a proposta traduz-se nas seguintes dimensões: Melhores práticas de manuseamento para os operadores; Certificação obrigatória e autodeclarações para os operadores; Uma metodologia harmonizada para estimar as perdas; e Requisitos mais leves para as PME.

- Proposta de Diretiva relativa à fundamentação e à comunicação de alegações ambientais explícitas (Diretiva Alegações Ecológicas) – COM(2023)166 F, de março de 2023

A Comissão propõe critérios comuns contra o branqueamento ecológico e as alegações ambientais enganosas. Graças a esta proposta, os consumidores beneficiarão de maior clareza, de melhores garantias de que um produto ou serviço vendido como ecológico é realmente ecológico e de informações de melhor qualidade, que lhes permitirão fazer escolhas respeitadoras do ambiente. Quanto às empresas, as que fazem um verdadeiro esforço para melhorar a sustentabilidade dos seus produtos passarão a ser mais facilmente reconhecidas e recompensadas pelos consumidores, o que lhes permitirá aumentar as suas vendas em vez de ter de enfrentar uma concorrência desleal. A proposta contribuirá, por conseguinte, para criar

condições de concorrência equitativas no que respeita às informações sobre o desempenho ambiental dos produtos.

Esta proposta completa a proposta de março de 2022 relativa à capacitação dos consumidores para a transição ecológica, estabelecendo regras mais específicas em matéria de alegações ambientais, para além de uma proibição geral da publicidade enganosa. Será acompanhada por uma proposta relativa a regras comuns que visam promover a reparação dos produtos, o que contribuirá igualmente para um consumo sustentável e para reforçar a economia circular.

- Proposta de Diretiva relativa à monitorização e à resiliência do solo (Diretiva Monitorização do Solo) – COM(2023)416 F, de julho de 2023

Este novo pacote legislativo de concretização do Pacto Ecológico Europeu visa contribuir para que a UE possa atingir as obrigações assumidas no âmbito do Quadro Global de Biodiversidade Kunming-Montreal. Este ato legislativo procura harmonizar a definição de solos saudáveis, aplicar um quadro de monitorização abrangente e coerente, assim como promover a gestão sustentável dos solos e a recuperação de sítios contaminados. Como objetivo último, a proposta visa obter solos saudáveis na UE até 2050, em conformidade com o Pacote Poluição Zero.

De acordo com a Comissão, a proposta fornece uma estrutura legal para ajudar a alcançar solos saudáveis até 2050 ao:

- criar um quadro de monitorização sólido e coerente para todos os solos na União Europeia, para que os Estados-Membros possam tomar medidas para regenerar os solos degradados;
- tornar a gestão sustentável do solo a norma na UE - os EM terão de definir quais as práticas que devem ser implementadas pelos gestores do solo e quais as que devem ser proibidas por causarem degradação do solo;
- solicitar aos EM que identifiquem locais potencialmente contaminados, investiguem esses locais e abordem os riscos inaceitáveis para a saúde humana e o meio ambiente, contribuindo assim para um ambiente livre de tóxicos até 2050.

A Comissão Europeia apresentou uma proposta em julho, devendo a Comissão Ambiente do PE votar o seu relatório em março de 2024.

PACOTE “FIT FOR 55”

Uma vez que as propostas do pacote *Fit for 55* exigirão esforços acrescidos às RUP, a Região alertou para a vulnerabilidade destas regiões às alterações climáticas durante todo o processo negocial, reivindicando que fossem consideradas as suas especificidades e condição económica e social devidamente reconhecidas no artigo 349.º do TFUE.

Os atos legislativos já aprovados contemplam algumas dessas reivindicações:

- Proposta de Diretiva que altera a Diretiva 2003/87/CE, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União, a Decisão (UE) 2015/1814, relativa à criação e ao funcionamento de uma reserva de estabilização do mercado para o regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa da União, e o Regulamento (UE) 2015/757 – COM(2021)551 final

A RAM defendeu uma exceção para as RUP face à inclusão do transporte marítimo no CELE, em que se antevê um eventual aumento dos custos de transporte marítimo e a perda de atratividade dos setores portuários regionais.

Foi aprovada a Diretiva (UE) 2023/959, de 10 de maio, que altera a Diretiva 2003/87/CE, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União, e a Decisão (UE) 2015/1814, relativa à criação e ao funcionamento de uma reserva de estabilização do mercado para o sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa da União que, tem em conta as características especiais e os condicionalismos permanentes das RUP, prevendo uma derrogação temporária (até 31.12.2030) de determinadas obrigações impostas, nomeadamente a obrigação de devolução de licenças de emissão provenientes de atividades de transporte marítimo entre um porto situado numa RUP de um EM e um porto situado no mesmo EM, incluindo portos situados na mesma RUP e noutra RUP do mesmo EM.

- Proposta de diretiva que altera a Diretiva 2003/87/CE no respeitante à contribuição do setor da aviação para a meta de redução das emissões a nível de toda a economia da União e à aplicação adequada de uma medida baseada no mercado global – COM(2021)552 final

A RAM defendeu uma derrogação como a que vigorava até 2023 para as RUP, já que o proposto implica um aumento significativo dos custos de transporte aéreo de e para as RUP, com reflexos muito importantes no desenvolvimento económico e social destas regiões.

Foi aprovada a Diretiva (UE) 2023/958, de 10 de maio, que altera a Diretiva 2003/87/CE no que diz respeito à contribuição da aviação para a meta de redução das emissões a nível de toda a economia da União e à aplicação adequada de uma medida baseada no mercado global que consagra uma derrogação temporária do CELE até 31 de dezembro de 2030 para as emissões provenientes de voos entre um aeródromo situado numa RUP de um EM e um aeródromo situado no mesmo EM, fora dessa RUP. Esta derrogação abrange ainda os voos realizados entre aeródromos situados na mesma RUP ou em diferentes RUP no mesmo EM.

- Proposta de Regulamento que altera o Regulamento (UE) 2018/841 no respeitante ao âmbito de aplicação, à simplificação das regras de conformidade, ao estabelecimento das metas dos Estados-Membros para 2030 e ao compromisso de alcançar coletivamente a neutralidade climática nos setores dos solos, das florestas e da agricultura até 2035, e o Regulamento (UE) 2018/1999 no respeitante à melhoria dos processos de monitorização, comunicação de informações, acompanhamento dos progressos e análise – COM(2021)554 final

Aprovado o Regulamento (UE) 2023/839 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de abril de 2023 que altera o Regulamento (UE) 2018/841 no que diz respeito ao âmbito de aplicação, simplificação das regras de comunicação de informações e de conformidade e determinação das metas dos Estados-Membros para 2030, e o Regulamento (UE) 2018/1999 no que diz respeito à melhoria dos processos de monitorização, comunicação de informações, acompanhamento dos progressos e análise.

- Proposta de regulamento que altera o Regulamento (UE) 2018/842 relativo às reduções anuais obrigatórias das emissões de gases com efeito de estufa pelos Estados-Membros entre 2021 e 2030 como contributo para a ação climática a fim de cumprir com os compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris – COM(2021)555 final;

Em março de 2023 foi adotado pelos Estados-Membros da UE o texto do "Regulamento Partilha de Esforços" – Regulamento (UE) 2023/857 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de abril de 2023 que altera o Regulamento (UE) 2018/842 relativo às reduções anuais obrigatórias das emissões de gases com efeito de estufa pelos Estados-Membros entre 2021 e 2030 como contributo para a ação climática a fim de cumprir os compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris, e o Regulamento (UE) 2018/1999.

- Proposta Emissões de CO2 dos veículos novos de passageiros e comerciais ligeiros – COM(2021)556 final

Em março de 2023 foi adotado pelos EM da UE o Regulamento (UE) 2023/851 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de abril de 2023 que altera o Regulamento (UE) 2019/631 no que diz respeito ao reforço das normas de desempenho em matéria de emissões de CO2 dos automóveis novos de passageiros e dos veículos comerciais ligeiros novos em consonância com o aumento da ambição da União em matéria de clima;

- Proposta de Diretiva que altera a Diretiva (UE) 2018/2001, o Regulamento (UE) 2018/1999 e a Diretiva 98/70/CE no respeitante à promoção de energia de fontes renováveis e que revoga a Diretiva (UE) 2015/652 do Conselho – COM(2021)557 final;

Foi adotada a Diretiva (UE) 2023/2413 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de outubro de 2023, que altera a Diretiva (UE) 2018/2001, o Regulamento (UE) 2018/1999 e a Diretiva 98/70/CE no que respeita à promoção de energia de fontes renováveis e que revoga a Diretiva (UE) 2015/652 do Conselho.

Ver ponto Pacote Fit for 55 no Capítulo Energia.

- Proposta de Diretiva relativa à eficiência energética (reformulação) – COM(2021)558 final;

Foi adotada a Diretiva (UE) 2023/1791 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de setembro de 2023 relativa à eficiência energética e que altera o Regulamento (UE) 2023/955 (reformulação)

Ver ponto Pacote *Fit for 55* no Capítulo Energia.

- Proposta de Regulamento relativo à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos e que revoga a Diretiva 2014/94/UE – COM(2021)559 final

Foi adotado o Regulamento (UE) 2023/1804 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2023, relativo à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos e que revoga a Diretiva 2014/94/UE.

Ver ponto Pacote *Fit for 55* no Capítulo Transportes.

- Proposta de Regulamento relativo à garantia de condições de concorrência equitativas para um transporte aéreo sustentável – COM(2021)561 final;

Foi adotado o Regulamento (UE) 2023/2405 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de outubro de 2023, relativo à garantia de condições de concorrência equitativas para um transporte aéreo sustentável (*ReFuelEU* Aviação).

Ver ponto Pacote Fit for 55 no Capítulo Transportes.

- Proposta de Regulamento relativo à utilização de combustíveis renováveis e hipocarbónicos nos transportes marítimos e que altera a Diretiva 2009/16/CE – COM(2021)562 final;

Foi adotado o Regulamento (UE) 2023/1805 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de setembro de 2023 relativo à utilização de combustíveis renováveis e hipocarbónicos nos transportes marítimos e que altera a Diretiva 2009/16/CE.

Ver ponto Pacote Fit for 55 no Capítulo Transportes.

- Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão (UE) 2015/1814 no respeitante à quantidade de licenças de emissão a inserir na reserva de estabilização do mercado do sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa da União até 2030 – COM(2021)571 final;

Em março de 2023 foi adotada pelos Estados-Membros da UE a Decisão (UE) 2023/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de abril de 2023 que altera a Decisão (UE) 2015/1814 no que diz respeito ao número de licenças de emissão a inserir na reserva de estabilização do mercado do sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa da União até 2030.

- Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2003/87/CE no respeitante à notificação aos operadores de aeronaves com base na União da compensação no âmbito de uma medida baseada no mercado global – COM(2021)567 final;

Foi adotada a Decisão (UE) 2023/136 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de janeiro de 2023 que altera a Diretiva 2003/87/CE no que respeita à notificação aos operadores de aeronaves estabelecidos na União da compensação no âmbito de uma medida baseada no mercado global.

- Proposta de regulamento que cria um mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço – COM(2021)564 final

A RAM chamou a atenção para as especificidades ultraperiféricas, no sentido dessas regiões não serem incluídas neste Mecanismo, recorrendo, por exemplo, a um mecanismo de devolução ao importador localizado nas RUP ou um regime de compensação análogo ao POSEI, argumentando que o regime, tal como proposto, não salvaguarda devidamente o princípio da neutralidade fiscal, penalizando as RUP, porquanto vem adicionar um encargo a determinadas mercadorias provenientes de países terceiros, matérias-primas que são já encarecidas pelos custos de transporte superiores decorrentes do maior afastamento de muitos dos países terceiros exportadores e do próprio mercado europeu, ou seja, os custos decorrentes da condição ultraperiférica.

Foi aprovado o Regulamento (UE) 2023/956, de 10 de maio, que cria um mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço, que refere que as características e os condicionalismos especiais das RUP deverão ser tidos em conta, numa futura revisão do regulamento e nos relatórios de avaliação do impacto do CBAM a elaborar pela Comissão.

- Proposta de Diretiva que reestrutura o quadro da União de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade (reformulação) – COM(2021)563 final

Ver ponto Pacote *Fit for 55* no Capítulo Fiscalidade.

- Proposta de Regulamento que cria o Fundo Social para a Ação Climática – COM(2021)568 final

Foi adotado o Regulamento (UE) 2023/955, de 10 de maio, que cria o Fundo Social em matéria de Clima e que altera o Regulamento (UE) 2021/1060. Este considera que os impactos específicos de territórios, nos quais se incluem os ultraperiféricos, num contexto da pobreza de mobilidade e quanto à vulnerabilidade das famílias, das microempresas e dos utilizadores de transportes e que tais especificidades geográficas, deverão ser tidas em conta na preparação de medidas e investimentos de apoio às famílias vulneráveis, microempresas vulneráveis e utilizadores vulneráveis de transportes, se aplicável e pertinente.

- Proposta de Diretiva relativa ao desempenho energético dos edifícios (reformulação) – COM(2021)802 final

Ver ponto Pacote *Fit for 55* no Capítulo Energia.

COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA NA UNIÃO EUROPEIA

A Região, em estreita ligação com a Agência Portuguesa do Ambiente, autoridade competente que em Portugal detém a responsabilidade de coordenação geral do processo CELE, tem acompanhado e validado os Relatórios de Emissões de Gases de Efeito de Estufa, os Planos de Monitorização e os Relatórios de Melhoria, e emitido os respetivos Títulos de Emissão de Gases de Efeito de Estufa (TEGEE) às três unidades Termoelétricas sediadas na Região que, de acordo com a legislação aplicável, estão abrangidas pelo regime CELE.

ADAPTAÇÃO E MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

A Estratégia CLIMA-Madeira, aprovada em 2015, integrou o conhecimento sobre a influência do clima em vários sectores – Agricultura, Florestas, Biodiversidade, Energia, Recursos Hídricos, Riscos Hidrogeomorfológicos, Saúde Humana e Turismo – definiu uma abordagem integrada enunciando medidas orientadoras que permitem a adaptação da Região às alterações climáticas, com redução da sua vulnerabilidade aos impactes das mesmas, constituindo-se como uma ferramenta fundamental para responder e apoiar as políticas do Governo que exijam um enquadramento para responder de forma concertada e célere aos impactes decorrentes das alterações climáticas.

Durante o ano de 2023, o Governo Regional concluiu a primeira fase do processo de revisão desta importante Estratégia, através da elaboração de um modelo climático regionalizado para a Região Autónoma da Madeira, com a produção de novos cenários climáticos, caracterizando a evolução da temperatura, precipitação, vento, radiação e nível médio do mar em dois horizontes temporais: 2020-2050 e 2050-2100 e dois cenários socioeconómicos SSP2-4.5 e SSP4-8.5, fundamentado na nova metodologia de análise e de previsão climatológica, que tem por base cenários socioeconómicos (SSP), documentados no 6.º *Assessment Report*, elaborado pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC).

A primeira fase da revisão da Estratégia, concluída no segundo trimestre de 2023, foi estruturada em três subfases:

- avaliação e seleção do(s) modelo(s) mais adequado(s) para a caracterização da circulação geral da atmosfera em cenários de alterações climáticas;
- calibração e validação do modelo com recurso a: dados das estações meteorológicas da região; informação sobre a circulação geral da atmosfera usando as reanálises; e integração de efeitos locais como o uso do solo e a orografia;
- substituição dos dados das reanálises do modelo pelas variáveis correspondentes às projeções de médio e longo prazo, para os cenários SSP2-4.5 e SSP5-8.5 entre 2020 e 2100.

A metodologia utilizada neste processo de regionalização climática foi assente na implementação dos avanços mais recentes de métodos estatísticos para grandes conjuntos de dados com estruturas espaço-temporais, explorando a estatística Bayesiana através do algoritmo integrado de aproximações de Laplace (INLA), em combinação com a utilização de dados ambientais derivados de imagens de satélite. O processo de simulação resulta da combinação de várias camadas de informação espacial e temporal, calculadas para os nós de uma grelha que será posteriormente usada para estimar as variáveis de temperatura e precipitação numa grelha regular com 1km de resolução para as ilhas da Madeira e Porto Santo.

O modelo CanESM5 foi selecionado para caracterizar as projeções com base nos seguintes critérios: (i) Disponibilidade de dados diários; (ii) caracterização dos mais recentes cenários climáticos SSP; (iii) aprovação e validação pelo CMIP6; e (iv) descrição de um perfil vertical da atmosfera a várias altitudes (1000/850/500 hPa).

O documento pode ser consultado através do link: https://www.madeira.gov.pt//Portals/12/Users/191/03/703/Regionaliza%20a7%20a3o%20Clim%20a1tica_Relat%20b3rio%20Final.pdf .

A segunda fase da revisão da estratégia, irá abranger uma análise de risco setorial com os novos cenários produzidos, para estabelecer indicadores de monitorização e eventualmente redefinir medidas de adaptação e mitigação para minimizar esses riscos.

Importa recordar que o acompanhamento da aplicação da Estratégia CLIMA-Madeira é um processo participativo, multidisciplinar e multisectorial, estruturado a dois níveis: pela Comunidade de Adaptação, grupo alargado que envolve representantes de todos os sectores de atividade, público e privado, poder regional e local, sector académico e sociedade civil, e pelo Grupo de Coordenação, grupo restrito que funciona no seio da Secretaria Regional de

Agricultura e Ambiente (SRAA), sob a coordenação da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC) e que conta com representantes de todos os setores considerados prioritários, e que tem a responsabilidade de articular entre os diferentes pilares da Comunidade de Adaptação o processo de implementação e monitorização da Estratégia. O Grupo de Coordenação reuniu várias vezes no decurso do ano de 2023 para acompanhar os avanços e conclusões do processo de regionalização climática, preparar a segunda fase do processo de revisão da Estratégia (em curso) e para monitorizar a sua implementação anual.

Paralelamente, a Região deu continuidade à implementação de um conjunto muito variado de medidas conducentes à mitigação, bem como ações que visam proporcionar e melhorar o conhecimento sobre as alterações climáticas ou aumentar a sensibilização da população para a emergência climática e as necessidades de adaptação e mitigação, acrescentando ainda o projeto “Campanha Energia Habitação (M1420-04-1204-FEDER-000013).

SISTEMA REGIONAL DE INVENTÁRIO DE EMISSÕES POR FONTES E REMOÇÃO POR SUMIDOUROS DE POLUENTES ATMOSFÉRICOS

A implementação do Sistema Regional de Inventário de Emissões por Fontes e Remoção por Sumidouros de Poluentes Atmosféricos - SRIERPA, com o objetivo de obter dados fidedignos e contribuir para o conhecimento do balanço anual entre as emissões e a remoção de gases com efeito de estufa, abrangendo as atividades antrópicas que emitam GEE ou removam poluentes da atmosfera no território, constitui uma ferramenta fundamental para a definição das políticas ambientais da Região, designadamente na política climática no que se refere à definição de medidas de mitigação das emissões de GEE.

A criação do SRIERPA visa também dar cumprimento ao Regulamento UE n.º 525/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de Maio de 2013, relativo à criação de um mecanismo de monitorização e de comunicação de informações sobre emissões de gases com efeito de estufa a nível nacional e da União Europeia, e de outras informações relevantes no que se refere às alterações climáticas, entretanto revogado e substituído pelo Regulamento UE n.º 2018/1999, do Parlamento e do Conselho de 11 de dezembro de 2018, relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática, e a Decisão n.º 529/2013/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, relativa a regras de contabilização aplicáveis às emissões e remoções de gases com efeito de estufa resultantes das atividades

relacionadas com o uso de solo, a alteração do uso do solo e as florestas e à informação respeitante às ações relacionadas com tais atividades.

No âmbito deste Sistema, a RAM produziu o Inventário Regional de Emissões por Fontes e Remoção por Sumidouros de Poluentes Atmosféricos - IRERPA 2023, para os anos 1990-2021, estando o mesmo disponível no site da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC), para as entidades públicas e demais interessados.

AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

O atual regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, alterada pela Diretiva n.º 2014/52/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Neste âmbito, o Governo Regional, no ano de 2023, acompanhou os procedimentos de Pós-Avaliação dos projetos em curso e desenvolveu a Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto de Ampliação da Piscicultura Flutuante Offshore da Ribeira Brava. Acompanhou, ainda, a alteração à Declaração de Impacte Ambiental do Campo de Golfe da Ponta do Pargo.

PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADOS DA POLUIÇÃO

No âmbito da política de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (Diretiva PCIP) decorreram os processos usuais com os Operadores das Instalações PCIP existentes, que são atualmente seis, e com as respetivas Entidades Coordenadoras de Licenciamento (ECL), nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, diploma que estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, a fim de alcançar um elevado nível de proteção do ambiente no seu todo, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).

No quadro do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes (Regulamento (CE) n.º 166/2006), a Região garantiu o cumprimento do registo e de reporte comunitário das sete instalações abrangidas na RAM.

PREVENÇÃO DE ACIDENTES GRAVES

Em 2023 decorreram os processos usuais com os Operadores dos Estabelecimentos PAG existentes na Região, que são atualmente 3, dois de nível superior e 1 de nível inferior de perigosidade, e com as respetivas Entidades Coordenadoras de Licenciamento, decorrentes do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, que estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente e que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/18/UE, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

REDE DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DO AR

Dando seguimento ao estipulado no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro de 2010, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio, que estabelece o regime de avaliação e gestão da qualidade do ar - procede à transposição para o direito interno da Diretiva n.º 2008/50/CE, do Conselho, de 21 de maio, a DRAAC assegura o funcionamento e manutenção da Rede de Monitorização da Qualidade do Ar.

À semelhança dos anos anteriores, está em produção o Relatório de Qualidade do Ar Ambiente 2023, onde são comparadas as concentrações obtidas com os limites da União Europeia, tendo em vista a proteção da Saúde Humana e da Vegetação e Ecossistemas Naturais.

Além dos dados fornecidos pelas estações fixas da Rede de Monitorização da Qualidade do Ar, foram efetuadas campanhas de monitorização com a Estação Móvel nos seguintes locais: Estação de Transferência da Zona Leste, no Porto Novo – Santa Cruz, Praça do Povo – Funchal, antiga Escola Primária do Espírito Santo – Câmara de Lobos, Junta de Freguesia de São Gonçalo – Funchal e Molhe da Pontinha (como parte da campanha que se encontra a decorrer no Porto do Funchal e que tem como objetivo verificar a evolução da Qualidade do Ar naquela infraestrutura portuária nos últimos anos).

Tendo em conta o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 3.º do Anexo II do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, na sua atual redação, e por forma a garantir a exatidão das medições de poluentes, foi realizado pela primeira vez um Exercício de Intercomparação aos analisadores da Rede da RAM com as de referência padrão utilizadas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA,IP), nomeadamente aos poluentes Ozono (O3), Óxidos de Azoto (NO/NO2/NOx) e Partículas (PM10).

Foi ainda emitido parecer da RAM relativo à proposta da futura “Diretiva Qualidade do Ar” que é muito mais exigente que a atualmente em vigor, com uma redução dos limites de vários poluentes, nomeadamente, NO2 e PM10.

PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

O Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, estabelece o regime jurídico de proteção radiológica (RJPR), transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2013/59/Euratom, do Conselho, de 5 de dezembro.

Este diploma veio criar a obrigatoriedade de um Plano Nacional para o Radão (PNR). Uma das temáticas fulcrais do PNR é a caracterização das zonas mais suscetíveis à exposição ao radão, pelo que, é necessário proceder ao levantamento regional dos dados e estudos relativos à exposição ao radão e complementá-los conforme necessário, resultando na elaboração de um Mapa de Risco de Radão no território da RAM. Neste sentido, em 2023, no âmbito do contrato de cooperação da DRAAC com a Universidade de Coimbra, realizou-se a uma campanha de campo para medição do radão nos solos e da radiação ambiente em todo o território regional, bem como a realização de 40 amostragens de outros parâmetros relevantes (especificamente, U-238, Ra-226, Pb-210, Th-232, K-40 e Cs-137).

A DRAAC tem colaborado como stakeholder na persecução dos objetivos do projeto LeaRn4LIFE Learning radon: professional qualification and social awareness as a strategy for reducing radon exposure, aprovado pela Comissão Europeia, em julho de 2022. Este projeto pretende auxiliar na implementação de algumas das medidas previstas na Diretiva 2013/59/EURATOM, respeitantes à disponibilização de educação, formação e informação adequadas a todos os indivíduos como parte da estratégia de diminuição da exposição ao radão.

Com o Decreto-Lei n.º 81/2022, de 6 de dezembro, que altera o Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, esclarece-se o regime de aplicação deste diploma nas Regiões Autónomas,

que era omissa na sua versão original. Desta forma, o Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, passa a aplicar-se na Região Autónoma da Madeira, nos termos da Constituição e do respetivo estatuto político-administrativo, cabendo a sua execução administrativa aos órgãos e serviços da respetiva administração regional, ressalvada a gestão a nível nacional.

A DRAAC, como contraparte regional da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), promoveu uma sessão de esclarecimento junto dos operadores regionais com vista à regularização das práticas que utilizem radiações ionizantes sujeitas a controlo administrativo nos termos deste diploma. Promoveu também diversas sessões de esclarecimento com vista a dotar os organismos regionais com competências em matéria de proteção radiológica.

PROTEÇÃO DA CAMADA DE OZONO

De acordo com o Decreto-Lei n.º 152/2005, de 31 de agosto, na sua atual redação, regulamentadas nos termos do Regulamento (CE) n.º 1005/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro, a DRAAC renovou certificados aos técnicos devidamente acreditados na plataforma digital, no portal *Simplifica*, na categoria de Técnico qualificado para o manuseamento de substâncias empobrecedoras da camada de ozono.

Foram verificados os Planos de gestão de solventes das Lavandarias regionais, em conformidade com a parte 7 do anexo VII do Decreto-lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

EMISSIONES ATMOSFÉRICAS

A DRAAC assegurou a verificação, de acordo com os Decretos-lei n.º 127/2013, de 30 de agosto e 39/2018, de 11 de junho – que transpôs a Diretiva n.º (UE) 2015/2193, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015 – dos reportes das campanhas de monitorização às emissões atmosféricas, pontuais e em contínuo, das fontes fixas, das grandes e médias instalações de combustão existentes na RAM.

Igualmente, procedeu à receção dos dados da verificação de emissões atmosféricas difusas, relativas aos registos de gases fluorados com efeito de estufa dos operadores regionais licenciados e envio dos mesmos para a APA.

RUÍDO AMBIENTE

No âmbito da Diretiva n.º 2002/49/CE, de 25 de junho, foram prestadas informações às entidades com competências na elaboração dos mapas estratégicos de ruído e planos de ação das grandes infraestruturas de transporte (GIT) para a aplicação do Regime de Avaliação e Gestão do Ruído Ambiente (RAGRA), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136-A/2019, de 6 de setembro, bem como analisados os relatórios de monitorização do ruído que apresentam os resultados do controlo da execução dos planos de ação fixados para os aeroportos da Madeira e do Porto Santo, conforme o disposto no Regulamento Geral do Ruído e nas Portarias regionais n.ºs 69/2007 e 70/2007, de 13 de julho.

PACOTE “ECONOMIA CIRCULAR”

Em 2023, o Governo Regional acompanhou ativamente a transposição de Diretivas europeias nos domínios da prevenção e gestão de resíduos e da transição para a economia circular:

- Projeto de Decreto-Lei que procede à terceira alteração ao Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), aprovado pelo anexo I ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, alterado pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro;
- Projeto de Decreto-Lei que procede à nona alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativo ao regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor;
- Projeto de Decreto-Lei que procede à terceira alteração ao Regime Jurídico da Deposição de Resíduos em Aterro, aprovado pelo anexo II ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, alterado pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro;
- Proposta do “Plano de Ação para a Economia Circular 2023-2027 (PAEC II)” que visa, na senda do anterior PAEC, a transição para um modelo de desenvolvimento económico e social regenerativo, produtivo e inclusivo.

Com o objetivo de apoiar a Região na transição para a economia circular, a par de uma ação direta na prevenção e na gestão dos resíduos, ao longo do ano de 2023, o Governo Regional

interveio em ações colaborativas e na promoção de sinergias entre várias regiões da UE, tais como:

- Participação no *workshop* técnico sobre a recolha seletiva e tratamento de resíduos têxteis TAIEX-EIR Multi-country Flagship Workshop on Textile Waste Separate Collection, Treatment and Markets;
- Integração no Grupo de Trabalho/Comunidade relativo à economia circular do Projeto DG REGIO Peer2Peer Communities;
- Apresentação da *Agenda Madeira Circular* no Foro Internacional Ecoislas em Gran Canária, promovido pelo projeto Greening the Islands (organização criada com o objetivo de criar uma rede de agentes chave que trabalhem em conjunto para a autossuficiência, a sustentabilidade, a resiliência e a melhoria da qualidade de vida nas ilhas e em lugares remotos);
- Apresentação da *Plataforma Madeira Circular* na reunião de parceiros do Projeto CEI BOOST-Impulsionar a Economia Circular, através da aplicação de tecnologias emergentes (financiado pelo INTERREG EUROPE 2021-2027).

Através da *Plataforma Madeira Circular*, foram, ao longo do ano de 2023, incluindo sociedade civil, empresas, administração pública e a comunidade científica e académica, referenciados vários exemplos de boas práticas de circularidade adotados pelos diversos sectores económicos quer a nível regional como a nível nacional e internacional. A presente plataforma encontra-se integrada na Plataforma Europeia de Stakeholders para a Economia Circular (European Circular Economy Stakeholder Platform) que foi desenvolvida pelo Comité Económico e Social Europeu em conjunto com a Comissão Europeia, através da partilha da Plataforma Madeira Circular na secção de plataformas/redes europeias de economia circular.

O Governo Regional da Madeira faz parte da coordenação da Semana Europeia da Prevenção de Resíduos desde 2023. Este projeto é conduzido por autoridades públicas locais e regionais que impulsionam o desenvolvimento de ações de sensibilização sobre os recursos sustentáveis e gestão de resíduos.

SISTEMA DE GESTÃO DE ÁGUAS, ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS E RESÍDUOS – EXECUÇÃO NA RAM

A Região deu continuidade ao trabalho que tem vindo a ser efetuado ao longo dos últimos anos tendo como objetivo a satisfação das necessidades regionais na área da gestão pública das águas, águas residuais urbanas e resíduos e o cumprimento das políticas ambientais europeias para estes sectores, promovendo uma política sustentável de utilização dos recursos e melhorando a eficiência dessa utilização.

Águas

A Região executou em 2023 um conjunto de iniciativas destinadas a garantir a implementação e o cumprimento das Diretivas no âmbito dos Recursos Hídricos e Qualidade da Água, nomeadamente, a Diretiva Quadro da Água - DQA (Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro), a Diretiva da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundações (Diretiva 2007/60/CE, de 23 de outubro), a Diretiva relativa à Gestão da Qualidade das Águas Balneares (Diretiva 2006/7/CE, de 15 de fevereiro) e a Diretiva relativa ao Regime da Qualidade da Água Destinada ao Consumo Humano (Diretiva n.º 98/83/CE, de 3 de novembro).

- Gestão de água

Em matéria de gestão da água, o Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) encerrou a 31 de dezembro de 2023, em consequência, os projetos que se encontravam em execução em 2023, financiados ao abrigo desse programa, encontram-se também concluídos. Os projetos que em 2023 ultimaram a sua execução têm associadas taxas de financiamento distintas, a aplicar aos valores elegíveis comparticipados, em resultado de reforços/majorações atribuídas no período de execução das operações, nomeadamente os seguintes e respetivos investimentos totais aprovados:

- Operação “POSEUR-03-2012-FC-000777 Remodelação e Ampliação dos Sistemas de Abastecimento da Zona Oeste – Municípios de Câmara de Lobos e da Ribeira Brava” com um investimento total aprovado que ascende a 8.157,63 mil euros e uma taxa de cofinanciamento de 91,34%;
- Operação “POSEUR-03-2012-FC-000780 - Remodelação e Ampliação dos Sistemas de Abastecimento da Zona Leste - Municípios de Machico e Santana”, cujo investimento total aprovado é de 9.872,92 mil euros e uma taxa de cofinanciamento de 90,25%;

- Operação “POSEUR-03-2012-FC-000781 - Elaboração do Cadastro das Infraestruturas de Abastecimento da ARM”, com um investimento total aprovado de 6.242,95 mil euros e uma taxa de cofinanciamento de 89,65%;
- Operação “POSEUR-03-2012-FC-001419 - Fecho de sistemas de saneamento de águas residuais (Ribeira Brava, Câmara de Lobos, Machico e Porto Santo)”, com um investimento total aprovado de 2.742,64 mil euros e uma taxa de cofinanciamento associada de 85,00%;
- Operação “POSEUR-03-2012-FC-001421 - Renovação de Redes de Abastecimento de Água (Ribeira Brava, Câmara de Lobos, Machico e Santana)”, com um investimento total aprovado de 598,50 mil euros e uma taxa de cofinanciamento associada de 85,00%;
- Operação “POSEUR-03-2012-FC-001425 - Otimização e Melhoria da Qualidade da Água dos Sistemas de Abastecimento sob a gestão da ARM”, associada a um investimento total aprovado de 4.529,89 mil euros e uma taxa de cofinanciamento com uma taxa de financiamento de 63,75%.

Os valores de alguns dos projetos referidos sofreram atualizações, em consequência de pedidos de reprogramação apresentados e que se justificaram devido a atrasos na execução física de algumas ações, atrasos relacionados com os processos de contratação pública de algumas ações e, conseqüentemente, atualizações dos montantes elegíveis associados.

Estas operações constituem importantes contributos para a saúde pública das populações envolvidas, para a proteção do meio ambiente e controlo da poluição, bem como para o cumprimento dos normativos ambientais nacionais e comunitários.

- Regadio

No setor do regadio e no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020 (PRODERAM 2020), a Região Autónoma da Madeira tem em curso as seguintes operações:

- Operação “PRODERAM20-4.3.2-FEADER-000080 - Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul” cujo valor total aprovado é de 3.784,15 mil euros;
- Operação “PRODERAM20-4.3.2-FEADER-001058 - Remodelação do Sistema de Regadio na ARM na ilha da Madeira - Fase 1 (Redes) e Atualização do Cadastro das

Infraestruturas do Sistema de Regadio Agrícola Regional” no valor total elegível de 7.545,41 mil euros;

- Operação “PRODERAM20-4.3.2-FEADER-001262 - Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal” associada ao montante elegível de 16.200 mil euros;
- Operações “PRODERAM20-4.3.2-FEADER-002544 - Reservatório de Rega dos Canhas”, com um investimento total de 2.436,29 mil euros;
- Operação “PRODERAM20-4.3.2-FEADER-002558 - Construção de dois reservatórios de rega: Reservatório de Rega do Ribeiro Real em Câmara de Lobos e Demolição e construção de um reservatório no Lombo do Salão Calheta”, com um investimento total de 3.027,64 mil euros;
- Operação “PRODERAM20-4.3.2-FEADER-002593 - Requalificação e Otimização de Sistema de Regadio da Ilha da Madeira”, com um investimento total de 1.499,76 mil euros.

Em 2023, foi concluída a Operação “PRODERAM20-4.3.2-FEADER-002034 - Reservatórios de rega em chapa zincada”, associada a um investimento total de 579,79 mil euros.

Refira-se que, para todas estas operações aprovadas no âmbito da Medida 4 - Investimentos em ativos físicos (submedida 4.3 – “Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura”), a taxa de financiamento comunitário FEADER é de 85%, sendo os restantes 15% assegurados pelo Governo Regional ao abrigo da Resolução de Conselho de Governo n.º 894/2016, de 5 de dezembro, onde foram reconhecidos os interesses públicos estratégicos dos projetos para a RAM.

De igual modo, e complementarmente à operação apoiada pelo PRODERAM2020, foi dada continuidade ao Contrato Programa, celebrado em 2019, com a Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, no investimento total e elegível 6.644,69 mil euros, com o objetivo de assegurar a totalidade do investimento da Operação “Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal”. O valor indicado foi objeto de atualização por meio da celebração de adenda e teve por objetivo acompanhar as atualizações de investimento da operação apoiada pelo PRODERAM.

- Regulação da qualidade da água destinada ao consumo humano

A Região em 2023 deu continuidade à aplicação do regime jurídico da qualidade da água destinada ao consumo humano, coordenando o envolvimento das entidades intervenientes, nomeadamente do ambiente, serviços de saúde, entidades gestoras e população em geral, tal como previsto na Diretiva relativa ao Regime da Qualidade da Água Destinada ao Consumo Humano (Diretiva n.º 98/83/CE, do Conselho, de 3 de novembro).

- Águas balneares

A Região garantiu no decorrer de 2023 a implementação da Diretiva relativa à Gestão da Qualidade das Águas Balneares na Região, nomeadamente nas cerca de 60 Águas Balneares identificadas para a época balnear de 2023. Foram executadas todas as ações inerentes à gestão da qualidade das águas balneares, nomeadamente, no referente à sua identificação, monitorização, classificação e prestação de informação ao público e à Comissão Europeia, de modo a garantir a proteção da saúde pública e a preservação, proteção e melhoria da qualidade da água. Neste contexto, foi efetuada a consulta pública da proposta de lista das águas a identificar em 2023, o estabelecimento da calendarização das amostragens das águas balneares, a implementação do programa de monitorização das águas balneares, a atualização dos perfis de águas balneares, a execução e distribuição dos painéis informativos das águas balneares (bilingue PT-EN), o reporte dos resultados analíticos à autoridade nacional, a tomada das medidas de gestão necessárias nas ocorrências de fenómenos de poluição, e a auscultação das entidades gestoras sobre a proposta de lista das águas a identificar em 2024.

No decorrer de 2023 foi concluído o Projeto Interreg ABACO (MAC2/4.6c/324) - Melhoria da Qualidade das Águas Balneares e Costeiras da Macaronésia que teve como principal objetivo a melhoria da qualidade das águas balneares e costeiras para a promoção do turismo e conservação dos espaços naturais das regiões participantes. Permitiu a “Caracterização da qualidade físico-química e microbiológica das águas balneares e manchas costeiras do Arquipélago da Madeira” que por vezes ocorrem na orla costeira da Madeira. Permitiu igualmente a “Implementação de um Sistema de Modelação de Manchas de Poluição Costeiras na Costa Sul da Ilha da Madeira” que irá possibilitar a verificação da evolução da dispersão de uma mancha costeira possibilitando adotar medidas de gestão adequadas para mitigar a exposição dos banhistas a este tipo de fenómenos.

Resíduos

Na área dos resíduos, foi dado seguimento à execução do único projeto aprovado pelo POSEUR no ano 2020, nomeadamente a Operação “POSEUR-03-1911-FC-000190 - Reforço da Recolha Seletiva da ARM”, cujo investimento total aprovado é de 1.511,58 mil euros e a taxa de comparticipação de 84,39%, taxa de apoio alterada em virtude de reforços/majorações atribuídos pelo POSEUR.

De salientar que esta operação teve como principal objetivo a valorização dos resíduos como recurso, privilegiando a atuação a montante, aumentando a reciclagem e, conseqüentemente, o desvio da deposição em aterro dos resíduos sólidos. Com o encerramento do POSEUR, a 31 de dezembro de 2023, aquela encontra-se concluída.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE INUNDAÇÃO

A RAM concluiu em 2023 o PGRI 2022-2027 (POSEUR-02-1810-FC-000088) previsto na Diretiva da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundações, que contém um conjunto de medidas de prevenção, proteção, preparação, recuperação e aprendizagem, adequadas às especificidades de cada uma das zonas identificadas com riscos potenciais significativos da RAM. O PGRI 2022-2027 consiste num instrumento que visa reduzir as conseqüências associadas às inundações prejudiciais para a saúde humana, incluindo perdas humanas, o ambiente, o património cultural, as infra - estruturas e as atividades económicas, nas zonas identificadas com riscos potenciais significativos.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Em 2023, a Região manteve a coordenação de vários programas ambientais de cariz internacional, designadamente os seguintes programas de educação para sustentabilidade e de reconhecimento de gestão e boas práticas ambientais:

- Programa Bandeira Azul – foram galardoadas 16 praias, 3 marinas e 7 embarcações ecoturísticas;
- Programa Eco-Escolas – em 2022/2023 estiveram inscritas 118 escolas da RAM das quais 115 foram galardoadas;

- Programa Jovens Repórteres para o Ambiente – envolve escolas e jovens da Região, bem como de outras regiões de Portugal e dos mais de 43 países da rede, num treino de cidadania ativa e participativa, enfatizando a vertente do jornalismo ambiental;
- Programa Green Key – presente, atualmente, em mais de 60 países integrando uma rede com cerca de 4800 estabelecimentos turísticos; foram galardoados 60 hotéis da Região, confirmando os esforços efetuados no sentido de uma orientação sustentada do turismo;
- ECOXXI – o Município do Funchal viu mais uma vez reconhecida a qualidade do seu desempenho na implementação de boas práticas, políticas e ações no sentido da sustentabilidade, tendo sido, uma vez mais, o único Município ECO XXI da RAM em 2023; e
- Programa “Praia Acessível – Praia para Todos!” – que contemplou 8 praias regionais.

CAPÍTULO XI

A ENERGIA

Após a interrupção do fornecimento de gás russo à Europa, a União apresentou o Plano “REPowerEU”, tendo em vista torná-la independente da energia fóssil russa antes de 2030, acelerar o processo de transição energética com a introdução de energias limpas e diversificar as suas importações energéticas, cujos trabalhos decorreram ao longo de 2023. Foram também apresentados novos pacotes legislativos para tornar o mercado europeu de energia mais resiliente a crises futuras e prorrogadas medidas de emergência para os mercados de energia da Europa. A política energética da UE está orientada para a implementação de um conjunto de medidas destinadas a alcançar uma verdadeira União da energia. O atual quadro regulamentar europeu para a energia assenta, essencialmente, no Pacote “Fit for 55” da União e no Plano REPowerEU.

PACOTE “FIT FOR 55”

Ao longo de 2023, a Região acompanhou e interveio nas negociações de propostas legislativas que integram o Pacote “Fit for 55”, em matéria de energia, cujo processo legislativo ordinário ainda decorria:

- Proposta de Diretiva que revoga a Diretiva UE 2015/652 e altera a Diretiva (UE) 2018/2001, o Regulamento (UE) 2018/1999 e a Diretiva 98/70/CE, no que respeita à promoção da energia proveniente de fontes renováveis (RED) – COM (2021) 557 final, de 14 de julho;

A RAM realçou durante a negociação da proposta os obstáculos existentes na cadeia de abastecimento para o estabelecimento de uma infraestrutura de energia renovável eficiente e a necessidade de um apoio financeiro e regulatório significativo para superar essas barreiras e alcançar os objetivos da Diretiva Renováveis. Sublinhou, ainda, que as RUP enfrentam condicionantes muito específicas que decorrem em grande medida dos seus sistemas isolados de produção de eletricidade, sem qualquer possibilidade de estabelecer ligações com outras regiões bem como da escassez de espaço para a produção de energia renovável, eólica (*inshore* e *offshore*), fotovoltaica e hídrica.

Em outubro foi aprovada a Diretiva (UE) 2023/2413 do Parlamento Europeu e do Conselho, que considera a situação específica das RUP decorrente do seu isolamento, aprovisionamento

energético limitado e dependência de combustíveis fósseis, uma vez que consagra a possibilidade de os EM adotarem critérios específicos a fim de assegurar a elegibilidade para apoio financeiro ao consumo de determinados combustíveis biomássicos nessas regiões, de modo a abranger igualmente os biolíquidos e os biocombustíveis.

- Proposta de Diretiva relativa à eficiência energética (reformulação) – COM (2021) 558 final, de 14 de julho;

Dadas as dificuldades acrescidas das RUP, a RAM fez questão de realçar determinados aspetos da proposta, nomeadamente, o papel relevante dos órgãos de poder local e regional no desenvolvimento, conceção, execução e avaliação das medidas estabelecidas atribuídos na proposta e a constatação de que é competência dos EM promoverem as ações necessárias para se atingirem as economias de energia cumulativas na utilização final.

A Diretiva (UE) 2023/1791, de 13 de setembro de 2023, considera: (76) (...) *As melhorias na eficiência energética deverão ser executadas prioritariamente entre as pessoas afetadas pela pobreza energética, os clientes vulneráveis e os utilizadores finais, as pessoas de agregados familiares com rendimentos baixos ou intermédios, as pessoas que vivem em habitação social, as pessoas idosas e as pessoas que vivem em regiões rurais e remotas, bem como em Regiões Ultraperiféricas. (...) Os Estados-Membros podem exigir às partes sujeitas a obrigação que incluam objetivos sociais nas medidas de poupança de energia relacionadas com a pobreza energética, tendo esta possibilidade sido alargada às medidas políticas alternativas e aos fundos nacionais de eficiência energética. Deverá ser transformada numa obrigação de proteger e capacitar os clientes vulneráveis e os utilizadores finais e de atenuar a pobreza energética, sem deixar de permitir aos Estados-Membros manter total flexibilidade no que respeita ao tipo de medida política, à sua dimensão, ao seu âmbito de aplicação e ao seu conteúdo. Se um regime de obrigação de eficiência energética não permitir medidas relativas aos consumidores individuais de energia, o Estado-Membro pode tomar medidas para aliviar a pobreza energética recorrendo a medidas políticas alternativas. No âmbito da sua combinação de políticas, os Estados-Membros deverão assegurar que outras medidas políticas não tenham efeitos adversos nas pessoas afetadas pela pobreza energética, nos clientes vulneráveis, nos utilizadores finais e, quando aplicável, nas pessoas que vivem em habitação social. Os Estados-Membros deverão utilizar da melhor forma possível os investimentos com financiamento público em medidas de melhoria da eficiência energética, incluindo o financiamento e os mecanismos financeiros estabelecidos a nível da União.*

- Proposta de Diretiva relativa ao desempenho energético dos edifícios (reformulação) – COM(2021) 802 final, de 15 de dezembro.

O objetivo desta iniciativa é o de estabelecer medidas concretas para melhorar o desempenho energético dos edifícios da União e alcançar uma emissão zero do seu parque imobiliário até 2050. A orientação geral alcançada em outubro de 2022 salvaguarda as especificidades das Regiões Ultraperiféricas, consagrando na alínea b), do ponto 5, artigo 1.º relativo ao “*Objeto*”, que: “(...) *Os Estados-Membros podem decidir não aplicar os n.os 12, 23 e 45 a categorias específicas de edifícios, caso as infraestruturas de pré-cablagem exigidas dependam de microrredes isoladas ou os edifícios estejam em Regiões Ultraperiféricas na aceção do artigo 349.º do TFUE, caso tal acarrete problemas significativos para o funcionamento do sistema energético local e ponha em perigo a estabilidade da rede local*”.

A Região, por sua vez, tem reivindicado a consagração de uma maior flexibilidade do disposto no artigo 12.º da proposta de Diretiva (Infraestruturas para a mobilidade sustentável), no sentido da obrigação de os edifícios públicos (não residenciais) serem dotados de, pelo menos, a 15% de espaço dos seus estacionamentos ao estacionamento de bicicletas convencionais, dever estender-se também a bicicletas, trotinetas e motociclos elétricos, de modo a salvaguardar as especificidades das RUP, nomeadamente a orografia irregular. A 7 de dezembro de 2023, o Conselho e o PE chegaram a um acordo político provisório sobre a proposta em apreço, que veio, em consonância com a posição regional, estender essa obrigação às bicicletas com dimensões superiores às convencionais, incluindo bicicletas elétricas. Por outro lado, para os novos edifícios residenciais e edifícios residenciais objeto de profunda remodelação, a proposta prevê a possibilidade de serem ajustados os requisitos relativos ao número de lugares de estacionamento para bicicletas, mediante uma avaliação das características locais.

O acordo provisório alcançado entre o Conselho e o PE deverá ser formalmente adotado por ambas as Instituições no decurso de 2024.

PLANO “REPOWEREU”

O Plano *REPowerEU*, apresentado em maio de 2022, abarca um conjunto de propostas legislativas no âmbito da política energética na UE que visa terminar, o mais rápido possível, com a dependência da Europa face às importações de energia da Rússia, enquanto propõe

medidas para criar, fortalecer e descarbonizar os mercados de energia da UE e aumentar as metas europeias em matéria de transição para as energias limpas e de eficiência energética.

No decurso de 2023, a RAM acompanhou e interveio na construção da política energética da UE que conheceu os seguintes desenvolvimentos relativamente às iniciativas legislativas que integram o Plano *REPowerEU*:

- Proposta de Diretiva que altera a Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis (RED), a Diretiva 2010/31/UE, relativa ao desempenho energético dos edifícios (EPBD) e a Diretiva 2012/27/UE, relativa à eficiência energética (EED) - COM (2022) 222 F, de 18 de maio

Esta iniciativa legislativa, apresentada no âmbito do Plano *REPowerEU*, visa introduzir um aumento das metas europeias em matéria energética definidas pelo *Fit for 55* e pelo Pacto Ecológico Europeu. A proposta de revisão das Diretivas relativas às Energias Renováveis e à Eficiência Energética pretende aumentar o nível de ambição definido de 40% para 45% e de 9% para 13%, no consumo final bruto de energia na UE até 2030, respetivamente. Ao longo das negociações a RAM demonstrou o seu apoio às medidas previstas, encontrando-se, inclusive, a sua política energética regional alinhada com as novas ambições do *REPowerEU*.

Em janeiro de 2023, foi alcançada orientação geral desta proposta que prevê a seguinte referência relativa às Regiões Ultraperiféricas no Considerando (9) “*Os Estados-Membros devem designar como zonas de aceleração da implantação de energia renovável as zonas particularmente adequadas para o desenvolvimento de projetos de energia renovável, diferenciadas por tecnologia e em que não se espera que a implantação do tipo específico de fontes de energia renováveis tenha um impacto significativo no ambiente e na segurança alimentar no que se refere à produção agrícola. As zonas de aceleração da implantação de energia renovável devem ser particularmente adequadas para a instalação de centrais de produção de energia a partir de fontes renováveis. No entanto, as instalações de queima de biomassa devem ser excluídas das zonas de aceleração da implantação de energia renovável, com exceção das instalações situadas numa Região Ultraperiférica referida no artigo 349.º do TFUE, nas quais, devido a necessidades específicas, podem ser tidas em conta exceções (...)*”.

- Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2021/241 no que diz respeito aos capítulos *REPowerEU* dos planos de

recuperação e resiliência e que altera o Regulamento (UE) 2021/1060, o Regulamento (UE) 2021/2115, a Diretiva 2003/87/CE e a Decisão (UE) 2015/1814 – COM(2022) 231 final, de 19 de maio

Esta iniciativa visa obrigar todos os EM, a introduzirem um capítulo designado *REPowerEU* nos seus Planos de Recuperação e Resiliência nacionais, definindo as medidas e ações necessárias à concretização dos seus objetivos. Visa, ainda, a alteração legislativa respeitante à política de coesão e de fundos estruturais da UE, para conceder a possibilidade de os EM transferirem para o Mecanismo de Recuperação e Resiliência/Planos até 7,5% da sua dotação dos Instrumentos de coesão (até 26.900.000 mil euros) e até 12,5% da sua dotação do FEADER (até 7.500.000 mil).

Em fevereiro, foi publicado o Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, que prevê no seu considerando (8) o seguinte: *“Aquando da elaboração dos planos de recuperação e resiliência e dos capítulos REPowerEU, os Estados-Membros deverão coordenar as suas políticas económicas de modo a alcançar os objetivos em matéria de coesão económica, social e territorial estabelecidos no artigo 174.º do Tratado, com vista a reduzir as disparidades entre os níveis de desenvolvimento das diversas regiões e o atraso das regiões menos favorecidas, consagrando especial atenção às zonas remotas, periféricas e isoladas e às ilhas, que já enfrentam limitações adicionais.”*

Em 2023 foram prorrogadas as seguintes medidas de emergência adotadas pela Comissão para os mercados de energia da Europa:

- Regulamento (UE) 2023/2919 do Conselho, de 21 de dezembro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2022/2576 relativo ao reforço da solidariedade mediante melhor coordenação das aquisições de gás, índices de referência fiáveis dos preços e transferências transfronteiras de gás, que inclui medidas de emergência temporárias destinadas a reduzir os elevados preços da energia e a melhorar a segurança do aprovisionamento de gás, prorrogando-o por mais um ano, até 31 de dezembro de 2024;
- Regulamento (UE) 2024/223 do Conselho, de 22 de dezembro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2022/2577 que estabelece um regime para acelerar a implantação das energias renováveis e tem por objetivo fazer face à crise energética, reduzir a dependência da UE em relação aos combustíveis fósseis russos e continuar a promover os objetivos climáticos da UE, acelerando o processo de concessão de licenças e a implantação de

projetos no domínio das energias renováveis. Algumas disposições do Regulamento foram alteradas em 2023 e a sua vigência foi prorrogada até 30 de junho de 2025;

- Regulamento (UE) 2023/2920 do Conselho, de 21 de dezembro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2022/2578 que cria um mecanismo de correção do mercado para proteger os cidadãos da União e a economia de preços excessivamente elevados estabelece um sistema de medidas temporárias para evitar aumentos súbitos e excessivos dos preços do gás na UE, que não reflitam os preços no mercado mundial. O Regulamento foi prorrogado por mais um ano, até 31 de janeiro de 2025;
- Regulamento (UE) 2023/706 do Conselho de 30 de março de 2023 que altera o Regulamento (UE) 2022/1369 no respeitante à prorrogação do período de redução da procura para as medidas de redução da procura de gás e ao reforço da comunicação de informações e da monitorização da aplicação dessas medidas.

Ainda no âmbito do *REPowerEU* e, com relevância para a Região, foi apresentada a 22 de setembro de 2023 uma proposta de Decisão de Execução que prevê apoiar financeiramente as RUP portuguesas nos seus projetos relacionados com a descarbonização e independência energéticas – Proposta de Decisão de Execução do Conselho que altera a Decisão de Execução (UE) do Conselho, de 6 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal – COM(2023) 555 final, de setembro de 2023.

OUTRAS INICIATIVAS LEGISLATIVAS

Pacote do gás

O pacote do gás compreende duas propostas legislativas que estabelecem regras comuns para os mercados internos do gás natural e gases renováveis e do hidrogénio, com vista a preparar a transição do setor do gás para os gases hipocarbónicos e renováveis, em especial o biometano e o hidrogénio, para concretizar o objetivo da UE de alcançar a neutralidade climática até 2050.

Estas iniciativas têm sido acompanhadas pelo Governo Regional, de modo a assegurar a salvaguarda do interesse regional, pelo que se destacam as seguintes, cujos processos legislativos ainda decorrem:

- Proposta de Diretiva relativa a regras comuns para os mercados internos do gás natural e gases renováveis e do hidrogénio – COM (2021) 803 Final, de dezembro de 2021

A iniciativa proposta está estreitamente ligada e é complementar das propostas legislativas apresentadas no contexto do Pacote Objetivo 55 destinado a aplicar o Pacto Ecológico Europeu. Visa eliminar os obstáculos regulamentares existentes e criar as condições para que isso se concretize de forma economicamente eficiente. Trata-se de um elemento importante da viragem para um sistema energético integrado que minimize os custos da transição para a neutralidade climática, em particular para os consumidores, abrindo novas oportunidades de redução das suas faturas de energia e de participação ativa no mercado.

A RAM acompanha de perto esta proposta, nomeadamente no que diz respeito à garantia de manutenção de derrogações de certas disposições da diretiva para as RUP relativas ao sistema de gás natural, fundamentadas no facto de serem regiões isoladas sem interligação ao território continental, consagradas no n.º 2 do artigo 80.º: *“Os Estados-Membros podem solicitar à Comissão derrogações da aplicação dos artigos 3.º, 7.º, 54.º e/ou 27.º às Regiões Ultraperiféricas na aceção do artigo 349.º do TFUE ou a outras zonas geograficamente isoladas. Qualquer derrogação deste tipo caduca a partir do momento em que seja concluída a ligação da região ou zona a um Estado-Membro com uma rede interligada.”*

- Proposta de Regulamento relativo aos mercados internos do gás natural e gases renováveis e do hidrogénio (reformulação) – COM (2021) 804 Final, de dezembro de 2021,

Esta iniciativa visa estabelecer regras não discriminatórias para as condições de acesso às redes de gás natural e de hidrogénio, tendo em conta as características particulares dos mercados nacionais e regionais, a fim de assegurar o bom funcionamento do mercado interno dos gases; bem como facilitar a emergência de um mercado grossista transparente e em bom funcionamento com um elevado nível segurança do aprovisionamento de gases e prevê mecanismos para harmonizar as regras relativas ao acesso à rede aplicáveis ao comércio transfronteiriço de gases.

Pacote energia eólica

Em outubro de 2023, a Comissão apresentou um conjunto de medidas imediatas para apoiar a indústria eólica europeia a ultrapassar um conjunto de desafios detetados. A sua superação pretende ajudar a alcançar a meta acordada pela UE de, pelo menos 42,5% de energias

renováveis até 2030, com a ambição de atingir 45 % de energias renováveis, através de um aumento considerável da capacidade eólica instalada. Nesse sentido, a Comissão apresentou:

- A Comunicação *“Concretizar as ambições da UE em matéria de energia de fontes renováveis ao largo”* - COM (2023) 668 final, de outubro de 2023

Esta Comunicação sublinha o empenho da Comissão na energia de fontes renováveis ao largo e na consecução das novas ambições, faz o balanço dos progressos alcançados até à data, aborda os principais desafios que se avizinham e propõe uma via a seguir nesse domínio.

De realçar que nesta Comunicação é referido que *“Tal como salientado na Estratégia [para a Energia de Fontes Renováveis ao Largo], a Comissão apoiará igualmente as regiões costeiras, as Regiões Ultraperiféricas da UE e as ilhas na exploração do seu vasto potencial de energia de fontes renováveis ao largo.”*

- A Comunicação *“Plano de Ação para a Energia Eólica”* - COM(2023) 669 final, de outubro de 2023

O plano de ação estabelece as medidas que devem ser tomadas com urgência para apoiar as empresas da UE no setor da energia eólica e melhorar a sua competitividade, a fim de assegurar que a indústria eólica da UE possa continuar a desempenhar um papel fundamental na transição ecológica. O plano de ação apoiará também, indiretamente, outros setores de energia limpa, nomeadamente a indústria solar, uma vez que várias das ações propostas são pertinentes para todas as fontes renováveis. Está estruturado em seis pilares principais de ação concertada da Comissão Europeia, dos Estados-Membros e da indústria:

- Aceleração da implantação com uma maior previsibilidade e um licenciamento mais rápido;
- Melhoria da conceção dos leilões;
- Acesso ao financiamento;
- Criação de um ambiente internacional justo e competitivo;
- Competências;
- Empenhamo da indústria e compromissos dos Estados-Membros.

REFORMA DO MERCADO DE ELETRICIDADE

A 14 de março de 2023, a Comissão delineou a Estratégia de Configuração do Mercado de Eletricidade, em consonância com os objetivos do Pacto Ecológico Europeu e do Plano *REPowerEU*. A reforma visa acelerar o recurso a energias renováveis e a eliminação progressiva

do gás, permitir o acesso dos consumidores a preços da energia mais estáveis em toda a UE, proteger melhor os consumidores de crises futuras e tornar a indústria da UE mais limpa e mais competitiva.

A reforma, que faz igualmente parte do Plano Industrial do Pacto Ecológico Europeu, concretiza-se nas seguintes propostas legislativas, cuja negociação o Governo Regional se encontra a acompanhar:

- Proposta de Regulamento, do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1227/2011 e (UE) 2019/942 com vista a melhorar a proteção da União contra a manipulação do mercado grossista da energia – COM (2023) 147 final, de março de 2023;
- Proposta de Regulamento que altera os Regulamentos (UE) 2019/943 e (UE) 2019/942 e as Diretivas (UE) 2018/2001 e (UE) 2019/944 com vista a melhorar a configuração do mercado da eletricidade da União – COM (2023) 148 final, de 14 de março.

Estas propostas preveem a revisão de diversos atos legislativos da UE, designadamente, o Regulamento Eletricidade, a Diretiva Eletricidade e o Regulamento relativo à integridade e à transparência nos mercados grossistas de energia (REMIT). Introduzem medidas que visam incentivar o estabelecimento de contratos a mais longo prazo para as energias renováveis e a integração, no sistema, de mais soluções limpas e flexíveis que possam competir com o gás na geração de eletricidade. Tais medidas contribuirão para reduzir o impacto do preço dos combustíveis fósseis nas faturas de eletricidade, bem como para garantir que reflitam o custo, mais baixo, das energias renováveis.

A par destas iniciativas, a Comissão publicou um conjunto de recomendações sobre armazenamento de energia, enquanto medida fundamental para garantir que o excesso de eletricidade seja armazenado e utilizado quando necessário, permitindo um maior aproveitamento da energia renovável no sistema elétrico, o que, no caso específico das RUP, o armazenamento de energia pode ajudá-las a diminuir a sua dependência das importações de combustíveis fósseis e a gerir os níveis de variação sazonal no fornecimento de energia renovável, devendo os seus EM apoiá-las com medidas para acelerar a implementação de instalações de armazenamento de energia nestas regiões.

Em novembro de 2023 o Conselho e o Parlamento Europeu chegaram a um acordo político provisório sobre o regulamento REMIT e em dezembro de 2023, chegaram a um acordo político provisório sobre a reforma. As novas regras deverão ser formalmente aprovadas no decurso de 2024.

ESTUDO DA COMISSÃO EUROPEIA SOBRE O POTENCIAL DA ENERGIA DE FONTES RENOVÁVEIS NA RAM

O Centro Comum de Investigação (CCI) da Comissão Europeia prevê realizar um estudo sobre o potencial energético renovável de todas as RUP, estando a colaborar com a Direção-Geral da Política Regional e Urbana (DG REGIO), que é o departamento da Comissão responsável pela política da UE para as regiões e cidades.

O âmbito global do estudo consiste em identificar o potencial de energias renováveis para cada RUP com foco principal na energia solar e eólica. Contudo, a energia geotérmica e a energia hidroelétrica também serão consideradas quando relevante.

Uma atividade central do trabalho em causa consiste na identificação dos dados ideais que sustentam o modelo geoespacial e, neste sentido, o CCI contactou, no decurso do ano de 2023, o Governo Regional da Madeira para a sua colaboração na recolha de dados e outros elementos de apoio à elaboração do estudo.

ENERGIA LIMPA PARA AS ILHAS DA UNIÃO EUROPEIA

No âmbito da iniciativa “Energia Limpa para as Ilhas da UE”, destacam-se os seguintes eventos realizados em 2023:

- Em janeiro, realizou-se via online o *webinar* “*The role of DSOs in the energy transition of the islands*” para melhor compreender as oportunidades e barreiras que as ilhas encontram para a transição para as energias limpas, devendo esse ser um trabalho conjunto das operadoras de sistemas de distribuição, dos decisores políticos e dos reguladores. O *webinar* contou com a presença de um representante da EEM – Empresa da Eletricidade da Madeira, S.A., que abordou o tema “O Impacto das Baterias da Madeira na Gestão do Sistemas Elétricos das Ilhas”;
- Em fevereiro, decorreu em Maiote, a primeira edição da “*Energy Academy Mayotte Edition*” para apoiar as ilhas a selecionar, avaliar e executar os seus próprios projetos de transição energética, através da participação numa série de sessões da Academia de Energia;

- Em junho, decorreu na Estónia, a iniciativa “*Clean energy for EU islands Forum 2023*” com o intuito de selecionar 30 ilhas que pretendam alcançar a independência energética até 2030 – a 30 de novembro de 2023 foram confirmados os 30 aderentes à iniciativa, concorrendo ilhas de 10 países diferentes da UE, incluindo as ilhas portuguesas da Madeira e dos Açores.

SEMANA EUROPEIA DA ENERGIA SUSTENTÁVEL

A 17.^a edição deste evento realizou-se entre os dias 20 e 22 de junho de 2023, em formato híbrido, presencial (Bruxelas) e *online*, e abordou o tema “*Accelerating the clean energy transition - towards lower bills and greater skills*”. As sessões focaram nas questões de energia sustentável e nos novos desenvolvimentos políticos, melhores práticas e ideias de energia.

CAPÍTULO XII

A EDUCAÇÃO E A INVESTIGAÇÃO

O Programa Erasmus+ para o período 2021-2027 pretende apoiar, através da aprendizagem ao longo da vida, o desenvolvimento educativo, profissional e individual das pessoas nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto, na Europa e mais além. O programa coloca a tónica na inclusão social, nas transições ecológica e digital e na promoção da participação dos jovens na vida democrática. A operacionalização do programa prevê que se tenham em consideração as especificidades das Regiões Ultraperiféricas, promovendo-se intercâmbios de mobilidade e cooperação entre pessoas e organizações destas Regiões e de países terceiros.

O Horizonte Europa 2021-2027 é o Programa-Quadro de Investigação e Inovação da União, em atividades como o combate às alterações climáticas. Em 2023, apoiou o suporte à investigação e inovação na Região.

EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO

PROGRAMA ERASMUS+ 2021-2027

O Regulamento (UE) 2021/817, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio, cria o Erasmus+ 2021-2027, programa de ação da União nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto que tem como objetivo apoiar, através da aprendizagem ao longo da vida, o desenvolvimento educativo, profissional e pessoal das pessoas nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto, na Europa e mais além, contribuindo para o crescimento sustentável, o emprego de qualidade e a coesão social, bem como para estimular a inovação e reforçar a identidade europeia e a cidadania ativa.

O Erasmus + prevê que a situação específica das RUP e os seus constrangimentos específicos sejam tidos em conta na execução do programa, permitindo o aumento da participação das RUP em todas as ações do Erasmus+ 2021-2027, nomeadamente através de apoio financeiro e através de intercâmbios de mobilidade e cooperação entre pessoas e organizações destas regiões e países terceiros, em particular os que sejam seus vizinhos.

Domínio Educação e Formação

O Programa Erasmus+ - Educação e Formação, 2021-2027, tem tido uma procura expressiva na Região por parte dos estabelecimentos de ensino do nível pré-escolar, primário, secundário, profissional e universitário. O mesmo proporciona oportunidades de mobilidade e cooperação

em várias áreas, abrangendo o ensino superior, formação profissional, educação escolar (incluindo educação e cuidados na primeira infância), educação de adultos, juventude e desporto.

Em 2023, a Região registou a aprovação de vinte projetos KA1, dos quais, nove Acreditações, cinco para o Ensino Superior e seis Projetos de curto prazo, num montante global de 1.362 mil euros, com o envolvimento de 4.000 participantes de forma direta e indireta.

Domínio Juventude em Ação

O Programa Erasmus+ Juventude em Ação, 2021-2027, tem sido um mecanismo predominantemente procurado por organizações que desenvolvem a sua atividade na área da juventude, numa perspetiva consolidada de implementação dos valores europeus nos jovens e suas coletividades, bem como a sua concretização nos projetos e na vida quotidiana dos participantes, através da educação não formal.

A disseminação da valorização das prioridades da UE, em especial para o envolvimento de jovens com poucas oportunidades e para as minorias, tem contribuído para a solidariedade intergeracional, para a inclusão social e para a construção do projeto europeu. Em 2023, na RAM, foram apresentadas 30 candidaturas, das quais 7 foram aprovadas, no montante total de 520 mil euros.

INVESTIGAÇÃO

HORIZONTE EUROPA 2021-2027

O Horizonte Europa 2021-2027 é o Programa-Quadro de Investigação e Inovação da União, em atividades como o combate às alterações climáticas.

Até dezembro de 2023, contabilizam-se 12 projetos aprovados envolvendo parceiros regionais.

ESTRATÉGIAS PARA INOVAÇÃO E INVESTIGAÇÃO NA RAM

A União, no período 2021-2027, nomeadamente através do Instrumento para investimentos inter-regionais em inovação (I3), promove as estratégias regionais de especialização inteligente.

A Estratégia Regional de Especialização Inteligente da RAM 2021-2027 (EREI RAM 2021-2027), baseada na definição de um sistema regional de inovação, irá catalisar

complementarmente e integrar as atividades de investigação e inovação. O seu foco está em áreas de especialização e implementação consolidadas, tendo igualmente uma atenção particular para as áreas emergentes, com uma estratégia ambiciosa para o desenvolvimento sustentado da Região.

A implementação desta estratégia implica uma série indispensável de medidas preparatórias para capacitação da RAM e para garantir o desenvolvimento dos desafios científicos e tecnológicos de médio e longo prazo na concretização de uma economia sustentada liderada pela inovação. Em consonância, o Programa Quadro Horizonte Europa da UE 2021-2027 claramente define uma prioridade específica para atingir, o objetivo estrutural da União de promover uma Europa mais competitiva e inteligente, capaz de acompanhar uma transformação económica inovadora e inteligente. Ao nível do PO-RAM 2030, nomeadamente na Prioridade “1A-Para uma Madeira + Inteligente e competitiva”, está descrito um percurso estruturado para a criação e reforço de uma base consistente científica e tecnológica para apoiar a transição empresarial e a sua valorização económica no conhecimento.

A Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (ARDITI) desempenha um papel catalisador de Investigação e Desenvolvimento (I&D) na RAM, fomentando a atividade de investigação, desenvolvimento e inovação e proporcionando as infraestruturas necessárias à gestão e execução de projetos de I&D.

Para tal, é importante a atração e retenção de recursos humanos altamente qualificados, que possam contribuir para o crescimento e desenvolvimento da Investigação na Região. A aposta na inovação e divulgação de ciência como pilar do crescimento económico e desenvolvimento social e cultural é crucial para promover a competitividade e a sustentabilidade da Região. Através do desenvolvimento de projetos de investigação inovadores, é possível estimular a criação de novas empresas, produtos e serviços, aumentando a produtividade e a geração de emprego.

Pretende-se, por outro lado, promover um maior envolvimento da sociedade no processo de investigação e desenvolvimento, contribuindo para o desenvolvimento económico, social e cultural da Região.

A RAM tem avançado em tecnologia, saúde e mar, com foco em modernização, digitalização e definição estratégica. Destacam-se as reformas administrativas, parcerias estratégicas e projetos inovadores como o desenvolvimento de *drones* e tecnologias para reabilitação na saúde e monitorização marítima.

A visão futura inclui mais desenvolvimento infraestrutural e reforço do ecossistema de inovação, impactando significativamente a sociedade, na economia e no ambiente.

CAPÍTULO XIII

A CULTURA

A cultura é um dos grandes motores da sociedade. Tem-se reforçado, ao longo dos anos, o conceito de identidade e a preservação da memória, mas, sobretudo, o sentido de pertença e o direito à criatividade. A União Europeia procura dar prioridade ao setor, preservando o património cultural comum através do apoio e da promoção das artes e das indústrias criativas na Europa.

PATRIMÓNIO CULTURAL

O Governo Regional tem promovido diferentes intervenções no domínio da proteção, conservação, investigação e conhecimento do património, que realçam também o contributo económico do património cultural para o desenvolvimento da Região.

É exemplo disto o investimento realizado em serviços de conservação e restauro, reabilitação e requalificação de monumentos nacionais e imóveis classificados de interesse público, através de candidaturas FEDER (através do PO Madeira 14-20) preconizadas pelo Governo Regional na área do Património Cultural em projetos que são identitários para as populações, nomeadamente, a Reabilitação e Restauro do Convento de Santa Clara, ou o projeto de Conservação e Restauro dos Tetos Mudéjares da Sé do Funchal, que recebeu em 2023 o Prémio Europa Nostra.

Nesse sentido, foram realizadas as seguintes intervenções:

- Empreitada de beneficiação das áreas visitáveis da Igreja e do Convento de Santa Clara, Funchal (candidatura FEDER – Reabilitação e Restauro do Convento de Santa Clara);
- Conservação e restauro de património móvel e móvel integrado do Convento de Santa Clara, Funchal – talha, escultura e pintura (candidatura FEDER – Reabilitação e Restauro do Convento de Santa Clara);
- Conservação e restauro de património móvel e móvel integrado do Convento de Santa Clara, Funchal – azulejos (candidatura FEDER – Reabilitação e Restauro do Convento de Santa Clara);
- Empreitada de beneficiação da Quinta do Monte, transformada em 2023 no Museu do Romantismo;

- Empreitada de beneficiação da Fortaleza de São Tiago, transformada em 2023 no Museu do Romantismo;
- Empreitada de beneficiação do Museu do Porto Santo.

CRIATIVIDADE DIGITAL

Através do Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal, financiado pela UE, foi criado um fundo público para a criatividade digital, para investir em projetos que associem arte e tecnologia, denominado “Digital Artes Madeira: criatividade, tecnologia e digitalização”. Este tem por objetivo disponibilizar ferramentas digitais ao serviço de políticas de inclusão cultural, de captação e desenvolvimento de novos públicos, potencializando o acesso às coleções dos museus, a obras e criações artísticas, às arquiteturas e ao património material e imaterial madeirense.

No âmbito desta transição digital da RAM, vocacionada para a cultura, estão a ser consideradas as ações e a programação, a construção de cadernos de encargos no âmbito do Acesso Simplificado e Disponibilização de Serviços Públicos, incluindo a Digitalização e Desmaterialização de Processos e Desenvolvimento Aplicacional, do Investimento C19-i05.

O projeto Digital Artes Madeira visa a construção de uma nova estratégia de capacitação e comunicação para a Cultura sustentada numa plataforma digital, com capacidade para mobilizar conhecimento, fruição e acessibilidade cultural na Região. Trata-se de um sistema articulado de meios digitais e serviços ao cidadão na vertente cultural que inclui a colaboração e interoperabilidade com agentes do setor.

Prossegue a vocação de desmaterialização de suportes de acesso cultural tradicionais, ao responder à tendência global de acessibilidade e mediação de conteúdos culturais através de meios e ferramentas próprias, em particular, o smartphone.

O PRR Digital Artes Madeira afigura-se, assim, na base Digital para a Cultura, para uma Cultura de Acessibilidade, para uma Cultura para Todos.

PRESERVAÇÃO DIGITAL DO PATRIMÓNIO DOCUMENTAL

Em linha com políticas europeias, nacionais e regionais que privilegiam a transição digital, bem como com prioridades estratégicas, no plano das políticas regionais na área da Cultura,

associadas à facilitação do acesso ao património cultural e à valorização do nexo entre memória e identidade coletiva, iniciou-se em 2023, ao abrigo do PRR PT, a execução do projeto “Preservação Digital do Património Documental”, da responsabilidade da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, através da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira. Este projeto desdobra-se em diversas vertentes, destacando-se a desmaterialização de fundos e coleções de relevante valor informativo e histórico, por um lado, e de especial utilidade para o cidadão (em virtude das suas propriedades legais-probatórias), por outro, e a transferência de suportes para fins de preservação digital, incluindo atividades acessórias de conservação visando a preparação de conjuntos documentais para digitalização; a aquisição e remodelação de equipamentos de captura, digitalização e transferência de suportes documentais, visando um significativo reforço de meios de digitalização e viabilizar o crescimento da taxa de desmaterialização do património documental histórico da Região e consequente acessibilidade para a comunidade; e a disponibilização de ferramentas virtuais de excelência no âmbito da divulgação de arquivos e bibliotecas, designadamente uma nova plataforma de pesquisa e repositório digital com módulo *OCR*, que visa aumentar muito significativamente a eficácia da recuperação da informação relativa a documentos impressos – com destaque para a valiosa coleção histórica de periódicos madeirenses –, diluir barreiras materiais, sociais e culturais ao acesso ao património cultural e potenciar os meios digitais ao serviço da investigação histórica e do conhecimento.

Em 2023, iniciou-se a execução desta última vertente do projeto “Preservação Digital do Património Documental”, prevendo-se para 2024 a respetiva conclusão e o início da execução das demais vertentes do projeto.

CAPÍTULO XIV

O EMPREGO E A POLÍTICA SOCIAL

No ano de 2023, prosseguiram as ações destinadas a implementar as políticas de emprego e social na Região, as quais se revelaram essenciais para a minimização dos efeitos sociais resultantes, designadamente, das crises e conflitos internacionais.

EMPREGO

O Governo Regional tem pautado a sua atuação tendo por referencial as recomendações europeias, nomeadamente, as emanadas do relatório da Comissão Europeia e da situação social na Europa (ESDE – Employment and Social Developments in Europe) sobre a evolução do emprego e a situação social na Europa.

O relatório anual ESDE é o documento de análise emblemático da Comissão sobre o emprego e os assuntos sociais, fornece análises económicas atualizadas, bem como propostas políticas conexas.

Tendo em conta o bom desempenho das taxas do emprego e do desemprego, o relatório de 2023 conclui que subsistem desafios, com uma baixa representação no mercado de trabalho de determinados grupos, como as mulheres ou as pessoas com deficiência. E conclui, também, que existe escassez de mão de obra em vários setores e profissões em todos os níveis de competências e que esta escassez deverá aumentar.

Medidas ativas de emprego

No ano de 2023, a promoção de políticas ativas de emprego permitiu melhorar o funcionamento do mercado de trabalho, estimular a criação e a manutenção de postos de trabalho, apoiar os desempregados na inserção no mercado de trabalho e reforçar a sua qualificação e empregabilidade.

Estas medidas permitiram prevenir o desemprego juvenil, combater o desemprego de longa duração e promover a empregabilidade dos grupos mais desfavorecidos face ao mercado de trabalho, sendo determinantes na intervenção do Governo Regional para um mercado mais

inclusivo, em linha com as orientações políticas regionais, nacionais e europeias. Complementarmente, os apoios à criação do próprio emprego e à contratação de novos trabalhadores estimularam a criação líquida de mais postos de trabalho.

No âmbito da execução dos programas de emprego em 2023, destaca-se o aumento da bolsa a atribuir aos participantes de medidas de estágio, em função do seu nível de qualificação, e aos participantes de medidas de ocupação, bem como dos valores dos prémios à contratação de desempregados, de forma a acompanhar a realidade socioeconómica do país e da Região.

Simultaneamente, foi realizado um esforço de uniformização de procedimentos e condições nas diversas medidas de emprego promovidas pelo Governo Regional, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, num processo de simplificação e agilização da sua intervenção.

O ano de 2023 foi ainda o ano de consolidação das medidas que integram o Programa 100 Diferenças, que visa a integração e manutenção no mercado de trabalho das pessoas com deficiência e incapacidade, tendo sido possível iniciar 23 participações.

A intervenção do IEM ao longo de 2023 foi cofinanciada no âmbito do Programa Operacional Madeira 14-20, do QFP 2014-2020, o qual passou a integrar as medidas excecionais de prevenção e combate ao desemprego gerado pelo contexto de pandemia COVID-19, concentradas no instrumento REACT-EU, bem como pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE), que materializa os apoios disponibilizados pela Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ), de modo a dar resposta ao elevado nível de desemprego jovem da Região.

Estes programas foram concluídos a 31.12.2023, tendo sido possível alcançar elevadas taxas de execução no que concerne às verbas afetas ao emprego: 89% no PO Madeira 14-20 e 92% no POISE (valores ainda em fase de apuramento). Ao abrigo destes programas foram abrangidos cerca de 21.200 participantes em programas de emprego, dos quais 3.775 em medidas REACT e 3.690 em medidas do POISE.

Com a aprovação do novo QFP 2021-2027, o Governo Regional, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, irá dispor de um montante de 134.000 mil euros para a promoção do emprego e inclusão social, o que se traduz num reforço significativo face ao quadro anterior, prevendo-se que seja operacionalizado em 2024. Desta verba global, 40% foi

afeta a Programas de inserção socioprofissional e 30% foi atribuída a programas de promoção do emprego dirigidos aos jovens.

GARANTIA PARA A JUVENTUDE

A Garantia para a Juventude foi adotada em 2013, no âmbito da Estratégia Europa 2020, como uma das medidas para prevenir o abandono escolar precoce, promover a empregabilidade e eliminar barreiras ao emprego.

A Garantia para a Juventude Reforçada resulta de um compromisso assumido por todos os países da UE no sentido de assegurar que todos os jovens com menos de trinta anos beneficiam de uma boa oferta de emprego, formação contínua, aprendizagem ou estágio, no prazo de quatro meses após terem ficado desempregados ou terminado o seu percurso educativo.

A Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ) foi um dos principais recursos financeiros de que a UE dispõe para pôr em prática a Garantia para a Juventude até 2023, tendo sido criada em 2013 de forma a apoiar os jovens nas regiões que registavam uma taxa de desemprego juvenil superior a 25%.

A Comissão Europeia tem vindo a reforçar o seu apoio com um pré-financiamento adicional pago a programas operacionais apoiados ao abrigo da Iniciativa. Na RAM, é o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM) que tem acedido à mesma.

Ao longo de 2023, a intervenção sobre os jovens desempregados permitiu 3.973 sinalizações de jovens até aos 29 anos, seja como NEET (jovens que não trabalham, não estudam e não seguem qualquer formação), seja como Não NEET.

Deste esforço, resultaram 3.688 sinalizações de jovens NEET ao longo do ano, tendo a Região registado, no final do ano, um total de 1.631 jovens NEET.

Ao longo de 2023, o Governo Regional proporcionou 1.224 respostas de emprego, formação profissional ou estágio a jovens sinalizados como NEET, de entre as quais se destacam os programas de estágios para os jovens.

Importa relevar o Programa PROJOVEM, um programa de estágios criado no âmbito do IEJ para reforçar o conjunto de medidas que se enquadram no âmbito da Garantia para a Juventude, que é dirigido especificamente aos jovens NEET. Ao longo de 2023, foi ainda

possível aprovar 242 candidaturas, sendo 190 relativas a novas participações em estágio ou em experiência profissional em contexto real de trabalho, assim como 52 apoios à contratação pós programa.

PROPOSTA DE DIRETIVA SOBRE A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NAS PLATAFORMAS DIGITAIS

No dia 13 de dezembro de 2023, o PE e o Conselho chegaram a acordo provisório sobre a diretiva relativa à melhoria das condições de trabalho nas plataformas digitais, proposta pela Comissão em dezembro de 2021 (COM(2021) 762 final, de 9 de dezembro). Mas, em 22 de dezembro de 2023, a Presidência espanhola do Conselho concluiu que não era possível obter a maioria necessária para alcançar o acordo em COREPER, decidindo que em 2024 são retomadas as negociações a fim de chegar a acordo sobre a versão final da diretiva.

A proposta diretiva tem como objetivo garantir que os trabalhadores que operam em plataformas de trabalho digital desfrutem plenamente dos direitos laborais e dos benefícios sociais aos quais têm direito. Além disso, procura apoiar o crescimento sustentável das plataformas de trabalho digital na União. Em particular, estabelece medidas para corretamente determinar o *status* profissional das pessoas envolvidas nessas plataformas, promovendo a transparência e a equidade na gestão por meio de algoritmos, ou seja, sistemas automatizados que auxiliam ou substituem funções de gestão.

Após a adoção da diretiva, os EM terão um período de dois anos para a transpor para o direito nacional.

Dado o interesse desta proposta, o Governo Regional tem seguido a sua negociação.

ESTRATÉGIA REGIONAL PARA A INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA 2023-2030

Na sequência de o PE ter apelado a uma estratégia renovada no que diz respeito à deficiência que inclua todos os domínios da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em março de 2021, a Comissão Europeia adotou a Estratégia sobre os

Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030³⁰, através da qual a Comissão pretende melhorar a vida das pessoas com deficiência na Europa.

Esta estratégia estabelece os objetivos e prioridades de ação da União em vários domínios, como a acessibilidade, os direitos dos cidadãos, a qualidade de vida, a igualdade de acesso e a não discriminação, bem como a promoção dos direitos das pessoas com deficiência. Vem colmatar a maioria das lacunas apontadas na Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020. Contudo, conforme aponta o relatório do Tribunal de Contas Europeu, as ações da UE para apoiar as pessoas com deficiência tiveram pouco impacto e mantêm-se por resolver várias questões fundamentais que são, pelo menos em parte, da responsabilidade da Comissão: a insuficiente articulação entre a Estratégia 2021-2030 e o financiamento da União; a necessidade de revisão de toda a legislação pertinente da UE para avaliar a conformidade com a Convenção; a falta de progresso na legislação relativa aos direitos das pessoas com deficiência.

A Estratégia 2021-2030 inclui novas iniciativas que visam promover o reconhecimento mútuo do estatuto de portador de deficiência (Cartão Europeu de Deficiência) e aumentar a taxa de emprego das pessoas com deficiência (Pacote para o Emprego das Pessoas com Deficiência). Esta nova estratégia também obriga a Comissão a dar o exemplo no que respeita ao emprego destas pessoas e incentiva as outras instituições da UE a fazerem o mesmo. Porém, ainda não é possível avaliar o impacto destas iniciativas.

A Região tem vindo a realizar um investimento no desenvolvimento e implementação de políticas públicas, no sentido da inclusão das pessoas com deficiência.

É neste sentido que foi aprovada a “Estratégia Regional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2023-2030”³¹ (ERIPD 2023-2030), tendo por base os princípios da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada por Portugal em 2009, bem como as recomendações do Comité das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, os objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e as orientações provenientes dos documentos estratégicos nacionais e europeus,

³⁰ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021DC0101&from=PT> .

³¹ A Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 974/2022, da Presidência do Governo Regional, de 17 de outubro, aprovou a “Estratégia Regional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2023-2030” (ERIPD 2023-2030).

nomeadamente a Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 e a Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025.

A ERIPD 2023-2030 pretende melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência no próximo octénio, tendo em vista a plena participação de todos os cidadãos, baseada no respeito pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais consagrados na Constituição da República Portuguesa, os princípios que aprovam as bases da prevenção, habilitação, reabilitação e participação das pessoas com deficiência, bem como a Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, que proíbe e pune a discriminação, direta ou indireta, em razão da deficiência.

CARTÃO EUROPEU DE DEFICIÊNCIA E CARTÃO EUROPEU DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A 6 de setembro de 2023, a Comissão apresentou uma proposta para a criação de um novo Cartão Europeu de Deficiência e de um Cartão Europeu de Estacionamento para Pessoas com Deficiência. A sua adoção será agora negociada pelo Conselho da UE e pelo Parlamento Europeu e, de seguida, será aprovado um ato jurídico que exigirá aos governos da UE a implementação dos cartões para os seus nacionais no prazo de dois anos e meio. A proposta relativa aos dois cartões responde ao compromisso assumido pela Comissão na Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 da UE.

O Cartão Europeu de Deficiência concederá aos seus titulares um acesso igual a condições especiais e a um tratamento preferencial em qualquer parte da UE. As condições especiais aplicam-se ao utilizar os transportes públicos, participar em eventos culturais e visitar, por exemplo, museus, centros desportivos e recreativos e parques de diversões. Tem como intuito provar o estatuto de deficiente em todos os países da UE, garantindo entrada gratuita, tarifa reduzida, acesso prioritário, assistência pessoal e equipamento de mobilidade.

Por sua vez, o Cartão Europeu de Estacionamento para Pessoas com Deficiência garantirá a utilização de instalações e lugares de estacionamento reservados a pessoas com deficiência em todos os países da UE. Pretende substituir os cartões de estacionamento nacionais.

PILAR EUROPEU DOS DIREITOS SOCIAIS

A Região tem acompanhado de perto o objetivo da União apoiar e complementar as atividades dos EM nos domínios da inclusão e da proteção social. Tal abrange uma grande variedade de

políticas para combater a pobreza e a exclusão social, modernizar os sistemas de proteção social e promover a inclusão social de grupos específicos, incluindo crianças, pessoas com deficiência e pessoas sem-abrigo.

A Europa pauta-se pelas mais elevadas normas em matéria de condições de trabalho e assegura uma ampla proteção social. O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão proclamaram o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, em 2017, na Cimeira de Gotemburgo. O Pilar Europeu dos Direitos Sociais estabelece 20 princípios fundamentais que constituem o quadro de orientação para uma Europa social forte, justa, inclusiva e plena de oportunidades no século XXI.

Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais

O Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais visa materializar os princípios do Pilar em ações concretas em benefício dos cidadãos.

Partindo da Estratégia Europa 2020 para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, o Plano de Ação estabelece três metas para 2030 em matéria de emprego, educação de adultos e pobreza. A meta da pobreza visa reduzir, até 2030, o número de pessoas em risco de pobreza ou exclusão social em, pelo menos, 15 milhões de pessoas, incluindo, no mínimo, 5 milhões de crianças.

Com o Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, em 2021, a Comissão definiu iniciativas concretas para alcançar esses objetivos, apresentando uma Europa social forte para transições justas e a sua recuperação; assim como três metas para determinar a ambição para 2030: igualdade de oportunidade e acesso ao mercado de trabalho; proteção e inclusão sociais; e condições de trabalho justas, com formação adequada. Determinou, ainda, a aplicação dos princípios do Pilar dos Direitos Sociais; formas de unir esforços para obter resultados; e o caminho a seguir.

A concretização do Pilar Europeu dos Direitos Sociais é um esforço conjunto das instituições da UE, das autoridades nacionais, regionais e locais, dos parceiros sociais e da sociedade civil.

O Plano tem três áreas principais, com metas a atingir em cada uma delas até 2030:

Criar mais e melhores empregos para todos;

Garantir que todos tem oportunidade de adquirir as competências que necessitam;

Incluir todas as pessoas para que todas possam participar da vida em sociedade e que ninguém fique para trás.

O Governo Regional, em conjunto com as demais instituições regionais e locais, dos parceiros sociais e da sociedade civil, adota um conjunto vasto de medidas que contribuem para a concretização do Pilar Europeu dos Direitos Sociais na Região de onde se destacam a igualdade entre homens e mulheres, a igualdade de oportunidades, o apoio ativo ao emprego, a inclusão das pessoas com deficiência, a habitação e assistência para os sem-abrigo, o acolhimento e o apoio a crianças.

PLANO DE AÇÃO DA ESTRATÉGIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA – ERISCP 2021-2030

O Pilar europeu dos Direitos Sociais, de 2021, visa melhorar a aplicação dos direitos dos cidadãos. O respetivo plano de ação estabelece iniciativas concretas para transformar o Pilar Europeu dos Direitos Sociais em realidade até 2030.

O Programa do XIII Governo Regional da Madeira, para o quadriénio 2019-2023, definiu já então como orientação estratégica o combate à pobreza e à exclusão social prevendo, para o efeito, a elaboração da “Estratégia Regional de Inclusão Social e Combate à Pobreza” como instrumento congregador que permita uma abordagem integrada das políticas de intervenção no domínio da inserção social nesta matéria.

Reconhecendo a multidimensionalidade dos fenómenos de exclusão social e pobreza, que condicionam o desenvolvimento social e o bem-estar físico e emocional e aprofundam desigualdades no acesso a oportunidades, definiu-se um enquadramento estratégico, potenciando uma abordagem holística e integrada das diferentes políticas sectoriais no domínio da inserção social, combatendo os fenómenos de exclusão social e persistência da pobreza durante todo o ciclo vital, com grande enfoque nas crianças, nas famílias, nas pessoas em condições de vulnerabilidade e na população idosa.

Assim, com vista ao cabal cumprimento de tal desiderato para o quadriénio 2019-2023, foi aprovada a “Estratégia Regional de Inclusão Social e Combate à Pobreza”, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 1497/2021, de 30 de dezembro, norteadas por valores humanistas e de cidadania, essencialmente focada na inclusão de pessoas mais vulneráveis e com maiores carências, apostando na promoção do crescimento, na criação de emprego, na

redução da pobreza e da exclusão social, acolhendo a preocupação de encontrar soluções estratégicas transversais.

A “Estratégia Regional de Inclusão Social e Combate à Pobreza” (ERISCP 2021-2030) é composta por cinco Eixos Estratégicos:

- I - Reforçar as políticas públicas de inclusão social, promover e melhorar a integração e a proteção social de grupos mais desfavorecidos e assegurar a coesão social e o desenvolvimento local;
- II - Garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar nas populações mais vulneráveis, em articulação com os Planos e Estratégias Regionais existentes no âmbito da promoção da saúde e prevenção da doença;
- III - Robustecer as respostas educativas que favoreçam o pleno desenvolvimento da criança e do jovem e a sua inclusão e que permitam quebrar ciclos geracionais de pobreza;
- IV - Investir nas políticas de emprego, na orientação e na qualificação profissional como instrumentos de inclusão social e de combate à pobreza;
- V - Gerar e tratar informação para melhor conhecer a realidade social na Região.

A ERISCP 2021-2030 tem como visão “combater a pobreza multidimensional e potenciar a inclusão social na Região Autónoma da Madeira, através de medidas assentes em valores humanistas e de cidadania, de prevenção, proteção e intervenção essencialmente centradas nas pessoas mais vulneráveis e com maiores carências.” Está em curso o Plano de Ação 2021-2024, resultante dos contributos de todos os Parceiros.

Garantiu-se a continuidade do Programa Regional de Produtos de Apoio na RAM “APOIAR+”, resposta adaptada à realidade social como complemento na área da deficiência e da incapacidade temporária, no sentido de promover uma sociedade mais justa e equilibrada, conforme Decreto Legislativo Regional n.º 24/2018M.

ALGUNS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA SOCIAL

A estratégia Europa 2020 é o ponto focal da União Europeia (UE) para o crescimento e o emprego na década em curso e assenta no combate à pobreza e à exclusão social com o objetivo de reduzir significativamente o número de pessoas que vivem em risco de pobreza e exclusão social. Conquanto, cada Estado-Membro é o principal responsável por definir as medidas internas que, a partir da congregação de esforços e instrumentos nacionais e da UE,

concorram para a concretização da meta europeia em matéria de proteção e inclusão social, com vista a estimular as condições propiciadoras de ciclos de crescimento.

No decorrer do ano de 2023, o Governo Regional, através do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), continuou a investir na criação e na continuidade de um conjunto de medidas, orientadas para a proteção e para a inclusão de grupos particularmente expostos ao risco de pobreza e/ou exclusão social (em especial, crianças, jovens, idosos, famílias monoparentais, vítimas de violência doméstica, pessoas com deficiência e pessoas em situação de sem abrigo), ajustada numa estratégia de trabalho em parceria e de rentabilização das potencialidades da cooperação interinstitucional com a economia social.

Família e Comunidade

O Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAC) foi instituído pelo Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, com o objetivo de reforçar a coesão social, contribuindo para reduzir a pobreza e, em última análise, erradicar as formas mais graves de pobreza na União Europeia mediante o apoio aos dispositivos nacionais que prestam assistência não financeira, a fim de atenuar a privação alimentar e a privação material grave, contribuindo para a inclusão social das pessoas mais carenciadas.

Por decisão da Comissão Europeia de 17 de dezembro de 2014, no seu artigo 1º foi aprovado o programa operacional de distribuição de alimentos e ou assistência material de base para apoio do FEAC em Portugal – PO APMC.

O ISSM, IP-RAM, na qualidade de beneficiário, lançou procedimento para aquisição de 17 produtos que compuseram o cabaz alimentar, cuja distribuição T0 1.2.3, se prolongou até ao final do mês de janeiro de 2023. Em dezembro de 2022 existiam 3229 destinatários finais ativos.

Na sequência do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento (UE) nº 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, que define que a partir de 2015 e até 2023, os Estados Membros apresentam à Comissão, até 30 de junho de cada ano, um relatório anual sobre a execução do PO APMC no decurso de exercício financeiro anterior, o ISSM IP-RAM, em

junho de 2023, contribuiu com elementos necessários à redação final do relatório anual português.

O ISSM, IP-RAM foi, na Região, a entidade beneficiária para a TO 1.1.1. Aquisição de produtos alimentares e assumiu igualmente a competência de Organismo Intermédio (OI) por coordenar toda a execução efetuada pelas entidades beneficiárias, sejam coordenadoras e/ou mediadoras, que executam no terreno a TO 1.2.3., garantindo a distribuição do apoio de natureza alimentar, em forma de cabaz alimentar, aos destinatários finais elegíveis.

Centros Comunitários

A 8ª Geração do Programa Escolhas (PE) foi prorrogada até junho de 2023, tendo o Governo Regional, através do ISSM, IP-RAM, estado envolvido enquanto entidade parceira nos seguintes projetos:

- Esc@Up 8ª Geração, promovido pelo Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, em que o ISSM, IP-RAM assumiu parceria para a ação programada para o Bairro da Palmeira, na freguesia e concelho de Câmara de Lobos;
- Renascer Nogueira 8ª Geração, promovido pela Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, em que o ISSM, IP-RAM assumiu parceria para a ação programada para o Bairro da Nogueira, na freguesia e concelho de Santa Cruz, a partir do seu Centro Comunitário da Nogueira.

O Programa Escolhas (PE) é um programa governamental, de âmbito nacional, que foi criado em 2001, tendo iniciado em outubro passado a sua 9.ª geração, para um período de duração de 3 anos, a qual foi aprovada a 29 de junho de 2023, em reunião de Conselho de Ministros, para o período de outubro de 2023 a setembro de 2026.

Atualmente e desde outubro de 2023, encontra-se a vigorar a 9ª geração do PE, estando o ISSM, IP-RAM envolvido enquanto entidade parceira de dois projetos:

- Renascer Nogueira – EG9 (dando continuidade às gerações anteriores, sediado no Bairro da Nogueira);
- PXO@EmpoweringFutures – E9G (Associação Casa do Voluntário enquanto entidade Promotora e Gestora do Projeto, sediado na Ilha do Porto Santo).

O ISSM, IP-RAM assegurou a intervenção e apoio junto das famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade económica, através da concessão de subsídios pecuniários, designadamente

Subsídios de Carater Eventual a Família em Situação de Carência, bem como através da atribuição de Ajudas Técnicas.

Crianças e jovens

A proteção das crianças e jovens é também uma das temáticas em que a União se centra.

Em 2023, deu-se continuidade às Assessorias ao Tribunal de Família e Menores, tendo em vista a adequação das suas respostas aos novos requisitos legais da Lei de Promoção e Proteção e às alterações da Lei Geral do Regime Tutelar Cível e Adoção.

Deu-se continuidade ao desenvolvimento do trabalho de formação e acompanhamento aos adotantes e promoveu-se a integração de crianças no sistema de adoção como resposta última a crianças desprotegidas.

Promoveu-se o desenvolvimento de estratégias de preparação da criança para a adoção, com aplicação do Programa de Preparação da Criança para a Adoção (PPCA), desenvolvido pela Unidade de Adoção da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, Universidade do Porto. O PPCA visa preparar as crianças em acolhimento para o processo de transição para a nova família.

Deu-se continuidade ao sistema de intervisão, formação e qualificação contínua das famílias de acolhimento em exercício, com a organização de reuniões bimestrais, mantendo-se a dinamização de um plano de formação em várias áreas da atuação educativa. Encetaram-se nos últimos dois anos diversas campanhas de sensibilização na comunidade, para captação de novas famílias.

Manteve-se o trabalho de assessoria técnica às Instituições com valência de acolhimento de Crianças e Jovens implementando-se um projeto de intervisão, tendo sido ainda dinamizada uma formação específica para todas as Casas de Acolhimento com vista à definição dos Projetos de Intervenção Educativa.

Continuou-se a desenvolver o Projeto da Parentalidade, em articulação setorial com a Saúde e a Educação, com o objetivo de promover boas práticas educativas, destinado a pais ou seus substitutos, bem como cidadãos em geral.

Violência Doméstica

A UE e os Estados-Membros trabalham em conjunto para prevenir e combater a violência contra as mulheres e as raparigas, proteger as vítimas e punir os agressores³².

O III Plano Regional Contra a Violência Doméstica, 2021-2025 (III PRCVD, 2021-2025), sob a coordenação do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) é um instrumento estratégico de luta contra a violência doméstica na RAM para o quadriénio 2021-2025 que congrega as políticas e medidas assumidas pela Rede Regional Contra a Violência Doméstica, a qual integra as instituições públicas e privadas que, integram na sua Missão, ações de prevenção, de proteção, de reparação dos impactos dessa violência nas pessoas e nas famílias por ela afetadas, e que promovem o conhecimento e a formação sobre esta realidade e as formas de a erradicar.

Este III PRCVD 2021-2025 assenta em 59 medidas operacionais definidas e validadas por 20 entidades parceiras, enquadradas em 5 Eixos de Intervenção que integram 8 Objetivos Estratégicos.

ANO EUROPEU DAS COMPETÊNCIAS

O ano de 2023 foi considerado o Ano Europeu das Competências, uma medida que tem como principal objetivo promover um investimento acrescido, mais eficaz e inclusivo na formação e na melhoria de competências, assegurar que as competências são pertinentes para as necessidades do mercado de trabalho, adequar as aspirações e as competências das pessoas às oportunidades no mercado de trabalho e atrair pessoas de países terceiros com as competências de que a UE necessita.

O Ano Europeu das Competências surge com o propósito de ajudar as empresas, em especial as pequenas e médias empresas, a fazer face à escassez de competências na UE. Visa promover uma mentalidade de requalificação e melhoria de competências, ajudando as pessoas a adquirir as aptidões adequadas para empregos de qualidade.

Foi considerado pela Comissão Europeia que o ano de 2023, com o foco nas competências, daria um novo impulso para alavancar os objetivos sociais da UE para 2030, estimando-se que

³² Vide <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/eu-measures-end-violence-against-women/> .

pelo menos 60% dos adultos participariam em atividades de formação todos os anos, e de pelo menos 78% terem emprego.

A iniciativa contribuiria igualmente para alcançar as metas das Orientações para a Digitalização até 2030, isto é, que pelo menos, 80 % dos adultos possuam competências digitais básicas e que existam 20 milhões de especialistas em TIC empregados na UE.

A estratégia passou por investir mais no ensino profissional e na melhoria das competências, aproximando as empresas, uma vez que estas conhecem melhor as suas necessidades, assim como adequar estas necessidades às aspirações das pessoas. A Comissão Europeia também considera que tem de existir a capacidade de atrair as competências certas para o continente europeu, competências essas que ajudem as empresas e reforcem o crescimento da Europa.

A Região acompanhou os desenvolvimentos desta ação da União.

CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE 2021-2027

O Corpo Europeu de Solidariedade é um programa da UE destinado a jovens interessados em participar em atividades solidárias em diversas áreas, abrangendo desde auxílio a pessoas desfavorecidas até contribuições para a saúde e ações ambientais, tanto dentro como fora da União.

Em 2023 não se verificou qualquer participação de jovens da RAM, pois está-se ainda na fase de arranque do programa para o período 2021-2027.

CAPÍTULO XV

A SAÚDE

Em julho de 2023, a Organização Mundial da Saúde (OMS) adotou o sistema da UE de certificação digital COVID-19, através da Recomendação (UE) 2023/1339, com o intuito de criar um sistema mundial que ajudará a proteger os cidadãos de todo o mundo contra ameaças atuais e futuras para a saúde, incluindo pandemias. Esta temática continua a apresentar uma relevância particular para as Regiões Ultraperiféricas em função das suas características específicas que as tornam mais vulneráveis em comparação com outros espaços geográficos.

CERTIFICADO DIGITAL COVID DA UE

O Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2021, relativo a um regime para a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID-19 (Certificado Digital COVID da UE), veio facilitar a livre circulação durante a pandemia de COVID-19.

O regulamento foi inicialmente definido para ser aplicável por um período de doze meses, de 1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022. No entanto, em 29 de junho de 2022, o Parlamento Europeu e o Conselho adotaram uma prorrogação do regulamento até 30 de junho de 2023, através do Regulamento (UE) 2022/1034, cuja vigência alcançou o seu termo.

Em julho de 2023, a Organização Mundial da Saúde (OMS) adotou o sistema da UE de certificação digital COVID-19, através da Recomendação (UE) 2023/1339, com o intuito de criar um sistema mundial que ajudará a proteger os cidadãos de todo o mundo contra ameaças atuais e futuras para a saúde, incluindo pandemias.

A Rede Mundial de Certificação Sanitária Digital é um sistema voluntário que pode ajudar os cidadãos a validar os seus documentos de saúde e a utilizar os seus dados de saúde eletrónicos de forma segura. A adesão é voluntária para os Estados-Membros. A Recomendação incentiva todos os Estados-Membros a aderirem ao sistema da OMS e a continuarem a emitir certificados COVID-19 mediante pedido.

A Comissão e a OMS assinaram um acordo administrativo não vinculativo entre as duas organizações. O acordo administrativo é um documento técnico que estabelece o objetivo

entre a Comissão Europeia e a OMS de colaborar na adoção do quadro do Certificado Digital COVID da UE e no desenvolvimento da Rede Mundial de Certificação Sanitária Digital.

INTEGRAÇÃO NO MECANISMO EUROPEU DE PROTEÇÃO CIVIL

O Mecanismo Europeu de Proteção Civil–MEPC coordena a resposta a catástrofes naturais e de origem humana a nível da União, tendo como objetivos promover a cooperação entre as autoridades nacionais de proteção civil, sensibilizar mais o público para situações de catástrofe e prepará-lo melhor para elas e permitir que seja prestada assistência rápida, eficaz e coordenada às populações afetadas.

O Governo Regional está empenhado em manter a RAM como uma base de recrutamento da ANEPC, no que concerne à constituição de Equipas para missões operacionais internacionais, integrados no Mecanismo Europeu de Proteção Civil. Fruto desse empenho, em junho de 2023, foram destacados cinco bombeiros para integrar a equipa da Força Conjunta de Proteção Civil, que foi constituída pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, para auxílio aos operacionais que se encontravam a combater os incêndios rurais que deflagraram no Canadá, integrados no Mecanismo Europeu de Proteção Civil. Esta aposta irá manter-se, havendo disponibilidade no Dispositivo Integrado de Operações Proteção e Socorro da RAM, capacidades para integrar os vários Módulos de Proteção Civil coordenados pela ANEPC, no âmbito de missões de índole internacional, não só na valência de combate a incêndios rurais como foi o caso, mas também no Salvamento em Grande Ângulo e Emergência Pré-hospitalar.

CAPÍTULO XVI

O TURISMO

Em termos de iniciativas para o setor do Turismo, o ano 2023 continuou a ser marcado pelos processos de co-implementação da Trajetória Europeia de Transição, caracterizados por elevadas participações dos *stakeholders* e envolvimento institucional da União e dos Estados-Membros.

Foi adotado a 6 de dezembro o acordo alcançado entre os legisladores, sobre a proposta de regulamento em matéria de recolha e partilha de dados para o arrendamento de curta duração, visando a sua transparência e harmonização de regras.

Através de Comunicação, feita em julho, a Comissão anunciou a criação de um espaço comum europeu de dados para o turismo.

Em linha com os esforços da União em curso, na promoção de um ecossistema turístico equilibrado dentro do seu território, foi aprovada a 31 de outubro a Declaração de Palma, versando a direção rumo à sustentabilidade social do Turismo.

TRAJETÓRIA DE TRANSIÇÃO PARA O TURISMO EUROPEU

Da cocriação à “Agenda da UE para o Turismo 2030”

A Trajetória de Transição para o Turismo Europeu (TTTE) foi a primeira a ser adotada pela Comissão (em 2022), no âmbito da atualização da estratégia industrial da UE, definida em 2021, para os diversos ecossistemas industriais, num momento inicial pós crise pandémica. A TTTE foi desenvolvida através de um processo conjunto e colaborativo (cocriação) que envolveu os diversos intervenientes do setor, culminando na identificação de 27 áreas-chave de atuação, estabelecendo objetivos para cada uma delas e condições para os mesmos serem alcançados, tendo em vista a recuperação e resiliência das atividades turísticas afetadas pela pandemia, no cumprimento das obrigações previstas pelo Pacto Ecológico e pela Década Digital (orientadores das transições ecológica e digital).

Em dezembro de 2022 o Conselho adotada a Agenda Europeia para o Turismo 2030, demonstrando o apoio dos Estados Membros às áreas de trabalho reconhecidas pelo processo de cocriação. A Agenda tornou-se o documento estratégico que orientará o desenvolvimento do turismo sustentável e competitivo na União para a próxima década, fazendo referência aos cinco domínios de ação prioritários a trabalhar no ecossistema, designadamente relativos ao

(1) enquadramento político e de governança do turismo; (2) à sua transição ecológica e (3) digital, (4) sua resiliência e inclusão; (5) e em áreas de apoio, capacitação e das competências que se revelem as mais adequadas no período. Em benefício da coerência existente e da harmonização desejada entre a TTTE e a Agenda, as 27 áreas de trabalho reconhecidas pela primeira foram, uma a uma, emparelhadas nos 5 domínios de atuação definidos estrategicamente pela segunda.

Co-implementação e acompanhamento da Trajetória

O período decorrido após a sua cocriação tem sido, analogamente, tempo de co-implementação da TTTE, com a diversificação de iniciativas pretextando evidenciar a participação dos stakeholders do ecossistema turístico nos processos colaborativos em curso, e na concretização de exemplos promissores associados aos tópicos de atuação convencionados.

Em outubro de 2023 havia 424 compromissos publicamente anunciados, cobrindo todos os tópicos identificados pela Trajetória, declarados pelos mais variados intervenientes e instituições do setor, num total de 204 organizações, repartidas por 34 países, quer de dentro (24), quer de fora da UE (10), realçando-se transversalmente em todas elas a preocupação com o combate às alterações climáticas, a importância do turismo cultural e o bem-estar das comunidades locais.

De acordo com a Comissão, pelos resultados que tem produzido e pelo crescente número de compromissos assumidos em conjunto pelos stakeholders, a abordagem global de co-implementação da Trajetória tem-se revelado correta. Para tal, tem contribuído o elevado nível de participação dos intervenientes do setor, acompanhado do empenho institucional da União e dos Estados Membros.

Neste envolvimento institucional deve ser dado realce específico ao Grupo de Peritos entretanto criado em 2023, no âmbito dos processos de co-implementação da TTTE, denominado (T4T – Together for EU Tourism), e competente na preparação de iniciativas que resultem da Trajetória; na cooperação e coordenação com os EM e outros stakeholders; na execução da legislação, programas e ações àquela respeitantes; mas também ao setor em geral, no auxílio na partilha de experiências e na divulgação de boas práticas transversalmente a todo o ecossistema turístico; e, finalmente, na monitorização da Agenda.

PROPOSTA DE REGULAMENTO SOBRE RECOLHA E PARTILHA DE DADOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE ARRENDAMENTO DE CURTA DURAÇÃO

Ao longo de 2023 a Região acompanhou e interveio nas negociações desta proposta legislativa. O Conselho adotou a sua posição sobre os serviços de arrendamento de curta duração a 2 de março, depois dos ministros responsáveis pela Competitividade chegarem a acordo sobre um mandato de negociação (orientação geral) a iniciar com o PE.

No primeiro trólogo, em outubro, as Instituições reconheceram a importância de estabelecer regras para harmonizar e simplificar o quadro jurídico para a recolha e partilha de dados sobre o arrendamento de curta duração em toda a UE, contribuindo para a transparência no setor na promoção de um ecossistema turístico equilibrado na União.

Em outubro de 2023, no decorrer das negociações dos trólogos interinstitucionais, a Região propôs que o “procedimento de registo” previsto no texto fosse considerado antes mesmo da oferta turística poder ser comunicada nas plataformas em linha, contrariando outros EM, então disponíveis, na opção por uma maior flexibilidade na implementação desse “procedimento”. A pretensão da RAM foi acolhida, encontrando-se integrada no texto final da regulamentação.

A 6 de dezembro, o acordo foi adotado, sendo encaminhado para o PE para posterior negociação.

ESPAÇO COMUM EUROPEU DE DADOS PARA O TURISMO

Foi apresentada pela Comissão a Comunicação “Rumo a um espaço europeu de dados sobre o turismo: promover a partilha de dados e a inovação em todo o ecossistema do turismo” - C(2023) 4787 Final, de 20 de julho.

A presente comunicação traça o rumo para um espaço comum europeu de dados sobre o turismo, de apoio à transformação digital do setor e a envolver todas as partes interessadas no ecossistema turístico: Estados-Membros, os órgãos de poder local e regional, setor privado e instituições da UE.

O ecossistema turístico gera um conjunto dinâmico e muito apreciável de informações decorrentes das suas atividades, pelo que é especialmente sensível às oportunidades trazidas pela criação de um mercado único europeu de dados, que possibilite a todos os seus

intervenientes o seu acesso, partilha e utilização. A criação deste espaço comum de dados possibilitará à indústria a obtenção de ganhos, por maior eficiência económica, o suporte para melhor orientação da inovação e o desbloqueio de novas oportunidades de crescimento.

De acordo com a Comissão, o espaço comum europeu de dados sobre o turismo não regulará a sua partilha, nem obrigará os agentes à sua recolha. O seu papel será o de fomentar essa partilha, assim como a reutilização dos dados gerados dentro do ecossistema turístico.

A Comissão sugere a criação de um EDIC (European Digital Infrastructure Consortium) como instrumento a utilizar para a operacionalização do espaço comum de dados.

DECLARAÇÃO DE PALMA

Em reunião informal realizada a 31 de outubro de 2023, em Palma de Maiorca, os ministros do Turismo da UE aprovaram uma declaração conjunta sobre a sustentabilidade social do sector na União.

De acordo com a declaração, as prioridades dos EM devem centrar-se, de forma geral, na sustentabilidade social do turismo, atendendo, em concreto, na observação de indicadores que permitam medir a sustentabilidade turística; na formação continuada dos trabalhadores a nível local e comunitário; e na procura de um equilíbrio entre turistas e residentes, sobretudo em zonas de elevada intensidade turística.

Através da *“Declaração de Palma – no caminho para a sustentabilidade social do turismo na UE”*, os EM manifestam o reconhecimento e incentivo de modelos turísticos baseados na melhoria da sustentabilidade social da indústria, nos valores culturais dos seus destinos e na distribuição equilibrada dos seus benefícios pelas populações.

TÍTULO III

A AÇÃO EXTERNA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO I

OS ACORDOS INTERNACIONAIS – COMPONENTE COMERCIAL

A União Europeia desenvolve, nos diferentes domínios das suas políticas e ações, relações internacionais com países terceiros e com organizações internacionais regionais e mundiais. Para a promoção e/ou prossecução dessas relações, a União, no quadro da sua Ação Externa, celebra acordos internacionais. Entre estes destacam-se, pela sua multiplicidade, os acordos comerciais – sobretudo acordos de comércio livre – celebrados com uma vasta gama de parceiros comerciais de todo o Mundo.

Os acordos comerciais são importantes para as Regiões Ultraperiféricas, tanto em termos de oportunidades que promovem uma melhor integração regional destas regiões, como em termos de salvaguarda dos seus produtos sensíveis.

A Região Autónoma da Madeira acompanha não só a negociação como também a posterior aplicação destes acordos comerciais, na perspetiva de identificar e avaliar as respetivas eventuais implicações para si e, caso julgado necessário e oportuno, desenvolver as ações pertinentes com vista a assegurar a defesa dos seus interesses.

NEGOCIAÇÃO DO ACORDO DE COMÉRCIO LIVRE UNIÃO EUROPEIA-AUSTRÁLIA

Na 15.^a ronda de negociações do Acordo de Comércio Livre (ACL) entre a UE e a Austrália, de 24 a 28 de abril de 2023, as discussões foram realizadas em ambiente construtivo. Os 29 grupos e subgrupos de trabalho reuniram-se, cobrindo quase todas as áreas do texto.

No que respeita especificamente à proteção das indicações geográficas (IG), registaram-se também progressos sobre os “conflitos de utilização” com vários “nomes de indicações geográficas protegidas” (IGP) da UE. Contudo, permanecem discussões difíceis sobre “conflitos” com usos anteriores para um número limitado de “nomes”.

O Governo Regional da Madeira em 2023 teceu comentários sobre a «3.^a oferta pautal» da UE à Austrália relativamente aos produtos agrícolas, no quadro das negociações em curso relativas ao ACL UE-Austrália, que nos seus atuais termos não suscita reservas à Região³³.

Refira-se que as negociações para a celebração de um ACL entre a UE e a Austrália foram lançadas a 18 de junho de 2018, em Camberra. Até à data, as relações comerciais e económicas entre ambas têm decorrido no âmbito do quadro de parceria UE-Austrália de 2008. O objetivo destas negociações é a liberalização do comércio de mercadorias e serviços entre a UE e a Austrália e a criação de oportunidades de negócios para as empresas de ambas as partes.

No âmbito do ACL revestem especial interesse para a RAM e para as demais RUP as seguintes questões:

³³ O Governo Regional da Madeira teceu os seguintes comentários sobre a referida «3.^a oferta pautal» da UE à Austrália, relativamente aos produtos agrícolas:

– No contexto da liberalização do comércio de mercadorias entre a UE e a Austrália, ao abrigo do respetivo ACL em negociação, concretamente no que respeita à liberalização do acesso dos produtos agrícolas desta última ao mercado daquela, tendo em devida conta os seus (da UE) produtos agrícolas mais sensíveis e os interesses dos respetivos produtores, relevam de importância e interesse específico para a RAM, em particular, as bananas e os vinhos;

– No que se refere às bananas (com o código NC 0803 90), especificamente as bananas frescas (com o código NC 0803 90 10), a proposta da UE conceder à Austrália, nos termos da sua 3.^a oferta pautal, a liberalização total do acesso [ou seja, o livre acesso (com a isenção dos direitos aduaneiros NMF, e/ou dos encargos com efeito equivalente, que lhes sejam aplicáveis)] ao seu mercado para as bananas australianas à data da entrada em vigor do ACL (isto, à diferença da sua anterior oferta pautal: a 2.^a, em que propunha a liberalização total do respetivo acesso ao mercado da UE ao fim de um período de 3 anos, a contar dessa data), tal não deverá suscitar preocupação à RAM porquanto a exportação de bananas da Austrália é meramente residual. Embora a Austrália tenha uma produção assinalável de bananas, quase toda ela é para consumo interno, conforme a verificação feita aos quadros com os dados estatísticos sobre a exportação e a importação, assim como sobre a produção e o consumo interno de bananas da Austrália, de 2016/17 a 2020/21, disponibilizados na FAOSTAT, a base de dados estatísticos relativos à alimentação e à agricultura da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (OAA, mais conhecida por FAO);

– Quanto aos vinhos (com o código NC 2204), nos termos da sua 3.^a oferta pautal (tal como anteriormente na sua 2.^a oferta pautal), a UE propõe conceder à Austrália a liberalização total do acesso ao seu mercado para a generalidade dos vinhos australianos apenas ao fim de um período de 7 anos, a contar da data da entrada em vigor do ACL. A liberalização total do acesso ao mercado da UE a essa data, que aí é proposta para os vinhos produzidos na UE com denominação de origem protegida (DOP) ou com indicação geográfica protegida (IGP), entre os quais se encontra o Vinho da Madeira (com os códigos NC 2204 21 85, 2204 22 85 e 2204 29 85), só se compreende se para efeitos da respetiva reexportação pela Austrália. Desta feita, o parecer é de que a proteção do sensível sector vitivinícola da UE será assegurada a nível da liberalização pautal; ora, apesar da Austrália ser um dos principais países produtores e exportadores mundiais de vinhos - relatório anual da Organização Internacional da Vinha e do Vinho (OIV), de abril de 2023, sobre a situação do sector vitivinícola mundial em 2022 -, não só a UE não é o principal destino das suas exportações de vinhos embora estas tenham um peso significativo nas importações da UE de produtos agro-alimentares da Austrália, como também os vinhos e similares constituem a principal categoria de produtos agro-alimentares que a UE exporta para a Austrália; é neste contexto que a Austrália surge como um dos importantes destinatários das exportações de Vinho da Madeira para países terceiros; Assim e, aliás, em contrapartida da presente oferta pautal da UE, importa e interessa a esta última, em geral, e à RAM, em particular, obter da parte da Austrália, no quadro das negociações em curso, um tratamento pautal preferencial relativamente ao acesso dos respetivos vinhos ao seu mercado, *maxime* o livre acesso, sobretudo para os respetivos vinhos com DOP ou IGP, incluído o Vinho da Madeira;

– Por conseguinte, a referida «3.^a oferta pautal» da UE, nos seus atuais termos, não suscita reservas à Região.

- A questão relativa à proteção das IG dos produtos da UE a serem protegidas na Austrália, que se prende com a composição da lista das IGP da UE a ser incluída no Acordo, na qual se defende que conste, no que se refere à RAM, o Vinho da Madeira (nas suas várias expressões linguísticas protegidas): Madeira/Vinho da Madeira/Madeira Weine/Madeira Wine/Vin de Madère/Vino di Madera/Madeira Wijn; e
- A questão relativa à cláusula de salvaguarda bilateral específica para as RUP, que já se encontra prevista no texto do projeto do Acordo.

TÍTULO IV

OS TEXTOS APROVADOS PELO COMITÉ DAS REGIÕES COM RELEVÂNCIA PARA A ULTRAPERIFERIA

O Comité das Regiões Europeu tem como missão principal representar os órgãos de poder local e regional da União Europeia no processo de decisão da União e a sua opinião emitida em Pareceres e Resoluções, bem como nas Conclusões dos debates por si promovidos, têm um impacto muito significativo nos textos jurídicos preparatórios ou finais europeus.

É por esta razão que a Região Autónoma da Madeira, representada formalmente no Comité, acompanha e intervém ativamente nos trabalhos do Comité das Regiões, designadamente através da apresentação de propostas de alteração aos projetos de parecer e de resolução do Comité e concedendo apoio a propostas de alteração de outras Regiões-membro do Comité, contribuindo, desta forma, para a adoção de legislação europeia favorável à sua especificidade regional e à das demais Regiões Ultraperiféricas.

Em 2023, dos trabalhos desenvolvidos pelo Comité destacam-se a revisão intercalar do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027, a Política de Coesão, o Pacto Ecológico Europeu, várias temáticas na área do ambiente e a aprovação de um parecer específico sobre as Regiões Ultraperiféricas.

COMITÉ DAS REGIÕES

Em 2023, realizaram-se as seguintes Sessões Plenárias do Comité das Regiões (CR):

- 153.^a Sessão Plenária - de 8 a 9 de fevereiro;
- 154.^a Sessão Plenária - de 15 e 16 de março;
- 155.^a Sessão Plenária – de 24 e 25 de maio;
- 156.^a Sessão Plenária – de 5 e 6 de julho;
- 157.^a Sessão Plenária – de 9 a 11 de outubro; e
- 158.^a Sessão Plenária – de 1 a 2 de dezembro.

A RAM acompanhou todos os trabalhos realizados por ocasião da realização destas Sessões Plenárias, tendo apresentando várias propostas de alteração a diversos projetos de parecer, bem como se associou com outras Regiões-membro do CR, concedendo o seu apoio a algumas propostas de alteração por estas apresentadas a projetos de parecer e de resolução do CR.

Durante o ano de 2023, a RAM fez-se representar através do seu membro suplente, Dr. Rogério Gouveia, Secretário Regional das Finanças, na 153.^a Sessão Plenária do CR, de 8 e 9 de fevereiro, na 155.^a Sessão Plenária do CR, de 24 e 25 de maio e na 156.^a Sessão Plenária do CR, de 5 e 6 de julho.

Para além das Sessões Plenárias, a RAM acompanhou ainda os trabalhos realizados pelas Comissões em que está representada – Comissão dos Recursos Naturais (Comissão NAT) e da Cidadania, Governação e Assuntos Institucionais e Externos (Comissão CIVEX).

Debates ocorridos no Comité das Regiões com especial interesse para a Região Autónoma da Madeira

Durante o ano de 2023, o CR promoveu vários debates por ocasião da realização das suas Sessões Plenárias. Pela sua importância para a RAM, destacam-se os seguintes:

- debate sobre “A Execução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável”;
- 2 debates sobre “A revisão intercalar do Quadro Financeiro Plurianual: Perspetiva Regional e Local”;
- debate sobre “A Revisão da Legislação da UE relativa ao tratamento de águas residuais urbanas e à qualidade do ar ambiente”;
- debate sobre “Uma União da Saúde para a Europa e as suas Regiões”;
- debate sobre “O futuro da Política de Coesão”.

Emendas apresentadas pela Região Autónoma da Madeira

Apresenta-se, de seguida, a indicação das propostas de alterações/emendas apresentadas pela RAM a projetos de parecer do CR, em 2023:

- 1 proposta de emenda ao projeto de parecer sobre “Ato legislativo da UE sobre a restauração da natureza”, em discussão na 153.^a Sessão Plenária, para se tivesse em consideração a situação vulnerável das Regiões Ultraperiféricas aos efeitos das alterações climáticas e, por tal deve ser dada especial atenção à proteção e recuperação dos seus ecossistemas, com uma biodiversidade excepcionalmente rica. O parecer adotado contemplou a proposta da RAM;
- 1 proposta de emenda ao projeto de parecer sobre a “Revisão da Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas”, em discussão na 156.^a Sessão Plenária, para que a Comissão

Europeia estabelecesse disposições adaptadas à realidade das Regiões Ultraperiféricas, nomeadamente ao seu contexto particular no tratamento das águas residuais provenientes de fontes urbanas. O parecer adotado contemplou a proposta da RAM;

- 1 proposta de emenda ao projeto de parecer sobre “Promover o potencial e as sinergias das iniciativas do Pacto Ecológico Europeu para as regiões e os municípios”, em discussão na 156.^a Sessão Plenária, alertando para a vulnerabilidade das RUP às alterações climáticas e às catástrofes naturais. O parecer adotado não contemplou a proposta da RAM;
- 3 propostas de emenda ao projeto de parecer sobre “Construir um modelo desportivo europeu assente em valores e da base para o topo: uma forma de promover a inclusão e o bem-estar social dos jovens europeus”, em discussão na 158.^a Sessão Plenária, para que fossem tidas em consideração as especificidades das RUP. O parecer adotado contemplou as propostas da RAM;
- 1 proposta de emenda ao projeto de parecer sobre “Uma governação a vários níveis para o Pacto Ecológico: rumo à revisão do regulamento Governação”, em discussão na 158.^a Sessão Plenária, alertando para a vulnerabilidade das RUP às alterações climáticas e às catástrofes naturais. O parecer adotado não contemplou a proposta da RAM.

Emendas apoiadas pela Região Autónoma da Madeira

No âmbito dos trabalhos das Sessões Plenárias, a RAM concedeu apoio às seguintes propostas de emendas:

- 1 proposta de emenda do Governo de Canárias ao projeto de parecer sobre “Ato legislativo da UE sobre a restauração da natureza”, em discussão na 153.^a Sessão Plenária do CR;
- 1 proposta de emenda do Governo de Canárias ao projeto de parecer sobre “O papel dos órgãos de poder local e regional no combate à desinformação e à manipulação da informação e ingerência por agentes estrangeiros”, em discussão na 156.^a Sessão Plenária do CR;
- 2 propostas de emenda do Governo de Canárias ao projeto de parecer sobre “Configuração do mercado da eletricidade da UE”, em discussão na 156.^a Sessão Plenária do CR;

- 2 propostas de emenda do Governo de Canárias ao projeto de parecer sobre “Promover o potencial e as sinergias das iniciativas do Pacto Ecológico Europeu para as regiões e os municípios”, em discussão na 156.ª Sessão Plenária do CR;
- 2 propostas de emenda do Governo de Canárias ao projeto de parecer sobre “Regulamento Indústria de Impacto Zero”, em discussão na 156.ª Sessão Plenária do CR;
- 1 proposta de emenda do Governo de Canárias ao projeto de parecer sobre “Revisão da Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas”, em discussão na 156.ª Sessão Plenária do CR;
- 1 proposta de emenda da Região Autónoma dos Açores ao projeto de parecer sobre “28.ª COP na CQNUAC: O papel dos órgãos de poder infranacional na prossecução da ambição climática”, em discussão na 157.ª Sessão Plenária do CR;
- 4 propostas de emenda da Região Autónoma dos Açores ao projeto de parecer sobre “Avaliação e proposta de revisão do QFP 2021-2027”, em discussão na 157.ª Sessão Plenária do CR;
- 5 propostas de emenda do Governo de Canárias ao projeto de parecer sobre “A política comum das pescas no terreno: rumo a comunidades costeiras sustentáveis e resilientes na UE”, em discussão na 158.ª Sessão Plenária do CR;
- 1 proposta de emenda do Governo de Canárias ao projeto de parecer sobre “Promover políticas culturais nas zonas rurais no âmbito das estratégias de desenvolvimento e de coesão territorial e da Agenda 2030”, em discussão na 158.ª Sessão Plenária do CR;
- 1 proposta de emenda do Governo de Canárias ao projeto de parecer sobre “Construir um modelo desportivo europeu assente em valores e da base para o topo: uma forma de promover a inclusão e o bem-estar social dos jovens europeus”, em discussão na 158.ª Sessão Plenária do CR;
- 7 propostas de emenda do Governo de Canárias ao projeto de parecer sobre “A política comum das pescas no terreno: rumo a comunidades costeiras sustentáveis e resilientes na UE”, em discussão na 158.ª Sessão Plenária do CR;
- 1 proposta de emenda do Governo de Canárias ao projeto de parecer sobre “Construir um modelo desportivo europeu assente em valores e da base para o topo: uma forma de promover a inclusão e o bem-estar social dos jovens europeus”, em discussão na 158.ª Sessão Plenária do CR.

Pareceres adotados pelo Comité das Regiões com especial interesse para a Região Autónoma da Madeira

Dos pareceres adotados pelo CR, em 2023, destacam-se pela sua importância para a Região os seguintes:

Parecer sobre a “Dar prioridade às pessoas, garantir o crescimento sustentável e inclusivo, realizar o potencial das Regiões Ultraperiféricas da UE”

Neste parecer, o CR:

- congratula-se com a Comunicação da Comissão Europeia “Dar prioridade às pessoas, garantir o crescimento sustentável e inclusivo, realizar o potencial das Regiões Ultraperiféricas da UE” e salienta a necessidade de uma ação coordenada por parte das autoridades competentes a nível supranacional, nacional, regional e local e de uma implementação rápida das medidas propostas, destacando o facto de se reconhecer nesta Comunicação que as RUP não se assemelham a outras regiões europeias com características geográficas específicas, tais como as ilhas, as zonas de montanha ou as regiões com baixa densidade populacional;
- alerta para a necessidade de se dar resposta às desigualdades sociais e económicas significativas das RUP face à Europa continental e insta a Comissão Europeia a apoiar estas regiões no processo de convergência com o resto da UE;
- apela a que se tenha em conta as fortes repercussões do pacote legislativo Objetivo 55 na competitividade e conectividade das RUP;
- recorda que as RUP constituem sistemas energéticos isolados, sem possibilidade de conectar-se ao continente, e insta as instituições europeias a fomentarem a autonomia energética destas regiões;
- recorda a total dependência das RUP de transportes aéreos e marítimos fiáveis e a preços comportáveis para a mobilidade das suas populações e para o fornecimento de bens essenciais e convida a Comissão a avaliar a necessidade de implementação de um apoio no domínio dos transportes como instrumento adicional para compensar as desvantagens e prejuízos acumulados pelos custos dos transportes de passageiros e de mercadorias.

Parecer sobre “Não prejudicar a coesão – Um princípio transversal que contribui para a coesão enquanto objetivo geral e valor da UE”

Neste parecer, o CR:

- sublinha a importância da coesão enquanto valor fundamental da UE e objetivo transversal e propõe uma interpretação ampla do princípio de não prejudicar a coesão (NPC), “que abranja todas as políticas europeias com impacto territorial, bem como as políticas nacionais pertinentes, e inclua a necessidade de respeitar os princípios da parceria e da governação a vários níveis no âmbito da coesão”; e
- salienta a necessidade de toda e qualquer nova política da UE com uma dimensão territorial efetuar uma avaliação dos potenciais impactos territoriais em todos os tipos de regiões, enquanto instrumento mais eficaz para pôr em prática o princípio NPC.

Parecer sobre a “Revisão intercalar do quadro financeiro plurianual: perspetiva regional e local”

Neste parecer, o CR:

- constata que o atual quadro financeiro plurianual (QFP) foi criado antes do início da guerra na Ucrânia, da pandemia de COVID-19, dos elevados custos energéticos e da inflação elevada e que passados 2 anos considera que o quadro existente não responde às crises atuais;
- considera, por conseguinte, necessário o reforço do QFP, bem como o reforço da capacidade de investimento dos órgãos de poder local e regional;
- solicita à Comissão e aos Estados-Membros que, em caso de défice de investimento, assegurem que estão disponíveis recursos suficientes para compensar as despesas, a fim de assegurar um desenvolvimento abrangente e coerente;
- insta a Comissão Europeia a realizar uma avaliação exaustiva do impacto territorial, que deve envolver tanto os Estados-Membros como os polos regionais, antes de elaborar uma proposta legislativa.

Parecer sobre a “Avaliação e proposta de revisão do QFP 2021-2027”

Neste parecer, o CR considera que:

- o atual quadro financeiro plurianual (QFP) não oferece recursos financeiros suficientes;
- a proposta de aumento da Reserva para a Solidariedade e as Ajudas de Emergência reforçará a capacidade de resposta da UE a catástrofes naturais e a outras emergências;

- insta os Estados-Membros a tomarem uma decisão o mais rapidamente possível sobre as propostas ligadas ao pacote de medidas adaptado para a próxima geração de recursos próprios;
- é necessário a Comissão avaliar o impacto territorial da proposta relativa à Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP);
- o aumento do cofinanciamento para 100% para as prioridades da STEP é suscetível de favorecer inadvertidamente as regiões mais desenvolvidas, o que poderá diminuir o impacto global da política de coesão;
- a proposta de prorrogar por doze meses os prazos para a apresentação da documentação de encerramento relativamente ao período de programação 2014-2020 é, tanto para o Regulamento Disposições Comuns como para o Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas;
- insta os colegisladores a chegarem a acordo sobre estas alterações o mais rapidamente possível, a fim de proporcionar previsibilidade às autoridades de gestão e apela para que as flexibilidades propostas sejam aprovadas ao abrigo de um procedimento ad hoc autónomo e independente do Regulamento STEP.

Parecer sobre “O futuro da política de coesão após 2027”

Neste parecer, o CR considera que:

- as prioridades da política de coesão devem evoluir para o período pós-2027, para que não restem dúvidas quanto ao papel da política de coesão enquanto principal instrumento de investimento da UE para alcançar a coesão económica, social e territorial a longo prazo;
- todas as regiões europeias devem continuar a ser elegíveis para financiamento;
- o modelo de gestão partilhada, a governação a vários níveis e o princípio da parceria devem continuar a ser os princípios orientadores da política de coesão e que qualquer futuro instrumento da política de investimento deve basear-se nestes princípios;
- o princípio de «não prejudicar a coesão» deve-se aplicar a todas as políticas da UE;
- deve-se medir os benefícios da política de coesão através da combinação de indicadores qualitativos e quantitativos, seguindo uma abordagem «para além do PIB» que tenha em consideração as regiões que caíram numa estagnação do desenvolvimento;

- é crucial a criação de um quadro de indicadores das vulnerabilidades dos territórios para iniciar um debate de orientação sobre a forma de utilizar a política de coesão para reduzir vulnerabilidades;
- o orçamento global da política de coesão para o período após 2027 deve ser, pelo menos, equivalente ao orçamento de 2021-2027 em termos reais – incluindo o complemento para a Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa (REACT-EU) –, devendo a componente do objetivo Cooperação Territorial Europeia ser aumentada e não representar menos de 8% do montante total;
- a política de coesão deve reger-se por um quadro estratégico único que defina o âmbito de aplicação e os principais objetivos para o período após 2027;
- os princípios subjacentes à transição justa devem orientar o próximo período de programação, tendo em conta os desafios estruturais associados à transição ecológica e digital e o seu impacto desigual nas regiões da UE.

Parecer sobre “28.ª COP na CQNUAC: O papel dos órgãos de poder infranacional na prossecução da ambição climática”

Neste parecer, o CR:

- salienta que qualquer atraso na aplicação de medidas eficazes de luta contra as alterações climáticas ampliará ainda mais os riscos climáticos, resultando num aumento da perda de biodiversidade, em riscos para a saúde e em perdas e danos permanentes;
- considera que os órgãos de poder local e regional são aliados fundamentais para uma maior ambição climática;
- apela para que os órgãos de poder local e regional tenham acesso direto aos fundos que visam lutar contra as alterações climáticas, uma vez que são essenciais para proporcionar soluções adaptadas e eficazes que deem resposta aos desafios únicos com que se deparam os respetivos territórios;
- insta as partes a acelerarem a transição para as energias renováveis e a produção de energia segura e sustentável com baixas emissões de carbono e a eliminarem, em última instância, a utilização de combustíveis fósseis, sem impor custos desproporcionadamente elevados aos municípios e às regiões dependentes de combustíveis fósseis;

- solicita um apoio técnico específico, o reforço das capacidades e o investimento nessas regiões, a fim de assegurar a sua participação significativa na ação climática e nos esforços de reforço da resiliência;
- salienta a importância de abordar as interligações entre o clima, a biodiversidade e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Parecer sobre “Uma governação a vários níveis para o Pacto Ecológico: rumo à revisão do Regulamento Governação”

Neste parecer, o CR refere que:

- a Comissão Europeia deve continuar a desenvolver o Pacto Ecológico Europeu no próximo mandato da UE, a fim de assegurar um quadro estável que vá além de um único mandato, publicando uma nova comunicação sobre um «Pacto Ecológico 2.0»;
- o Pacto Ecológico Europeu deve tornar-se uma estratégia de cúpula, em maior consonância com os ODS, com vista a englobar as dimensões mais pertinentes do desenvolvimento sustentável, tirando partido dos benefícios associados à consecução dos objetivos ambientais e sociais e, simultaneamente, mantendo o objetivo de neutralidade climática como fio condutor, em consonância com os debates em curso a nível mundial;
- insiste em que a revisão do quadro do Pacto Ecológico Europeu deve abordar todos os aspetos relacionados com os grupos vulneráveis, a fim de responder melhor às necessidades sociais e territoriais, o que exigirá um alinhamento mais sistemático com a afetação de recursos da UE, começando pelo quadro financeiro plurianual;
- frisa que é necessário um sistema global de acompanhamento e prospetiva do Pacto Ecológico Europeu para assegurar uma orientação adequada da sua governação e aplicação, prestando especial atenção às especificidades territoriais.

Parecer sobre “Promover o potencial e as sinergias das iniciativas do Pacto Ecológico Europeu para as regiões e os municípios”

Neste parecer, o CR:

- considera ser urgente os legisladores abrirem um novo capítulo da UE sobre as políticas locais e regionais para o Pacto Ecológico, com base na experiência adquirida com a iniciativa do Pacto Ecológico a Nível Local do CR, incluindo os seus princípios em todos os principais programas de financiamento e apoio da UE;

- salienta a importância de monitorizar os resultados de forma integrada e inteligente, os quais devem estar plenamente alinhados com os requisitos nacionais e não devem criar encargos adicionais para os órgãos de poder local e regional;
- insta a Comissão Europeia a reforçar o Pacto de Autarcas, explorando o aprofundamento de sinergias com outras iniciativas, e a prosseguir o seu apoio à Missão Cidades com Impacto Neutro no Clima e Inteligentes, promovendo um novo quadro de governação a vários níveis;
- salienta que o pedido de compromissos políticos deve articular-se melhor com os mecanismos de execução e o financiamento direto, e que tenha em consideração o perfil específico de cada região e município e propõe que não se tente encaixá-los numa abordagem única.

Parecer sobre “Ato legislativo da UE sobre a restauração da natureza”

Neste parecer, o CR refere que:

- a proposta de ato legislativo da UE sobre a restauração da natureza constitui um ponto de inflexão no que diz respeito à luta contra a perda de biodiversidade e os impactos das alterações climáticas;
- a proposta, com as devidas alterações será fundamental para a aplicação de um Quadro Mundial para a Biodiversidade pós-2020 e à sincronização das agendas em matéria de clima e biodiversidade;
- a importância dos órgãos de poder local e regional na elaboração conjunta dos planos nacionais de restauração, na identificação das zonas de restauração, na definição de indicadores com base nas prioridades locais e nas necessidades das comunidades, no cofinanciamento público e privado, na promoção da participação das partes interessadas e dos cidadãos em geral e na execução de ações de restauração locais, integradas e de base local;
- a importância de integrar o ato legislativo sobre a restauração da natureza nas demais políticas e estratégias locais, regionais e infranacionais em vigor; e
- alerta para a necessidade de afetar recursos financeiros adequados à restauração da natureza.

Parecer sobre a “Revisão da Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas”

Neste parecer, o CR:

- saúda a proposta de reformulação da Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas apresentada pela Comissão Europeia, uma vez que é necessário adaptar a legislação aos desafios e às possibilidades técnicas atuais e salienta que a revisão deve visar criar sinergias coerentes com o Pacto Ecológico e, em especial, com o Plano de Ação para a Poluição Zero;
- exorta a Comissão a assegurar a coerência entre toda a legislação da UE no domínio da água;
- considera que os sistemas individuais são uma solução adequada para o tratamento de águas residuais em zonas isoladas e escassamente povoadas e nas RUP;
- sublinha que a recolha de águas residuais nessas zonas é onerosa e ineficiente, não acarretando necessariamente maiores benefícios ambientais.

Parecer sobre a “Revisão da legislação da UE em matéria de qualidade do ar ambiente”

Neste parecer, o CR:

- apoia os valores-limite propostos pela Comissão Europeia para 2030;
- frisa a importância de aplicar e fazer cumprir a legislação, salientando o número significativo de infrações à qualidade do ar, e recorda que as comunidades devem ser apoiadas de forma adequada para aplicar plenamente a diretiva no terreno, defendendo a plena aplicação do princípio do poluidor-pagador;
- sublinha que existem determinadas zonas em que não é possível alcançar a conformidade com os valores limite fixados para determinados poluentes nos prazos estabelecidos, devido às características específicas das áreas afetadas e, por isso, defende o artigo 18.º da proposta da Comissão Europeia, que prevê um prazo suplementar para o cumprimento das normas de qualidade do ar nessas zonas, bem como um apoio para ajudar essas zonas a cumprirem os objetivos de qualidade do ar.

Parecer sobre a “Reforma da configuração do mercado da eletricidade da UE”

Neste parecer, o CR:

- apela para o reforço do papel dos órgãos de poder local e regional na transição energética;

- salienta que os órgãos de poder local e regional devem elaborar roteiros para um aprovisionamento energético respeitador do clima e assegurar um planeamento integrado das redes de eletricidade, aquecimento e gás nos respetivos territórios;
- salienta a necessidade de criar «balcões únicos» para prestar aconselhamento prático e melhorar o fornecimento de informações regulamentares aos agregados familiares, às empresas e às comunidades em questões relacionadas com a energia;
- realça que a transição energética requer soluções como a promoção do autoconsumo, as comunidades de energia, o armazenamento descentralizado e a facilidade de alimentação da rede;
- reitera que se deve conceder um tratamento preferencial às comunidades de energia e aos consumidores locais para investirem em instalações de produção locais;
- salienta a necessidade de apoiar os consumidores vulneráveis, os agregados familiares com baixos rendimentos e os clientes industriais vulneráveis com utilização intensiva de energia.

Parecer sobre “A política comum das pescas no terreno: rumo a comunidades costeiras sustentáveis e resilientes na UE”

Neste parecer, o CR:

- defende que se deve manter o equilíbrio entre os três pilares da sustentabilidade da política comum das pescas (ambiental, económico e social), a fim de assegurar a viabilidade das pescas a longo prazo;
- solicita um maior apoio da UE e dos EM à renovação do setor das pescas, à sua descarbonização e à melhoria das normas de segurança, através do aumento das oportunidades de financiamento e de campanhas de sensibilização no setor, em conformidade com as regras em vigor do FEAMPA e em matéria de auxílios estatais;
- salienta a importância de estabelecer um quadro para a concorrência leal, eliminando as incoerências entre a PCP e a política comercial comum, de modo a impedir a entrada no mercado único europeu de produtos do mar que não cumpram as normas da UE.

TÍTULO V

A CONFERÊNCIA DOS PRESIDENTES DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

A Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, que integra um Comité de Acompanhamento, intervém em todas as estratégias, políticas, ações internas e programas da União Europeia, em permanente defesa dos interesses da Ultraperiferia. Neste âmbito, destaca-se o trabalho contínuo realizado para a defesa de posições conjuntas relativamente à nova estratégia da Comissão para as Regiões Ultraperiféricas de 2022.

A Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas de 2023, decorreu durante o mês de novembro em Santa Cruz de Tenerife, sob a responsabilidade de Canárias.

O endereço web da Conferência consta em <https://cp-rup.com/>.

REVISÃO DA ESTRATÉGIA DA COMISSÃO EUROPEIA PARA AS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS, DE 2022

Parecer do Comité das Regiões “Dar prioridade às pessoas, garantir o crescimento sustentável e inclusivo, realizar o potencial das RUP da UE”

O projeto de parecer “Dar prioridade às pessoas, garantir o crescimento sustentável e inclusivo, realizar o potencial das Regiões Ultraperiféricas da UE”, foi aprovado em fevereiro de 2023. Para este documento contribuiu o trabalho conjunto de coordenação realizado no quadro da CPRUP.

Foram elencados desafios relevantes para as RUP como o impacto da pandemia de COVID-19, a pressão acrescida decorrente dos efeitos da guerra da Rússia contra a Ucrânia e o número crescente de catástrofes naturais.

Tendo em conta a maior vulnerabilidade das RUP, devido ao seu afastamento e isolamento em relação ao continente europeu, sublinhou-se que a prossecução dos novos objetivos em matéria de emissões e tributação dos combustíveis decorrentes do pacote *Fit for 55* poderá vir a ter um impacto relevante nas suas economias e sociedades.

Neste sentido, apelou-se à promoção da autonomia energética destas regiões através de políticas específicas de apoio e fomento que permitam uma transição adequada da atual dependência da energia fóssil para fontes sustentáveis, a um custo acessível.

O documento apelou ainda à adoção de soluções pragmáticas e adaptadas para as RUP, aplicando sistematicamente o artigo 349.º do TFUE.

Resolução do Parlamento Europeu sobre a avaliação da nova Comunicação da Comissão sobre as Regiões Ultraperiféricas

Em junho de 2023, o PE aprovou a sua *Resolução sobre a Avaliação da nova Comunicação da Comissão Europeia sobre as Regiões Ultraperiféricas*.

O apoio do Parlamento é fundamental para ir além das propostas da Comissão em áreas-chave para a Ultraperiferia. É, pois, particularmente relevante que 94% do PE se tenha manifestado a favor da continuação do apoio às RUP defendido pelo documento, com recurso à aplicação sistemática daquilo que o próprio PE reconheceu ser a necessidade de um “reflexo RUP” em todas as propostas legislativas apresentadas. Desta feita, esta abordagem deverá facilitar o desenvolvimento e a adoção de iniciativas legislativas que permitam compensar o afastamento e os constrangimentos permanentes das RUP em todas as políticas europeias.

A Resolução contém propostas ambiciosas, como, por exemplo, as medidas solicitadas à Comissão no domínio das ajudas de Estado relacionadas com a não contabilização das compensações pela insularidade e afastamento como auxílios estatais, nomeadamente no domínio dos transportes. Além disso, foi solicitada a possibilidade de dar um tratamento diferenciado a alguns auxílios a infraestruturas aeroportuárias, portuárias e rodoviárias, para que sejam consideradas de impacto exclusivamente local por não gerarem distorções na concorrência europeia. Apela ainda à aplicação do modelo POSEI agrícola noutros setores económicos das RUP (pescas, transportes, conectividade, energia e transição digital), como forma de promover uma economia verde e azul sustentável nas RUP.

Com vista a garantir a competitividade regional, destaca-se a importância de assegurar a continuidade dos regimes fiscais existentes nas RUP e de apelar a uma combinação inteligente de medidas do pilar social, nomeadamente na educação, formação e inovação. A Resolução regista ainda a importância de uma política de turismo sustentável e salienta a necessidade de

reforçar as infraestruturas digitais e a conectividade destas regiões, bem como a sua resiliência aos choques climáticos.

O documento também é crítico com o *tratamento dado às RUP em algumas iniciativas europeias, como o Pacote “Fit for 55”*, e exorta a Comissão e os EM a terem em conta as especificidades das RUP nas negociações interinstitucionais em curso. Além disso, solicita uma avaliação de impacto relativamente à aplicação do Pacote nas RUP para adaptá-lo à realidade destas regiões.

Ferramenta de Aconselhamento para as Regiões Ultraperiféricas

A Ferramenta de Aconselhamento foi lançada pela Comissão Europeia tendo em vista ajudar as RUP a moldar os seus planos de desenvolvimento regional; formular reformas e agendas de investimento; permitir sinergias entre oportunidades de financiamento ao abrigo dos Fundos e dos Programas da UE; e melhorar a sua capacidade administrativa.

As organizações públicas e privadas, como as autoridades regionais e os operadores económicos - incluindo as PME -, sediadas nas RUP, podem solicitar serviços de aconselhamento individualizados.

Os serviços de consultoria oferecidos por uma equipa de especialistas constam de um Catálogo de Serviços. O formulário para solicitar um serviço deve ser preenchido. Para esclarecimentos adicionais ou apoio à submissão dos formulários podem ser contactados os pontos de apoio regionais designados por cada Região Ultraperiférica (Pontos Únicos de Contacto).

O prazo para solicitação do serviço, iniciado em novembro de 2023 e primeiramente previsto até 12 de janeiro de 2024 foi alargado pela Comissão Europeia até 29 de fevereiro de 2024.

Toda a informação relativa a esta ferramenta de aconselhamento está disponível em [Inforegio - Ferramenta de aconselhamento para as regiões ultraperiféricas da UE \(europa.eu\)](#).

EVENTO “INSERÇÃO REGIONAL DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS”

A Presidência espanhola do Conselho da UE promoveu a realização de um evento relativo à “Inserção Regional das Regiões Ultraperiféricas”, o qual decorreu em Las Palmas de Gran Canaria a 20 de outubro de 2023, tendo participado responsáveis da Comissão Europeia, deputados do PE, representantes de todos os Governos das RUP, bem como representantes dos respetivos EM.

O evento assentou em quatro mesas de trabalho dedicadas a diferentes perspetivas relacionadas com a promoção e valorização da inserção regional das RUP, nomeadamente, à noção de inserção regional das RUP na perspetiva europeia; instrumentos europeus e nacionais de apoio à inserção regional das RUP; dimensão externa das políticas europeias estratégicas nas RUP e o papel das RUP como regiões europeias em zonas não europeias.

A RAM esteve representada pelo Secretário Regional das Finanças que defendeu, que atendendo à diversidade dos territórios que a compõe e à diversidade geográfica onde estão instaladas, as RUP elevam a projeção da União no cenário global, realçando a importância de aumentar a interligação que já existe com os Açores e as Canárias, mas também com países que são vizinhos, nomeadamente na Costa de África.

XXVIII CONFERÊNCIA DOS PRESIDENTES DAS RUP

Nos dias 8 e 9 de novembro de 2023, os Presidentes dos executivos das RUP – pela Região esteve presente o Presidente do Governo Regional da Madeira, Dr. Miguel Albuquerque –, reunidos na XXVIII Conferência anual em Santa Cruz de Tenerife, adotaram uma Declaração Final na qual salientaram o futuro da política de coesão e o princípio de “não prejudicar a coesão” como um princípio transversal a todas as políticas europeias, e de modo a evitar iniciativas que possam ter impacto negativo na coesão territorial.

De igual modo, destacaram que a revisão do Quadro Financeiro Plurianual representa uma oportunidade única para dotar a União dos recursos necessários para enfrentar os desafios atuais e futuros, tendo sido evidenciado que qualquer novo instrumento deve garantir a inclusão de todas as RUP, evitando que apenas as mais desenvolvidas sejam beneficiadas.

Além disso, as RUP instaram a uma avaliação global do pacote *Fit for 55* e a uma análise dos efeitos cumulativos e combinados das diferentes propostas sobre as RUP.

É igualmente referida a necessidade de um apoio adicional ao setor dos transportes, reivindicando a criação de um programa operacional financeiro específico para os transportes e a conectividade nas RUP (POSEI Transportes), fora dos fundos estruturais, que possa atenuar as dificuldades decorrentes do afastamento e do aumento dos preços, a fim de garantir a conectividade das RUP a nível interno, nacional e europeu.

O documento refere ainda a necessidade de apoio à renovação da frota de pesca artesanal das RUP e de reforço do orçamento do atual POSEI tendo em conta as necessidades reais das RUP. E dada a falta de competitividade e de diversificação económica estrutural das RUP, considera-se também fundamental a manutenção de um tratamento específico no âmbito do quadro regulamentar dos Auxílios de Estado.

GABINETE DE REPRESENTAÇÃO EM BRUXELAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

O Governo Regional criou o *Gabinete de Representação Região Autónoma da Madeira* em Bruxelas (“GRB-RAM”) para aproximar a Região ao centro das decisões na UE, dando assim cumprimento à Resolução do Conselho de Governo n.º 939/2022, de 7 de outubro, que procedeu à criação de uma estrutura de missão com o objetivo de proceder à implementação do Gabinete de Representação da Região Autónoma da Madeira em Bruxelas.

O Gabinete é fundamental para reforçar a capacidade de intervenção da Região na defesa dos seus interesses através de uma maior proximidade com as principais Instituições, órgãos e organismos da União, com outras entidades, em particular os organismos de cooperação inter-regionais e instituições públicas e privadas, e com as Representações de Estados e de Regiões sediadas em Bruxelas.

A nova estrutura, presentemente com um trabalhador, funciona sob a tutela da Secretaria Regional das Finanças, mas do ponto de vista operacional responde perante a Direção Regional dos Assuntos Europeus.

TÍTULO VI

OS FLUXOS FINANCEIROS DO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2014-2020 PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CAPÍTULO I

O QUADRO GLOBAL DOS FLUXOS FINANCEIROS DO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2014-2020 PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

No presente Capítulo consta a informação relativa aos fluxos financeiros do Quadro Financeiro Plurianual da União Europeia 2014-2020 para a Região Autónoma da Madeira, ainda em execução, nos domínios da coesão, da agricultura, desenvolvimento rural e florestas e das pescas e assuntos marítimos.

Quadro 3 - Fluxos Financeiros da UE para a RAM - QFP 2014-2020

Unidade: mil euros

PERÍODO DE PROGRAMAÇÃO 2014-2020 - Descrição dos Fluxos	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Objetivo do Investimento no Crescimento e no Emprego da Política de Coesão - PO regional Madeira 14-20	0	21 725	47 101	57 666	50 062	50 379	44 718	64 801	62 482	83 533
<i>FEDER (inclui dotação adicional RUP)</i>	<i>0</i>	<i>10 873</i>	<i>24 827</i>	<i>40 449</i>	<i>35 426</i>	<i>39 087</i>	<i>34 428</i>	<i>54 410</i>	<i>40 463</i>	<i>51 965</i>
<i>FSE</i>	<i>0</i>	<i>10 852</i>	<i>22 274</i>	<i>17 217</i>	<i>14 636</i>	<i>11 292</i>	<i>10 290</i>	<i>10 391</i>	<i>22 019</i>	<i>31 568</i>
Objetivo da Cooperação Territorial Europeia da Política de Coesão	0	0	0	0	223	1 777	1 238	1 605	1 172	0
<i>PO MAC 2014-2020 (FEDER)</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>223</i>	<i>1 777</i>	<i>1 238</i>	<i>1 605</i>	<i>1 172</i>	<i>0</i>
<i>PO Transnacional Atlântico (FEDER)</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>
PO nacional POSEUR (FC)	0	0	25 389	18 847	43 587	41 162	43 157	49 375	20 239	14 130
Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas	0	6 279	14 222	17 633	34 496	26 689	25 818	26 507	33 777	25 316
<i>PO regional PRODERAM 2020 (FEADER)</i>	<i>0</i>	<i>6 279</i>	<i>11 342</i>	<i>15 531</i>	<i>31 576</i>	<i>22 601</i>	<i>21 199</i>	<i>23 351</i>	<i>29 793</i>	<i>22 713</i>
<i>PO nacional Mar 2020 (FEAMP) - inclui, entre outros, a compensação de sobrecustos pesca e aquicultura</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>2 880</i>	<i>2 102</i>	<i>2 920</i>	<i>4 088</i>	<i>4 619</i>	<i>3 156</i>	<i>3 471</i>	<i>2 603</i>
POSEI-Agricultura (FEAGA)	28 470	27 925	33 200	28 305	30 210	28 669	28 230	30 893	31 616	28 906
<i>Regime Específico de Abastecimento</i>	<i>9 513</i>	<i>9 295</i>	<i>10 030</i>	<i>9 263</i>	<i>11 868</i>	<i>10 245</i>	<i>9 754</i>	<i>9 527</i>	<i>11 153</i>	<i>11 742</i>
<i>Medidas de Apoio às Produções Locais</i>	<i>18 957</i>	<i>18 630</i>	<i>23 170</i>	<i>19 042</i>	<i>18 342</i>	<i>18 424</i>	<i>18 476</i>	<i>21 366</i>	<i>20 463</i>	<i>17 164</i>
Fundo de Solidariedade da UE	0	0	393	821	3 104	148	0	0	0	0
TOTAL	28 470	55 929	120 305	123 272	161 682	148 824	143 161	173 181	149 286	151 885

Fonte: IDR, DRA, AGPRODERAM 2020, DRET, DRP.

Nota1: Os montantes aqui disponibilizados correspondem a pagamentos efetuados aos beneficiários finais.

Nota2: As verbas auferidas pelos beneficiários ao abrigo do PO MAC 2014-2020 não são pagas pela RAM.

Nota3: As verbas auferidas pelos beneficiários ao abrigo do PO TRANSNACIONAL ATLÂNTICO 2014-2020 não são pagas pela RAM.

Nota 4: Quanto ao PO MAC, o montante FEDER pago em 2022 foi apurado considerando uma % de 65% sobre o FEDER total executado no ano.

CAPÍTULO II

A POLÍTICA DE COESÃO - EXECUÇÃO

No ano 2023, a Região usufruiu de verbas resultantes do cofinanciamento europeu do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu e do Fundo de Coesão, do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020.

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 2014-2020

Neste capítulo do presente relatório é dada informação sobre a execução do Programa Operacional Regional da Madeira 2014-2020; a execução das verbas que a RAM recebe do Programa Operacional Nacional Temático da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos 2014-2020; e a execução do Programa de Cooperação INTERREG V A Espanha-Portugal-Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias 2014-2020.

A informação sobre a execução pormenorizada do Programa Operacional Regional da Madeira 2014-2020 está disponível na página web www.idr.gov-madeira.pt.

A informação sobre a execução pormenorizada dos Sistemas de Incentivo da Região, no âmbito do Programa Operacional Regional da Madeira 2014-2020, encontra-se disponível na página web do Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira (IDE, IP-RAM) www.ideram.pt.

A informação sobre a execução pormenorizada do Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias 2014-2020 está disponível na página web <http://www.mac-INTERREG.org/>. A lista dos projetos aprovados encontra-se disponível no portal de Internet do IDR, IP-RAM, no endereço <http://www.idr.madeira.gov.pt/>.

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DA MADEIRA 2014-2020 – FEDER E FSE

O Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020 (PO Madeira14-20) foi aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão C(2014) 10193, de 18 de dezembro, com natureza multifundos (FEDER e FSE)³⁴ e foi registando reprogramações no decurso do período de programação em função do contexto em que decorreu a sua execução.

Neste sentido, destacam-se as 8.^a e 9.^a Reprogramações que tiveram como objetivo reforçar as subvenções FEDER e FSE do Programa, decorrentes da Iniciativa REACT-EU, com o intuito de proporcionar à Região a devida resposta às consequências da pandemia COVID-19, tendo sido aprovada a 1.^a tranche (64.000 mil euros) através da Decisão da Comissão C(2021) 4153, de 4 de junho e a 2.^a tranche (21.500 mil euros) através da Decisão C(2022) 6716 final, de 15 de setembro, as quais permitiram que a dotação financeira total do Programa atingisse o valor de 486.700 mil euros (reforço de 85.500 mil euros).

O PO Madeira 14-20 também adotou a possibilidade de aplicação, de forma transversal em todos os seus Eixos, de uma taxa de cofinanciamento de 100%, na despesa a declarar nos Pedidos de Pagamento Intermédios a apresentar no exercício contabilístico 2021-2022, prevista na Iniciativa CARE - Cohesion's Actions for Refugees in Europe (Regulamento (UE) 2022/562, de 6 de abril, que altera o Regulamento (UE) 1303/2013).

Em 2023, ocorreu a 10.^a Reprogramação do Programa, a qual teve por objetivo introduzir os ajustamentos necessários na perspetiva do seu encerramento para maximizar a eficiência da absorção das verbas provenientes da Política de Coesão, bem como da boa prossecução da estratégia de desenvolvimento da Região. Este exercício contemplou uma avaliação do desempenho do PO Madeira 14-20 tendo em vista a reafectação fundamentada das dotações entre os Eixos Prioritários que apresentaram uma menor dinâmica, para aqueles com maior procura, garantindo, assim, o aproveitamento integral das dotações em 2023, afetando verbas

³⁴ O PO Madeira14-20 reflete as opções estratégicas regionais constantes do Documento de Orientação Estratégica - CompromissoMadeira@2020 (PDES - Plano de Desenvolvimento Económico e Social da RAM 2014-2020) e encontra-se alinhado com as prioridades estratégicas formuladas pela Estratégia Europa 2020 e pelo Programa Nacional de Reformas (PNR), no enquadramento dos Domínios temáticos da Competitividade e Internacionalização, da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, do Capital Humano e da Inclusão Social e Emprego.

quer ao nível dos Eixos, quer das Prioridades de Investimento (PI). A sua aprovação pela Comissão Europeia ocorreu através da Decisão C (2023) 9044 final, de 14 de dezembro.

De referir que o IDR, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20, ao longo de 2023 adotou diversas medidas com vista a assegurar a plena absorção das verbas afetas ao mesmo, designadamente:

- Disponibilização de Bolsa de recuperação e sensibilização dos beneficiários para reporte da execução das operações;
- Aplicação da medida excepcional de aumento das taxas de cofinanciamento (reprogramação CARE) como mecanismo para evitar reduções e/ou estimular o investimento;
- Interação com Organismos Intermédios (OI) e beneficiários para acelerar a execução, minimizar tempos de resposta, esclarecer dúvidas e identificar constrangimentos;
- Pedido de estabelecimento de metas de execução mensais, no caso dos OI;
- Lançamento de novos avisos e aprovação de operações em *overbooking* para compensar eventuais quebras de execução.

Assim, até 31 de dezembro de 2023, foram aprovados 8.247 projetos (7.998 apoiados pelo FEDER e 249 pelo FSE), que totalizam um montante de 615.386 mil euros de despesa pública, o que corresponde a uma comparticipação europeia de 532.178 mil euros, e uma taxa de compromisso de 109%, ou seja, um nível de *overbooking* de 9%, justificado, nesta fase final do Programa, pela necessidade de garantir a maximização da absorção da subvenção global atribuída à Região (486.776 mil euros).

Relativamente ao nível de execução das operações aprovadas, este atinge os 99% face ao Fundo programado no âmbito do Programa (486.776 mil euros), registando-se uma despesa pública executada de 102% na componente FEDER e de 93% na componente FSE (a 31 de dezembro de 2023).

Relativamente à execução da despesa pública, verificou-se que em 2023 esta atingiu os 558.439 mil euros e 480.793 mil euros de Fundo (335.103 mil euros FEDER e 145.690 mil euros FSE), o que corresponde a 79% do Fundo programado (532.178 mil euros).

A situação, a 31 de dezembro de 2023, do PO Madeira 14-20 consta do quadro seguinte:

Quadro 4 - PO Madeira 2014-2020 - FEDER e FSE

Unidade: mil Euros

PO Madeira 2014-2020	Fundo	Programação Financeira 2014-2020		Aprovações		Despesa validada		Indicadores financeiros (Fundo)		
		(PR)		(AP)		(VAL)		Taxa de comp.	Taxa de exec.	Taxa de realiz.
		Despesa Pública	Fundo	Despesa Pública	Fundo	Despesa Pública	Fundo	(AP/PR)	(VAL/PR)	(VAL/AP)
Situação em 31.12.2023										
Eixos Prioritários										
1 - Reforço da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	FEDER	32 698	27 793	32 026	27 222	28 009	23 808	98%	86%	87%
2 - Melhorar o Acesso às Tecnologias de Informação Comunicação, bem como a sua Utilização e Qualidade	FEDER	8 352	7 099	8 592	7 348	6 838	5 858	104%	83%	80%
3 - Reforço da Competitividade das Pequenas e Médias Empresas (PME's)	FEDER	69 645	59 198	66 090	56 209	62 299	52 987	95%	90%	94%
4 - Apoiar a Transição para uma Economia de Baixo Teor de Carbono em todos os Setores	FEDER	15 026	12 772	23 038	14 542	18 025	11 127	114%	87%	77%
5 - Proteger o Ambiente e Promover a Eficiência de Recursos	FEDER	29 735	25 275	29 966	25 757	26 141	22 505	102%	89%	87%
6 - Promover Transportes Sustentáveis e Eliminar Estrangulamentos nas Redes de Infraestruturas	FEDER	48 065	40 855	48 486	41 213	48 422	41 159	101%	101%	100%
7 - Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral	FSE	42 306	35 960	39 950	34 332	38 658	32 860	95%	91%	96%
8 - Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza	FEDER	18 453	15 685	20 144	17 099	18 100	15 365	109%	98%	90%
	FSE	27 621	23 477	27 825	24 205	25 394	21 585	103%	92%	89%
9 - Investimento em Competências, Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida	FEDER	18 935	16 095	19 251	16 960	19 115	16 844	105%	105%	99%
	FSE	79 810	67 839	79 887	68 519	77 667	66 017	101%	97%	96%
10 - Reforçar a Capacidade Institucional e a Eficiência da Administração Pública	FSE	2 741	2 330	2 576	2 315	1 884	1 601	99%	69%	69%
11- Sobrecustos da Ultraperiferia	FEDER	68 449	58 182	111 940	92 159	101 673	83 807	158%	144%	91%
12 - Assistência Técnica	FEDER	10 196	8 666	10 261	9 360	10 001	9 139	108%	105%	98%
13 - Recuperação Económica, Resposta da Saúde Pública e transição climática no contexto da pandemia da COVID-19	FEDER	62 917	58 251	62 813	62 396	52 586	52 504	107%	90%	84%
14 - Promoção do Emprego e da Inclusão Social em consequência dos efeitos económicos e sociais da pandemia Covid-19	FSE	27 300	27 300	32 542	32 542	23 627	23 627	119%	87%	73%
Total M1420	FEDER	382 471	329 871	432 606	370 265	391 208	335 103	112%	102%	91%
	FSE	179 777	156 906	182 780	161 913	167 231	145 690	103%	93%	90%
	TOTAL	562 248	486 776	615 386	532 178	558 439	480 793	109%	99%	90%

Fonte: IDR

- Sistemas de incentivos às empresas 2014-2020 – FEDER

No âmbito do 3.º Eixo prioritário do PO Madeira 14-20, designado “*Reforço da competitividade das Pequenas e Médias Empresas (PME’s)*”, foram criados sete sistemas de incentivos, financiados em 85% pelo FEDER e em 15% pelo Orçamento da Região:

- *INTERNACIONALIZAR 2020*;
- *EMPREENDER 2020*;
- *VALORIZAR 2020*;
- *PROCiência 2020*;
- *INOVAR 2020*;
- *FUNIONAMENTO 2020*;
- *ADAPTAR-RAM*.

Foram ainda criados dois sistemas de incentivos no âmbito da Iniciativa de Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa (REACT-EU), financiados em 100% pelo FEDER:

- *Apoiar.PT.MADEIRA*;
- *SI Digitalização das Empresas*.

Até 31 de dezembro de 2023, foram aprovadas 7.895 candidaturas aos sistemas de incentivos, que envolveram um investimento elegível de 1.078.182 mil euros e um incentivo de aproximadamente 205.608 mil euros.

E até 31 de dezembro de 2023, foram concedidas ajudas às empresas num total de aproximadamente 196 688 mil euros, de acordo com o quadro seguinte:

Quadro 5 - Sistemas de Incentivos às empresas 2014-2020 - FEDER - Pagamentos

Unidade: mil euros

Acumulado Programa M1420			Candidaturas Aprovadas		
Eixo	PI	Designação	Nº	Despesa Pública	Fundo
1	1.b	PROciência 2020	34	14 440	12 274
1	1.b	Inovar 2020	6	2 238	1 902
3	3.a	Empreender 2020	19	3 037	2 582

3	3.b	Internacionalizar 2020	35	3 058	2 599
3	3.c	Valorizar 2020	117	33 520	28 492
3	3.c	ADAPTAR RAM	842	2 304	1 958
4	4.b	Eficiência energética nas empresas	5	1 201	1 021
11	12.c	Funcionamento 2020	5 375	108 663	89 750
13	13.i	REACT_EU - Apoiar.PT.MADEIRA	1 268	24 741	24 741
13	13.i	REACT_EU - SI Digitalização das Empresas	169	3 485	3 485
Total Sistemas de Incentivos			7 650	196 688	168 804

Fonte: IDE, IP-RAM / SIGMA.

- Instrumentos financeiros de capital/dívida e garantia – FEDER

Até dezembro de 2023, ao abrigo do PO Madeira 14-20 foram aprovadas sete candidaturas no valor 18.670 mil euros de despesa pública, repartidas por instrumentos financeiros de capital (com quatro candidaturas) e instrumentos financeiros de dívida e garantia (com três candidaturas), as quais envolvem uma comparticipação FEDER de 15.8 mil euros. E foram pagos 15.822 mil euros no âmbito dos instrumentos financeiros, dos quais 1.552 mil euros respeitam a adiantamentos à Estrutura de Gestão do Instrumento Financeiro de Reabilitação e Revitalização Urbana, para financiar o Fundo de reabilitação urbana e os custos reais de gestão, e 743.014 euros ao Banco Português de Fomento para financiar o Fundo e os custos de gestão. Os restantes 13.586.709 euros foram direcionados para o reforço do Fundo de Contragarantia Mútua, no âmbito do Instrumento Financeiro IF COVID-19.

Quadro 6 - Instrumentos financeiros de Capital/Dívida e de Garantia - FEDER - Aprovações e pagamentos

Unidade: mil euros

Instrumentos financeiros – Aprovações e pagamentos Candidaturas / Operações	PI	Aprovações		Pagamentos
		Despesa Pública	FEDER	
Instrumentos Financeiros - Capital - Atividades de I&D empresarial	1.b.1.	629	535	383,75
Instrumentos Financeiros - Capital - Empreendedorismo qualificado e criativo	3.a.1.	31,764	27	112,5
Instrumentos Financeiros - Capital - Internacionalização das PME	3.b.1.	25,882	22	100

Instrumentos Financeiros - Capital - Qualificação e inovação das PME	3.c.1.	115,361	98,057	146,7
Instrumentos Financeiros - Fundo de Contragarantia	3.c.1.	16 041	13 635	13 586
Instrumentos Financeiros - IF COVID-19 - Fundo de Contragarantia (FCG)	3.c.1.	16 041	13 635	12 396
Subtotal - IF Capital		16.843	14.317	14.329
Instrumento Financeiro Reabilitação e Revitalização Urbanas (OT4 PI 4.c Energia)	4.c	18	15,330	15,330
Instrumento Financeiro Reabilitação e Revitalização Urbanas (OT 6 PI 6.e Reab. urbana)	6.e	1.808	1.537	1.537
Subtotal - IF Dívida e Garantia		1.808	1.537	1.537
TOTAL		18.669	15.869	15.881

Fonte: IDE, IP-RAM / SIGMA.

- Linhas de crédito – FEDER

Linhas de Crédito lançadas no âmbito COVID-19

a) Linha de Crédito Investe RAM COVID-19

O Governo Regional da Madeira lançou em abril de 2020 a “Linha de Crédito Investe RAM Covid-19”, no valor de 100.000 mil euros, destinada a apoiar a tesouraria das micro, pequenas e médias empresas da região afetadas pela COVID-19. A Linha contempla as bonificações da taxa de juro e da comissão de garantia. O valor do financiamento poderia ser convertido, em parte ou na totalidade, em subsídio não reembolsável desde que se verificassem certas condições cumulativas. Até dezembro de 2023, foram concretizadas as seguintes operações:

Quadro 7 - Linha de Crédito Investe RAM Covid-19

Unidade: mil euros

Estado	N.º Operações	Montante
Entradas	3 813	86 628
Enquadrado	2 422	49 953
Rejeitadas	895	23 019
Duplicadas	496	13 656

Fonte: IDE, IP-RAM / SIGMA.

b) Linha de Crédito Investe RAM COVID-19 II

Atendendo a que não foram esgotados os 100.000 mil euros afetos à primeira Linha e tendo presente o agravamento do estado da economia em geral e das empresas, em particular, o Governo Regional da Madeira decidiu reabrir a Linha, rebatizada de “Linha de Crédito Investe RAM COVID II” e, realocar as verbas disponíveis e não utilizadas na “Linha de Crédito Investe RAM Covid-19”. Eram beneficiários desta Linha apenas as empresas que recorreram à primeira, às quais, poderia ser atribuído um novo empréstimo em valor igual. Até dezembro de 2023 foram concretizadas as seguintes operações:

Quadro 8 - Linha de Crédito Investe RAM COVID-19-II

Unidade: mil euros

Estado	N.º Operações	Montante
Entradas	3 372	80 977
Enquadrado	2 094	37 905
Rejeitadas	939	37 989
Duplicadas	3339	5 082

Fonte: IDE, IP-RAM / SIGMA.

c) Linha de Crédito Investe RAM COVID-19 III

Por não se terem candidatado à Linha de Crédito Investe RAM Covid-19 (I), encerrada a 15 de outubro de 2020, algumas das microempresas, viram-se impedidas de se candidatar à Linha de Crédito Investe RAM Covid-19 (II), condição essencial prevista na Adenda ao respetivo Protocolo, devido, sobretudo, às dificuldades em reunir todos os elementos necessários à instrução da candidatura. Dado que existiam valores disponíveis ao abrigo da linha de crédito em causa e atendendo que o Governo Regional pretendia apoiar o maior número de empresas possível, nomeadamente as excluídas anteriormente, procedeu-se à abertura da “Linha de Crédito INVESTE RAM COVID 19–III”. Até dezembro de 2023 foram concretizadas as seguintes operações:

Quadro 9 - Linha de Crédito INVESTE RAM COVID 19-III

Unidade: mil euros

Estado	N.º Operações	Montante
Entradas	229	3 462
Enquadrado	66	1 254
Rejeitadas	143	1 895
Duplicadas	20	313

Fonte: IDE, IP-RAM / SIGMA.

Linha de Crédito Apoiar Madeira – no âmbito do “Quadro Temporário de Auxílios de Estado” da Comissão Europeia

No quadro de crise provocada pela pandemia, a RAM recorreu a um dos mecanismos de apoio disponibilizados pela Comissão Europeia no âmbito do *Quadro Temporário de Auxílios de Estado* e lançou, em setembro de 2020, a “Linha de Crédito Apoiar Madeira 2020” no valor de 20.000 mil euros com um montante máximo do auxílio de 800 mil euros por empresa, para operações de financiamento até 5 anos e período de carência de 18 meses, a qual, estaria disponível às empresas até 1 de maio de 2021. Foram beneficiárias as pequenas, médias e grandes empresas da RAM e a linha contemplava a possibilidade de conversão, parcial ou total, do empréstimo em subvenção não reembolsável e ainda o reembolso de parte ou a totalidade do valor pago pelo beneficiário a título de comissão de garantia, caso se verificassem, cumulativamente, certas condições. Até dezembro de 2023, foram concretizadas as seguintes operações:

Quadro 10 - Linha de crédito apoiar Madeira

Unidade: mil euros

Estado	N.º Operações	Montante
Entradas	337	38 492
Enquadrado	127	17 093
Rejeitadas	187	18 398
Duplicadas	23	3 001

Fonte: IDE, IP-RAM / SIGMA.

PROGRAMA OPERACIONAL NACIONAL TEMÁTICO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS – FUNDO DE COESÃO

O Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR), foi criado através da Decisão de Execução da Comissão Europeia em 16 de dezembro de 2014 e reprogramado através das Decisões de Execução da Comissão Europeia de 22 de agosto de 2016, de 17 de outubro de 2017 e de 5 de dezembro de 2018.

A dotação inicial de Fundo Coesão para a RAM do PO SEUR ascendia a 235.000 mil euros e passou para 265.000 mil euros, por via do reforço do envelope financeiro de 30.000 mil euros atribuído à RAM, no âmbito da transição do projeto do quadro anterior POVT-14-0158-FCOES-000008 “Regularização das Principais Ribeiras do Funchal - Troços Urbanos a Montante” para o Eixo II do PO SEUR.

Até 31 de dezembro de 2023, foram aprovadas 92 operações, que totalizam um montante de 331.195 mil euros de despesa pública, o que corresponde a uma comparticipação Fundo de 284.118 mil euros, representando uma taxa de aprovação de 107% do Fundo de Coesão programado (265.000 mil euros), ou seja, um overbooking de 7%. Relativamente à execução do Programa, até 2023, a taxa de execução atinge os 96% em termos de Fundo programado.

Quadro 11 - PO SEUR 2014-2020 - Fundo de Coesão

Unidade: mil euros

PO SEUR 2014-2020	Programação Financeira 2014-2020		Aprovações		Despesa validada		Indicadores financeiros (Fundo)		
	(PR)		(AP)		(VAL)		Taxa de comp.	Taxa de execução	Taxa de realização
Eixos Prioritários	Despesa Pública	Fundo de Coesão	Despesa Pública	Fundo de Coesão	Despesa Pública	Fundo de Coesão	(AP/PR)	(VAL/PR)	(VAL/AP)
Eixo I - Apoiar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono em todos os sectores	64 706	55 000	69 983	56 714	69 420	56 714	103%	103%	100%
Eixo II - Promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos	164 706	140 000	181 053	157 243	170 021	149 085	112%	106%	95%
Eixo III – Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos	82 353	70 000	80 159	70 162	73 859	65 565	100%	94%	93%

Total	311 765	265 000	331 195	284 118	313 300	271 363	107%	102%	96%
--------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	-------------	-------------	------------

Fonte: IDR

* Não inclui reforço da dotação indicativa do Eixo 2, no valor de 30.500 mil euros, na sequência dos incêndios que fustigaram a RAM em agosto de 2016.

Reprogramação do POSEUR, constante da Decisão da Comissão C (2018) 8379, de 05/12/2018.

PROGRAMA OPERACIONAL DE COOPERAÇÃO INTERREG V-A ESPANHA-PORTUGAL - PROGRAMA OPERACIONAL DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL MADEIRA-AÇORES-CANÁRIAS 2014-2020 – FEDER

O Programa Operacional de Cooperação INTERREG V-A Espanha-Portugal - Madeira-Açores-Canárias 2014-2020 (MAC 2014-2020), apoiado pelo FEDER, foi aprovado pela Decisão C(2015) 3850 de 3 de junho de 2015. Participam neste espaço de cooperação para além das três RUP dos Açores, de Madeira e de Canárias, também o arquipélago de Cabo Verde e ainda Senegal e Mauritânia.

Até 31 de dezembro de 2023, foram aprovados 96 projetos, o mesmo número do ano anterior, o que corresponde a uma comparticipação de Fundo de 12.216 mil euros, representando uma taxa de 105%. Relativamente ao desempenho registado pelos beneficiários regionais neste programa, atingiu-se os 9.359 mil euros de FEDER executado, o que corresponde a 81% do Fundo programado (11.622 mil euros), destacando-se a execução registada no Eixo 1- “Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação”.

Quadro 12 - MAC 2014-2020 - FEDER

Unidade: mil euros

PCT-MAC 2014-2020	Programação Financeira 2014-2020		Aprovações		Despesa validada		Indicadores financeiros (Fundo)		
	(PR)		(AP)		(VAL)		Taxa de comp.	Taxa de execução	Taxa de realiz.
Eixos Prioritários	Despesa Pública	FEDER	Despesa Pública	FEDER	Despesa Pública	FEDER	(AP/PR)	(VAL/PR)	(VAL/AP)
Eixo I - Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação	3 245	2 759	3 728	3 169	3 222	2 739	115%	99%	86%
Eixo II - Melhorar a competitividade das empresas	2 570	2 185	2 968	2 523	2 082	1 770	115%	81%	70%
Eixo III - Promover a adaptação às alterações climática e prevenção e gestão de riscos	1 928	1 639	2 210	1 879	1 420	1 207	115%	74%	64%

Eixo IV - Conservar e Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos	3 856	3 277	3 865	3 285	3 350	2 848	100%	87%	87%
Eixo V - Reforçar a capacidade institucional e a eficiência na administração pública	1 253	1 065	1 253	1 065	773	657	100%	62%	62%
Eixo VI - Assistência Técnica Transfronteiriça	494	420	78	66	61	52	16%	12%	78%
Eixo VII-Assistência Técnica Transnacional	326	277	269	229	103	87	82%	31%	38%
Total	13 673	11 622	14 372	12 216	11 010	9 359	105%	81%	77%

Fonte: IDR

Projeto INTEGRA

A sua relevância particular para os Arquipélagos da Macaronésia, determina referir que no quadro do Projeto de Integração de Mercados e Desenvolvimento da Vizinhança Económica e Social da Região da Macaronésia (Projeto INTEGRA), no âmbito do Programa Operacional de Cooperação Territorial Europeia INTERREG V-A Madeira-Açores-Canárias (MAC) 2014-2020, foi produzido, em 2023, o *“Livro Branco da Macaronésia - Relatório de diagnóstico para o fortalecimento e integração das cadeias de valor macaronésias de setores económicos comuns de elevado valor acrescentado”*³⁵. O mesmo foi participado pelo FEDER em 85%, envolvendo os Açores, Madeira, Canárias e Cabo Verde.

O INTEGRA foi um projeto que promoveu a busca de instrumentos de fomento do desenvolvimento e da cooperação dos territórios da Macaronésia. Esta publicação do Livro Branco resulta dessa vontade de aprofundar e promover uma cooperação institucional alargada em domínios de interesse comum. Inclui uma análise aprofundada a domínios fundamentais como o Turismo e Transportes; Administração Pública e Formação; Água e Resíduos; e Energia. Inclui também um conjunto de estratégias, ações específicas e propostas inovadoras nestes domínios.

O seu objetivo é o de reforçar a capacidade institucional e a eficiência na gestão pública na Macaronésia, mas também de incentivar a reflexão e o debate entre os cidadãos, o setor

³⁵Vide

[https://www.madeira.gov.pt//Portals/29/Documentos/Coopera%
c3%a7%
c3%a3oExterna/LivroBranco_Macaronesi_a_2023.pdf](https://www.madeira.gov.pt//Portals/29/Documentos/Coopera%c3%a7%c3%a3oExterna/LivroBranco_Macaronesi_a_2023.pdf)

público e o setor privado, a fim de fortalecer os setores económicos e a definição de estratégias económicas no espaço de cooperação.

O Livro efetua um diagnóstico geral da Macaronésia e uma análise específica dos setores económicos de elevado valor acrescentado, considerando a elaboração de potenciais sinergias para impulsionar a integração regional e uma análise das dimensões socioeconómica, territorial, política, regulamentar, ambiental e social. São identificados pontos fracos, ameaças, pontos fortes e oportunidades de cada setor (análise SWOT).

CAPÍTULO III

A POLÍTICA AGRÍCOLA - EXECUÇÃO

A Região, em 2023, no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020, continuou a beneficiar do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural 2014-2020, bem como do Regime Específico de Abastecimento e das Medidas a Favor das Produções Agrícolas Locais do Programa POSEI, este financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia.

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 2014-2020

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020 – PRODERAM 2020 – FEADER

A taxa de execução a 31.12.2023, em termos de FEADER, corresponde a 74,3%, com uma taxa de compromisso de 104,1%. O montante dos pagamentos efetuados aos beneficiários, no ano de 2023, corresponde a 22.713 mil euros do FEADER.

A execução por medida à data de 31.12.2023 consta do quadro infra. Sendo que o PRODERAM 2020 encontra-se em execução até 2025.

Quadro 13 - Execução do PRODERAM 2020 a 31.12.2023 - FEADER

Unidade: mil euros

Medida	Execução do PRODERAM 2020 – FEADER	Execução a 31.12.2023	Taxa Execução
			FEADER (%)
1	Transferência de conhecimentos e ações de informação (artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	486	45%
2	Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art.º. 15.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	36	31%
3	Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art.º. 16.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	28	48%
4	Investimentos em ativos físicos (art.º. 17.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	68 727	68%
5	Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	1 159	83%
6	Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art.º. 19.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	1 472	81%

8	Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	27 781	54%
10	Agroambiente e clima (art.º. 28.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	3 448	91%
11	Agricultura biológica (art.º. 29.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	897	99%
12	Pagamentos a título da Rede Natura 2000 e da Diretiva - Quadro da Água (art.º. 30.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	2 840	99%
13	Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art.º. 31.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	53 067	100%
15	Auxílios aos serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (artigo 34.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	1 650	92%
16	Cooperação (art.º. 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	1 261	45%
17	Gestão de riscos (art.º 36.º a 39.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	1 079	100%
19	Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)	10 416	77%
20	Assistência técnica Estados-Membros (art.º 51.º-54.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	5 792	73%
21	Covid	1 610	100%
22	Apoio temporário excecional em resposta ao impacto da invasão da Ucrânia pela Rússia	2 635	99%
Total Geral		184 385	74%

Fonte: Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020

O PRODERAM 2020, cujo período de programação financeira 2014-2020 terminaria em 2020, foi prorrogado nos anos 2021-2022 (período de transição), até à entrada em vigor do regime para 2023-2027, sendo assegurado o seu financiamento através da dotação respetiva dos anos 2021-2022. O financiamento no ano 2021 foi de 29.192 mil euros e no ano 2022 foi de 23.903 mil euros, condicionado ao cumprimento da mesma percentagem global de contribuição do FEADER reservada para determinadas medidas no âmbito do ambiente e clima. E foram-lhe alocadas verbas do Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19³⁶. O quadro seguinte reflete a sua dotação:

³⁶ A fim de apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19, a UE criou através do Regulamento (UE) 2020/2094, do Conselho, de 14 de dezembro, o Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19. Este Instrumento visou fazer face às consequências económicas adversas da crise da COVID-19 ou suprir necessidades imediatas de financiamento a fim de evitar um ressurgimento dessa crise adotando medidas, neste caso, em particular, no âmbito da agricultura e do desenvolvimento rural.

Quadro 14 - PRODERAM 2020

Unidade: Mil euros

PRODERAM 2020	PRODERAM 2020	PRODERAM 2020 (período de transição)			PRODERAM 2020
	2014 a 2020	2021	2022	2021 + 2022	2014 a 2022
Fundo de Recuperação (IRUE)		4 625	11 008	15 634	15 634
FEADER	179 450	29 192	23 903	53 095	232 544
Despesa Pública	206 882	38 969	39 130	78 098	284 980
ORAM	27 432	5 151	4 218	9 370	36 802
Taxa comparticipação (IRUE)		100%	100%	100%	100%
Taxa comparticipação (FEADER)	85%	85%	85%	85%	85%

Fonte: Autoridade de Gestão
PRODERAM 2020

A 16 de novembro de 2023 decorreu, presencialmente, a 9.^a reunião do Comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020, com a presença dos representantes da Comissão Europeia, bem como de outras entidades, nomeadamente o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) e a Autoridade de Gestão do PRORURAL+. Nesse mesmo dia decorreu a reunião anual de avaliação entre os serviços da Comissão Europeia e a Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020, cumprindo-se o previsto no artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

CAPÍTULO IV

A POLÍTICA DAS PESCAS - EXECUÇÃO

A Região Autónoma da Madeira, em 2023, no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020, continuou a beneficiar de verbas do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas 2014-2020.

Salienta-se a implementação do regulamento do regime de compensação aos operadores do setor das pescas e da aquicultura, registados e licenciados na Região Autónoma da Madeira, pelos custos adicionais de produção resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia.

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 2014-2020

PROGRAMA OPERACIONAL NACIONAL MAR 2020 – FEAMP 2014-2020

Pesca e Aquicultura, Recolha de dados, Regime de Compensação dos custos suplementares para os produtos da pesca e da aquicultura nas Regiões Ultraperiféricas e Ajuda ao armazenamento

A dinâmica de execução que se verificou em 2023, com 2.603 mil euros, fez com que a taxa de realização tivesse, comparativamente ao ano de 2022, um acréscimo de 9% no total das prioridades, passando de uma taxa de execução de 87% para 96%.

No ano de 2023, foram aprovadas 61 operações, representando um apoio público de 1.335 mil euros, das quais 1 no âmbito da “Recolha de dados no Quadro da Política Comum das Pescas” e 60 no “Regime de Compensação aos Operadores do Sector das Pescas e da Aquicultura, registados e licenciados na Região, pelos custos adicionais de produção resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia”.

No âmbito do MAR 2020-Madeira, foram, assim, aprovadas 582 operações, que totalizam um montante de 30.682 mil euros de despesa pública, a que corresponde uma comparticipação do FEAMP de 26.888 mil euros, representando 100% do total do Fundo programado para o período total do programa (26.886 mil euros). No que se refere à execução, já se atingiu 29.354 mil euros de despesa pública e 25.841 mil euros do FEAMP, o que corresponde a 96% do programado.

O quadro seguinte demonstra a execução financeira do MAR 2020 na RAM, em 31 de dezembro de 2023, no respeitante às Prioridades/Medidas identificadas no mesmo. O quadro foi alterado em relação ao quadro divulgado relativo ao ano 2022, na sequência da nova distribuição orçamental indicativa de acordo com o entendimento da Autoridade de Gestão do MAR2020, que passou a incluir as medidas de Inspeção e Controlo e PMI. No entanto, em termos orçamentais, apenas ocorreu um reforço de dotação na Prioridade “Fomentar a execução da PMI”, no valor de 251.256 euros.

Quadro 15 - Execução do MAR 2020 na RAM - 31.12.2023

Unidade: Mil euros

Execução do MAR 2020 na RAM 31.12.2023 Prioridades/Medidas	Programação financeira (PR)			Aprovações (AP)			Execução financeira (EX)			Indicad. financeiros (FEAMP)			
	DP	FEAMP	OR	Proj.	DP	FEAMP	OR	DP	FEAMP	OR	Taxa de comp.	Taxa de exec.	Taxa de real.
											(AP/PR)	(EX/AP)	(EX/PR)
TOTAL	30 936	26 886	4 050	582	30 682	26 888	3 794	29 354	25 841	3 513	100%	96%	96%
Desenvolvimento sustentável das pescas, da aquicultura e das zonas de pesca, e medidas de comercialização e de transformação (P. 1, 2, 6 e 7)	15 749	11 779	3 970	63	12 664	9 488	3 176	12 011	8 998	3 012	81%	95%	76%
Fomentar a execução da PCP (P. 3)	694	613	81	2	1 598	1 354	244	923	797	127	221%	59%	130%
Compensação para as Regiões Ultraperiféricas	14 493	14 493	0	513	16 420	16 046	374	16 420	16 046	374	111%	100%	111%

Fonte: DRP

Importa destacar também a implementação na RAM do Regime de Compensação aos Operadores do Sector das Pescas e da Aquicultura, registados e licenciados na Região, pelos custos adicionais de produção resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia³⁷, aprovado pela Portaria n.º 299/2023, da Secretaria Regional do Mar e Pescas, de 28 de abril, e alterado pela Portaria n.º 400/2023, da Secretaria Regional do Mar e Pescas, de 13 de junho. A medida visou compensar os operadores do sector das pescas e da aquicultura pelos custos

³⁷ Vide a Decisão de Execução 2022/500, da Comissão, de 25 de março de 2022 e o Regulamento (UE) 2022/1278 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 508/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), introduzindo medidas específicas para atenuar as consequências da agressão da Rússia contra a Ucrânia nas atividades de pesca e para mitigar os efeitos desta perturbação do mercado na cadeia de abastecimento de produtos da pesca e da aquicultura.

adicionais de produção no período compreendido entre 24 de fevereiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022. No âmbito desta medida foram aprovadas e pagas 60 operações, que totalizam um montante de 1.150 mil euros de despesa pública, a que corresponde uma comparticipação do FEAMP de 862 mil euros.

E no que se refere à Implementação e Consolidação do Plano de Ação na RAM - Inspeção e Controlo das Atividades de Pesca, no âmbito da Prioridade “Fomentar a execução da PCP”, foi concluída a candidatura “PICA - Plano de Inspeção e Controlo do Arquipélago”, no valor de 57 mil euros, cofinanciado pelo MAR 2020/FEAMPA em 90% - que veio reforçar as competências técnicas do corpo inspetivo das pescas na Região, dotando o serviço de equipamentos para uma maior eficácia nas ações de controlo e inspeção da pesca, contando com a extensão do sistema de rastreabilidade do pescado a todas as lotas da Região, nomeadamente no Funchal, no Paul do Mar e no Porto Moniz.

PMI

Relativamente à Prioridade 6 - “Fomentar a execução da PMI” (agrupada na Área “Desenvolvimento sustentável das pescas, da aquicultura e das zonas de pesca, e medidas de comercialização e de transformação”), foi concluída a candidatura da Secretaria Regional de Mar e Pescas, designada “DEEP-ML - Promoção do conhecimento sobre as quantidades, distribuição espacial e composição do lixo-marinho na costa Sul da Ilha da Madeira, do litoral às grandes profundidades”, ascendendo a um montante de 296 mil euros de despesa pública, a que corresponde uma comparticipação do FEAMP de 222 mil euros, com uma taxa de execução de 95%.

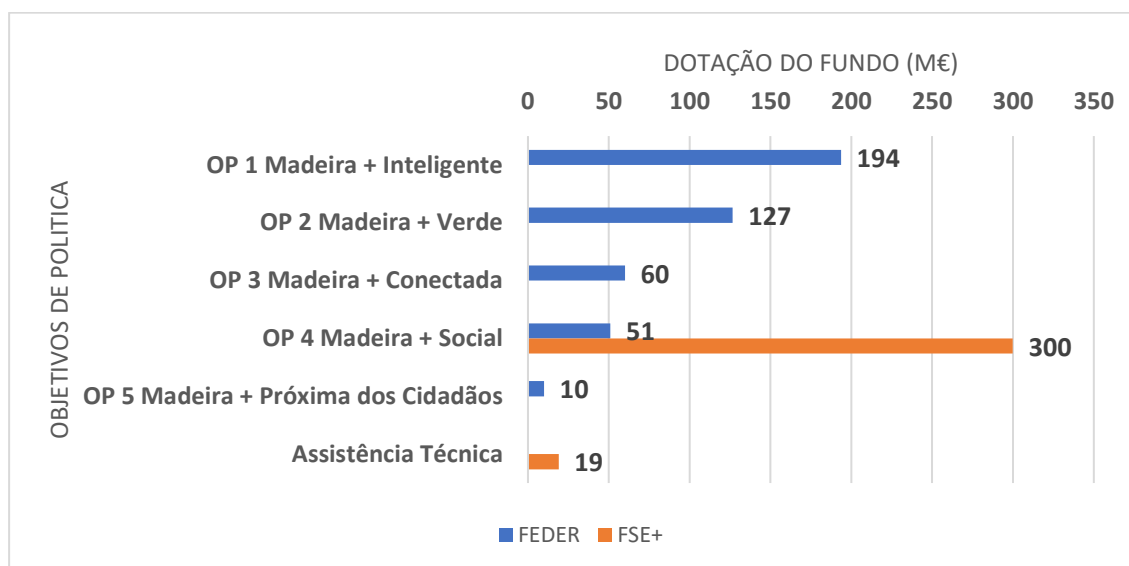
TÍTULO VII

OS FLUXOS FINANCEIROS DO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2021-2027 PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

No presente Título consta a informação relativa aos fluxos financeiros do Quadro Financeiro Plurianual da União Europeia 2021-2027 para a Região Autónoma da Madeira, em execução, nos domínios da coesão, da agricultura, desenvolvimento rural e florestas e das pescas, assuntos marítimos e aquicultura.

Quadro 16 - Madeira 2030 - Objetivos de Política e dotação de fundos

Unidade: Milhões euros



Fonte: IDR

Os Objetivos Estratégicos do Madeira 2030 estão em consonância com as orientações preconizadas no Acordo de Parceria Portugal 2030, bem como com as prioridades regionais constantes do Plano de Desenvolvimento Económico e Social da RAM 2030 (PDES-RAM 2030), o qual fundamenta os principais Desafios Estratégicos Regionais, estabelecendo um compromisso dinâmico entre intervenções da esfera da Competitividade (recursos, inovação e sistemas produtivos regionais) e da esfera da Coesão (através da qualificação do território), e dotando-o de atratividade e com capacidade resiliente para enfrentar as transições climática e energética.

Assim, são mobilizados todos os Objetivos de Política (OP) da Política de Coesão no âmbito do Madeira 2030:

- OP1: Uma Região mais inteligente e competitiva, valorativa do conhecimento e da inovação, para um crescimento sustentável assente na diversificação inteligente do padrão produtivo, onde a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI) constitui um fator determinante;
- OP2: Uma Região mais verde, criteriosa na adaptação às alterações climáticas, na preservação do ambiente e na transição energética, em alinhamento com os objetivos do *Green Deal* e também do Pacote *Fit for 55*;

- OP3: Uma Região mais conectada, através do reforço das acessibilidades externas, tornando-as eficientes e resilientes às alterações climáticas, e da melhoria das condições de mobilidade, em alinhamento com o PDES e o Plano Integrado e Estratégico dos Transportes da Região Autónoma da Madeira (PIETRAM);
- OP4: Uma Região mais social e inclusiva, que coloca as pessoas no centro das preocupações das políticas públicas, respondendo aos desafios da Demografia e do envelhecimento, da Qualificação e da necessidade do seu reforço para responder aos desafios da competitividade, do Emprego e da inclusão e combate à privação material, procurando cumprir na RAM o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, a Recomendação reforçada da Garantia Juventude, a Iniciativa ALMA e a Estratégia Europeia para a Igualdade de Género;
- OP5: Uma Região mais próxima dos cidadãos, pela necessidade de promover a competitividade e internacionalização da Madeira, com o suporte a estratégias de desenvolvimento socioeconómico local, qualificando os territórios urbanos e impulsionando a sua participação no desenvolvimento regional.

Destaca-se que a respetiva programação financeira teve subjacente intervenções balizadas pelos objetivos e metas da Política de Coesão e pelas principais estratégias e planos setoriais regionais, assumindo-se um alinhamento com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o Pacto Ecológico Europeu e o Novo Bauhaus Europeu.

No final de 2023, foi aprovada uma candidatura destinada a apoiar a Assistência Técnica do Programa no período 2023-2024, respeitante ao IDR, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão, envolvendo um montante de FSE+ no valor de 2 975 mil euros, bem como foi submetida a candidatura à Assistência Técnica para 2023-2024, para os Organismos Intermédios IDE, IP-RAM e IQ, IP-RAM. No final de 2023, a RAM tinha recebido um montante de 2.000 mil euros de FSE +, do qual foi efetuado um pagamento para a operação aprovada “Assistência Técnica IDR (2023-2024), no valor de 297,5 mil euros.

No demais, o ano 2023 foi marcado sobretudo pela preparação e publicação dos normativos nacionais e regionais em matéria de aplicação dos fundos europeus, definição dos critérios de seleção das candidaturas, descrição do sistema de gestão e controlo do Programa, implementação dos sistemas de informação e ainda a preparação do Plano Anual de Avisos e medidas essenciais para o arranque da operacionalização do Programa Madeira 2030.

PROGRAMA NACIONAL TEMÁTICO PARA A AÇÃO CLIMÁTICA E SUSTENTABILIDADE – FUNDO DE COESÃO

A Região beneficiará, à semelhança do anterior período de programação, do apoio do Fundo de Coesão através do novo Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030), aprovado a 14 de dezembro de 2022 pela Decisão C(2022) 9619 final. É um Programa de âmbito nacional e temático para enfrentar os desafios da transição energética e climática e atingir a neutralidade carbónica em 2050.

As suas vertentes têm enquadramento em dois dos Objetivos Estratégicos da UE: o “OP 2 - Uma Europa mais «verde»” e o “OP3 - Uma Europa mais conectada”, nomeadamente relacionadas com a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos e resiliência a catástrofes, a transição para uma economia circular e a mobilidade urbana sustentável.

Integram-se no Sustentável 2030 as intervenções prioritárias da RAM que contribuam para o fortalecimento da resiliência das zonas costeiras aos riscos decorrentes das alterações climáticas, a transferência de conhecimento em temas relevantes para a mitigação dos efeitos nefastos das alterações climáticas e o robustecimento da resiliência regional face aos riscos associados às alterações climáticas.

Da dotação global do Fundo de Coesão afeta ao Sustentável 2030, uma parcela de cerca de 136.000 mil de euros foi alocada à RAM nas seguintes tipologias de ação:

- Proteção do Litoral;
- Adaptação às alterações climáticas; e
- Gestão e prevenção de riscos.

O ano de 2023 foi marcado essencialmente pela preparação dos normativos e documentos orientadores, bem como pela operacionalização dos sistemas de informação, imprescindíveis à publicação dos Avisos de Abertura de candidaturas, constantes do Plano Anual de Avisos do Programa.

Em dezembro de 2023, encontravam-se abertos três Avisos-Convite específicos para candidaturas da RAM (entidades públicas da Administração Regional) e distribuídos pelas três tipologias de ação, envolvendo uma dotação de 38% da dotação da RAM.

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO INTERREG VI-D MADEIRA-AÇORES-CANÁRIAS 2021-2027 - FEDER

O Programa de Cooperação Territorial Europeia INTERREG MAC 2021-2027 (MAC 21-27)³⁸ consolidou-se nas últimas décadas como o principal instrumento para favorecer a inserção regional das RUP nos seus espaços geográficos de referência, evidenciando a relevância da cooperação regional e as relações de boa vizinhança para impulsionar o desenvolvimento económico sustentável e reforçar a estabilidade política.

No período de programação 2021-2027 foi alargada a área geográfica do MAC 21-27, para aprofundar esta cooperação, baseada em interesses e valores partilhados, tendo em vista alcançar objetivos comuns em matéria de inovação e competitividade, transição ecológica, luta contra as alterações climáticas, mobilidade e governação. Assim, o novo Programa, aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão C(2022) 6877, de 21 de setembro de 2022, dispõe de uma dotação global FEDER, da qual estão previstos para a RAM cerca de 16.400 mil euros e que se destinam às intervenções a implementar pelas entidades públicas e privadas da Região, em cooperação com entidades das duas Regiões de Cooperação, Açores e Canárias, e, ainda com os sete países terceiros envolvidos, Cabo Verde, Senegal e Mauritânia (que já faziam parte do PO MAC 2014-2020) e Costa do Marfim, Gâmbia, Gana e São Tomé e Príncipe.

O MAC 21-27 assenta em quatro grandes prioridades estratégicas, 1- MAC Inteligente; 2-MAC Verde; 3-MAC Governação e 4-MAC Mobilidade. Estas são distribuídas pelos quatro objetivos prioritários e específicos, OP1- Uma Europa mais competitiva e inteligente; OP2- Uma Europa mais verde; OE1-Uma melhor governação em cooperação e OE2-Uma Europa mais segura e protegida.

As diferentes áreas de intervenção do MAC 21-27 são fortemente orientadas para a melhoria da competitividade do tecido produtivo, através de uma melhor utilização das oportunidades oferecidas pela economia verde e azul e pela economia circular. Este enfoque no desenvolvimento económico sustentável, aproveitando o potencial dos territórios e as oportunidades oferecidas pela cooperação, é coerente com o objetivo prosseguido pelos

³⁸ “Programa de cooperação «(Interreg VI-D) Madeira-Açores-Canárias (MAC)» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, a título do objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) em Espanha e Portugal com a participação dos países vizinhos Cap-Vert, Costa do Marfim, Gâmbia, Gana, Mauritânia, Senegal e São Tomé e Príncipe”.

programas da vertente D do INTERREG, ou seja, o desenvolvimento económico conjunto das RUP e dos seus países vizinhos e, por conseguinte, a melhoria da estabilidade política do espaço de cooperação.

O ano de 2023 foi marcado pela adoção das medidas essenciais ao arranque da operacionalização do programa, no sentido de permitir a aprovação de projetos no início do ano 2024.

Assim, foi publicada a 2 de outubro de 2023 a Primeira Convocatória para apresentação de candidaturas, com data de fecho a 30 de novembro de 2023. Contabilizou-se um total de 138 candidaturas recebidas – das quais, 104 candidaturas contam com participação de parceiros da RAM –, tendo a Secretaria Conjunta do Programa dado início à análise da admissibilidade das mesmas.

CAPÍTULO II

A POLÍTICA AGRÍCOLA - EXECUÇÃO

A Região, em 2023, no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027, beneficiou das verbas do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural 2021-2027, bem como do Regime Específico de Abastecimento e das Medidas a Favor das Produções Agrícolas Locais do Programa POSEI, este financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia.

PLANO ESTRATÉGICO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM PARA PORTUGAL 2023-2027 - PEPAC-R.A.MADEIRA 2023-2027 – FEADER

Em 2023, a Região procedeu aos pagamentos no âmbito do FEADER 2021-2027, constantes do quadro infra, nas seguintes Intervenções:

Quadro 17 - PEPAC-R.A. Madeira 2023-2027

Unidade: Mil euros

Intervenções		Execução a 31 dez 2023
F.1	Investimento (artigo 73.º do Reg. (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro)	0
F.2	Investimentos em sistemas de irrigação (artigo 74.º do Reg. (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro)	0
F.3	Leader (artigo 77.º do Reg. (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro)	0
F.4	Instalação de jovens agricultores e de novos agricultores e lançamento de empresas rurais (artigo 75.º do Reg. (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro)	0
F.5	Instrumentos de gestão dos riscos ((artigo 76.º do Reg. (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro)	0
F.6	Condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (artigo 71.º do Reg. (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro)	0
F.7	Zonas com desvantagens específicas resultantes de determinados requisitos obrigatórios específicas (artigo 72.º do Reg. (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro)	41,5
F.8	Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão (artigo 70.º do Reg. (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro)	325
F.9	Cooperação (artigo 77.º do Reg. (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro)	0
F.10	Participação em regimes de Qualidade (artigo 77.º do Reg. (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro)	0
F.11	Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação (artigo 78.º do Reg. (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro)	0

Fonte: PEPAC-RAM

1.ª Reunião do Comité de Acompanhamento do PEPAC-R.A.Madeira

Dando início a um novo ciclo de apoios ao desenvolvimento rural da RAM decorreu no dia 30 de junho, a 1.ª reunião do Comité de Acompanhamento do PEPAC R.A.Madeira. Foi aprovado, por unanimidade, o regulamento interno deste Comité, sendo ainda apresentado o mesmo e emitido parecer positivo aos critérios de seleção propostos pela Autoridade de Gestão do PEPAC R.A. Madeira para a futura seleção das estratégias de desenvolvimento local (EDL).

O período de programação financeira da PEPAC R.A. Madeira tem uma dotação de 140.000 mil euros (119.000 mil euros do FEADER e 21.000 mil euros do Orçamento da Região). Entre as novas Intervenções de financiamento neste quadro financeiro plurianual destacam-se, entre outros, os apoios à manutenção dos bardos em urze, ao regime de produção integrada, à apicultura e à manutenção de muros de pedra de croché no Porto Santo.

Avisos abertos em 2023

Foram os seguintes os Avisos abertos, neste âmbito, em 2023:

- Aviso de Abertura de Concurso - N.º 1/2023 - Desenvolvimento Local de Base Comunitária - Seleção das Estratégias de Desenvolvimento Local (2023-2027) e ADENDA - Aviso de Abertura de Concurso - n.º 2/2023 - F3 LEADER - Dotação das Estratégias de Desenvolvimento Local (2023-2027);
- Aviso de Abertura de Concurso - n.º 2/2023 - F3 LEADER - Dotação das Estratégias de Desenvolvimento Local (2023-2027).

POSEI AGRICULTURA – FEAGA

MEDIDAS DE APOIO À PRODUÇÃO LOCAL - MAPL

No ano civil de 2023 foram pagos ao abrigo das MAPL, pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), um total de 19.677 mil euros, dos quais 17.164 mil euros do FEAGA e 2.513 mil euros do orçamento regional, como auxílio estatal, segundo o procedimento estabelecido no n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013.

REGIME ESPECÍFICO DE ABASTECIMENTO - REA

- Pagamentos

No ano civil de 2023, o montante das ajudas da UE pagas pelo IFAP no REA totalizaram 11.742 mil euros. O quadro abaixo reflete o total dos apoios concedidos.

Quadro 18 - REA - Apoios concedidos - FEAGA

Unidade: Mil euros

REA - Apoios concedidos	2023
Ajudas da EU	11.742
Isenção de direitos	5.594
Total	17.336

Fonte: DRE

No quadro seguinte constam os valores por grupos de produtos, e globais, dos apoios concedidos no ano de 2023:

Quadro 19 - REA - Apoios concedidos por grupo de produtos

Unidade: Mil euros

REA - Apoios concedidos por grupo de produtos	Montante de ajudas pago	Isenção direitos (1)	Total de benefícios
Bovinos para engorda	430		430
Queijo	480		480
Manteiga	256		256
Matérias-primas - Transformação, consumo animal	3 471		3 471
Óleos vegetais	300		300
Sêmolos, malte e lúpulo	189		189
Carnes de suínos	715		715
Arroz	332		332
Arroz indústria transformadora	27		27
Cereais - Consumo humano	2 785		2 785
Carnes de bovinos	1 554	5 536	7 090
Carnes de coelho ou lebre	6		6
Batata de semente	88		88
Carnes de peru, pato, ganso ou pintadas	93		93
Carnes de ovinos e caprinos	17		17
Matérias-primas – FPA	207		207
Açúcar – Transformação	450	57	450
Açúcar – Consumo direto	115		115
Sumos concentrados	29		29
Frutas concentradas	32		32

TOTAL	11 742	5 594	17 336
--------------	---------------	--------------	---------------

Fonte: DRE - (1) Dados fornecidos pela Alfândega do Funchal

- Repercussão das ajudas REA

Com vista à verificação da evolução dos preços e da repercussão dos benefícios no consumidor, são analisadas informações e estruturas de custos das empresas inerentes à formação dos preços dos produtos submetidos ao REA, as quais permitem aferir o efeito dos benefícios do regime na redução dos preços.

Complementarmente e com o cruzamento das informações relativas aos relatórios do controlo efetuados no âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1306/2013, executados pela Autoridade Tributária e Aduaneira, é possível também concluir que, em termos de mercado, os benefícios do regime se têm repercutido de forma satisfatória nos preços ao consumidor final.

Com base na evolução inter-anual do Índice de Preços no Consumidor (IPC), comparou-se a evolução dos preços na RAM e em Portugal Continental, entre 2022 e 2023. Como se pode verificar no quadro seguinte, no IPC dos Produtos Alimentares registou-se na RAM uma variação de 11,84%, face aos 9,91% registado em Portugal Continental. Dos produtos incluídos nesta categoria, verificaram-se variações positivas nos preços da grande maioria dos produtos, à exceção dos óleos alimentares (-23,81%) e da carne de ovino e caprino (-0.20%):

Quadro 20 - REA - Evolução do IPC Produtos Alimentares/bebidas

Unidade: %

IPC (2012 = 100)	Continente		RAM		Variação	
	2022	2023	2022	2023	RAM	Cont.
Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas	121,9	134,1	118,0	132,0	11,90%	9,96%
Produtos alimentares	122,4	134,5	117,6	131,6	11,84%	9,91%
Pão e cereais	118,1	129,5	112,2	122,5	9,15%	9,66%
Arroz	118,9	146,2	108,7	122,9	13,08%	22,97%
Farinhas e outros cereais	178,0	188,1	114,3	129,1	12,97%	5,64%
Pão	122,5	128,7	113,8	120,0	5,45%	5,07%
Outros produtos de pasteleria	113,5	128,2	117,7	135,0	14,72%	12,98%
Massas alimentícias	144,0	155,1	123,7	134,0	8,39%	7,67%
Cereais para pequeno-almoço	98,4	113,4	100,4	110,7	10,32%	15,25%
Carne	122,3	131,8	127,2	140,0	10,12%	7,76%

Carne de bovino	119,5	128,0	131,0	140,8	7,50%	7,12%
Carne de porco	127,0	138,7	120,2	137,7	14,52%	9,27%
Carne de ovino e caprino	127,2	134,3	109,4	109,2	-0,20%	5,58%
Aves domésticas	118,5	122,0	114,9	123,9	7,85%	2,93%
Outras carnes	136,9	155,9	118,6	131,2	10,60%	13,84%
Charcutaria, carne seca, salgada e fumada	123,7	138,2	137,0	156,1	13,97%	11,67%
Leite, queijo e ovos	108,5	122,4	109,9	124,0	12,90%	12,76%
Leite meio gordo ou gordo de vaca	124,6	150,1	119,0	149,7	25,81%	20,41%
leite magro de vaca	117,1	143,5	104,6	126,2	20,58%	22,52%
Outros tipos de leite	117,8	140,0	102,7	120,1	17,01%	18,82%
logurtes	90,5	93,3	90,1	94,4	4,68%	3,05%
Queijo e requeijão	110,4	124,9	123,5	137,7	11,54%	13,10%
Outros produtos lácteos	117,8	132,9	118,0	144,0	22,08%	12,84%
Ovos	123,1	140,2	143,3	167,5	16,91%	13,85%
Óleos e gorduras	162,9	166,4	136,1	145,4	6,85%	2,13%
Manteiga	135,8	145,5	123,6	141,0	14,13%	7,16%
Margarinas e outras gorduras vegetais	151,5	161,6	198,1	201,6	1,73%	6,66%
Azeite	151,1	222,8	122,3	168,7	37,92%	47,41%
Óleos alimentares	157,8	119,7	140,4	107,0	-23,81%	-24,17%
Frutas	139,3	159,1	123,7	140,7	13,73%	14,23%
Fruta fresca ou frigorificada	142,2	164,5	125,7	144,4	14,85%	15,65%
Conservas de frutas e outros produtos à base	148,7	171,7	131,5	159,0	20,87%	15,49%
Açúcar, confeitaria, mel e outros	103,3	119,9	97,7	113,2	15,93%	16,13%
Açúcar	102,5	145,5	95,0	131,6	38,60%	41,96%
Confeitaria	102,1	117,6	102,4	116,8	14,05%	15,11%
Águas, refrigerantes e sumos de fruta	117,9	131,2	131,7	144,4	9,65%	11,28%
Refrigerantes	125,4	140,0	137,4	150,1	9,23%	11,60%
Sumos de frutas e de produtos hortícolas	112,6	126,3	120,8	134,9	11,71%	12,19%
Bebidas alcoólicas e tabaco	126,5	131,7	141,6	141,9	0,22%	4,14%
Bebidas alcoólicas	118,1	124,0	119,5	115,9	-2,98%	4,98%
Bebidas espirituosas	120,0	129,7	121,7	129,4	6,31%	8,11%
Licores e bebidas espirituosas	120,0	129,7	121,7	129,4	6,31%	8,11%
Cerveja	114,7	122,6	170,7	177,5	3,97%	6,90%

Fonte: Índice de Preços no Consumidor, DRE

Salienta-se que na RAM, o arroz, carnes de ovino, caprino, queijo, requeijão, azeite e o açúcar, tiveram uma variação inferior à verificada no território continental. Para além dos condicionamentos inerentes a uma RUP, o elevado incremento dos custos de transporte para a RAM, e dos efeitos resultantes da situação pós-pandemia, o conflito na Ucrânia acentuou os problemas gerados pela pandemia e afetou os preços dos combustíveis, de energia e, consequentemente, gerou um efeito inflacionário global.

- Registo de operadores

O registo dos operadores que pretendem introduzir na RAM produtos agrícolas ao abrigo do REA foi criado pela Portaria n.º 137/2009, de 13 de outubro. No decurso do ano 2023, verificou-se a inscrição de 2 novos operadores económicos, perfazendo um total de 61 operadores ativos no Registo de Operadores POSEI.

- Total de certificados emitidos

Em 2023, foram emitidos 9.901 certificados, correspondendo a um aumento de 7% em relação a 2022, sendo 9.814 relativos a ajudas e 87 relativos a isenções de direitos na importação.

- Reexpedições/reexportações

Nos termos do n.º 5 do artigo 13.º do Regulamento de Execução (CE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/920 da Comissão, de 28 de junho de 2018, os operadores económicos da RAM inscritos no Registo de Operadores POSEI, podem reexportar ou reexpedir produtos transformados que incorporem matérias-primas e produtos inalterados ou acondicionados, introduzidos na RAM ao abrigo do REA POSEI, efetuando o reembolso da ajuda concedida. Na reexpedição ou reexportação de produtos transformados que incorporem matérias-primas e produtos inalterados ou acondicionados, introduzidos na RAM ao abrigo do REA, foram autorizados 98 pedidos de reexpedições/reexportações, nomeadamente sêmolas de milho, malte, açúcar e sumos concentrados para os seguintes destinos:

Quadro 21 - REA - Reexpedição/Reexportação - Destino dos produtos

Unidade: litros e quilogramas

Produto	Destino	Quantidade (lts/kg)
Cerveja	Austrália	238
	China	59
	Japão	7 207
	Macau	247
	Suíça	2 880
	Portugal Continental	86 358
Refrigerantes	África do Sul	28 493
	Austrália	227

	China	370 158
	Reino Unido	41 327
	Suíça	932
	Venezuela	11 760
Hard Seltzer	Portugal Continental	1 764
Sidra	Cabo Verde	60
	Polónia	90
	Suíça	210
	Portugal Continental	37 148
	Reino Unido	4 620
Rebuçados	Espanha	12 096
Caramelos	Espanha	48 384

Fonte: DRE

O Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/920 da Comissão, de 28 de junho, atualizou a partir do ano 2014, as quantidades de produtos transformados que podem ser reexpedidas ou reexportadas no âmbito de correntes comerciais tradicionais ou do comércio regional, sem devolução das ajudas recebidas, diminuindo desta forma os entraves colocados às empresas regionais na colocação de produtos transformados no exterior que incorporam matérias importadas ao abrigo do Regime.

- Produtos tradicionais

Os produtos transformados que contenham matérias-primas que tenham beneficiado do REA podem ser exportados ou expedidos no âmbito de correntes comerciais tradicionais ou do comércio regional, dentro dos limites anuais das quantidades previstas, nos termos do artigo 15.º do Regulamento (CE) 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro.

As quantidades expedidas para países da UE e exportadas para países terceiros foram as seguintes (os códigos NC 2009, 2202, 2203 e 2208, nos dois quadros abaixo, reportam-se a litros e quilogramas):

Quadro 22 - REA - Quantidades expedidas para países da UE

Unidade: litros e quilogramas

REA - Quantidades expedidas para países UE	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC
	110100	110220	1701	1704	190219	1905	2009	2202	2203	2208	2301
	Far.trigo	Far.milho	Açúcar	Rebuç.	Massas	B/bolos	S/conc.	Refrig.	Cerveja	Licores	Rolão
Contingente (kgs)	3.000	13.000	28.000	871.500	468.000	116.100	13.480	752.100	592.000	24.800	386.000
Quantidade reexpedida	500	1.350	0	841.487	274.755	116.086	2.088	396.440	549.960	22.360	0

Fonte: Alfândega do Funchal

Quadro 23 - REA - Quantidades exportadas para países terceiros

Unidade: litros e quilogramas

REA - Quantidades exportadas para países terceiros	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC
	1704	190219	1905	2009	2202	220300	2208
	Rebuçados	Massas	B/Bolos	S/Concent.	Refrig.	Cerveja	Licores
Contingente (Kgs)	67.500	94.000	400	20	42.900	591.500	31.200
Quantidade reexportada	210	9.015	76	0	40.441	52.710	5.403

Fonte: Alfândega do Funchal

- Expedições – Produtos transformados entre as RUP

Por outro lado, o Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, permite a expedição de produtos transformados entre as RUP, que incorporem produtos que tenham beneficiado do REA, sem o reembolso da ajuda recebida. O regime permite, assim, expedições de produtos transformados para a Região Autónoma dos Açores e para a Comunidade Autónoma de Canárias, ou vice-versa. Foram reexpedidos para estas regiões, as seguintes quantidades de produtos transformados:

Quadro 24 - REA - Expedição de produtos transformados para RUP

Unidade: litros e quilogramas

REA - Expedição de produtos transformados para Regiões Ultraperiféricas	Açores	Canárias
Águas/refrigerantes (litros)	1.332.900	-
Farinha de trigo (kg)	900	-
Farinha de milho (kg)	257.385	-
Rebuçados (kg)	8.992	-
Caramelos (kg)	1.452	-
Massas alimentícias (kg)	126.154	-
Farelos/sêmeas de trigo (kg)	2.276.680	-

Fonte: DRE

- Comunicações

Neste ano, procedeu-se à elaboração mensal de mapas estatísticos referentes à execução do regime POSEI, enviados à Comissão Europeia, via Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e Instituto Financiamento Agricultura e Pescas, IP (IFAP). Efetuou-se a recolha dos dados relacionados com os indicadores de eficiência e eficácia do REA, definidos pela Comissão Europeia e comuns a todas as RUP, nomeadamente, a taxa de cobertura das entradas de mercadorias ao abrigo do REA, nos termos do Anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 180/2014, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/920 da Comissão, de 28 de junho de 2018.

Foram enviados à Comissão Europeia os dados estatísticos de controlo, em conformidade com o artigo 32.º, n.º 2, do Regulamento n.º 228/2013 e o artigo 39.º, n.º 1, do Regulamento n.º 180/2014, devido a uma maior necessidade de informações e dados de gestão adequados, sobre cada uma das medidas relativas às despesas, cuja responsabilidade de gestão é partilhada pela Comissão.

- Medidas de Assistência Técnica

Para a apreciação do impacto do REA, e a avaliação da efetiva repercussão das suas vantagens no consumidor final, foi elaborado um relatório de avaliação por uma entidade externa em conformidade com o disposto no artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 180/2014, da Comissão, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/920 da Comissão, de 28 de junho de 2018.

A entrada em funcionamento da plataforma informática de gestão do REA permitiu a desmaterialização completa de todos os procedimentos administrativos, nomeadamente, o pedido e emissão dos certificados de importação, pedidos imputação POSEI, reexpedições/reexportações, quantidades máximas, inutilizações e desimputações. Também permitiu dotar todos os intervenientes do REA de um sistema robusto, seguro, fiável e integrado, que garante a execução dos processos de forma simples, eficaz e com o mínimo de burocracia, maximizando o potencial dos recursos materiais e humanos existentes, melhorando a resposta de todos os serviços perante os operadores económicos, contribuindo para um maior número de pedidos de certificados e permitindo uma rentabilização da execução do REA.

Em 2023 não foram utilizadas as verbas disponíveis no âmbito das Medidas de Assistência Técnicas, previstas no art.º 9º do Regulamento Delegado (UE) nº 179/2014, de 4 de março.

- Repercussões

Os produtos destinados ao consumo direto, através do REA, beneficiam de uma redução dos preços de comercialização, que se repercute em todo o circuito comercial, no retalho alimentar, no setor da restauração e bebidas (carnes, óleos, azeites, queijos, manteigas, entre outros), na produção de produtos de panificação, na confeitaria e em outros (designadamente, cereais, manteiga e açúcar).

Os operadores económicos inscritos no Registo de Operadores ao abrigo do REA utilizam margens médias de lucro para cada tipo de produto, independentemente de beneficiarem ou não das ajudas previstas. A diminuição ou eliminação das ajudas previstas no REA provocaria imediatamente um aumento dos preços, pelo que existe uma repercussão natural pelos operadores económicos ao consumidor final das vantagens obtidas pelo regime. Assim, conclui-se que apesar das ajudas do REA não cobrirem para a maioria dos produtos apoiados a totalidade dos sobrecustos associados ao afastamento da Região, os benefícios concedidos têm sido efetivamente repercutidos ao consumidor final. O quadro seguinte regista o nível dos preços de comercialização dos produtos submetidos ao REA com e sem as ajudas POSEI.

Quadro 25 - REA - Preços de comercialização dos produtos submetidos ao REA

Unidade: euros

REA - Preços de comercialização dos produtos submetidos ao REA	Preço médio sem POSEI (€)	Preço médio com POSEI (€)	Redução (%)
Arroz (1kg)			
Vaporizado Cigala 1kg	1,61	1,49	7,5%
Vaporizado Caçarola 1kg	1,65	1,52	7,9%
Carolino Cigala 1kg	2,10	1,98	5,7%
Carolino Pato Real 1kg	2,29	2,16	5,7%
Agulha Cigala 1kg	1,70	1,57	7,6%
Agulha Insular 1kg	1,39	1,27	8,6%
Basmati Insular 1kg	2,40	2,27	5,4%
Basmati Cigala 1kg	2,77	2,65	4,3%
Fruta enlatada			
Ananás em rodela Ferbar - 822g	4,59	4,49	2,2%
Pêssego em metades Ferbar - 820g	4,50	4,40	2,2%
Pêra em Metades Ferbar - 840g	5,59	5,49	1,8%
Salada de fruta Ferbar - 840g	5,59	5,49	1,8%
Queijo			
Terra Nostra bola kg	10,46	10,22	2,3%
Terra Nostra barra int kg	10,08	9,84	2,4%
Limiano bola kg	10,19	9,95	2,4%
Agros bola kg	10,00	9,76	2,4%
Grosso barra mozzarella kg	10,81	10,57	2,2%
Azeite (0,75l)			
Gallo Clássico virgem extra - 0,75 ml	10,1	9,92	1,8%
Gallo Delicado virgem - 0,75 ml	8,83	8,65	2,0%
Gallo Subtil virgem - 0,75 ml	8,23	8,05	2,2%
Oliveira da Serra virgem - 0,75 ml	7,60	7,42	2,4%
Oliveira da Serra virgem extra - 0,75 ml	8,34	8,16	2,2%
Óleo (1l)			
Fula - 1L	2,13	2,00	6,1%
Vaqueiro - 1L	3,79	3,65	3,7%
Pôr do Sol - 1L	1,61	1,48	8,1%
Apetite Alimentar - 1L	1,71	1,57	8,2%
Gessi - 1L	1,65	1,51	8,5%
Manteiga (250gr)			
Mimosa c/ sal - 250g	2,45	2,11	13,9%
Mimosa s/ sal - 250g	2,43	2,09	14,0%
Primor c/ sal - 250g	2,52	2,18	13,5%
Terra nostra c/ sal - 250g	2,53	2,19	13,4%
Milhafre c/ sal - 250g	2,49	2,15	13,7%
Açúcar			

Branco granulado Colombo - 1kg	1,82	1,72	5,5%
Branco granulado Sidul - 1kg	1,89	1,79	5,3%
Amarelo Sidul - 1kg	1,99	1,89	5,0%
CARNE DE BOVINO REFRIGERADA			
Chã de fora	8,34	7,99	4,2%
Chã de dentro	8,83	8,48	4,0%
Rabadilha	8,91	8,56	3,9%
Alcatra	10,81	10,46	3,2%
Lombo	14,04	13,69	2,5%
Picanha	15,02	14,82	1,3%
CARNE DE BOVINO CONGELADA			
Picanha	18,44	18,09	
CARNE DE SUÍNO CONGELADA			
Entrecosto	4,67	4,51	3,4%
Superentrecosto	5,54	5,38	2,9%
CARNE DE SUÍNO REFRIGERADA			
Lombo de porco com osso	4,99	4,83	3,2%
Lombo de porco sem osso	5,33	5,17	3,0%
Perna de porco com osso	4,82	4,66	3,3%
Perna de porco sem osso (bifanas)	5,14	4,98	3,1%
Costeletas	5,08	4,92	3,1%
Entremeada	5,08	4,92	3,1%
Entrecosto	6,27	6,11	2,6%
OUTRAS CARNES REFRIGERADAS			
Coelho	6,19	5,99	3,2%
Peito de peru	6,82	6,62	
Perna de peru	3,62	3,42	5,5%
Borrego	9,41	9,21	2,1%
Cabra	6,19	5,99	3,2%
Cabrito	13,56	13,36	1,5%
OUTRAS CARNES CONGELADAS			
Perna de peru	7,09	6,89	2,8%
Perna de borrego	11,19	10,99	1,8%
Pá de borrego	10,59	10,39	1,9%
Pato	4,69	4,49	4,3%
Peito de pato	15,19	14,99	1,3%
Perna de pato	7,53	7,33	2,7%

Fonte: DRE

Plano de previsões REA

Em 2023, procedeu-se à elaboração do Subprograma do REA do Programa Global POSEI, para o ano 2024, nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que inclui um plano das previsões de

abastecimento da RAM, com a indicação dos produtos, as respetivas quantidades e os montantes das ajudas para o abastecimento a partir da UE, bem como, os produtos e quantidades, importados de países terceiros.

Foram notificadas à Comissão Europeia três propostas de alteração das estimativas do REA 2022, com a finalidade de assegurar as necessidades de abastecimento da Região até ao final do ano.

Outras intervenções - REA

Em 2023 foi disponibilizada informação semanal atualizada relativa aos saldos das estimativas do REA na página web da DRETT.

Também foi apresentada uma proposta de alteração dos Anexos III e VI do Regulamento de Execução n.º 180/2014, da Comissão, de 20 de fevereiro de 2014.

No âmbito da certificação de contas do FEAGA, foram fornecidos todos os elementos solicitados pela auditoria da Inspeção Geral de Finanças.

A RAM colaborou, ainda, com as Autoridades Nacionais na elaboração da resposta enviada aos serviços da Comissão Europeia, no âmbito da Auditoria de conformidade presencial na Madeira efetuada em 2022 ao Regime Específico de Abastecimento pela Direção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (DG AGRI), nos termos dos artigos 47.º e 52.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 a 28 de outubro.

CAPÍTULO III

A POLÍTICA DAS PESCAS - EXECUÇÃO

Em 2023, no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027, a Região beneficiou de verbas do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura 2021-2027 (FEAMPA 2021-2027), no âmbito do Programa MAR2030.

PROGRAMA PARA PORTUGAL DO FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS, DAS PESCAS E DA AQUICULTURA 2021-2027 - MAR 2030- MADEIRA - FEAMPA

Até 31 de dezembro de 2023, no MAR 2030 Madeira, foram pagos 812 mil euros de despesa pública e 812 mil euros do FEAMPA 2021-2027, o que corresponde a 3% do programado para o período, no âmbito da prioridade *P1-Promover a pesca sustentável e a recuperação e conservação de recursos aquáticos biológicos*. Foram aprovadas 85 operações, que totalizam um montante de 4.400 mil euros de despesa pública, a que corresponde uma comparticipação do FEAMPA de 4.400 mil euros, representando 16% do total do FEAMPA programado para o período 2021-2027 (27.788 mil de euros). No quadro infra constam os pagamentos realizados até 31.12.2023:

Quadro 26 - MAR 2030 Madeira - Pagamentos

Unidade: Mil euros

Prioridades	Dotação		Aprovações			Despesa validada		Indicadores financeiros	
	(PR)		(AP)			(VAL)		Taxa de compromisso	Taxa de execução
	Despesa Pública	Fundo	Nº	Despesa Pública	Fundo	Despesa Pública	Fundo	(AP/PR)	(VAL/PR)
P1 - Promover a pesca sustentável e a recuperação e conservação de recursos aquáticos biológicos	30 636	25 798	85	4 447	4 447	812	812	17%	3%
P2 - Promover atividades de aquicultura sustentáveis, e processamento, marketing e promoção de produtos piscatórios e produtos provenientes da aquicultura, contribuindo para a segurança alimentar na União	2 200	1 540	0	000	000	000	000	0%	0%
P3 - Possibilitar a criação de uma economia azul sustentável no litoral, ilhas e áreas do interior e promover o desenvolvimento de comunidades piscatórias e aquícolas	286	200	0	000	000	000	000	0%	0%
P5 - Assistência Técnica	357	250	0	000	000	000	000	0%	0%

Total	33 479	27 788	85	4 447	4 447	812	812	16%	3%
-------	--------	--------	----	-------	-------	-----	-----	-----	----

Fonte: DRP

Também neste ano foram abertos os primeiros Avisos para a apresentação de candidaturas:

- Compensação dos Custos Suplementares para os Produtos da Pesca e da Aquicultura na Região Autónoma da Madeira - 2021 a 2023, que visa compensar os operadores da RAM, pelos custos suplementares suportados ao nível da produção, transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura;
- Desenvolvimento sustentável da aquicultura no domínio dos investimentos produtivos;
- Investimentos a bordo no domínio da eficiência energética, segurança e seletividade, investimentos em inovação produtiva e organizacional das empresas de pesca e ações coletivas;
- Transformação de produtos da pesca e da aquicultura no domínio dos investimentos produtivos;
- Apoio à proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos; e
- Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos.

TÍTULO VIII

AS VERBAS DO NEXT GENERATION EU 2021-2026 PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

O “Instrumento de recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19” (Next Generation EU), para 2021-2026, constitui uma ferramenta excepcional criada pela União, com uma duração limitada.

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) português, aprovado no quadro do Mecanismo europeu de Recuperação e Resiliência (MRR), tem âmbito nacional e um período de execução até 2026. As verbas europeias deste Plano destinadas à Região têm por objetivo orientar o seu desenvolvimento económico e social a curto e médio prazo, na perspetiva de uma recuperação económica baseada na resiliência, na transição climática e na transição digital.

INSTRUMENTO DE RECUPERAÇÃO PARA APOIAR A RECUPERAÇÃO NA SEQUÊNCIA DA CRISE DA COVID-19 (NEXT GENERATION EU) 2021-2026 – A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (PRR) PORTUGUÊS

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) aprovado para Portugal atribuiu à RAM uma dotação direta de 561.000 mil euros de subvenções, o que representa cerca de 4% do valor global da subvenção atribuída ao País, tendo a Região, ainda, possibilidade de acesso a 136.200 mil euros, no âmbito dos Avisos Nacionais do PRR, bem como ao montante de 2.700.000 mil euros contratualizado a nível nacional na vertente empréstimos (através do Banco Fomento).

O reforço da “*Resiliência Económica, Social e Territorial*” constitui a primeira dimensão estruturante do PRR, assumindo-se como a dimensão que pretende dar uma resposta de primeira linha na transição entre a estabilização económica e social que procurou atenuar os efeitos da crise pandémica e a recuperação necessária para que a economia e a sociedade estejam mais bem preparadas para choque futuros, independentemente da sua natureza. A componente Habitação é a que tem o maior peso no investimento regional, absorvendo 24% da dotação global, seguindo-se a componente Saúde com 19% e a componente Respostas Sociais com 15%.

As opções regionais daquela dimensão focam-se no fortalecimento do Serviço Regional de Saúde e das respostas sociais, no reforço da oferta de habitação apoiada na RAM e na mitigação da escassez hídrica mediante um Plano de Eficiência e Reforço dos Sistemas de Abastecimento e Regadio da RAM.

No âmbito da “*Transição Climática*”, a opção regional assentou na Potenciação da Eletricidade Renovável da Madeira, como prioridade estratégica, no sentido de tornar a Região autossustentável a nível energético, contribuindo diretamente para a descarbonização da economia regional e nacional.

Uma outra forte aposta da Região é a “*Transição Digital da Administração Pública*”, onde serão contemplados investimentos em infraestruturas e arquitetura informática reforçada; cibersegurança; o acesso simplificado e disponibilização de serviços públicos; interoperabilidade, conectividade e gestão de serviços; competência e formação de recursos humanos, bem como aceleração da “*Digitalização da Educação*”, através da disponibilização de manuais digitais escolares e *tablets*; e ainda a criação de ambientes inovadores de aprendizagem.

Em finais do mês de abril de 2023, estavam contratualizados com o Organismo Intermédio (IDR, IP-RAM) todos os investimentos, por conta da subvenção direta inicialmente atribuída à RAM e no final de 2023, a taxa de pagamentos era de 18%, tendo sido concedidos adiantamentos a todos os Beneficiários Finais que totalizaram um montante de 72.900 mil euros, correspondentes a 13% do valor da subvenção direta inicialmente aprovada para a Região (561.000 mil euros).

Até 31 de dezembro de 2023 foi transferido para a Região um montante de fundo no valor de 115.428 mil euros, tendo sido transferido para os respetivos beneficiários finais um valor total de 100.866 mil euros, dos quais 72.930 mil euros correspondem ao adiantamento concedido à RAM na sequência da assinatura do contrato de financiamento inicial.

Quanto ao nível de cumprimento dos investimentos importa referir que a sua aferição é feita através de “*Marcos e Metas*”, nomeadamente para efeitos de formalização dos pedidos de desembolso efetuados pelo EM Portugal e para a qual concorrem naturalmente os marcos e metas dos investimentos da RAM. Neste contexto, a componente regional no cumprimento de marcos e metas do País tem vindo a ser integralmente cumprida, nos investimentos que para ela concorrem.

Para melhor perceber o nível e ritmo de andamento de todos os investimentos aprovados, a Região utiliza ainda outro indicador que agrega a informação de todos os procedimentos de contratação pública (em curso, adjudicados e em execução), com base no qual se conclui que a taxa dos investimentos em curso, ascende a 63,8%, apesar dos constrangimentos que têm surgido entre os quais os relacionados com a cadeia logística a nível internacional com impacto fortemente agravado numa Região insular e Ultraperiférica, e ainda com o substancial aumento de preços e a dificuldade na disponibilização de algumas matérias-primas e equipamentos nos mercados internacionais provocando custos de execução muito superiores aos previstos.

Entretanto, o Conselho da União Europeia aprovou a proposta de alteração do PRR apresentada pelo Estado Português, conforme Decisão de Execução n.º 13351/23, de 17 de outubro de 2023, na qual se encontra previsto o aumento do montante de subvenções e apoio para novos investimentos na RAM.

Esta reprogramação do PRR PT, com impacto significativo no contexto regional, envolveu as seguintes vertentes:

- A reprogramação dos investimentos em curso;
- O adicional proveniente do incremento da dotação devido à maior quebra do PIB português;
- O adicional por incorporação dos objetivos do *REPowerEU*.

A reprogramação dos investimentos em curso, na Região, permitiu a revisão das respetivas metas e o ajustamento dos cronogramas de execução em resultado das alterações da conjuntura económica e dos efeitos da guerra na Ucrânia, e foi materializada com o reforço de 50.000 mil euros da subvenção direta inicialmente aprovada de 561.000 mil euros.

Do adicional proveniente do incremento da dotação devido à maior quebra do PIB de Portugal, foi destinado à RAM um reforço no valor de 119.000 mil euros, dos quais 95.000 mil euros para novos investimentos (neste incluindo 44.400 mil euros por incorporação dos objetivos do *REPowerEU*) e 24.000 mil euros destinados ao acesso a Avisos Nacionais, nomeadamente na área das energias renováveis.

Com esta reprogramação a subvenção direta atribuída à RAM aumentou para 706.735 mil euros.

A principal novidade material deste processo de reprogramação, consistiu na introdução de sete (7) novos investimentos e no acréscimo de ambição em dois dos investimentos em curso no âmbito da Transição Digital. Relativamente aos novos investimentos, destaque-se os apoios destinados ao setor empresarial, nomeadamente, os “Instrumentos de capitalização para as empresas” e o “Empresa 4.0”, destinados a contribuir para corrigir o problema estrutural de liquidez das empresas, reforçar os níveis de competitividade da economia regional e diversificar as fontes de financiamento, bem como para a transformação dos modelos de negócio das PME.

Releva-se também o investimento designado por “Tecnologias Oceânicas”, cujo objetivo é o de responder às necessidades na área de investigação marinha na RAM e promover as ligações entre a investigação marinha e o setor económico. A par deste investimento, a “Ampliação do Edifício do Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira (CITMA)”, irá permitir satisfazer as necessidades atuais e futuras da Universidade da Madeira, a fim de otimizar as atividades pedagógicas e de investigação, com destaque para as infraestruturas do ensino politécnico – o objetivo é criar laços mais estreitos entre a comunidade académica e as empresas, permitindo a partilha de experiências e recursos.

No âmbito do *REPowerEU* foram aprovados três novos investimentos:

- “Eficiência energética em edifícios públicos da Madeira”;
- “Sistema de Incentivos à produção e Armazenamento de Energia Proveniente de Fontes Renováveis” (que inclui o Reforço da produção de eletricidade renovável na Ilha do Porto Santo);
- “Descarbonização dos Transportes”.

Deste modo, e já considerando o reforço da subvenção direta inicialmente atribuída à RAM, por via da reprogramação recentemente aprovada (145.735 mil euros), os investimentos da Região contemplados no PRR são os seguintes:

Quadro 27 - PRR-PT - Investimentos RAM

Unidade: mil euros

Dimensão	Componente	Código	Designação do Investimento	Investimento
Resiliência	C1 - Saúde	C1-i05	Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da RAM	99 553
		C1-i07	Digitalização na área da Saúde da RAM	15 000
	C2 - Habitação	C02-i03	Reforço da oferta de habitação apoiada na RAM	136 370
	C3 - Respostas Sociais	C03-i03	Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira (RAM)	95 076
	C5 - Capitalização e Inovação Empresarial	C05-i07	Instrumentos de capitalização para empresas da Madeira	4 300
	C6 - Qualificações e Competências	C06-i08	Ampliação do Edifício do CITMA	18 000
	C9 - Gestão Hídrica	C09-i03	Plano de eficiência e reforço hídrico dos sistemas de abastecimento e regadio da RAM	82 150
Transição Climática	C10 - Mar	C10-i06	Tecnologias Oceânicas	20 000
	C14 - Hidrogénio e Renováveis	C14-i02	Potenciação da eletricidade renovável no Arquipélago da Madeira	83 886
Transição Digital	C16 - Empresas 4.0	C16-i06	Empresas 4.0	5 500
	C19 - Administração Pública	C19-i05	Transição Digital da Administração Pública da RAM	80 500
	C20 - Escola Digital	C20-i03	Programa de aceleração da digitalização da Educação na RAM	22 000
REPowerEU	C21 - REPowerEU	C21-i04	Eficiência energética em edifícios públicos da Madeira	14 000
		C21-i11	Sistema de Incentivos à produção e Armazenamento de Energia Proveniente de Fontes Renováveis na Madeira e no Porto Santo	18 900
		C21-i13	Descarbonização dos Transportes	11 500
TOTAL				706 735

Fonte: IDR, IP-RAM

As verbas para a RAM do Instrumento Next Generation EU 2021-2026

A Iniciativa REACT-EU (*Recovery Assistance for Cohesion and Territories of Europe*), adotada pelo Regulamento (UE) 2020/2221, de 23 de dezembro de 2020³⁹, é um instrumento de reforço da Política de Coesão que visa acelerar a resposta no sentido de recuperação da crise provocada pela pandemia do coronavírus (COVID-19).

Na RAM, este instrumento operacionalizou-se pela incorporação de dotação adicional FEDER e FSE no âmbito do PO Madeira 14-20. A dotação atribuída levou à criação de dois novos Eixos Prioritários, especificamente, o Eixo 13-Recuperação Económica, Resposta da Saúde Pública e transição climática no contexto da pandemia da COVID-19 (FEDER) e o Eixo 14-Promoção do Emprego e da Inclusão Social em consequência dos efeitos económicos e sociais da pandemia Covid-19 (FSE), através da PI 13.a - “Promoção da reparação de crises no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia”.

A incorporação dos montantes do REACT-EU processou-se em duas tranches no montante total de 85.500 mil euros, a primeira delas (adotada pela Decisão C(2021) 4153 de 04.06.2021) que permitiu alocar uma tranche de 64.000 mil euros e a segunda (adotada pela Decisão C(2022) 6716 final de 15.09.2022) que permitiu alocar os 21.500 mil euros remanescentes.

No final de 2023 a execução destes Eixos, ficou-se pelos 90% no Eixo 13 e pelos 87% no Eixo 14, perspetivando-se a plena absorção das verbas em encerramento do Programa a ocorrer em 2024.

³⁹ Regulamento (UE) 2020/2221 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos adicionais e às disposições de execução a fim de prestar assistência à promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 e respetivas consequências sociais e à preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia (REACT-EU).

TÍTULO IX

A PARTICIPAÇÃO DA REGIÃO EM ORGANIZAÇÕES INTER-REGIONAIS DE COOPERAÇÃO PARCEIRAS DA UNIÃO EUROPEIA

No quadro da sua ação externa, a Região Autónoma da Madeira é membro de certas organizações inter-regionais de cooperação que têm por objeto fomentar o diálogo e a cooperação inter-regional no âmbito europeu e internacional, de que cabe evidenciar pela sua dinâmica europeia a Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa. Esta, produz importantes posições políticas, com base nas contribuições das suas regiões-membro, bem como estudos, análises e documentos técnicos, os quais são endereçados à União Europeia.

CONFERÊNCIA DAS REGIÕES PERIFÉRICAS MARÍTIMAS DA EUROPA

A Região participa nas atividades da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa (CRPM)⁴⁰ e da sua Comissão das Ilhas (CDI), bem como nos trabalhos por elas desenvolvidos, e está presente em diversas reuniões dos seus órgãos principais para assegurar a defesa do interesse regional e do interesse da Ultraperiferia.

A maior parte das atividades e dos trabalhos desta Organização recaem sobre os temas da agenda corrente da UE, sobre os quais a CRPM transmite, com regularidade, às várias Instituições e Órgãos da União as posições que adota.

A RAM, através deste relevante canal de influência junto da UE, procura reforçar as suas pretensões europeias. Para tal, sempre que se revela oportuno apresenta contributos e/ou propostas para serem incluídos nos documentos de referência da CRPM destinados à União.

Dos trabalhos que a CRPM realizou em 2023, assume, mais uma vez, particular importância, os que incidem sobre a Política de Coesão, colocando já na sua agenda a abordagem das possíveis características desta política para o período pós-2027.

⁴⁰ A RAM é Membro da CRPM <https://cpmr.org/>.

Reuniões plenárias

Nas reuniões da CRPM a seguir enunciadas, foram tratados assuntos com importância para a RAM:

– **A 42.^a Reunião da Assembleia-Geral da Comissão das Ilhas da CRPM, de 22 de fevereiro**

Na reunião da Comissão das Ilhas (CDI) estiveram em análise as recomendações apresentadas sobre as ações a adotar pelas Instituições da UE para seguir o caminho iniciado com um “Pacto das Ilhas da UE” e o consequente desenvolvimento de uma “Agenda das Ilhas da UE”.

– **A 51.^a Reunião anual da Assembleia-Geral da CRPM, de 16-17 de novembro**

As Sessões mais relevantes desta Assembleia-Geral da CRPM, que comemorou os 50 Anos da CRPM, trataram os temas “Política de Coesão” e “Assuntos Marítimos e Pescas”.

A Declaração Final desta Assembleia-Geral, desta feita designada “Manifesto”, coloca em relevo que, num mundo em constante evolução, a visão comum de uma Europa mais unida e mais influente, mais próspera e mais próxima das necessidades dos seus cidadãos é imutável.

Na perspetiva do desenvolvimento de longo prazo da UE, a CRPM apela à União para que desenvolva uma abordagem estratégica mais global, que consolide o Pacto Ecológico como um pilar central de uma Europa sustentável, mais verde, mais digital, mais equitativa e mais competitiva, e que formule uma visão mais integrada das Políticas da UE. Tal abordagem permitiria, através da afirmação da sua liderança global, reforçar o papel motor da UE na nova economia “net zero”, ao mesmo tempo evitando o enfraquecimento do modelo de economia social de mercado e constituindo assim uma base sólida para qualquer futuro Alargamento da União. E insta a UE a considerar a aplicação dos princípios fundamentais da Política de Coesão.

A CRPM defende o lema “A importância de todos os territórios”! As Regiões têm competências e trabalham a favor do crescimento e do emprego nos seus territórios em benefício dos seus cidadãos. São parceiras insubstituíveis do projeto europeu de hoje e de amanhã. Consequentemente, defende uma nova geração de políticas europeias com base no

princípio da subsidiariedade e da governação a vários níveis, dotada de recursos orçamentais adequados e onde as Regiões tenham um papel essencial a desempenhar.

É com esta convicção que a CRPM apresentou o Manifesto Político de 2023⁴¹, que integra as suas mensagens às principais Instituições da UE para o início do novo ciclo institucional em meados de 2024.

Bureau Político da CRPM

O Presidente do Governo Regional da Madeira, Dr. Miguel Albuquerque, assumiu em novembro de 2023 a função de Membro titular no Bureau Político da CRPM.

Questionários

A CRPM endereçou às suas Regiões-membro, ao longo de 2023, dois questionários sobre as seguintes temáticas:

- Questionário sobre “*Regional Smart Specialisation Strategies and the EU Mission Restore our Ocean and Waters: A mapping of regional priorities for 2021-2027*”;
- Questionário sobre “*Updating CPMR position on the future of INTERREG*”.

O Governo Regional da Madeira assegurou a elaboração e o envio das respostas pertinentes, fundamentadas, àquela Organização.

⁴¹ Vide <https://cpmr.org/wpdm-package/cpmr-final-declaration-2023/?wpdmdl=36686&refresh=65a51c26627691705319462&ind=1701855639304>.

ASSEMBLEIA DAS REGIÕES DA EUROPA

Programa Eurodisseia

O Programa Eurodisseia, promovido pela Assembleia das Regiões da Europa (ARE)⁴², mas sem ser por ela financiado, tem como objetivo estabelecer o intercâmbio de jovens através de estágios profissionais em países europeus. Permite que jovens com idade até os 30 anos, com formação superior ou qualificação nível IV, possam adquirir competências profissionais, linguísticas e socioculturais diferenciadas.

No âmbito da execução das políticas públicas de juventude, o Governo Regional garante a participação no Programa, com uma verba regional, a qual tem revelado um impacto muito positivo junto dos seus participantes, com uma alta taxa de empregabilidade. O Programa é coordenado na Região, pela Secretaria Regional de Inclusão e Juventude, que tem a tutela da Direção Regional de Juventude⁴³.

Em 2023, a RAM contou com a participação de 8 estagiários, provenientes de Espanha - de Valência, Múrcia e Catalunha e da Bélgica - de Bruxelas (1 estagiário). Relativamente ao envio de jovens, 22 jovens madeirenses realizaram estágios na Catalunha (7), Valência (14) e Valónia (1), tendo como áreas de formação estudos europeus, bioquímica, gestão, direito, línguas e relações empresariais e arquitetura. O Governo Regional da Madeira assegurou os custos de alojamento, curso linguístico, transporte público e uma bolsa no valor de 700,00 euros mensais aos estagiários estrangeiros e garantiu o pagamento de viagens para os jovens madeirenses que efetuaram o estágio noutro país europeu, bem como uma bolsa de 500,00 euros para a integração inicial. Do ponto de vista orçamental da RAM, foi executado em 2023 um montante global de 56 814,99 euros.

⁴² A RAM é Membro da ARE <https://aer.eu/>.

⁴³ No ano transato, foram introduzidas novas medidas de funcionamento do programa por parte, do Governo Regional, entre as quais uma bolsa de integração para os jovens madeirenses, no montante de 500,00 euros, para a fase de integração aquando do início do seu estágio noutro país, e foi atualizado o valor da bolsa dos estagiários provenientes de outras regiões, de 500,00 euros para 700,00 euros.

LEGISLAÇÃO EUROPEIA RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Agricultura e Florestas

- Regulamento Delegado (UE) 2023/57, da Comissão, de 31 de outubro de 2022, publicado a 6 de janeiro, que altera e retifica o Regulamento Delegado (UE) 2022/127 que completa o Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Decisão de Execução (UE) 2023/106 da Comissão, de 11 de janeiro, publicada a 13 de janeiro, que fixa as dotações indicativas da ajuda da União aos Estados-Membros para a distribuição de fruta e produtos hortícolas nas escolas e a distribuição de leite nas escolas para o período de 1 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2029;
- Regulamento Delegado (UE) 2023/330 da Comissão, de 22 de novembro de 2022, publicado a 15 de fevereiro, que altera e retifica o Regulamento Delegado (UE) 2022/126 da Comissão que complementa o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho com requisitos adicionais para determinados tipos de intervenção especificados pelos Estados-Membros nos seus planos estratégicos da PAC para o período de 2023 a 2027 ao abrigo desse regulamento, bem como regras sobre o rácio relativo à norma 1 das boas condições agrícolas e ambientais (BCAA);
- Regulamento Delegado (UE) 2023/370 da Comissão, de 13 de dezembro de 2022, publicado a 20 de fevereiro, que completa o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos procedimentos, aos prazos para apresentação pelos Estados-Membros dos pedidos de alteração dos planos estratégicos da PAC e aos outros casos em que não se aplica o número máximo de alterações dos planos estratégicos da PAC;
- Regulamento Delegado (UE) 2023/744 da Comissão, de 2 de fevereiro de 2023, publicado a 12 de abril, que retifica o Regulamento Delegado (UE) 2022/1172 no respeitante às disposições transitórias para facilitar a condicionalidade e os controlos da mesma no que respeita a determinados pagamentos com base na superfície ao abrigo da política agrícola comum;

- Regulamento Delegado (UE) 2023/813 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2023, publicado a 17 de abril, que altera o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às dotações dos Estados-Membros para os pagamentos diretos e à repartição anual por Estado-Membro do apoio da União no domínio do desenvolvimento rural;
- Regulamento de Execução (UE) 2023/860 da Comissão, de 25 de abril de 2023, publicado a 26 de abril, que altera e retifica o Regulamento de Execução (UE) 2022/128 no respeitante à transparência, à declaração de gestão, ao organismo de coordenação, ao organismo de certificação e a determinadas disposições aplicáveis ao FEAGA e ao FEADER;
- Retificação do Regulamento Delegado (UE) 2022/126 da Comissão, de 7 de dezembro de 2021, publicado a 17 de maio, que complementa o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho com requisitos adicionais para determinados tipos de intervenção especificados pelos Estados Membros nos seus planos estratégicos da PAC para o período de 2023 a 2027 ao abrigo desse regulamento, bem como regras sobre o rácio relativo à norma 1 das boas condições agrícolas e ambientais (BCAA);
- Regulamento (UE) 2023/1115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2023, publicado a 9 de junho, relativo à disponibilização no mercado da União e à exportação para fora da União de determinados produtos de base e produtos derivados associados à desflorestação e à degradação florestal e que revoga o Regulamento (UE) n.º 995/2010;
- Retificação do Regulamento de Execução (UE) 2023/860 da Comissão, de 25 de abril de 2023, publicada a 15 de junho, que altera e retifica o Regulamento de Execução (UE) 2022/128 no respeitante à transparência, à declaração de gestão, ao organismo de coordenação, ao organismo de certificação e a determinadas disposições aplicáveis ao FEAGA e ao FEADER;
- Regulamento Delegado (UE) 2023/1225 da Comissão, de 22 de junho de 2023, publicado a 26 de junho, que estabelece medidas excecionais de carácter temporário em derrogação de certas disposições do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho para fazer face às perturbações do mercado no setor vitivinícola em

determinados Estados-Membros e que derroga o Regulamento Delegado (UE) 2016/1149 da Comissão;

- Regulamento Delegado (UE) 2023/1309 da Comissão, de 26 de abril de 2023, publicado a 28 de junho, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2022/127 no respeitante às regras transitórias e que retifica o mesmo regulamento no respeitante a determinadas disposições aplicáveis ao FEAGA e ao FEADER;
- Regulamento de Execução (UE) 2023/1317 da Comissão, de 28 de junho de 2023, publicado a 29 de junho, que derroga temporariamente o Regulamento de Execução (UE) 2016/1150 no respeitante a determinadas medidas destinadas a fazer face às perturbações do mercado no setor vitivinícola;
- Regulamento de Execução (UE) 2023/1465 da Comissão, de 14 de julho de 2023, publicado a 17 de julho, que prevê um apoio financeiro de emergência para os setores agrícolas afetados por problemas específicos com impacto na viabilidade económica dos produtores agrícolas;
- Regulamento de Execução (UE) 2023/1508 da Comissão, de 20 de julho de 2023, publicado a 21 de julho, que introduz derrogações, para o ano de 2023, do disposto no artigo 44.º, n.º 2, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao nível dos adiantamentos no âmbito das intervenções sob a forma de pagamentos diretos e das medidas de desenvolvimento rural relacionadas com a superfície e com animais;
- Regulamento de Execução (UE) 2023/1509 da Comissão, de 20 de julho de 2023, publicado a 21 de julho, que introduz derrogações, para o ano de 2023, do disposto no artigo 75.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao nível dos adiantamentos relativos às medidas de desenvolvimento rural relacionadas com a superfície e com animais;
- Publicação, de 27 de julho de 2023, de um pedido de registo de um nome em conformidade com o artigo 50.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (2023/C 264/11) - «Requeijão da Madeira»;

- Retificação do Regulamento (UE) 2021/2117 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, publicado a 31 de julho, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, (UE) n.º 1151/2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, (UE) n.º 251/2014, relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados e (UE) n.º 228/2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União;
- Regulamento Delegado (UE) 2023/1606 da Comissão, de 30 de maio de 2023, publicado a 8 de agosto, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2019/33 no respeitante a determinadas disposições relativas às denominações de origem protegidas e às indicações geográficas protegidas do vinho, à apresentação das indicações obrigatórias para os produtos vitivinícolas e às regras específicas para a indicação e a designação dos ingredientes dos produtos vitivinícolas, e o Regulamento Delegado (UE) 2018/273 no respeitante à certificação dos produtos vitivinícolas importados;
- Publicação, de 11 de agosto de 2023, de um pedido de registo de um nome em conformidade com o artigo 50.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (2023/C 281/06) - «Cebola da Madeira»;
- Regulamento de Execução (UE) 2023/1652 da Comissão, de 16 de agosto de 2023, publicado a 23 de agosto, relativo à inscrição de uma denominação no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [«Sidra da Madeira» (IGP)];
- Regulamento de Execução (UE) 2023/2141 da Comissão, de 13 de outubro de 2023, publicado a 16 de outubro, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2023/130 no respeitante à comunicação de sanções no âmbito da condicionalidade e o Regulamento de Execução (UE) 2021/2290 no respeitante à comunicação de adiantamentos nos indicadores de realizações utilizados para o apuramento do desempenho e dos valores agregados dos indicadores de realizações;

- Regulamento de Execução (UE) 2023/2157 da Comissão, de 17 de outubro de 2023, publicado a 18 de outubro, que altera e retifica o Regulamento de Execução (UE) 2022/1475 no respeitante à descrição da estrutura dos códigos orçamentais e ao tipo e formato das informações a prestar para efeitos de acompanhamento e de avaliação dos planos estratégicos da PAC;
- Regulamento Delegado (UE) 2023/2429 da Comissão, de 17 de agosto de 2023, publicado a 3 de novembro, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas de comercialização aplicáveis ao setor dos frutos e produtos hortícolas, a determinados produtos transformados à base de frutos e produtos hortícolas e ao setor das bananas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1666/1999 da Comissão e os Regulamentos de Execução (UE) n.º 543/2011 e (UE) n.º 1333/2011 da Comissão;
- Regulamento de Execução (UE) 2023/2430 da Comissão, de 17 de agosto de 2023, publicado a 3 de novembro, que estabelece regras no respeitante ao controlo da conformidade com as normas de comercialização aplicáveis ao setor das frutas e produtos hortícolas, a determinados produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas e ao setor das bananas;
- Regulamento de Execução (UE) 2023/2476 da Comissão, de 9 de novembro de 2023, publicado a 15 de novembro, que altera e retifica o Regulamento de Execução (UE) 2015/220 que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1217/2009 do Conselho, que cria uma rede de informação contabilística agrícola sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na União Europeia;
- Regulamento de Execução (UE) 2023/2512 da Comissão, de 8 de novembro de 2023, publicado a 15 de novembro, relativo à inscrição de uma denominação no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [«Requeijão da Madeira» (IGP)];
- Regulamento de Execução (UE) 2023/2658 da Comissão, de 21 de novembro de 2023, publicado a 28 de novembro, relativo à inscrição de uma denominação no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [«Cebola da Madeira» (DOP)];

- Publicação, de 1 de dezembro de 2023, de um pedido de registo de um nome em conformidade com o artigo 50.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (C/2023/1313) - «Mel-de-Cana da Madeira»;
- Regulamento de Execução (UE) 2023/2773 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, publicado a 14 de dezembro, que retifica o Regulamento de Execução (UE) 2022/128 no respeitante a determinadas disposições aplicáveis ao FEAGA e ao FEADER relativas aos métodos de auditoria, ao controlo das transações e à declaração de gestão.

Ambiente

- Recomendação (UE) 2023/550 da Comissão, de 8 de março de 2023, sobre os programas nacionais de apoio ao planeamento da mobilidade urbana sustentável;
- Decisão (UE) 2023/693 da Comissão, de 27 de março de 2023, que altera as Decisões (UE) 2017/1214, (UE) 2017/1215, (UE) 2017/1216, (UE) 2017/1217, (UE) 2017/1218, (UE) 2017/1219 e (UE) 2018/680 no respeitante ao período de validade dos critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE e dos requisitos de avaliação e verificação correspondentes;
- Regulamento (UE) 2023/826 da Comissão, de 18 de abril de 2023, que estabelece os requisitos de conceção ecológica aplicáveis ao consumo de energia dos equipamentos elétricos e eletrónicos domésticos e de escritório nos modos desligado, de espera em rede, nos termos da Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1275/2008 e (CE) n.º 107/2009 da Comissão;
- Regulamento (UE) 2023/839 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de abril de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2018/841 no que diz respeito ao âmbito de aplicação, simplificação das regras de comunicação de informações e de conformidade e determinação das metas dos Estados-Membros para 2030, e o Regulamento (UE) 2018/1999 no que diz respeito à melhoria dos processos de monitorização, comunicação de informações, acompanhamento dos progressos e análise;
- Regulamento (UE) 2023/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de abril de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2019/631 no que diz respeito ao reforço das normas

de desempenho em matéria de emissões de CO₂ dos automóveis novos de passageiros e dos veículos comerciais ligeiros novos em consonância com o aumento da ambição da União em matéria de clima;

- Decisão (UE) 2023/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de abril de 2023, que altera a Decisão (UE) 2015/1814 no que diz respeito ao número de licenças de emissão a inserir na reserva de estabilização do mercado do sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa da União até 2030;
- Regulamento (UE) 2023/857 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de abril de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2018/842 relativo às reduções anuais obrigatórias das emissões de gases com efeito de estufa pelos Estados-Membros entre 2021 e 2030 como contributo para a ação climática a fim de cumprir os compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris, e o Regulamento (UE) 2018/1999;
- Regulamento (UE) 2023/955 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2023, que cria o Fundo Social em matéria de Clima e que altera o Regulamento (UE) 2021/1060;
- Regulamento (UE) 2023/956 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2023, que cria um mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço;
- Regulamento (UE) 2023/957 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2015/757 para prever a inclusão das atividades de transporte marítimo no Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE e para a monitorização, comunicação e verificação das emissões de gases com efeito de estufa adicionais e emissões de tipos de navio adicionais;
- Diretiva (UE) 2023/958 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2023, que altera a Diretiva 2003/87/CE no que diz respeito à contribuição da aviação para a meta de redução das emissões a nível de toda a economia da União e à aplicação adequada de uma medida baseada no mercado global;
- Diretiva (UE) 2023/959 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2023, que altera a Diretiva 2003/87/CE, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União, e a Decisão (UE) 2015/1814, relativa

à criação e ao funcionamento de uma reserva de estabilização do mercado para o sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa da União;

- Regulamento Delegado (UE) 2023/1634 da Comissão, de 5 de junho de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2019/631 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece normas de desempenho em matéria de emissões de CO₂ dos automóveis novos de passageiros e dos veículos comerciais ligeiros novos;
- Regulamento Delegado (UE) 2023/1656 da Comissão, de 16 de junho de 2023, que altera o Regulamento (UE) n.º 649/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às listas de pesticidas e de produtos químicos industriais;
- Regulamento Delegado (UE) 2023/1185 da Comissão, de 20 de junho de 2023, que completa a Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo um limiar mínimo de redução das emissões de gases com efeito de estufa para os combustíveis de carbono reciclado e especificando uma metodologia de avaliação das reduções de emissões de gases com efeito de estufa obtidas graças a combustíveis líquidos e gasosos renováveis de origem não biológica para os transportes e a combustíveis de carbono reciclado;
- Regulamento Delegado (UE) 2023/2485, da Comissão, de 27 de junho de 2023, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 mediante o estabelecimento de critérios técnicos de avaliação adicionais para determinar em que condições determinadas atividades económicas são qualificadas como contribuindo substancialmente para a mitigação das alterações climáticas ou para a adaptação às alterações climáticas e estabelecer se essas atividades não prejudicam significativamente o cumprimento de nenhum dos outros objetivos ambientais;
- Regulamento Delegado (UE) 2023/2486 da Comissão, de 27 de junho de 2023, que completa o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho mediante o estabelecimento de critérios técnicos de avaliação para determinar em que condições uma atividade económica é qualificada como contribuindo substancialmente para a utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos e marinhos, para a transição para uma economia circular, para a prevenção e o controlo da poluição ou para a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas e estabelecer se essa atividade económica

não prejudica significativamente o cumprimento de nenhum dos outros objetivos ambientais e que altera o Regulamento Delegado (UE) 2021/2178 da Comissão no respeitante à divulgação pública de informações específicas relativas a essas atividades económicas;

- Decisão de Execução (UE) 2023/1318 da Comissão, de 28 de junho de 2023, que retifica a Decisão de Execução (UE) 2022/1953 relativa às emissões de gases com efeito de estufa abrangidas pela Decisão n.º 406/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao ano de 2020 e a cada Estado-Membro;
- Decisão (UE) 2023/1575 da Comissão, de 27 de julho de 2023, relativa à quantidade de licenças de emissão a atribuir a nível da União para 2024 no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE;
- Regulamento Delegado (UE) 2023/2772 da Comissão, de 31 de julho de 2023, que complementa a Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas de relato de sustentabilidade;
- Regulamento Delegado (UE) 2023/2537 da Comissão, de 15 de setembro de 2023, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2019/856 da Comissão que complementa a Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao funcionamento do Fundo de Inovação;
- Regulamento Delegado (UE) 2023/2867 da Comissão, de 5 de outubro de 2023, que complementa o Regulamento (UE) 2019/631 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo os princípios orientadores e os critérios para a definição dos procedimentos de verificação dos valores das emissões de CO₂ e do consumo de combustível dos automóveis de passageiros e dos veículos comerciais ligeiros em circulação (verificação dos veículos em circulação);
- Regulamento Delegado (UE) 2023/2776 da Comissão, de 12 de outubro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2015/757 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às regras de monitorização das emissões de gases com efeito de estufa e outras informações pertinentes referentes ao transporte marítimo;

- Regulamento Delegado (UE) 2023/2830 da Comissão, de 17 de outubro de 2023, que completa a Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho mediante o estabelecimento de regras relativas ao calendário, à administração e a outros aspetos dos leilões de licenças de emissão de gases com efeito de estufa;
- Regulamento de Execução (UE) 2023/2441 da Comissão, de 31 de outubro de 2023, que estabelece regras de execução da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao conteúdo e ao formato dos planos de neutralidade climática necessários para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito;
- Regulamento de Execução (UE) 2023/2449 da Comissão, de 6 de novembro, que estabelece regras de execução do Regulamento (UE) 2015/757 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos modelos para os planos de monitorização, os relatórios de emissões, os relatórios de emissões parciais, os documentos de conformidade e os relatórios a nível da companhia, e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2016/1927 da Comissão;
- Decisão de Execução (UE) 2023/2522 da Comissão, de 8 de novembro de 2023, relativa ao pedido de registo, nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Criação de uma autoridade europeia do ambiente»;
- Decisão de Execução (UE) 2023/2683 da Comissão, de 30 de novembro de 2023, que estabelece regras de execução da Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao cálculo, à verificação e à comunicação de dados relativos ao teor de plástico reciclado das garrafas de plástico de utilização única para bebidas;
- Regulamento de Execução (UE) 2023/2866 da Comissão, de 15 de dezembro de 2023, que executa o Regulamento (UE) 2019/631 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo os procedimentos para a realização da verificação dos valores das emissões de CO₂ e do consumo de combustível dos automóveis de passageiros e dos veículos comerciais ligeiros em circulação (verificação dos veículos em circulação).

Auxílios de Estado

- Comunicação da Comissão Orientações relativas aos auxílios estatais a favor das redes de banda larga;
- Comunicação da Comissão Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022 - Aceitação pelos Estados-Membros da proposta da Comissão de medidas adequadas nos termos do artigo 108.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- Comunicação da Comissão Quadro temporário de crise e transição relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia;
- Comunicação da Comissão Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura;
- Comunicação da Comissão, que altera o ponto 188 e os anexos I e IV das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional no que respeita ao exame intercalar dos mapas dos auxílios com finalidade regional para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2027;
- Retificação da Comunicação da Comissão Quadro temporário de crise e transição relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia;
- Regulamento (UE) 2023/1315 da Comissão, de 23 de junho de 2023, que altera o Regulamento (UE) n.º 651/2014 que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado, e o Regulamento (UE) 2022/2473 que declara determinadas categorias de auxílios a empresas ativas na produção, transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- Comunicação da Comissão que prorroga o período de transição previsto nas Orientações relativas aos auxílios estatais a aeroportos e companhias aéreas respeitantes aos aeroportos regionais;

- Regulamento (UE) 2023/2391 da Comissão, de 4 de outubro de 2023, que altera os Regulamentos (UE) n.º 717/2014, (UE) n.º 1407/2013, (UE) n.º 1408/2013 e (UE) n.º 360/2012 no que diz respeito aos auxílios *de minimis* a favor da transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura e o Regulamento (UE) n.º 717/2014 no que diz respeito ao montante total dos auxílios *de minimis* concedidos a uma única empresa, ao seu período de aplicação e a outros aspetos;
- Autorização de auxílios estatais no âmbito das disposições dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia — Casos relativamente aos quais a Comissão não levanta objeções - SA.109212;
- Comunicação da Comissão Orientações relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais – Aceitação pelos Estados-Membros da proposta da Comissão de medidas adequadas nos termos do artigo 108.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- Comunicação da Comissão “Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional” – Aceitação por todos os Estados-Membros da proposta da Comissão de medidas adequadas nos termos do artigo 108.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- Comunicação da Comissão Alteração ao quadro temporário de crise e transição relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia;
- Regulamento (UE) 2023/2603 da Comissão, de 22 de novembro de 2023, que retifica o Regulamento (UE) 2022/2473, que declara determinadas categorias de auxílios a empresas ativas na produção, transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- Regulamento (UE) 2023/2607 da Comissão, de 22 de novembro de 2023, que retifica o Regulamento (UE) 2022/2472, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

- Comunicação da Comissão que altera as Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade, no que diz respeito ao período de aplicação;
- Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*;
- Regulamento (UE) 2023/2832 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* concedidos a empresas que prestam serviços de interesse económico geral;
- Comunicação da Comissão sobre as taxas de juro em vigor aplicáveis na recuperação de auxílios estatais e as taxas de referência/atualização aplicáveis a partir de 1.1.2024.

Consumidores

- Regulamento Delegado (UE) 2023/444 da Comissão, de 16 de dezembro de 2022, que completa a Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho com medidas destinadas a assegurar o acesso efetivo aos serviços de emergência através de comunicações de emergência para o número único europeu de emergência «112»;
- Regulamento (UE) 2023/988 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2023, relativo à segurança geral dos produtos, que altera o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva (UE) 2020/1828 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga a Diretiva 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 87/357/CEE do Conselho;
- Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de setembro de 2023, sobre os contratos de crédito aos consumidores e que revoga a Diretiva 2008/48/CE.

Educação e Juventude

- Decisão (UE) 2023/936 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio, sobre o Ano Europeu das Competências (Texto relevante para efeitos do EEE);

- Decisão Delegada (UE) 2023/2383 da Comissão, de 23 de maio de 2023, que altera e retifica a Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos títulos de formação e aos títulos dos cursos de formação.

Emprego

- Diretiva (UE) 2023/970 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2023, para reforçar a aplicação do princípio da igualdade de remuneração por trabalho igual ou de valor igual entre homens e mulheres através de transparência remuneratória e mecanismos que garantam a sua aplicação.

Empresas

- Regulamento (UE) 2023/699 da Comissão, de 29 de março de 2023, que altera o Regulamento (CE) n.º 297/95 do Conselho no que se refere ao ajustamento das taxas cobradas pela Agência Europeia de Medicamentos com base na taxa de inflação com efeitos a partir de 1 de abril de 2023;
- Regulamento de Execução (UE) 2023/914 da Comissão, de 20 de abril de 2023, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 802/2004 da Comissão;
- Regulamento de Execução (UE) 2023/2381 da Comissão, de 29 de setembro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2016/480 que estabelece regras comuns respeitantes à interligação dos registos eletrónicos nacionais das empresas de transporte rodoviário.

Energia

- Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2021/241 no que diz respeito aos capítulos *REPowerEU* dos planos de recuperação e resiliência e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013, (UE) 2021/1060 e (UE) 2021/1755 e a Diretiva 2003/87/CE;
- Decisão (UE) 2023/705 da Comissão, de 29 de março de 2023, que altera as Decisões (UE) 2017/175 e (UE) 2018/680 no respeitante aos requisitos de eficiência energética aplicáveis a determinados produtos relacionados com o consumo de energia no âmbito do alojamento turístico com rótulo ecológico da UE e dos serviços de limpeza de interiores com rótulo ecológico da UE;

- Regulamento Delegado (UE) 2023/1640 da Comissão, de 5 de junho de 2023, relativo à metodologia para determinar a quota de biocombustíveis e de biogás para transportes resultante do tratamento de biomassa com combustíveis fósseis num processo comum;
- Regulamento Delegado (UE) 2023/1669 da Comissão, de 16 de junho de 2023, que complementa o Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à etiquetagem energética dos telemóveis inteligentes e dos tablets;
- Regulamento Delegado (UE) 2023/2048 da Comissão, de 4 de julho de 2023, que retifica os Regulamentos Delegados (UE) n.º 626/2011, (UE) 2019/2015, (UE) 2019/2016 e (UE) 2019/2018 no respeitante aos requisitos de etiquetagem energética dos aparelhos de ar condicionado, das fontes de luz, dos aparelhos de refrigeração e dos aparelhos de refrigeração com função de venda direta;
- Regulamento Delegado (UE) 2023/2104 da Comissão, de 4 de julho de 2023, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2402 no respeitante à revisão dos valores de referência harmonizados em matéria de eficiência para a produção separada de eletricidade e de calor em conformidade com a Diretiva 2012/27/UE do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Diretiva (UE) 2023/1791, de 13 de setembro, relativa à eficiência energética e que altera o Regulamento (UE) 2023/955 (reformulação);
- Regulamento (UE) 2023/1804, de 13 de setembro, relativo à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos e que revoga a Diretiva 2014/94/UE;
- Regulamento (UE) 2023/1805, de 13 de setembro, relativo à utilização de combustíveis renováveis e hipocarbónicos nos transportes marítimos e que altera a Diretiva 2009/16/CE;
- Diretiva (UE) 2023/2413 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de outubro de 2023, que altera a Diretiva (UE) 2018/2001, o Regulamento (UE) 2018/1999 e a Diretiva 98/70/CE no que respeita à promoção de energia de fontes renováveis e que revoga a Diretiva (UE) 2015/652 do Conselho;
- Regulamento de Execução (UE) 2023/2606 da Comissão, de 22 de novembro de 2023, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2020/1001 que estabelece regras pormenorizadas para a aplicação da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do

Conselho no respeitante ao funcionamento do Fundo de Modernização de apoio a investimentos destinados a modernizar os sistemas energéticos e a melhorar a eficiência energética de determinados Estados-Membros.

Estatísticas

- Regulamento de Execução (UE) 2023/1507 da Comissão, de 20 de julho de 2023, que estabelece as especificações técnicas dos requisitos em matéria de dados e os prazos para a apresentação dos relatórios sobre os metadados e a qualidade relativos ao tópico «Utilização das TIC e comércio eletrónico» para o ano de referência de 2024, em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/2152 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento de Execução (UE) 2023/2184 da Comissão, de 16 de outubro de 2023, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 79/2012 no que diz respeito aos dados estatísticos que os Estados-Membros devem comunicar à Comissão.

Fiscalidade

- Retificação, de 27 de julho de 2023, da Diretiva (UE) 2020/262 do Conselho, de 19 de dezembro de 2019, que estabelece o regime geral dos impostos especiais de consumo;
- Diretiva (UE) 2023/2226 do Conselho, de 17 de outubro de 2023, que altera a Diretiva 2011/16/UE relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade;
- Regulamento de Execução (UE) 2023/2493 da Comissão, de 15 de novembro de 2023, relativo ao tratamento, para efeitos das contas nacionais, do IVA não cobrado devido à fraude ao IVA e a insolvência (diferenças entre as receitas teóricas de IVA e as receitas de IVA efetivamente cobradas) para efeitos da aplicação do Regulamento (UE) 2019/516 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à harmonização do Rendimento Nacional Bruto a preços de mercado.

Investigação e Inovação

- Recomendação (UE) 2023/498 da Comissão, de 1 de março de 2023, relativa a um código de boas práticas em matéria de normalização no Espaço Europeu da Investigação;

- Recomendação (UE) 2023/499 da Comissão, de 1 de março de 2023, relativa a um código de conduta sobre a gestão dos ativos intelectuais para a valorização dos conhecimentos no Espaço Europeu da Investigação;
- Retificação do Regulamento (UE) 2021/1173 do Conselho, de 13 de julho de 2021, que cria a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho e revoga o Regulamento (UE) 2018/1488; («Jornal Oficial da União Europeia» L 256 de 19 de julho de 2021);
- Regulamento (UE) 2023/1066 da Comissão, de 1 de junho de 2023, relativo à aplicação do artigo 101.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia a certas categorias de acordos no domínio da investigação e desenvolvimento;
- Decisão de Execução (UE) 2023/1534 da Comissão, de 24 de julho de 2023, relativa à seleção das entidades que constituem a rede inicial de Polos Europeus de Inovação Digital, em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/694 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) 2023/1782 do Conselho, de 25 de julho de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2021/2085, que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa, no respeitante à Empresa Comum dos Circuitos Integrados;
- Regulamento (UE) 2023/1781 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2023, que estabelece um regime de medidas para reforçar o ecossistema europeu dos semicondutores e que altera o Regulamento (UE) 2021/694 (Regulamento dos Circuitos Integrados).

Mercado Único

- Retificação do Regulamento (UE) 2022/2583 do Conselho, de 19 de dezembro de 2022, que altera o Regulamento (UE) 2021/2278 que suspende os direitos da pauta aduaneira comum referidos no artigo 56º, nº 2, alínea c), do Regulamento (UE) nº 952/2013 para certos produtos agrícolas e industriais;
- Regulamento (UE) 2023/246 do Conselho, de 30 de janeiro de 2023, que altera o Regulamento (UE) nº 389/2012 no que respeita ao intercâmbio das informações mantidas

- nos registos eletrónicos sobre os operadores económicos que transportam produtos sujeitos a impostos especiais de consumo entre Estados-Membros para fins comerciais;
- Regulamento (UE) 2023/1190 do Conselho, de 16 de junho de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2021/2278 que suspende os direitos da pauta aduaneira comum referidos no artigo 56.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 952/2013 para certos produtos agrícolas e industriais;
 - Regulamento (UE) 2023/1191 do Conselho, de 16 de junho de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2021/2283 relativo à abertura e ao modo de gestão de contingentes pautais autónomos da União para determinados produtos agrícolas e industriais;
 - Regulamento de Execução (UE) 2023/1441 da Comissão, de 10 de julho de 2023, relativo a disposições pormenorizadas para a tramitação de procedimentos pela Comissão nos termos do Regulamento (UE) 2022/2560 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a subvenções estrangeiras que distorcem o mercado interno;
 - Regulamento de Execução (UE) 2023/2364 da Comissão, de 26 de setembro de 2023, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum;
 - Regulamento de Execução (UE) 2023/2414 da Comissão, de 25 de outubro de 2023, que retifica o Regulamento de Execução (UE) 2023/1441 relativo a disposições pormenorizadas para a tramitação de procedimentos pela Comissão nos termos do Regulamento (UE) 2022/2560 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a subvenções estrangeiras que distorcem o mercado interno;
 - Regulamento (UE) 2023/2720 do Conselho, de 27 de novembro de 2023, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais autónomos da União para certos produtos da pesca no período de 2024-2026.

Pescas

- Regulamento (UE) 2023/194 do Conselho, de 30 de janeiro de 2023, publicado a 31 de janeiro, que fixa, para 2023, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União, e que fixa também, para 2023 e 2024, tais

possibilidades de pesca em relação a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade;

- Regulamento (UE) 2023/730 do Conselho, de 31 de março de 2023, publicado a 4 de abril, que altera o Regulamento (UE) 2023/194 do Conselho, que fixa, para 2023, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, e para os navios de pesca da União, em certas águas não União, e que fixa também, para 2023 e 2024, tais possibilidades de pesca em relação a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade, e o Regulamento (UE) 2022/109;
- Regulamento (UE) 2023/1316 da Comissão, de 23 de junho de 2023, publicado a 29 de junho, que encerra a pesca do atum patudo no oceano Atlântico pelos navios que arvoram o pavilhão de Portugal;
- Regulamento (UE) 2023/1324 do Conselho, de 29 de junho de 2023, publicado a 30 de junho, que altera o Regulamento (UE) 2022/109, que fixa, para 2022, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União, e o Regulamento (UE) 2023/194, que fixa, para 2023, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União, e que fixa também, para 2023 e 2024, tais possibilidades de pesca em relação a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade;
- Regulamento (UE) 2023/2053 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2023, publicado a 27 de setembro, que estabelece um plano de gestão plurianual do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1936/2001, (UE) 2017/2107 e (UE) 2019/833 e que revoga o Regulamento (UE) 2016/1627;
- Regulamento (UE) 2023/2082 da Comissão, de 26 de setembro de 2023, publicado a 29 de setembro, que encerra a pesca do atum-rabilho no oceano Atlântico, a leste de 45° W, e no Mediterrâneo pelos navios que arvoram o pavilhão de Portugal;

- Regulamento de Execução (UE) 2023/2480 da Comissão, de 10 de novembro de 2023, publicado a 13 de novembro, que procede a deduções das quotas de pesca disponíveis para certas unidades populacionais em 2023 em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho devido a sobrepesca de outras unidades populacionais nos anos anteriores e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2023/1661 da Comissão.

Plano de Recuperação e Resiliência

- Decisão de Execução do Conselho n.º 13351, de 10 de outubro de 2023, que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal;
- Anexo revisto da Decisão de Execução do Conselho n.º 13351, de 9 de outubro de 2023, que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10149/2021; ST 10149/2021 ADD 1), de 6 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal.

Política Económica e Monetária

- Regulamento (UE) 2023/1114 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2023, relativo aos mercados de criptoativos e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010 e (UE) n.º 1095/2010 e as Diretivas 2013/36/UE e (UE) 2019/1937;
- Diretiva Delegada (UE) 2023/2775 da Comissão, de 17 de outubro de 2023, que altera a Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos ajustamentos dos critérios de dimensão para as micro, pequenas, médias e grandes empresas ou grupos.

Política Regional

- Decisão de Execução (UE) 2023/1635 da Comissão, de 14 de agosto de 2023, que altera a Decisão de Execução (UE) 2022/74, que estabelece a lista de programas Interreg e indica o montante global do apoio total concedido a cada programa pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e por cada instrumento de financiamento externo da União, bem como a lista de montantes transferidos entre vertentes ao abrigo do objetivo de Cooperação Territorial Europeia para o período de 2021 a 2027;

- Decisão de Execução (UE) 2023/1638 da Comissão, de 14 de agosto de 2023, que altera a Decisão de Execução (UE) 2022/75, que estabelece a lista das áreas dos programas Interreg que receberão apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e dos instrumentos de financiamento externo da União, discriminadas por vertente e por programa Interreg ao abrigo do objetivo de Cooperação Territorial Europeia [notificada com o número C (2023) 5460].

Saúde

- Regulamento (UE) 2023/1322 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2023, relativo à Agência da União Europeia sobre Drogas (EUDA) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1920/2006;
- Recomendação (UE) 2023/1339 do Conselho, de 27 de junho de 2023, relativa à adesão à rede mundial de certificação sanitária digital criada pela Organização Mundial da Saúde e a disposições temporárias para facilitar as viagens internacionais, tendo em conta o termo de vigência do Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento de Execução (UE) 2023/1808 da Comissão, de 21 de setembro de 2023, que estabelece o modelo para a apresentação de informações sobre o planeamento da prevenção, da preparação e da resposta em matéria de ameaças transfronteiriças graves para a saúde, em conformidade com o Regulamento (UE) 2022/2371 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Telecomunicações e Transição Digital

- Regulamento UE 2023/588 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2023, que estabelece o Programa Conectividade Segura da União para o período 2023-2027;
- Recomendação (UE) 2023/1018 da Comissão, de 4 de maio de 2023, sobre a luta contra a pirataria em linha de eventos desportivos e outros eventos em direto;
- Decisão de Execução (UE) 2023/1053 da Comissão, de 30 de maio de 2023, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) 2023/588 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos operacionais aplicáveis aos serviços

governamentais prestados ao abrigo do Programa Conectividade Segura da União e à sua carteira de serviços;

- Decisão de Execução (UE) 2023/1054 da Comissão, de 30 de maio de 2023, que estabelece as regras de aplicação do Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à carteira de serviços relativa aos serviços de comunicações governamentais por satélite oferecidos pelo sistema estabelecido ao abrigo do Programa Espacial da União;
- Regulamento (UE) 2023/1670 da Comissão, de 16 de junho de 2023, que estabelece os requisitos de conceção ecológica aplicáveis aos telemóveis inteligentes, aos telemóveis que não sejam telemóveis inteligentes, aos telefones sem fios e aos tábletes nos termos da Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera o Regulamento (UE) 2023/826 da Comissão;
- Regulamento de Execução (UE) 2023/1201 da Comissão, de 21 de junho de 2023, relativo a disposições pormenorizadas para a tramitação de determinados procedimentos pela Comissão nos termos do Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho («Regulamento dos Serviços Digitais»);
- Decisão de Execução (UE) 2023/1353 da Comissão, de 30 de junho de 2023, que estabelece indicadores-chave de desempenho para medir os progressos realizados na consecução das metas digitais estabelecidas no artigo 4.º, n.º 1, da Decisão (UE) 2022/2481 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento Delegado (UE) 2023/1797 da Comissão, de 7 de julho de 2023, que completa o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho, especificando o número e a designação das variáveis relativas ao domínio utilização das tecnologias de informação e comunicação para o ano de referência de 2024;
- Regulamento de Execução (UE) 2023/1484 da Comissão, de 18 de julho de 2023, que especifica os elementos técnicos do conjunto de dados, estabelece os formatos técnicos para a transmissão das informações e define a forma e o conteúdo dos relatórios de qualidade sobre a organização de um inquérito por amostragem no domínio utilização das tecnologias de informação e comunicação para o ano de referência de 2024, em

- conformidade com o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento Delegado (UE) 2023/2444 da Comissão, de 20 de julho de 2023, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2022/30, no que diz respeito à data de aplicação dos requisitos essenciais aplicáveis aos equipamentos de rádio, e que retifica esse regulamento;
 - Regulamento de Execução (UE) 2023/1622 da Comissão, de 9 de agosto de 2023, relativo à conceção de logótipos comuns para identificar os prestadores de serviços de intermediação de dados e as organizações de altruísmo de dados reconhecidos na União;
 - Decisão de Execução (UE) 2023/2392 da Comissão, de 3 de outubro de 2023, que altera a Decisão de Execução (UE) 2022/2191 no que diz respeito às normas harmonizadas para equipamentos de redes celulares de telecomunicações móveis internacionais, equipamentos transmissores para os serviços de radiodifusão áudio digital e do rádio digital mundial, balizas marítimas para localização de pessoas, operando em frequência muito alta, e estações e sistemas terrestres de satélites;
 - Decisão do Conselho Diretivo da Empresa Comum de Redes e Serviços Inteligentes n.º 18/2023, de 11 de outubro de 2023, que estabelece regras internas relativas a limitações de certos direitos dos titulares dos dados no respeitante ao tratamento de dados pessoais no contexto do funcionamento da Empresa Comum de Redes e Serviços Inteligentes;
 - Recomendação (UE) 2023/2425 da Comissão, de 20 de outubro de 2023, sobre a coordenação das respostas a incidentes, em particular decorrentes da difusão de conteúdos ilegais, antes da plena entrada em aplicação do Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento dos Serviços Digitais);
 - Decisão de Execução (UE) 2023/2669 da Comissão, de 27 de novembro de 2023, que altera a Decisão de Execução (UE) 2022/2191 no que diz respeito às normas harmonizadas para os equipamentos de comunicações sem fios usados ao lado do ouvido ou em proximidade com o corpo humano;
 - Regulamento (UE, Euratom) 2023/2841 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2023, que estabelece medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de cibersegurança nas instituições, órgãos e organismos da União;

- Regulamento (UE) 2023/2854, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2023, relativo a regras harmonizadas sobre o acesso equitativo aos dados e a sua utilização e que altera o Regulamento (UE) 2017/2394 e a Diretiva (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Dados).

Transportes

- Regulamento de Execução (UE) 2023/203 da Comissão, de 27 de outubro de 2022, que estabelece regras de execução do Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito aos requisitos de gestão dos riscos de segurança da informação com impacto potencial na segurança da aviação, para as organizações abrangidas pelos Regulamentos (UE) n.º 1321/2014, (UE) n.º 965/2012, (UE) n.º 1178/2011, (UE) 2015/340 e os Regulamentos de Execução (UE) 2017/373 e (UE) 2021/664 da Comissão, e para as autoridades competentes abrangidas pelos Regulamentos (UE) n.º 748/2012, (UE) n.º 1321/2014, (UE) n.º 965/2012, (UE) n.º 1178/2011, (UE) 2015/340 e os Regulamentos de Execução (UE) 2017/373, (UE) n.º 139/2014 e (UE) 2021/664 da Comissão, e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1178/2011, (UE) n.º 748/2012, (UE) n.º 965/2012, (UE) n.º 139/2014, (UE) n.º 1321/2014, (UE) 2015/340 e os Regulamentos de Execução (UE) 2017/373 e (UE) 2021/664 da Comissão C/2022/7215;
- Regulamento Delegado (UE) 2023/659 da Comissão, de 2 de dezembro de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 452/2014 no que respeita aos requisitos técnicos e aos procedimentos administrativos para as operações aéreas dos operadores de países terceiros C/2022/8695;
- Regulamento Delegado (UE) 2023/660 da Comissão, de 2 de dezembro de 2022, que estabelece regras pormenorizadas para a lista de transportadoras aéreas objeto de uma proibição de operação ou sujeitas a restrições operacionais na União, referida no capítulo II do Regulamento (CE) n. 2111/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 473/2006 da Comissão que estabelece regras de execução para a lista comunitária de transportadoras aéreas que são objeto de uma proibição de operação na Comunidade, referida no capítulo II do Regulamento (CE) n.º 2111/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho C/2022/8672;

- Decisão (UE) 2023/136 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de janeiro de 2023, que altera a Diretiva 2003/87/CE no que respeita à notificação aos operadores de aeronaves estabelecidos na União da compensação no âmbito de uma medida baseada no mercado global;
- Regulamento Delegado (UE) 2023/1184 da Comissão, de 10 de fevereiro de 2023, que completa a Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo uma metodologia da União que determina regras pormenorizadas aplicáveis à produção de combustíveis líquidos e gasosos renováveis de origem não biológica para os transportes;
- Regulamento de Execução (UE) 2023/566 da Comissão, de 10 de março de 2023, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2015/1998 no que diz respeito a determinadas medidas de execução das normas de base comuns sobre a segurança da aviação (Texto relevante para efeitos do EEE) C/2023/1568;
- Regulamento (UE) 2023/838 da Comissão, de 23 de março de 2023, que altera o Regulamento (CE) n.º 748/2009 no respeitante à atualização da lista de operadores de aeronaves que realizam uma das atividades de aviação enumeradas no anexo I da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Diretiva (UE) 2023/2661 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023, que altera a Diretiva 2010/40/UE que estabelece um quadro para a implantação de sistemas de transporte inteligentes no transporte rodoviário, inclusive nas interfaces com outros modos de transporte PE/35/2023/REV/1.

LEGISLAÇÃO NACIONAL RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA

Agricultura e Florestas

- Portaria n.º 40/2023, de 6 de fevereiro, dos Ministérios da Educação, Saúde e Agricultura e Alimentação, que procede à segunda alteração à Portaria n.º 113/2018, de 30 de abril, que estabelece as regras nacionais complementares da ajuda à distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas e leite e produtos lácteos, nos estabelecimentos de ensino;
- Portaria n.º 41/2023, de 7 de fevereiro, da Agricultura e Alimentação que procede à segunda alteração da Portaria n.º 90/2014, de 22 de abril, alterada pela Portaria n.º 307/2016, de 7 de dezembro, que estabelece o regime de apoio à promoção do vinho e produtos víquicos e à informação e educação sobre o consumo de bebidas alcoólicas do setor vitivinícola;
- Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal;
- Despacho n.º 2685/2023, de 27 de fevereiro, da Agricultura, Alimentação – Gabinete de Ministros, que fixa a nível nacional para o ano de 2023 as regras e os critérios de elegibilidade e de prioridade e os procedimentos administrativos a observar na distribuição de autorizações para novas plantações de vinha;
- Portaria n.º 166/2023, de 21 de junho, da Agricultura e Alimentação, que procede à segunda alteração da Portaria n.º 295-A/2018, de 2 de novembro, que estabelece as regras nacionais complementares relativas aos fundos operacionais, aos programas operacionais e à assistência financeira previstos na secção III do capítulo II da parte II do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no Regulamento Delegado (UE) 2017/891, da Comissão, de 13 de março, e no Regulamento de Execução (UE) 2017/892, da Comissão, de 13 de março, nas redações atuais, em aplicação da estratégia nacional de sustentabilidade para os programas operacionais no

setor das frutas e produtos hortícolas (EN), alterada pela Portaria n.º 306/2019, de 12 de setembro;

- Portaria n.º 275/2023, de 5 de setembro, da Agricultura e Alimentação, que implementa procedimentos e medidas de proteção fitossanitária, adicionais, destinadas à erradicação no território nacional do fungo de quarentena *Elsinoë fawcettii* Bitanc. & Jenkins;
- Portaria n.º 308/2023, de 13 de outubro, da Agricultura e Alimentação, que procede à primeira alteração ao Regulamento dos pedidos de ajuda e de pagamento a apresentar ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), no âmbito das intervenções definidas a nível nacional e europeu para a agricultura, aprovado em anexo à Portaria n.º 54-L/2023, de 27 de fevereiro;
- Portaria n.º 454-B/2023, de 28 de dezembro, da Agricultura e Alimentação, que estabelece as regras nacionais complementares da intervenção «Seguros de colheitas», do domínio «B.3 Programa Nacional para apoio ao setor da vitivinicultura» do eixo «B Abordagem setorial integrada» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum, para Portugal (PEPAC Portugal).

Ambiente

- Portaria n.º 42/2023, dos Ministérios da Economia e Mar, Ambiente e Ação Climática, Infraestruturas e Coesão Territorial, de 9 de fevereiro, que regulamenta o regime de avaliação e gestão do ruído ambiente e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) n.º 2020/367, da Comissão, de 4 de março de 2020, a Diretiva Delegada (UE) n.º 2021/1226, da Comissão, de 21 de dezembro de 2020, e dá execução ao Regulamento (UE) n.º 2019/1010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019;
- Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2023, de 10 de fevereiro, que aprova a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2030 - ECO360;
- Declaração de Retificação n.º 7-A/2023, da Presidência do Conselho de Ministros - Secretaria-Geral, de 28 de fevereiro, que retifica o Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais;

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2023, de 24 de março, que aprova o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2023, de 24 de março, que aprova o Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2030;
- Decreto-Lei n.º 23/2023, de 5 de abril, que procede à transposição de diretivas delegadas (UE) relativas à utilização de substâncias perigosas em equipamento elétrico e eletrónico;
- Decreto-Lei n.º 26/2023, de 10 de abril, que clarifica o regime de avaliação ambiental aplicável aos planos de afetação do espaço marítimo;
- Declaração de Retificação n.º 12-A/2023, da Presidência do Conselho de Ministros – Secretaria-Geral, de 10 de abril, que retifica o Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais;
- Portaria n.º 110-A/2023, do Ministério do Ambiente e Ação Climática, de 24 de abril, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 84/2022, de 9 de dezembro, complementando a transposição da Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018;
- Portaria n.º 115/2023, dos Ministérios da Defesa Nacional e do Ambiente e Ação Climática, de 5 de maio, que procede, para o ano de 2023, à identificação das águas balneares costeiras e de transição e das águas balneares interiores, fixando as respetivas épocas balneares, e à qualificação como praia de banhos, onde é assegurada a presença de nadadores-salvadores;
- Resolução da Assembleia da República n.º 46/2023, de 11 de maio, que recomenda ao Governo a implementação de um mercado de carbono voluntário em Portugal;
- Resolução da Assembleia da República n.º 49/2023, de 12 de maio, que recomenda ao Governo que aprove e implemente uma Estratégia Nacional de Educação Ambiental 2030;
- Lei n.º 25/2023, de 30 de maio, que sujeita o achigã (*Micropterus salmoides*) ao regime de exceção à Lista Nacional de Espécies Invasoras, alterando o regime legal de prevenção e controlo de espécies exóticas aplicável à pesca lúdica e desportiva em águas interiores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho;

- Resolução da Assembleia da República n.º 66/2023, de 16 de junho, que recomenda ao Governo que crie um Fundo de Garantia para os Riscos Climáticos e Sísmicos;
- Portaria n.º 164/2023, do Ministério do Ambiente e Ação Climática, de 16 de junho, que procede, excecionalmente para o ano de 2023, à prorrogação dos prazos previstos no n.º 11 do artigo 10.º e na alínea b) do n.º 10 do artigo 11.º da Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro, até 31 de dezembro de 2023;
- Portaria n.º 187-B/2023, do Ministério das Finanças, de 3 de julho, que mantém a trajetória de descongelamento gradual da atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂, mantendo uma suspensão parcial da sua atualização;
- Resolução n.º 67/2023, do Conselho de Ministros, de 7 de julho, que aprova a Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Pedonal 2030 e determina a criação de um grupo de projeto para a sua implementação;
- Portaria n.º 236-A/2023, dos Ministérios do Ambiente e Ação Climática e Infraestruturas, de 27 de julho, que cria um regime excecional relativo à operação de aeronaves no Aeroporto Humberto Delgado entre os dias 28 de julho e 8 de agosto de 2023;
- Portaria n.º 244-A/2023, do Ministério das Finanças, de 28 de julho, que mantém a trajetória de descongelamento gradual da atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂, mantendo uma suspensão parcial da sua atualização;
- Portaria n.º 254/2023, do Ministério do Ambiente e Ação Climática, de 4 de agosto, que aprova o Programa de Monitorização Ambiental da Radioatividade (PRAD);
- Lei n.º 43/2023, de 14 de agosto, que estabelece a composição, organização e funcionamento do Conselho para a Ação Climática;
- Portaria n.º 270/2023, dos Ministérios das Finanças e do Ambiente e Ação Climática, de 29 de agosto, que procede à segunda alteração à Portaria n.º 331-E/2021, de 31 de dezembro, que regulamenta a contribuição sobre as embalagens de utilização única de plástico ou alumínio, ou multimaterial com plástico ou com alumínio, a serem adquiridas em refeições prontas a consumir;

- Decreto-Lei n.º 82/2023, de 22 de setembro, que atualiza o regime que regula o uso não profissional de produtos fitofarmacêuticos em ambiente doméstico;
- Decreto-Lei n.º 87/2023, de 10 de outubro, que altera o regime da utilização dos recursos hídricos e o regime jurídico da avaliação de impacto ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente;
- Resolução n.º 127/2023, da Presidência do Conselho de Ministros, de 18 de outubro, que aprova o Plano Estratégico para os Resíduos Não Urbanos;
- Lei n.º 63/2023, de 16 de novembro, que revê o modelo de cogestão de áreas protegidas, para melhorar a sua eficácia e garantir maior responsabilização, alterando o Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto;
- Portaria n.º 392/2023, da Presidência do Conselho de Ministros, de 24 de novembro, que procede à décima segunda alteração ao Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro;
- Declaração de Retificação n.º 23/2023, da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, de 24 de novembro, que retifica o Decreto-Lei n.º 83/2023, de 25 de setembro, que altera o regime jurídico relativo à instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas em águas marinhas;
- Portaria n.º 445-B/2023, da Presidência do Conselho de Ministros, de 19 de dezembro, que procede à décima terceira alteração ao Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro;
- Resolução n.º 190/2023, do Conselho de Ministros, de 26 de dezembro, que reconhece que em Portugal estão reunidas as condições para cumprir a meta de proteção legal de, pelo menos, 30 % da superfície terrestre continental.

Auxílios de Estado

- Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro, que aprova o Sistema de Apoio à Reposição das Capacidades Produtivas e da Competitividade;

- Decreto-Lei n.º 6/2023, de 27 de janeiro, que reforça o sistema de incentivos «Apoiar as Indústrias Intensivas em Gás»;
- Portaria n.º 101/2023, de 11 de abril, da Economia e Mar, que aprova o Regulamento Específico do Sistema de Incentivos *Portugal Events*;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2023, de 19 de abril, que visa estabelecer um sistema de incentivos financeiros a grandes projetos de investimento;
- Portaria n.º 238/2023, de 28 de julho, da Cultura, que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos «Internacionalização, Modernização e Transição Digital do Livro e dos Autores»;
- Portaria n.º 282/2023, de 14 de setembro, do Trabalho e Solidariedade e Segurança Social, que cria o «Programa Qualifica Indústria», dirigido a micro, pequenas e médias empresas (PME) dos setores industriais, destinado a apoiar processos de qualificação e requalificação de trabalhadores, prevenindo desemprego futuro;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 156-A/2023, de 30 de novembro, que autoriza a realização da despesa relativa ao concurso público internacional para a instalação, gestão, exploração e manutenção de redes de fibra ótica para territórios onde a mesma não existe ou existe sem qualidade, permitindo o acesso à Internet em banda larga;

Consumidores

- Declaração de Retificação n.º 5/2023, de 2 de fevereiro, da Presidência do Conselho de Ministros, Secretaria-Geral, que retifica o Decreto-Lei n.º 82/2022, de 6 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/882, relativa aos requisitos de acessibilidade de produtos e serviços;
- Lei n.º 10/2023, de 3 de março, da Assembleia da República, que completa a transposição da Diretiva (UE) 2019/2161, relativa à defesa dos consumidores;
- Lei n.º 24/2023, de 29 de maio, que aprova normas de proteção do consumidor de serviços financeiros, alterando os Decretos-Leis n.ºs 3/2010, de 5 de janeiro, 74-A/2017, de 23 de junho, 80-A/2022, de 25 de novembro, e 27-C/2000, de 10 de março, e a Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro;

- Decreto-Lei n.º 47/2023, de 19 de junho, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/790, relativa aos direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital;
- Lei n.º 60/2023, de 31 de outubro, que autoriza o Governo a transpor a Diretiva (UE) 2020/1828 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2020, relativa a ações coletivas para proteção dos interesses dos consumidores;
- Decreto-Lei n.º 114-A/2023, de 5 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2020/1828 relativa a ações coletivas para proteção dos interesses dos consumidores;

Cultura

- Resolução da Assembleia da República n.º 105/2023, de 31 de agosto, que aprova a Convenção do Conselho da Europa sobre Coprodução Cinematográfica (revista), aberta a assinatura em Roterdão, em 30 de janeiro de 2017.

Educação e Juventude

- Resolução n.º 4/2023, do Conselho de Ministros, de 20 de janeiro, que autoriza a Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação a realizar a despesa relativa a investimentos em alojamento estudantil a custos acessíveis no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2023, de 14 de julho - Prorroga a 8.ª geração do «Programa Escolhas» até setembro de 2023 e aprova a 9.ª geração do «Programa Escolhas».

Emprego

- Lei n.º 53/2023, de 31 de agosto, que transpõe a Diretiva (UE) 2021/1883, relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de emprego altamente qualificado.

Energia

- Portaria n.º 15/2023, do Ministério do Ambiente e da Ação Climática, de 4 de janeiro, que estabelece o sistema de compra centralizada de biometano e hidrogénio produzido por eletrólise a partir da água, com recurso a eletricidade com origem em fontes de energia renovável;

- Decreto-Lei n.º 21-B/2023, de 30 de março, que altera o mecanismo excecional e temporário de ajuste dos custos de produção de energia elétrica no âmbito do Mercado Ibérico de Eletricidade;
- Decreto-Lei n.º 79-A/2023, de 4 de setembro, que altera diversos regimes excecionais ou temporários no âmbito da mitigação do aumento dos preços de produtos energéticos;
- Portaria n.º 300/2023, de 4 de outubro, do Ministério do Ambiente e da Ação Climática, que procede à definição da metodologia de cálculo da taxa de remuneração a aplicar à transferência intertemporal de proveitos permitidos referentes aos custos de política energética, de sustentabilidade e interesse económico geral.

Fiscalidade

- Decreto Legislativo Regional n.º 6/2023/M, de 16 de janeiro, que altera o Código Fiscal de Investimento da Região Autónoma da Madeira;
- Lei n.º 36/2023, que transpõe a Diretiva (UE) 2021/514 do Conselho, de 22 de março de 2021, que altera a Diretiva 2011/16/UE, relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade, alterando o Regime Geral das Infrações Tributárias, o Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária e Aduaneira e o Decreto-Lei n.º 61/2013, de 10 de maio;
- Decreto Legislativo Regional n.º 33/2023/M, de 1 de agosto, que altera o Código Fiscal de Investimento da Região Autónoma da Madeira;
- Decreto-Lei n.º 73/2023, de 23 de agosto, que transpõe a Diretiva (UE) 2021/2101 no que respeita à divulgação de informações relativas ao imposto sobre o rendimento por determinadas empresas e sucursais;
- Portaria n.º 293/2023, de 2 de outubro, das Finanças, que altera o marcador fiscal comum aprovado pela Decisão de Execução (UE) 2022/197, de 17 de janeiro de 2022, e aprova o Regulamento dos Procedimentos de Controlo da Utilização do Gasóleo Colorido e Marcado;

- Lei n.º 81/2023, de 28 de dezembro, transpõe a Diretiva (UE) 2020/284, no que diz respeito à introdução de determinadas obrigações aplicáveis aos prestadores de serviços de pagamento com vista a combater a fraude ao IVA no comércio eletrónico.

Investigação e Inovação

- Decreto-Lei n.º 71/2023, de 22 de agosto, que altera o Fundo Azul.

Pescas

- Portaria n.º 99/2023, de 3 de abril, da Agricultura e Alimentação, que aprova, em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante, o Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Setor das Pescas e da Aquicultura pelos custos adicionais de produção resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia;
- Portaria n.º 139/2023, de 25 de maio, da Agricultura e Alimentação, que altera a Portaria n.º 58/2014, de 7 de março, no que se refere aos portos designados para descarga de atum-rabilho (*Thunnus thynnus*);
- Portaria n.º 217/2023, de 19 de julho, da Agricultura e Alimentação, que define o regime jurídico da pesca por armadilha;
- Portaria n.º 218/2023, de 19 de julho, da Agricultura e Alimentação, que define o regime jurídico da pesca por arte de cerco;
- Portaria n.º 219/2023, de 19 de julho, da Agricultura e Alimentação, que define o regime do exercício da pesca à linha;
- Portaria n.º 227/2023, de 21 de julho, da Agricultura e Alimentação, que regula o exercício da pesca com o método de pesca designado por «rede de emalhar».

Plano de Recuperação e Resiliência

- Portaria n.º 43/2023, de 10 de fevereiro, da Presidência do Conselho de Ministros e Economia e Mar, que procede à primeira alteração ao Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0», aprovado pela Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril;

- Decreto-Lei n.º 61/2023, de 24 de julho, que altera o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência e ajusta os procedimentos relativos aos respetivos pagamentos;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2023, de 8 de agosto, que aprova uma programação plurianual de despesa no âmbito de investimentos abrangidos pela reprogramação do Plano de Recuperação e Resiliência.

Política Regional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-B/2023, da Presidência do Conselho de Ministros, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, da Presidência do Conselho de Ministros, de 12 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2023, de 4 de julho, que aprova o sistema de gestão e controlo dos fundos europeus do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 para a área dos assuntos internos, do Fundo de Segurança Interna e do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 180/2023, de 22 de dezembro, que estabelece o quadro de funcionamento do Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas no âmbito do Portugal 2030 (IFRRU 2030).

Política Social

- Resolução n.º 54/2023, da Presidência do Conselho de Ministros, de 9 de junho, que cria a iniciativa Portugal Inovação Social 2030 e a estrutura de missão responsável pela sua execução;

- Resolução n.º 92/2023, da Presidência do Conselho de Ministros, de 14 de agosto, que aprova os Planos de Ação no âmbito da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação - Portugal + Igual, para o período de 2023-2026;
- Resolução n.º 126/2023, da Presidência do Conselho de Ministros, de 17 de outubro, que aprova o Plano de Ação da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2022-2025.

Saúde

- Decreto Legislativo Regional n.º 21/2023/M, de 13 de junho, que aprova o regime jurídico do modelo de cuidados de longa duração da Região Autónoma da Madeira;
- Lei n.º 31/2023, de 4 de julho, que cessa a vigência de leis publicadas no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- Resolução n.º 93/2023, da Presidência do Conselho de Ministros, de 16 de agosto, que aprova o Plano Nacional de Saúde 2030.

Telecomunicações e Transição Digital

- Resolução n.º 34-B/2023, da Presidência do Conselho de Ministros, de 20 de abril, que prorroga o mandato da Estrutura de Missão Portugal Digital;
- Lei n.º 26/2023, de 30 de maio, que reforça a proteção das vítimas de crimes de disseminação não consensual de conteúdos íntimos, alterando o Código Penal e o Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva 2000/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho, relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno.

Transportes

- Lei n.º 6/2023, de 24 de janeiro, que autoriza o Governo a legislar em matéria relativa ao destacamento dos condutores do setor do transporte rodoviário, transpondo a Diretiva (UE) 2020/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho de 2020, e criando o respetivo regime sancionatório;

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 22-A/2023, de 23 de fevereiro, que autoriza a realização da despesa relativa à prorrogação do prazo de vigência do contrato de concessão de serviços aéreos regulares na rota Porto Santo-Funchal-Porto Santo;
- Portaria n.º 65/2023, de 3 de março, das Infraestruturas, que aprova os anexos da Diretiva 2008/96/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, alterada pela Diretiva (UE) 2019/1936, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, completando a sua transposição;
- Decreto-Lei n.º 29/2023, de 5 de maio, que procede à transposição da Diretiva Delegada (UE) 2021/1717 e adequa o regime de inspeções técnicas de veículos a motor e seus reboques à Diretiva 2014/45/UE, atualizando determinadas designações de categorias de veículos;
- Decreto-Lei n.º 43/2023, de 12 de junho, que transpõe a Diretiva (UE) 2020/1057, relativa ao destacamento dos condutores do setor do transporte rodoviário e cria o respetivo regime sancionatório;
- Decreto-Lei n.º 44/2023, de 12 de junho, que estabelece o regime sancionatório aplicável às infrações às normas constantes do Regulamento (UE) 376/2014, relativo à comunicação, à análise e ao seguimento de ocorrências na aviação civil;
- Decreto-Lei n.º 66/2023, de 8 de agosto, que procede à execução de regulamentos relativos a serviços financeiros e à transposição parcial da Diretiva (UE) 2021/2118, relativa ao seguro de responsabilidade civil da circulação de veículos automóveis;
- Decreto-Lei n.º 92/2023, de 12 de outubro, que aprova o regime do acesso e exercício da atividade de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor e procede à transposição da Diretiva (UE) 2022/738;
- Decreto-Lei n.º 114-B/2023, de 5 de dezembro, que estabelece o regime de formação à distância na certificação profissional do setor da mobilidade e dos transportes e completa a transposição da Diretiva (UE) 2021/1187.

LEGISLAÇÃO REGIONAL RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA

Agricultura e Florestas

- Portaria n.º 39/2023, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, de 11 de janeiro, que estabelece o regime de aplicação da Medida 22 - Apoio temporário excecional no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) em resposta ao impacto da invasão da Ucrânia pela Rússia, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 41/2023, de 12 de janeiro, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que procede à oitava alteração da Portaria n.º 175/2016, de 5 de maio, que estabelece o regime de aplicação da Submedida 8.1 - Apoio aos custos de florestação/criação de zonas arborizadas;
- Portaria n.º 42/2023, de 12 de janeiro, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que procede à oitava alteração da Portaria n.º 176/2016, de 5 de maio, que estabelece o regime de aplicação da Submedida 8.2 - Apoio à implantação e manutenção de sistemas agroflorestais;
- Aviso n.º 18/2023, de 13 de janeiro, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que procede à abertura, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso, de novo procedimento de oposição nacional, no âmbito do pedido de registo da denominação «Mel-de-Cana da Madeira» como DOP, apresentado à Comissão Europeia em 24 de junho de 2022, tendo sido inscrito com a referência: PDO-PT-02853;
- Aviso n.º 26/2023, de 16 de janeiro, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que procede à abertura, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso, de novo procedimento de oposição nacional, no âmbito do pedido de registo da denominação «Requeijão da Madeira» como IGP,

apresentado à Comissão Europeia em 6 de março de 2022, tendo sido inscrito com a referência: PGI-PT-02831;

- Portaria n.º 50/2023, de 23 de janeiro, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 552/2019, de 17 de setembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.3. - - Fileira da Carne, subação 2.3.6 Ajuda a ovinos e caprinos, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;
- Portaria n.º 51/2023, de 23 de janeiro, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 553/2019, de 17 de setembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.3. - - Fileira da Carne, subação 2.3.5 Ajuda à vaca aleitante, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 112/2023, de 24 de fevereiro, que autoriza a aplicação das taxas de “overbooking” de 5,1% em Despesa Pública cofinanciada pelo FEADER e de 13,8% em Despesa Pública financiada pelo Fundo de Recuperação do *Next Generation*, a que corresponderão uma taxa total de 5,5% em Despesa Pública do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020);
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 138/2023, de 6 de março, que aprova a proposta do Decreto Legislativo Regional que define as condições de aplicação do **Eixo F** do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) à Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 225/2023, de 30 de março, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que procede à quinta alteração da Portaria n.º 143/2012, de 21 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 76/2014, de 18 junho; 137/2019, de 28 de março; 230/2020, de 26 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2020, de 1 de junho e 181/2021, de 16 de abril, que adotou as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2, de apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM,

Ação 2.3 Fileira da Carne, Subação 2.3.1 Ajuda ao abate de bovinos, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;

- Portaria n.º 226/2023, de 30 de março, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que procede à terceira alteração à portaria n.º 363/2015, de 14 de dezembro, alterada pelas portarias n.ºs 451/2018, de 5 de novembro e 790/2020, de 10 de dezembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM, Ação 2.1. - Fileira da Cana-de-açúcar, Subação 2.1.1 Transformação, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;
- Despacho n.º 137/2023, de 4 de abril, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que estabelece o preço mínimo a pagar aos produtores na campanha de 2023, no valor de 0,34 €/kg de cana-de-açúcar;
- Decreto Legislativo Regional n.º 17/2023/M, de 11 de abril, que aprova o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas na Região Autónoma da Madeira e assegura a execução, na ordem jurídica regional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras;
- Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, que define as condições de aplicação do Eixo F do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) à Região Autónoma da Madeira;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 294/2023, de 14 de abril, que dá parecer positivo à oitava proposta de alteração do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020), aprovada no dia 16 de dezembro de 2022, por consulta escrita no âmbito do Comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020;
- Portaria n.º 267/2023, de 14 de abril, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que estabelece a nomenclatura das ocupações culturais, os elementos lineares e de paisagem a integrar na área útil da subparcela agrícola, as regras de

- elegibilidade as listas de indicadores, relativas aos requisitos legais de gestão e às boas condições agrícolas e ambientais das terras, aplicáveis na Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 271/2023, de 19 de abril, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que adota as medidas de aplicação e controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da Região Autónoma da Madeira, Ação 2.2 Fileira do Leite, Subação 2.2.2. Ajuda à Vaca Leiteira, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;
 - Declaração de Retificação n.º 2/2023/M, de 2 de maio, que retifica o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2023/M, de 11 de abril, que «Aprova o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas na Região Autónoma da Madeira e assegura a execução, na ordem jurídica regional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras»;
 - Portaria n.º 331/2023, de 12 de maio, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que procede à segunda alteração da Portaria n.º 238/2017, de 18 de julho, alterada pela Portaria n.º 155/2022, de 23 de março, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 3 - Apoio à Colocação no Mercado de Certos Produtos da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 3.2. Apoio à Comercialização de certos produtos originários da RAM, no mercado local, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;
 - Despacho n.º 181/2023, de 26 de maio, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que aprova a lista de preços referente ao ano de 2022, das culturas abrangidas pelo regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus;
 - Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 612/2023, de 12 de junho, que cria a estrutura de missão para o PEPAC - R.A. Madeira, designada como Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A. Madeira, junto da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

- Despacho n.º 195/2023, de 15 de junho, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que determina a composição e designa os membros do Comité de Acompanhamento do PEPAC - R.A. Madeira;
- Despacho n.º 217/2023, de 5 de julho, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que determina que a Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A. Madeira, criada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 612/2023, de 12 de junho, assuma a partir da data de entrada em vigor do presente despacho, as atribuições, os direitos e as obrigações do PRODERAM 2020 em vigor no período 2014-2020, nomeadamente as previstas na Resolução do Conselho do Governo n.º 557/2015 de 20 de julho;
- Portaria n.º 499/2023, de 7 de julho, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.6.1 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Madeira, do Plano Estratégico da PAC 2023-2027;
- Portaria n.º 500/2023, de 7 de julho, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.6.2 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Porto Santo, do Plano Estratégico da PAC 2023-2027;
- Portaria n.º 501/2023, de 7 de julho, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.7.1 - Pagamentos Natura 2000 e Diretiva-Quadro da Água, do Plano Estratégico da PAC 2023-2027;
- Portaria n.º 502/2023, de 10 de julho, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.1 - Apoio ao regime de Produção Integrada, do Plano Estratégico da PAC 2023-2027;
- Portaria n.º 504/2023, de 10 de julho, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.2 - Manutenção de muros de suporte de terras, do Plano Estratégico da PAC 2023-2027;

- Portaria n.º 509/2023, de 11 de julho, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.3 - Apoio ao Modo de Produção Biológico, do Plano Estratégico da PAC 2023-2027;
- Portaria n.º 513/2023, de 11 de julho, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.4 - Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais, do Plano Estratégico da PAC 2023-2027;
- Portaria n.º 520/2023, de 12 de julho, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.5 - Controlo de espécies invasoras, do Plano Estratégico da PAC 2023-2027;
- Portaria n.º 521/2023, de 12 de julho, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.6 - Manutenção de muros de pedra de croché em Porto Santo, do Plano Estratégico da PAC 2023-2027;
- Portaria n.º 530/2023, de 13 de julho, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.7 - Manutenção dos bardos em urze, do Plano Estratégico da PAC 2023-2027;
- Portaria n.º 531/2023, de 13 de julho, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.8 - Compromissos silvoambientais e climáticos, do Plano Estratégico da PAC 2023-2027;
- Portaria n.º 532/2023, de 13 de julho, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.10 - Prémio à manutenção e perda de rendimento de investimentos florestais, do Plano Estratégico da PAC 2023-2027;
- Portaria n.º 562/2023, de 28 de julho, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que procede à quarta alteração da Portaria n.º 86/2012, de 2 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 75/2014, de 18 de junho, 699/2019, de 17 de dezembro e 10/2020, de 15 de janeiro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 3 - Apoio à colocação no Mercado de Certos Produtos da Região

Autónoma da Madeira (RAM), Ação 3.1. Apoio à Expedição de Certos Produtos Originários da RAM, do Subprograma a Favor das Produções Agrícolas para a RAM;

- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 875/2023, de 14 de agosto, que dá parecer positivo ao Relatório Anual de Execução do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM2020) relativo ao ano de 2022, aprovado por consulta escrita, no âmbito do comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020, de 29 de junho de 2023;
- Portaria n.º 629/2023, de 30 de agosto, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que procede à nona alteração da Portaria n.º 405/2015, de 28 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 298/2017, de 28 de agosto; 400/2017, de 10 de outubro; 289/2018, de 24 de agosto; 327/2019, de 22 de maio, 120/2020, de 6 de abril; 143/2020, de 24 de abril; 752/2020, de 18 de novembro e 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 4.2. - Apoio a investimento na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Declaração de Retificação n.º 23/2023, de 31 de agosto, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que retifica a lista de preços referente ao ano de 2022, das culturas abrangidas pelo regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas, no âmbito dos fundos agrícolas europeus, em anexo ao despacho n.º 181/2023, de 26 de maio;
- Portaria n.º 774/2023, de 22 de setembro, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 509/2023, de 11 de julho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.3 - Apoio ao modo de produção biológico, do PEPAC - R.A. Madeira;
- Portaria n.º 775/2023, de 22 de setembro, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 504/2023, de 10 de julho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.2 - Manutenção de muros de suporte de terras, do PEPAC - R.A. Madeira;

- Portaria n.º 776/2023, de 22 de setembro, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 502/2023, de 10 de julho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.1 - Apoio ao Regime de Produção Integrada, do PEPAC - R.A. Madeira;
- Portaria n.º 777/2023, de 22 de setembro, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 500/2023, de 7 de julho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.6.2 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Porto Santo, do PEPAC - R.A. Madeira;
- Portaria n.º 778/2023, de 22 de setembro, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 499/2023, de 7 de julho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.6.1 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Madeira, do PEPAC - R.A. Madeira;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1114/2023, de 27 de outubro, que concede os apoios no âmbito da Portaria n.º 407/2015, de 29 de dezembro, na sua atual redação, que têm por objetivo possibilitar a reconstrução ou a reposição das condições de produção e infraestruturas de caráter individual ou coletivo afetadas pelos ventos muito fortes que assolaram a Região Autónoma da Madeira entre os dias 16 e 22 do presente mês de outubro e que afetaram severamente o capital agrícola e fundiário das explorações agrícolas;
- Portaria n.º 914/2023, de 29 de novembro, da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, que procede à nona alteração à Portaria n.º 407/2015, de 29 de dezembro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 5.2 - Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 1112/2023, de 20 de dezembro, da Secretaria Regional das Finanças e da Agricultura e Ambiente, que estabelece o regime de aplicação do apoio financeiro de emergência para os setores agrícolas, previsto no Regulamento de Execução (UE) 2023/1465, da Comissão, de 14 de julho, no território da Região Autónoma da Madeira;

- Portaria n.º 1142/2023, de 28 de dezembro, da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.5.1 - Prémio de seguros de colheitas, animais e plantas, do Plano Estratégico da PAC 2023-2027;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1501/2023, de 29 de dezembro, que atribui um apoio financeiro de emergência para os setores agrícolas, previsto no Regulamento de Execução (UE) 2023/1465, da Comissão, de 14 de julho, no território da Região Autónoma da Madeira, que tem como objetivo promover a sustentabilidade económica da produção pecuária e da pequena horticultura da Região Autónoma da Madeira, a manutenção da sua atividade e a capacidade de abastecimento do mercado, no valor máximo de €357.882,00.

Ambiente

- Decreto Legislativo Regional n.º 24/2023/M, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, de 6 de julho, que faz a primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2019/M, de 14 de agosto, que estabelece o regime das instalações de gases combustíveis em edifícios, adiante designadas por instalações de gás, e dos aparelhos que aquelas abastecem, com exceção dos aparelhos alimentados diretamente por garrafas de gás colocadas no local do consumo, bem como a definição do sistema de supervisão e regulação das atividades a elas associadas.

Auxílios de Estado

- Portaria n.º 228/2023, da Secretaria Regional de Economia, que procede à criação do Sistema de Apoio à Liquidez das Empresas da Região Autónoma da Madeira, especialmente afetadas pelo aumento dos custos energéticos, como consequência da agressão da Ucrânia pela Rússia, doravante designado por “Programa Apoiar + Liquidez”, bem como aprova o respetivo Regulamento Específico;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1225/2023, que reforça em 250.000,00 EUR o valor da dotação orçamental inicialmente afeta ao Sistema de Apoio à Liquidez das Empresas da Região Autónoma da Madeira, prevista no ponto 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 234/2023, de 30 de março, no valor de 1.057.874,00 EUR que passa a totalizar, para o ano de 2023, o montante de 1.307.874,00 EUR;

- Portaria n.º 916/2023, da Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas, que procede à primeira alteração da Portaria n.º 228/2023, de 31 de março, que aprova o Regulamento Específico do Sistema de Apoio à Liquidez das Empresas da Região Autónoma da Madeira na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia;
- Portaria n.º 1084/2023, da Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas, que procede à segunda alteração ao Sistemas de Incentivos à produção de conhecimento científico e tecnológico da Região Autónoma da Madeira (PROCiência 2020), criado e regulamentado pela Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 771/2020, de 30 de novembro;
- Portaria n.º 1151/2023, de 29 de dezembro, das Secretarias Regionais de Economia, Mar e Pescas e das Finanças, que cria o Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva “Inovação 2030”.

Educação e Juventude

- Portaria n.º 48/2023, de 19 de janeiro, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, que aplica à Região Autónoma da Madeira (RAM) a Portaria n.º 250-A/2020, de 23 de outubro, que cria o Programa «Jovem + Digital»;
- Portaria n.º 276/2023, da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Tecnologia, de 20 de abril, que regulamenta a execução do Programa Eurodisseia na Região Autónoma da Madeira (RAM), atribuindo a sua coordenação à Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional de Juventude (DRJ);
- Portaria n.º 609/2023, da Secretaria Regional das Finanças, de 18 de agosto, que cria um Programa de Bolsas de Estudo, designado “+ Madeira na Europa” e aprova o respetivo regulamento.

Emprego

- Portaria n.º 537/2023, de 17 de julho, da Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania, que procede à quarta alteração da Portaria n.º 190/2014, de 6 de novembro, que cria o Programa Formação/Emprego, alterada pela Portaria n.º 77/2015, de 31 de março, ambas da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, pela Portaria n.º 278/2018, de 17 de agosto, da então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e

pela Portaria n.º 846/2021, de 13 de dezembro, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania;

- Portaria n.º 858/2023, de 7 de novembro, da Secretaria Regional das Finanças, que procede à quinta alteração à Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, também designado por Programa Madeira 14-20, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu - FSE, no que se refere aos Eixos Prioritários “7. Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral” e “8. Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza”.

Energia

- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2023/M, de 19 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira, adaptando o regime previsto no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro;
- Resolução n.º 36/2023, do Conselho do Governo Regional, de 30 de janeiro, que manda o Secretário Regional de Economia, juntamente com o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Instituto Público da Região Autónoma da Madeira (organismo sob a sua tutela e superintendência), para praticar todos os atos exigidos à criação de um apoio financeiro, excecional e a fundo perdido, destinado a reforçar a liquidez das empresas com estabelecimento localizado na Região Autónoma da Madeira, afetadas pelos aumentos acentuados dos fatores de produção, em especial o aumento dos custos energéticos, que facilite a continuidade da sua atividade económica e a preservação das capacidades produtivas e do emprego, nos termos do «Quadro Temporário de Crise relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia», na sua atual redação;
- Resolução n.º 37/2023, do Conselho do Governo Regional, de 30 de janeiro, que aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que aprova o regime aplicável à produção de eletricidade em regime especial a partir de fontes de energias renováveis, baseada em uma só tecnologia de produção, com capacidade instalada igual ou inferior a 5 MW;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2023/M, de 15 de fevereiro, que aprova o regime aplicável à produção de eletricidade em regime especial a partir de fontes de energias

renováveis, baseada em uma só tecnologia de produção, com capacidade instalada igual ou inferior a 5 MW;

- Portaria n.º 307/2023, de 4 de maio, da Secretaria Regional de Economia e das Finanças, que aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira, no âmbito do “PRIME-RAM”;
- Portaria n.º 367/2023, de 31 de maio, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e das Finanças, que aprova o Regulamento, no âmbito do Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira, designado por “PRIPAER-RAM 2023”, criado para o ano de 2023;
- Decreto Legislativo Regional n.º 22/2023/M, de 21 de junho, que estabelece o regime jurídico do programa Casa + Eficiente;
- Portaria n.º 718/2023, de 7 de setembro, da Secretaria Regional de Economia e Finanças, que procede à primeira alteração ao Regulamento do Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira para 2023 - “PRIPAER-RAM”, aprovado em anexo à Portaria n.º 367/2023, de 31 de maio.

Fiscalidade

- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 900/2023, que mandata a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA), para, ao abrigo da legislação em vigor em matéria de impostos especiais de consumo, desenvolver os procedimentos e reunir os requisitos nela estabelecidos, com vista a que cada uma das sidrarias comunitárias públicas sob a sua tutela, se constitua junto da estância aduaneira competente como um entreposto fiscal.

Pescas

- Portaria n.º 21/2023, de 6 de janeiro, da Secretaria Regional do Mar e Pescas, que estabelece o regime aplicável, na Região Autónoma da Madeira, às autorizações de pesca

- de espécies de profundidade, enumeradas no anexo I do Regulamento (UE) 2016/2336, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016;
- Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/M, de 9 de janeiro - Adapta à Região Autónoma da Madeira o regime jurídico relativo à instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas em águas marinhas e em águas interiores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril, e aprova o Programa de Monitorização Ambiental para pisciculturas marinhas na Região Autónoma da Madeira;
 - Despacho n.º 16/2023, de 9 de janeiro, da Secretaria Regional do Mar e Pescas, que estabelece períodos de referência para a determinação do histórico de atividade das embarcações com intervenção na pesca de espécies de profundidade, por forma a atribuir as tipologias de autorizações, bem como apurar as espécies que cada licença passará a exibir, em conformidade com a regulamentação nacional e europeia;
 - Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 185/2023, de 21 de março, que designa o Diretor Regional de Pescas, Dr. Rui Agostinho Gouveia Fernandes, para o cargo de Coordenador Regional do Programa Mar 2030, em regime de acumulação de funções não remuneradas;
 - Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 239/2023, de 31 de março, que cria e determina a composição da estrutura de missão com a duração temporal máxima correspondente ao do Programa Mar 2030, designada por Estrutura de Apoio Técnico do FEAMPA (EAT-FEAMPA), com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da gestão do FEAMPA, junto do organismo intermédio e/ou do Coordenador Regional;
 - Portaria n.º 230/2023, de 4 de abril, da Secretaria Regional do Mar e Pescas, que determina o tamanho mínimo e as restrições ao exercício da pesca dirigida ao atum-patudo (*Thunnus obesus*) na Região Autónoma da Madeira;
 - Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril, da Secretaria Regional do Mar e Pescas, que define o regulamento do Regime de Compensação dos Custos Suplementares para os Produtos da Pesca e da Aquicultura na Região Autónoma da Madeira, no âmbito do Programa Mar 2030;

- Portaria n.º 299/2023, de 28 de abril, da Secretaria Regional do Mar e Pescas, que aprova o Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Setor das Pescas e da Aquicultura pelos custos adicionais de produção resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia;
- Despacho n.º 161/2023, de 28 de abril, da Secretaria Regional do Mar e Pescas, que determina a composição da Secção Regional da Madeira da Comissão de Gestão do Programa Mar 2030 e nomeação do responsável pela Estrutura de Apoio Técnico (EAT-FEAMPA);
- Portaria n.º 338/2023, de 15 de maio, da Secretaria Regional do Mar e Pescas, que altera o artigo 15.º do Regulamento do Regime de Compensação dos Custos Suplementares para os Produtos da Pesca e da Aquicultura na Região Autónoma da Madeira, anexo à Portaria n.º 249/2016, de 30 de junho, alterada pelas Portarias n.ºs 305/2016, de 25 de agosto, 93/2017, de 28 de março, e 156/2018, de 9 de maio;
- Portaria n.º 376/2023, de 1 de junho, da Secretaria Regional do Mar e Pescas, que estabelece o regime aplicável, na Região Autónoma da Madeira, ao exercício da pesca por armadilha;
- Portaria n.º 400/2023, de 13 de junho, da Secretaria Regional do Mar e Pescas, procede à alteração do Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Setor das Pescas e da Aquicultura, registados e licenciados na Região Autónoma da Madeira, pelos custos adicionais de produção resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia, aprovado pela Portaria n.º 299/2023, de 28 de abril;
- Portaria n.º 422/2023, de 21 de junho, da Secretaria Regional do Mar e Pescas, que altera o Regulamento do Regime de Compensação dos Custos Suplementares para os Produtos da Pesca e da Aquicultura na Região Autónoma da Madeira, no âmbito do Programa Mar 2030, aprovado pela Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril;
- Portaria n.º 512/2023, de 11 de julho, da Secretaria Regional do Mar e Pescas, que estabelece o regime aplicável, na Região Autónoma da Madeira, à marcação e identificação das artes de pesca;

- Portaria n.º 553/2023, de 21 de julho, da Secretaria Regional do Mar e Pescas, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes ao Regulamento do Regime de Apoio à renovação da frota pesqueira da RAM do peixe-espada-preto, cuja produção de efeitos será apenas após a publicação da decisão de aprovação do mesmo pela Comissão Europeia no Jornal Oficial das Comunidades Europeias;
- Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, da Secretaria Regional do Mar e Pescas, que aprova o regulamento específico das medidas de apoio do Programa Mar 2030, para a Região Autónoma da Madeira;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 823/2023, de 31 de julho, que aprova o Regulamento do Regime de Apoio à renovação da frota pesqueira da RAM do peixe-espada-preto, bem como concede um apoio financeiro para efeitos de renovação de embarcações de pesca com licença ativa para a pesca do peixe-espada preto, no valor máximo de 5.000.000,00 EUR;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1155/2023, de 6 de novembro, que designa o Diretor Regional de Pescas em regime de substituição, licenciado Nuno Manuel Abreu de Gouveia, para o cargo de Coordenador Regional do Programa Mar 2030, em regime de acumulação de funções não remuneradas, bem como revoga a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 185/2023, de 21 de março;
- Portaria n.º 1095/2023, de 15 de dezembro, da Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas, que aprova a primeira alteração do Regulamento Específico das Medidas de Apoio do Programa Mar 2030, para a Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho.

Política Regional

- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 62/2023, de 6 de fevereiro, que aprova o Decreto Legislativo Regional que «Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027»;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 161/2023, de 13 de março, que cria o Comité de Acompanhamento do Programa Regional da Madeira para o período de

programação 2021-2027 (Madeira 2030), composto por membros efetivos, com direito a voto, e por membros observadores, sem direito a voto;

- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus para o Período de Programação 2021-2027;
- Resolução n.º 287/2023, do Conselho do Governo Regional, de 14 de abril, que aprova o Decreto Legislativo Regional que “adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do Fundo Social Europeu Mais (FSE+), do Fundo de Coesão (FC), do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) e do Fundo para uma Transição Justa (FTJ), bem como do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) para o período de 2021-2027, designados, para efeitos do presente diploma, como fundos europeus, de acordo com o estabelecido nos Regulamentos (UE) n.ºs 2021/1056, 2021/1057, 2021/1058, e 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, e nos Regulamentos (UE) n.ºs 2021/1139 e 2021/1147, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021;
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do Fundo Social Europeu + (FSE+), do Fundo de Coesão (FC), do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) e do Fundo para Uma Transição Justa (FTJ), bem como do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) para o período de 2021-2027, designados como fundos europeus;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 553/2023, de 26 de maio, que aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, que visa aprovar o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para o período de 2023 a 2027;
- Portaria n.º 716/2023, da Secretaria Regional das Finanças, de 7 de setembro, que procede à décima alteração à Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, que define o regime de acesso

aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, também designado por Programa Madeira 14-20, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional – (FEDER);

- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1004/2023, de 12 de setembro, que aprova o Relatório de Execução do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - PIDDAR 2022;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1064/2023, de 26 de setembro, que aprova a proposta de reprogramação do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, também designado por Programa Madeira 14-20;
- Portaria n.º 859/2023, da Secretaria Regional das Finanças, de 7 de novembro, que procede à décima primeira alteração à Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, também designado por Programa Madeira 14-20, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER);
- Portaria n.º 906/2023, da Secretaria Regional das Finanças, de 28 de novembro, que procede à décima segunda alteração à Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, também designado por Programa Madeira 14-20, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

Política Social

- Portaria n.º 523/2023, de 13 de julho, da Secretaria Regional da Inclusão e Juventude, que procede à terceira alteração da Portaria n.º 209/2018, de 3 de julho, da então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, alterada pelas Portarias n.ºs 846/2021, de 13 de dezembro, e 172/2022, de 30 de março, ambas da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que cria a medida dos Estágios Profissionais na Administração Pública (EPAP);
- Portaria n.º 524/2023, de 13 de julho, da Secretaria Regional da Inclusão e Juventude, que procede à quinta alteração da Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 226/2016, de 2 de junho, 179/2018, de 30 de maio, da então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e pelas Portarias n.ºs 284/2021, de 31 de maio, e 846/2021,

de 13 de dezembro, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que cria a medida REATIVAR Madeira;

- Portaria n.º 529/2023, de 13 de julho, da Secretaria Regional da Inclusão e Juventude, que procede à nona alteração da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2014, de 26 de agosto, e alterada pela Portaria n.º 77/2015, de 31 de março, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, pelas Portarias n.ºs 98/2016, de 7 de março, 414/2018, de 10 de outubro, 617/2018, de 17 de dezembro, 26/2019, de 12 de fevereiro, da então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e pelas Portarias n.ºs 283/2021, de 31 de maio, 846/2021, de 13 de dezembro, e 174/2022, de 30 de março, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que institui o Programa PROJOVEM;
- Portaria n.º 1139/2023, de 28 de dezembro, da Secretaria Regional da Inclusão e Juventude, que aprova o Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, no âmbito do Fundo Social Europeu para o período de programação 2021-2027.

Saúde

- Portaria n.º 438/2023, das Secretarias Regionais das Finanças, de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão Social e Cidadania, de 26 de junho, que aprova o Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros para a Concretização dos Investimentos na Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira previstos no Plano de Recuperação e Resiliência.

Transportes

- Declaração de Retificação n.º 1/2023 da Presidência do Governo Regional, que procede à publicação do anexo que faz parte integrante da Resolução n.º 1367/2022, de 29 de dezembro, qual aprova a atualização do Plano Integrado e Estratégico dos Transportes da Região Autónoma da Madeira (PIETRAM) para o período 2021-2027.

Outros:

Comissão Regional para os Assuntos Europeus e a Cooperação Externa

- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1180/2023, de 23 de novembro, que determina que a Comissão Regional para os Assuntos Europeus e a Cooperação Externa, designada abreviadamente por CRAECE, que constitui um órgão de apoio do Governo Regional, tem por missão assegurar a coordenação da posição dos diversos Departamentos governamentais regionais no âmbito dos assuntos europeus e da cooperação da ultraperiferia, assim como no âmbito da cooperação e do diálogo inter-regional externos, com vista ao estabelecimento de orientações concertadas e à definição das posições regionais, ao nível técnico, junto das instâncias próprias nacionais, de Instituições e Órgãos da União Europeia, de Cooperação da Ultraperiferia e de Organizações de cooperação inter-regional europeias e internacionais.

Relatório anual relativo à participação da Região Autónoma da Madeira na União Europeia

- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 197/2023, de 16 de março, que aprova o relatório anual relativo à participação da Região Autónoma da Madeira no processo de construção europeia durante o ano 2022 e encarrega o Secretário Regional das Finanças de proceder ao envio do mesmo para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Bolsa de Estudo “+Madeira na Europa”

- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 643/2023, de 15 de junho, que autoriza o Secretário Regional das Finanças de diligenciar todos os procedimentos necessários para a efetivação da criação e execução do Programa de Bolsas de Estudo “+ Madeira na Europa” para a frequência de um curso de Pós-graduação em Estudos Europeus, no Colégio da Europa, assim como para a concretização do destacamento temporário de trabalhadores da administração regional autónoma da Madeira para exercer funções nas Instituições e Órgãos da União Europeia, como peritos nacionais destacados;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 849/2023, de 3 de agosto, que altera a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 643/2023, 15 de junho, que autoriza o

Secretário Regional das Finanças de diligenciar todos os procedimentos necessários para a efetivação da criação e execução do Programa de Bolsas de Estudo “+ Madeira na Europa” para a frequência de um curso de Pós-graduação em Estudos Europeus, no Colégio da Europa, assim como para a concretização do destacamento temporário de trabalhadores da administração regional autónoma da Madeira para exercer funções nas Instituições e Órgãos da União Europeia, como peritos nacionais destacados;

- Portaria n.º 609/2023, da Secretaria Regional das Finanças, de 11 de agosto, que cria um Programa de Bolsas de Estudo, designado “+ Madeira na Europa” e aprova o respetivo regulamento;
- Despacho n.º 279/2023, da Secretaria Regional das Finanças, de 5 de setembro, que delega competências do Secretário Regional das Finanças na Diretora Regional dos Assuntos Europeus relativamente à execução das regras e dos procedimentos para a atribuição de bolsas de estudo para a frequência de cursos de pós-graduação em estudos europeus no Colégio da Europa;
- Regulamento n.º 1335/2023, da Presidência do Conselho de Ministros, de 20 de dezembro - Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, que altera o Regulamento n.º 770/2023, de 13 de julho, que aprova as regras de atribuição das «Bolsas Mário Soares», destinadas a financiar a frequência de alunos no Colégio da Europa ou outras instituições de referência na formação em assuntos europeus ou relações internacionais.

GLOSSÁRIO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACL	Acordos de comércio livre
AFIR	Infraestruturas de combustíveis alternativos
ALRAM	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
APE	Acordos de parceria económica
ARE	Assembleia das Regiões da Europa
BCE	Banco Central Europeu
BEI	Banco Europeu de Investimento
CA RUP	Comité de Acompanhamento da Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas
CDI	Comissão das Ilhas, da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa
CELE	Comércio de Licenças de Emissão
CESE	Comité Económico e Social Europeu
CINM	Centro Internacional de Negócios da Madeira
COREPER	Comité de Representantes Permanentes dos Governos dos Estados-Membros da União Europeia
CP RUP	Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas
CR	Comité das Regiões Europeu
CRPM	Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa
CTE	Cooperação Territorial Europeia
DGAE-MNE	Direção-Geral dos Assuntos Europeus, do Ministério dos Negócios Estrangeiros
DG MARE	Direção-Geral dos Assuntos Marítimos e das Pescas, da Comissão Europeia

DG REGIO	Direção-Geral da Política Regional e Urbana, da Comissão Europeia
DOP	Denominação de Origem Protegida
DQEM	Diretiva-Quadro Estratégia Marinha
DRAE	Direção Regional dos Assuntos Europeus
EEE	Espaço Económico Europeu
EM	Estado-Membro
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”
EREI-RAM	Estratégia Regional de Especialização Inteligente da RAM
FAM	Fundo para o Asilo e a Migração
FC	Fundo de Coesão
FEADER	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
FEAMP	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas
FEAMPA	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura 2021-2027
FED	Fundo Europeu de Desenvolvimento
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEDS	Fundo Europeu de Desenvolvimento Sustentável
FEAGA	Fundo Europeu de Garantia Agrícola
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
FEIE	Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos
FSE	Fundo Social Europeu
FSE+	Fundo Social Europeu Mais 2021-2027
FSUE	Fundo de Solidariedade da União Europeia
FTJ	Fundo para a Transição Justa

GEE	Gases com efeito de estufa
GRM	Governo Regional da Madeira
ICR	Índice de Competitividade Regional
IDE, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira, IP
IDR, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
IEC	Imposto Especial sobre o Consumo
IEJ	Iniciativa para o Emprego dos Jovens
IGP	Indicação Geográfica Protegida
INTERREG	Cooperação Territorial Europeia
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
IVDCI	Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional
MAC 2021-2027	Programa de Cooperação Territorial Europeia Interreg VI-D Madeira-Açores-Canárias 2021-2027
Madeira 2030	Programa regional Madeira 2030
Mar 2030	Programa para Portugal do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura 2021-2027
Mar 2030 Madeira	Programa para Portugal do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura 2021-2027 - Mar 2030-Madeira
MI	Mercado Interno
MIE	Mecanismo Interligar a Europa
MRR	Mecanismo de Recuperação e Resiliência
NEET	Jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem qualquer formação

NEXTGEU 21-26	Instrumento de recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise de COVID-19 – 2021-2026
NUTS	Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins Estatísticos
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OMC	Organização Mundial do Comércio
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PAC	Política agrícola comum
PCC	Política comercial comum
PCP	Política comum das pescas
PE	Parlamento Europeu
PEE	Pacto Ecológico Europeu
PEPAC Portugal	Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal 2021-2027
PEPAC-R.A. MADEIRA	Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal-R.A. MADEIRA 2023-2027
PGRI-RAM	Plano de Gestão de Riscos e Inundações da Região Autónoma da Madeira
PIB	Produto Interno Bruto
PIETRAM	Plano Integrado e Estratégico dos Transportes da Região Autónoma da Madeira
PME	Pequenas e Médias Empresas
PMI	Política Marítima Integrada
PNEC	Planos nacionais integrados em matéria de energia e clima
PNRD	Programa Nacional de Recolha de Dados de Pesca

POISE 2014-2020	Programa Operacional nacional Temático de Inclusão Social e Emprego 2014-2020
POSEUR 2014-2020	Programa Operacional nacional Temático da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos para o período 2014-2020
PO MAC 2014-2020	Programa de Cooperação INTERREG V A Espanha-Portugal (Madeira-Açores-Canárias) 2014-2020 – Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias
PO Madeira 14-20	Programa Operacional Madeira 2014-2020
PO MAR 2020	Programa Operacional MAR 2020
POSEI	Programa que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das Regiões Ultraperiféricas da União
PPC	Paridades de Poder de Compra
PRODERAM 2020	Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira no período 2014-2020
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
QFP	Quadro Financeiro Plurianual
RAA	Região Autónoma dos Açores
RAM	Região Autónoma da Madeira
RCLE	Regime comunitário de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União
RDC	Regulamento Disposições Comuns
REA	Regime Específico de Abastecimento
REACT-EU	Recursos adicionais e disposições de execução a fim de prestar assistência à promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 e respetivas consequências sociais e à preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia

REGI	Comissão de Desenvolvimento Regional do Parlamento Europeu
RescEU	Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia
RGIC	Regulamento Geral de Isenção por Categoria
RIS3	Estratégias de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente
RNB	Rendimento Nacional Bruto
RTE-E	Rede Transeuropeia de Energia
RTE-T	Rede Transeuropeia de Transportes
RTE-TL	Rede Transeuropeia de Telecomunicações
RUP	Região Ultraperiférica
S3	Estratégias de especialização inteligente
SARI	Instrumento informático da Comissão Europeia
SRF	Secretaria Regional de Finanças
Sustentável 2030	Programa Temático nacional para a Ação climática e Sustentabilidade 2030
TAC	Total Admissível de Capturas
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
TON	Tonelada
TUE	Tratado da União Europeia
UE	União Europeia
ZEE	Zona Económica Exclusiva
ZFM	Zona Franca da Madeira